



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27º DA REPUBLICA — N. 24

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1915

SUMMARY

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho Collectivo do Ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.458, que dá regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos, subsídios, etc.

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos e Correios e da Estrada de Ferro Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Cartete realizon-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslao Braz, Presidente da Republica, o despacho collectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11.467, dando nova organização á Brigada Policial do Districto Federal.

Nomeando o Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ministerio da Fazenda:

N. 11.458, que dá regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos, subsídios, etc.;

N. 11.465, abrindo o credito de 26.268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude do sentença judicial;

N. 11.466 abrindo o credito de 5:330\$293, para occorrer á restituição devida a D. Antonio Viriato de Medeiros.

Ministerio da Marinha:

Nomeando:

O contra almirante George Americano Freire, para exercer o cargo de director da Escola Naval;

O contra-almirante Francisco de Mattos, para exercer o cargo de commandante da divisão composta dos couraçados *Deodoro* e *Florianópolis* do cruzador *Republica*;

O capitão de mar e guerra João Carlos Mourão dos Santos, para exercer o cargo de sub chefe do Estado maior da Armada.

Exonerando:

O contra-almirante Francisco de Mattos, do cargo de commandante da divisão composta do cruzador *Barroso* e dos cruzadores-torpedeiros *Tupy*, *Tamoyo* e *Tymbira*;

O contra-almirante George Americano Freire, do cargo de commandante da divisão composta dos couraçados *Deodoro* e *Florianópolis* do cruzador *Republica*.

Reformando o 2º tenente graduado patrão mór Manoel Alves Pereira, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º tenente patrão-mór, percebendo mais quatro quotas de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto ter sido julgado invalido em inspecção de saude a qual foi substituído por 14 annos de serviço.

Aposentando:

Manoel Romão do Nascimento no cargo de guarda do policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de effectivo serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar;

Antonio Pereira de Castro, no cargo de foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de effectivo serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar.

Concedendo medalhas militares aos seguintes officiaes e sub-officiaes:

De ouro, por contarem mais de 40 annos de serviço sem nota que os desabone:

Contra-almirante graduado medico Dr. Jovino Jorge Carvalho, cavittes da fragata *Athanagildo* Lopes da Cruz e Arthur Lopes da Mello e contra mestre do 1º classe sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Eloy José Dias Machado.

De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima:

Capitães-tenentes Agonor Vital e Mario do Amaral Gama, o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada João Machado de Magalhães

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supra-nencionadas:

Capitães tenentes Odonato de Moura, Alvaro Guimarães Bastos e Eulino do Rosario Cardoso, 1º tenente João Pedro de Souza Lobo, contra-mestre de 2ª classe 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Geraldo Antonio do Nascimento, sargento ajudante Manoel Joaquim Esteves e 1º sargento José Cavalcante Pedrosa.

Ministerio da Guerra:

N. 11.459, approvando o regulamento para o preenchimento de vagas do primeiro posto no quadro de intendentes.

Promovendo:

Na arma de artilharia:

A tenente-coronel, por antiguidade, o graduado João Antonio de Oliveira Vallo, para fiscal do 3º regimento;

A major, por antiguidade, o graduado Ramiro da Silva Souto, para o 16º grupo, como fiscal;

A capitão, o graduado João Moreira da Oliveira Brazilliano, para a 2ª bateria do 3º batalhão;

A 1º tenente, o 2º Luiz Gonzaga Fernandes.

Na arma de cavallaria:

A tenente-coronel, por merecimento, o major José Loovegildo Alves de Paiva, para o 3º regimento;

A major, por antiguidade, o graduado Virgilio Laudelino de Noronha, para fiscal do 3º regimento e o capitão Christovão do Hollanda Cavalcanti, para fiscal do 11º, e por merecimento o capitão Estellita Augusto Werner;

A capitão, por estudos, os 1ºs tenentes Carlos Arthur Passos Pimentel, para o 3º esquadrão do 3º regimento, o José Gay e por antiguidade o 1º tenente Joaquim Alves Pereira da Rocha, para o 3º esquadrão do 11º regimento;

A 1º tenente, por estudos, os 2ºs tenentes Cyro da Cunha Corrêa, Raul de Mello Müller de Campos e Osorio Garcia Rosas e por antiguidade o 2º tenente Antonio de Souza Nunes Filho.

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o graduado José Joaquim Firmino, para o 13º regimento, contando antiguidade de tenente-coronel de 30 de janeiro de 1908 e de coronel de 11 de agosto de 1911, em resarcimento;

A capitão, por estudos, os 1ºs tenentes Homero Maisonette, para a 3ª companhia do 32º batalhão do 11º regimento, e Gregorio Porto da Fonseca, para a 3ª do 12º batalhão do 4º regimento, e por antiguidade o 1º tenente Carlos Carmo de Oliveira Mello, para a 1ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento;

A 1º tenente, por estudos, os 2ºs Suetonio Lopes de Siqueira Camucê, Antonio Pyrineus de Souza e Adolpho de Oliveira, e por antiguidade o 2º tenente Antonio Elvidio de Andrade;

A 2º tenente, os aspirantes a officia: Oscar Mascarenhas, Octaviano Alves de Athayde, Gilberto do Castro Fontoura, Attila Augusto de Abreu Vieira, Antonio Carlos Pinto Bandeira e Eliezer de Oliveira Jobim.

No corpo de intendentes:

A 1º tenente intendente de 4ª classe, o graduado Avolino Pedro Ashton.

Transferindo:

Na arma de artilharia:

O tenente-coronel José Joaquim Pereira Lobo, do fiscal do 3º regimento para o 4º batalhão;

Os maiores Abrelino de Abreu, do fiscal do 5º batalhão para o 8º grupo do 3º regimento e Octavio Augusto Confucio, do fiscal do 13º grupo para idêntico lugar no 5º batalhão;

O capitão Joaquim Potyguara de Macedo, da 2ª bateria do 3º batalhão para a 2ª do 1º grupo do 1º regimento.

Na arma de cavallaria:

Os capitães Floduardo da Cunha Martins, do 3º esquadrão do 4º

regimento para o cargo de ajudante do 6º regimento e Achilles riano do Azevedo, deste cargo para o 3º esquadrão daquelle corpo.

Na arma de infantaria:

O tenente-coronel graduado Alfredo Menna Barreto Ferroira 5º batalhão do 2º regimento para o 31º batalhão do 11º;

Os maiores Constancio Daschamps Cavalcanti, do 11º batalhão regimento para o 5º do 2º regimento; Henrique Erico dos Santos do 18º do 6º para o 21º do 7º regimento, o Heracito Helio Fernandes Lima, deste batalhão o regimento para o 18º daquelle corpo;

O major graduado Demetrio Floduardo da Silva Azevedo, da companhia do 46º de caçadores para a 3ª companhia do 18º do 6º regimento, e os capitães João Augusto Guimarães, desta companhia batalhão o regimento para a 1ª do 4º do 2º regimento; Beltrão Tello Branco, da 1ª companhia deste batalhão e regimento para do 46º de caçadores; Christiano Alves Pinto, da 1ª companhia 25º batalhão do 9º regimento para o cargo de ajudante do 14º regimento; Francisco Xavier de Mesquita, de idêntico cargo do 6º para a 1ª companhia do 50º de caçadores, e Fernando da Silveira e Silva desta companhia e batalhão para ajudante do 6º regimento.

Graduando:

Na arma de artilharia:

No posto de tenente-coronel, o major João José de Lima; no de major, o capitão Feliciano Ignacio Domingues e no de capitão 1º tenente Alberto Eduardo Backer.

Na arma de cavallaria:

No posto de coronel, o tenente-coronel João Baptista Neiva Figueiredo, com antiguidade de 8 de julho de 1911; no posto de tenente-coronel, o major Theophilo Agnello da Siqueira e no de major, o capitão Conrado Sebrão Carvalho Lima.

No corpo de intendentes:

No posto de 1º tenente intendente de 4ª classe, o 2º tenente intendente de 5ª classe Emerontino Moreira da Cruz.

Reformando, na arma de cavallaria, o coronel Gasparino Castro Carneiro Leão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 11.463, cassando as regalias de paquetes concedidas aos vapores *Campeiro*, *Posteiro* e *Tropeiro*, de propriedade da Empresa Navegação Sul-rio-grandense;

N. 11.469 approvando o regulamento para a Inspectoria dederal das Estradas.

Dispensando, de conformidade com o art. 29, verba 2ª, do n. 2.924, de 5 de corrente, dos cargos de sub-administradores de Correios: do Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, Manoel V. Barbosa Lago e de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, Dr. José de Aquino Tanajura.

Dispensando, pelo referido motivo, dos cargos de contadores das mesmas sub-administrações, respectivamente, Carlos Lopes Sam e Descorides Gonçalves Torres.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commer

N. 11.460, dando regulamento ao Serviço de Inspeção das fabricas de Productos Animaes, subordinado ao da Industria toril;

N. 11.461, dando novo regulamento aos postos zootecnicos federaes;

N. 11.462, dando regulamento ao Serviço de Industria Pa

creado em logar do de Veterinaria e, consequentemente, revogando o deste;

N. 11.463, concedendo autorização á Sociedade Anonyma des Roulements à Eilles Suedois S. K. F. para funcionar na Republica;

N. 11.464 concedendo autorização para funcionar na Republica á sociedade anonyma Educadora.

Concedendo patentes de invenção a:

Alfredo Lippi, para um elevador aperfeiçoado do typo de nora;

Nunes Netto & Comp., para applicação das folhas da palmeira *butila* como materia prima para o fabrico de cordas;

John Brandwood, Thomas Brandwood e Edward Brandwood, para aperfeiçoamentos em urdideiras de rolos;

John Brandwood, Thomas Brandwood e Edward Brandwood, para aperfeiçoamentos emapparelhos para tingir, branquear ou tratar por modo semelhante urdidos ou materias textis ou tecidos, enrolados em cylindros perfurados;

John Brandwood, Thomas Brandwood e Edward Brandwood, para um cylindro aperfeiçoado para tingir ou tratar por qualquer outro modo materias textis e tecidos;

John Brandwood, Thomas Brandwood e Edward Brandwood, para aperfeiçoamentos em apparelhos para tratar fibras textis com liquidos e gazes;

John Brandwood, Thomas Brandwood e Edward Brandwood, para um processo e apparelho aperfeiçoados para oxydar, revelar ou fixar cores em fibras ou fios tintos;

Francisco da Costa para um novo typo de escada corredia.

Pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio foram presentes ao Sr. Presidente da Republica as informações prestadas pela Junta dos corretores sobre o movimento da Bolsa de Mercadorias e dos mercados do algodão, assucar, café, cereaes e xarque relativo á semana de 18 a 23 do janeiro de 1915.

Bolsa de Mercadorias:

Pelos corretores foram negociadas e registradas as seguintes operações:

Dia 18—Não houve operações a registrar.

Dia 19—Algodão, 183 fardos; assucar, 100 saccos.

Dia 20—Não houve operações a registrar.

Dia 21—Não houve operações a registrar.

Dia 22—Não houve operações a registrar.

Dia 23—Algodão, 100 fardos; assucar, 781 saccos.

Resumo—Algodão, 283 fardos; assucar, 881 saccos.

Mercado de algodão:

Continuou inalterado este mercado.

Durante a semana entraram 549 fardos das seguintes procedências:

Natal, 299 fardos; Ceará, 200 fardos; Pernambuco, 50 fardos

Sahiram dos trapiches 2.341 fardos e ficaram em stock 10.758.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

Por 10 kilos

Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$400 a 11\$300
Idem, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$ 00
Idem, mediano.....	Nominal
Assô, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$600
Natal, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$300
Idem, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$600
Idem, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$200
Idem, regular.....	9\$000 a 9\$600
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Idem, regular.....	Nominal
Macció, 1ª sorte.....	9\$500 a 10\$200
Idem, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	9\$400 a 9\$700
Sergipe, Dorcas.....	Nominal
Idem, Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Planhy, regular.....	Nominal

Mercado de assucar:

Devido a algumas concessões nos preços do assucar, novos negócios foram realizados em nossa praça na corrente semana, motivando maior estabilidade em sua posição.

Não constou até o ultimo dia da semana, que a venda projectada do assucar branco crytal no mercado do Pernambuco e Bahia para os mercados francezes tivesse sido confirmada; emquanto isso, a Republica Argentina embarcava no porto do Rosario, nos vapores *Austrian Transport* e *Genoa*, 5.000 toneladas de assucar refinado, destino to aos mercados de Chile, onde havia grande procura para essa qualidade de assucar.

Da grande compra de assucar feita pela Inglaterra chegaram na semana de 18 a 23 de dezembro as seguintes quantidades: de Java, 6.891 saccos; de Cacaia, 3.758; de Karachi, 35.813; de Mauritius, 14.114 e 23.200 volumes diversos; de Sydney 47.648 saccos; de Nova York, 8.996 saccos; de Boriós, 1.772 saccos e da Honada, 12.500 e 14.500 caixas.

Do Brazil não foi registrada entrada de assucar.

Durante a semana entraram em nosso mercado 29.303 saccos das seguintes procedências:

Sergipe, 12.188; Campos, 7.540; Pernambuco, 6.131; Macció, 3.250 e de Santa Catharina, 199.

Sahiram dos trapiches 23.529 saccos e ficaram em stock 370.544.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

Por kilo

Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$270 a \$320
Branco 2º sortido.....	\$250 a \$300
Branco 3º sorte.....	\$300 a \$320
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$220 a \$260
Crystal amarello.....	\$230 a \$270
Mascavo bom.....	\$200 a \$220
Mascavo regular.....	\$195 a \$210
Mascavo baixo.....	\$190 a \$200

Mercado de café:

O registro diario do movimento neste mercado apresenta os seguintes preços, pelos quaes foram vendidos o café typo 7, por arroba, para exportação:

Dia 18—6\$100 a 6\$200, mercado sustentado.

Dia 19—6\$200, mercado firme.

Dia 20—Idem.

Dia 21—6\$300, mercado firme.

Dia 22—6\$300 a 6\$400, mercado firme.

Dia 23—6\$300, mercado firme.

Durante a semana entraram 59.771 saccos, foram embarcadas 72.760, vendidas 50.748 e ficaram em stock 353.745, não incluindo o café si bre agua e em Niteroy.

Mercado de Santos:

Entraram 341.787 saccos, sahiram 243.351 e ficaram em stock 1.809.578.

Reas estrangeiras:

Na Bolsa de Nova York foram negociadas 75.000 saccos.

Mercado de cereaes:

Frente chegada ao nosso mercado maior supprimento de feijão de diversas qualidades, os seus preços baixaram bruscamente, registrando-se diferenças em identicas qualidades de forma a perturbar todos os calculos possivel sobre informas de sua posição e probabilidade de mercado.

Es a indecissão que se nota nos mercados internos, em que os preços oscillam tanto bruscamente, bastando uma regular procura ou augmento de stock, justifica perfeitamente a interferencia do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio junto ao Sr. ministro da Viação para que fossem restabelecidas as tarifas que vigoraram em 18/8/18/9 na Estrada do Ferro Central do Brazil, de forma a attrahir ao nosso mercado os cereaes produzidos nas diversas zonas produtoras e com elles abastecer os depósitos, tornando accessivel a sua acquisição. No pedido que S. Ex. fez diz: «Parece asado o momento para annular tão curiosa contradicção—fatura no interior, penuria no littoral».

De facto, a taxa de 400 réis por sacco para o cereal vindo de qualquer estação do interior propore unon ao nosso mercado e a s demais centros de consumo uma situação de desafogo, porque os cereaes a fluiram em abundancia os preços de venda tornaram-se supportaveis, os ari cullores puderam augmentar as suas plantações e a situação dos mercados do sul teve de se subordinar ao que era patente no mercado do Rio.

A munda que ora se pede tem a justificativa a que se refere o pedido do Sr. ministro de com ella lucrarem todos: o paiz, que viu diminuir em importações de utilidades que podia produzir o que produziu; a lavoura, vendo compensados os seus esforços; os consumidores, pelo barateamento da vida decrente do grande affluxo ao mercado do Rio dos generos basicos da alimentação publica; a ostro das federaes pela obtenção de grande elemento de trafego em condições remuneradoras; o Thesouro, pelo augmento das rendas publicas proveniente dos fretes e dos impostos sobre transacções assim multiplicadas nesta praça; o Brazil, ainda, pelo afastamento da ameaça

de fome, mais premente para os desempregados e as classes mais pobres da população».

S. Ex., que muito se tem preocupado com a situação commercial da nossa praça, intervindo junto ao governo do Rio Grande do Sul para que o nesse mercado tivesse o preciso suprimento do feijão preto, que constitue a base da alimentação das classes menos acomodadas, vai ter occasião de confrontar, pelo simples registro, os preços do feijão negociado na corrente semana em nossa praça com os da semana anterior para ainda mais insistir nas salutares providencias, cujo resultado será o augmento do stock e o abateamento dos preços, para auxiliar a existencia dos moradores desta Capital e augmentar as zonas de cultivo no interior dos nossos Estados.

100 kilos

11—16 janeiro de 1915—18—23

Feijão preto de Porto Alegre..	66\$710 a 70\$000	68\$300 a 71\$600
Feijão preto da terra....	63\$100 a 66\$700	60\$000 a 66\$700
Feijão preto de Santa Catharina	66\$700 a 71\$000	68\$300 a 71\$600
Feijão manteiga nacional.....	71\$600 a 73\$000	30\$000 a 53\$300
Feijão de cores diversas.....	46\$700 a 56\$700	33\$300 a 50\$000
Feijão mulatinho.....	46\$700 a 56\$000	43\$300 a 45\$000
Feijão branco.....	71\$600 a 73\$000	63\$300 a 66\$700
Feijão vermelho.....	53\$300 a 55\$000	46\$700 a 50\$000
Feijão enxofre.....	65\$200 a 68\$200	45\$100 a 53\$000

Entraram:

Arroz: por cabotagem, 11.919 saccos; pelas estradas de ferro, 633; total, 12.552.

Farinha de mandioca: por cabotagem, 9.867 saccos; pelas estradas de ferro, 33; total, 9.900.

Feijão de diversas qualidades: por cabotagem, 4.073 saccos; pelas estradas de ferro, 5.034; do estrangeiro, 28; total, 9.135.

Milho: por cabotagem, 4 saccos; pelas estradas de ferro, 13.256; total, 13.260.

Diversos generos:

Aguardente: por cabotagem, 30 pipas; pelas estradas de ferro, 287; total, 326.

Alcool: por cabotagem, 322 tonéis e 50 pipas.

Alfafa: por cabotagem, 700 fardos.

Banha: por cabotagem, 4.914 caixas; pelas estradas de ferro, 42; total, 4.973.

Fumo: por cabotagem, 3.390 fardos; pelas estradas de ferro, 81 fardos e 832 pacotes; total, 3.471 fardos e 832 pacotes.

Manteiga: por cabotagem, 14 caixas; pelas estradas de ferro, 76 caixas e 7.017 latas; total, 90 caixas e 7.017 latas.

Vinho: por cabotagem, 302 quintos.

Mercado do xarque:

Posto que não tivesse havido alteração nos preços do xarque, comparativamente com os da semana anterior, o mercado foi ainda considerado frouxo pelos possuidores, parecendo com isso que as cotações tem tido a cair.

As entradas foram de 300 fardos do Rio da Prata e 1.814 do Rio Grande. As saídas de 3.114 fardos de sas procedencias, ficando em stock 9.000 fardos do Rio da Prata e 2.500 do Rio Grande.

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Rio da Prata: patos e mantas, 1\$110 a 1\$240; mantas 1\$200 a 1\$380.

Rio Grande: patos e mantas, 1\$100 a 1\$200; mantas 1\$100 a 1\$340.

Matto Grosso: patos e mantas, \$080 a 1\$160.

O mercado fechou frouxo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.458 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Dá regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos, subsidios, etc.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto nos arts. 1.º, n. 31, e 2.º, alinea VII, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1911, resolve que para a cobrança do imposto sobre vencimentos, subsidios, etc., se observe o regulamento annexo ao presente decreto.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 91.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAO BRAZ P. GOMES.
Sabino Barroso.

Regulamento para a cobrança do imposto sobre os vencimentos, subsidios, etc.

Art. 1.º São sujeitos ao pagamento do imposto:

1.º os vencimentos do Presidente e Vice-Presidente da Republica;

2.º o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados Federaes;

3.º os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos juizes federaes, dos membros da Corte de Apellação e juizes locais do Districto Federal e dos juizes do Territorio do Acre;

4.º os vencimentos, ordenados, soldo, quaesquer vantagens, diarias, salarios, jornaes, representação, gratificação, qualquer natureza, porcentagem, quotas e outros, sob quaesquer titulos, que dos cofres publicos federaes percebem o pessoal civil ou militar, activo ou inactivo, em disponibilidade, extinto ou addido, pela prestação de serviços pessoais; e operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União;

5.º as pensões graciosas ou de inactividade, provenientes de reforma, jubilação ou aposentadoria.

Art. 2.º São isentos do imposto somente as praças e pret.

Art. 3.º Si o funcionario, civil ou militar, além dos seus vencimentos, perceber outras vantagens, como diarias, gratificações especiaes, etc., ou variaveis, como quotas, porcentagem, etc., a taxa do imposto será fixada pela somma total.

Paragrapho unico. Das gratificações extraordinarias, ajuda de custo e outras, pagaveis por uma só vez, será cobrada a taxa correspondente á respectiva importancia no acto de pagamento.

Art. 4.º O imposto incidirá sobre os vencimentos, subsidios, etc., de que trata o art. 1.º, de conformidade com seguinte tabella:

De 100\$ até 300\$ mensaes, exclusiva, 8 %;

De 300\$ até 1:000\$, exclusiva, 10 %;

De 1:000\$ mensaes ou mais, 15 %.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica, Senadores e Deputados Federaes e Ministros de Estados pagarão 20 % sobre os respectivos vencimentos, subsidios mensaes e ajuda de custo. O Vice-Presidente da Republica pagará 8 %, mensalmente. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União 5 % do pagamento que se lhes fizer.

Art. 5.º A taxa do imposto será fixada pelo vencimento do cargo e cobrada da quantia recebida, activamente e em cada mez, attendidos os descontos legais por molestia, licença e montepio.

Paragrapho unico. O pagamento, por meio do sello a que são obrigados os funcionarios no primeiro anno de exercicio, a indemnização de qualquer adiantamento que lhes haja sido feito e o desconto de dividas não prejudicam a cobrança do imposto.

Art. 6.º O minimo dos vencimentos liquidados do funcionario de uma classe melhor remunerada será igual ao minimo dos vencimentos liquidados do funcionario da classe inferior, menos remunerada, devendo para tal fim ser reduzida a importancia de 5, 8, 10 ou 15 %, que houver sido cobrada sobre os vencimentos superiores.

Art. 7.º A arrecadação mensal do imposto realizar-se-á por desconto demonstrado na folha, nos recibos ou sômetes, quando o pagamento não for feito em folha.

§ 1.º Da folha ou do recibo que servir para o pagamento constará a importancia dos vencimentos, a do imposto e liquido que deve ser entregue ao empregado.

§ 2.º A cobrança do imposto ficará a cargo da repartição que abonar os vencimentos.

Art. 8.º A parte do imposto proveniente de porcentagem pela arrecadação de rendas será deduzida mensalmente das mesmas porcentagens, no acto de seu pagamento.

Art. 9.º Os membros do Corpo Diplomatico e Consular sacarão pela importancia de seus vencimentos liquidados e imposto, fazendo nos avisos e recibos que acompanharem as letras a declaração exigida pelo § 1.º do art. 7.º.

Art. 10.º Quando os vencimentos forem abonados, parte por uma repartição, parte por outra, a contribuição será deduzida na estação por onde forem pagos os mesmos empregados.

Art. 11.º A repartição que organizar os balancos, seja ou não subordinada ao Ministerio da Fazenda, dará em despezo convenientemente discriminada, a somma integral dos vencimentos e em receita a do imposto.

Art. 12.º O imposto principiará a ser cobrado de conformidade com este decreto, a partir do 1.º de janeiro corrente, devendo os membros do Corpo Diplomatico e Consular, que tiverem sacado para o pagamento relativo ao primeiro quarter deste exercicio, sem attenderem ao pagamento da contribuição, indemnizar a differença no primeiro saque.

Art. 13.º Pela arrecadação desta renda não se dará porcentagem ás repartições que a effectuarem.

Art. 14.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — Sabino Barroso.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 do corrente:

Attendendo ao que requereu D. Manoela Rosauro de Almeida, viúva do capitão de mar e guerra, engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, e de accordo com os pareceres do Supremo Tribunal Militar, de 19 de outubro de 1914, do Conselho do Almirantado de 8 de setembro do mesmo anno e de 11 do corrente, e do consultor geral da Republica, de 18 de setembro ultimo:

Resolve mandar que se considere como tendo sido o mesmo official reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790; lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, 9.874, de 13 de novembro de 1912, e 10.685, de 14 de janeiro de 1914, no posto e com o soldo de contra-almirante engenheiro naval, percebendo mais dez quotas de deus por cento sobre o seu soldo annual, na data de 6 de agosto do anno proximo findo, visto haver nessa data, em que contava trinta e quatro annos, oito mezes e vinte dias de serviço, requerido reforma que lhe não poderia ser negada por já haver completado vinte e cinco annos de serviço á Armada.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Parecer a que se refere o decreto de 20 do corrente

Sr. Presidente da Republica. — Por intermedio do Ministerio da Marinha enviastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao pedido de reforma do capitão de mar e guerra engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida. O requerimento pedindo a reforma foi, com as devidas testemunhas, assignado pela esposa do official em 6 de agosto proximo passado, por motivo, provavelmente, do grave estado de saude em que se encontrava então o seu esposo. — Aconteceu, porém, que aquelle official veio a fallecer tres dias depois e antes de ser lavrado o decreto de reforma. A vista disso, a viúva dirigiu áquello ministerio o requerimento de 13, também de agosto, no qual diz que o referente ao pedido de reforma seguiu os seus tramites, mas que seu marido fallecera a 9 de agosto, domingo, quando não funcionavam as repartições publicas, julgando que, por esse motivo, não fora assignado o decreto de reforma, e termina dizendo que: «tratando-se de uma reforma voluntaria, requerida antes do fallecimento de seu marido, o qual contava trinta e quatro annos de serviço, pensa estar firmado o seu direito, e que, quando tal não seja, ao menos por equidade espera ser attendida a petição que faz de ser seu marido considerado como reformado. — O contra-almirante inspeccor de engenharia naval informa que a allegação citada pela requerente é a expressão da verdade, pois o requerimento do pedido de reforma em questão entrou em sua repartição a 6 de agosto, segundo consta do protocollo, e foi remettido a 8, com a respectiva cópia de assentamentos e computo do tempo de serviço á Directoria do Expediente. Ouvido o consultor geral da Republica, disse elle, em 18 de setembro ultimo, o seguinte: «Não se tratando de um acto de onde apenas defluam consequencias

de ordem pessoal, em relação ás quaes o fallecimento do interessado seria uma causa absoluta de impossibilidade, mas de onde decorrem igualmente consequencias economicas que se reflectem além da morte do official e entendem com direitos de terceiros; e, considerando que, nos termos expressos da lei, a situação de reforma depende de um acto voluntario do official e essa vontade, na hypothese, se manifestou expressamente no requerimento em que a reforma foi pedida; que o decreto de reforma não é mais do que o documento que certifica a situação do official, creada juridicamente pelo pedido de reforma, desde que esta não lhe póde ser negada; e finalmente que não consta dos papeis submittidos a meu exame que o official em questão esteja nas condições da ultima parte do artigo citado da lei de 1910, isto é, haja pedido reforma após a nomeação para uma comissão; penso que o pedido de reforma feito pelo capitão de mar e guerra Rosauro de Almeida, creando-lhe um direito desde o momento em que teve entrada nas repartições competentes, deve ter seu curso normal, muito embora haja fallecido o dito official, para o effeito de se declarar que elle antes de fallecer havia entrado juridicamente na situação de reformado. Compreende-se bem que a demora no preenchimento das formalidades legais, que no caso occorrente não houve por certo, não póde prejudicar um direito claro que a lei assegura. Por estas razões estou de inteiro accordo com o parecer do conselho do almirantado e opino pelo deferimento do requerimento da viúva do capitão de mar e guerra Rosauro de Almeida». O conselho do almirantado disse, em consulta de 8 do mesmo mez: «Este conselho estudou com toda a attenção o assumpto, que é também de interesse geral, por comprehender questão de direito sobre o qual convém firmar doutrina, de accordo com a lei. Trata-se de saber si o fallecimento de um official, com direito incontestado á reforma, sobrevindo após a apresentação do pedido de reforma, e depois de ter praticado os actos e satisfeito as condições e formalidades legais para obtenção, porém, antes da expedição do decreto de reforma, torna insubsistente esse pedido e nullos os effeitos, delle decorrentes, para seus herdeiros. Verifica-se desde logo que não existe, ou pelo menos o relator desta consulta não conhece, disposição alguma que tal estabeleça. A lei que rege a materia é a de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, cujo artigo 14 mantem e reproduz a disposição do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, nos seguintes termos: O official que contar vinte e cinco annos de serviço tem direito á reforma que lhe não poderá ser negada, salvo o caso de requerer-a logo depois de nomeado para qualquer comissão. De parte, pois, a excepção por inapplicavel ao caso, resulta desta disposição taxativa, que a condição unica e bastante para ser reformado o official que contar vinte e cinco ou mais annos de serviço, é a manifestação legal de sua vontade, isto é, o pedido ou requerimento de reforma, o qual independe de deferimento, porque na expressão textual da lei, a reforma—não lhe poderá ser negada. Uma vez expressa essa vontade, o direito á reforma está legalmente adquirido, e o official virtualmente reformado. A falta do decreto de reforma, antes do fallecimen-

to do official, não póde pois annullar o direito anteriormente adquirido, nem privar os seus herdeiros das vantagens delle resultantes. O decreto não dá nem tira o direito á reforma, o qual se origina da lei e não do decreto que a executa. O decreto é apenas o acto declaratorio, necessario para a execução da lei pelas repartições competentes. Nada menos, porém, nada mais. Seria de todo injusto, por contrario á letra e ao espirito da lei, considerar como nullos os effeitos do direito já adquirido pelo official, por ter elle fallecido antes da expedição do decreto, quando já havia satisfeito a unica condição exigida para a reforma que a lei garante ao ponto de declarar que a mesma não poderá ser negada. Não procede a objecção de não ter havido tempo para as formalidades necessarias á expedição do decreto, porque a lei disso não cogita, nem disposição alguma fixou prazo para esse fim. Sendo o decreto, no caso, um acto declaratorio complementar, poderá ser expedido sem inconveniente mesmo após o fallecimento, desde que o pedido tenha sido feito em vida do official, com a expressão actual de sua vontade. E terminadas essas considerações apresenta o dito conselho do almirantado seu parecer favoravel ao deferimento da petição. O tribunal, depois de bem estudar todos os papeis que acompanham a petição e são o objecto da presente consulta, achou inteiramente accetaveis, por bem estabelecidos, os fundamentos e conclusões do consultor geral da Republica e do conselho do almirantado, acima transcriptos nas suas partes mais essenciaes. Com effeito, a lei que regula actualmente a reforma dos militares, não póde ter, por sua precisão e clareza, mais de uma interpretação, sendo esta a que decorre, immediata e evidente, de seus proprios termos: — O official que tiver completado o prazo de vinte e cinco annos de serviço, e pedir a sua reforma, tem a ella absoluto direito, não se lhe a poderá negar, a menos que não o faça logo após a nomeação para alguma comissão, o que, no caso em estudo, não se deu. Os argumentos e arrazoados acima expostos, que giraram sobre aquella disposição legal, a qual constitue a solida base dos pareceres que os encerram, foram também os que occorreram ao tribunal logo depois da leitura das primeiras linhas da petição; de tal arte que elles se accommodam e a ajustam na maneira pela qual encorou o mesmo tribunal a disposição explicita da lei que rege a materia, e em vista disso, por ser indefectivel o direito della oriundo, não se estenderá em novos argumentos, por julgar-os desnecessarios depois das razões irrefutaveis das duas mencionadas consultas, pelo que é também de parecer que o requerimento de D. Manoela Rosauro de Almeida, pedindo ser seu marido, capitão de mar e guerra engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, considerado já reformado, por occasião do fallecimento do mesmo official, está inteiramente no caso de ser deferido, devendo a reforma ser contada de 6 de agosto do corrente anno, data em que foi feito o requerimento, visto tratar-se apenas de legalizar um acto só dependente da vontade do official que tinha mais de vinte e cinco annos de serviço.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1914. (Assignados) *Julio de Noronha. — J. J. Proença. — L. Medeiros. — Olympio da Fonseca. — Marquez Porto. — Julio Almeida. — Carlos Eugenio.*

N. 301 — Conselho do Almirantado. Sala das sessões, 8 de setembro de 1914.

O almirante ministro da Marinha — Em cumprimento ao vosso despacho, tem este conselho de consultar sobre o requerimento junto, em que D. Manoela Rosauro de Almeida, viúva do capitão mar e guerra engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida pede que seja este official considerado como reformado na data de seus fallecimento occorrido em nove de julho proximo findo. Allega a mesma senhora que o pedido de reforma do seu marido foi apresentado no dia 6 do referido mez de agosto, que contando elle trinta e quatro annos de serviço e tratando-se de reforma voluntaria, parece-lhe ter sido firmado o direito do mesmo á reforma, antes de seu fallecimento; que ainda quando assim não fosse, ao menos por equidade espera ser attendida.

A Inspectoria de Engenharia Naval, em memorandaum n. 281, bis, de 13 de agosto ultimo, informa ser a expressão da verdade o que allega a peticionaria, porquanto o requerimento de reforma do seu marido teve entrada na mesma repartição em 6 do dito mez, e foi remettido a 8, acompanhado da cópia do assentamentos e computo do tempo de serviço á Directoria do Expediente, como consta dos protocolos.

O Conselho do Almirantado estudou com toda a attenção o assumpto, que é tambem de interesse geral, por comprehender questão de direito, sobre a qual convem firmar doutrina, de accordo com a lei.

Trata-se de saber si o fallecimento de um official, com direito incontestado á reforma, sobrevindo após a apresentação do pedido de reforma, e depois de ter praticado os actos e satisfeito as condições e formalidades legais para obte-la, porém, antes da expedição do decreto de reforma, torna insubsistente esse pedido e nullos os effeitos delle decorrentes para seus herdeiros.

Verifica-se desde logo que não existe, ou pelo menos o relator desta consulta não conhece disposição alguma que tal estabeleça.

A lei que rege a materia é a de numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, cujo art. 14 mantem e reproduz a disposição do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, nos seguintes termos: O official que contar vinte e cinco annos de serviço tem direito a reforma, que lhe não poderá ser negada, salvo o caso de requerel-a logo depois de nomeado para qualquer commissão.

De parte, pois, a excepção, por inapplicavel ao caso, resulta desta disposição taxativa que a condição unica e bastante para ser reformado o official, que contar vinte e cinco ou mais annos de serviço, é a manifestação legal de sua vontade, isto é, o pedido ou requerimento de reforma, o qual independe do deferimento porque na expressão textual da lei a reforma «não lhe poderá ser negada».

Uma vez expressa essa vontade, o direito á reforma está legalmente adquirido, e o official virtualmente reformado. A falta do decreto de reforma, antes do fallecimento do official, não pôde pois annullar o direito anteriormente adquirido, nem privar os seus herdeiros das vantagens delle resultantes. O decreto não dá nem tira direito a reforma, o qual se origina da lei e não do decreto que a executa. O decreto é apenas o acto declaratorio, necessario para a execução da lei pelas repartições

competentes. Nada menos, porém, nada mais.

Seria de todo injusto, por contrario á letra e ao espirito da lei, considerar como nullos os effeitos do direito já adquirido pelo official, por ter elle fallecido antes da expedição do decreto, quando já havia satisfeito a unica condição exigida para a reforma, que a lei garante ao ponto de declarar que a mesma não poderá ser negada.

Não procede a objecção de não ter havido tempo para as formalidades necessarias á expedição do decreto, porque a lei disso não cogita nem disposição alguma fixou prazo para esse fim.

Sendo o decreto, no caso, um acto declaratorio e complementar, poderá ser expedido sem inconveniente mesmo após o fallecimento, desde que o pedido tenha sido feito em vida do official, como a expressão actual de sua vontade. Em vista do exposto, é o Conselho do Almirantado de parecer que o requerimento de D. Manoela Rosauro de Almeida, viúva do capitão de mar e guerra engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, está no caso de ser deferido, devendo o mesmo official ser considerado como reformado com a data de 6 de agosto proximo findo, de accordo com o tempo de serviço que fô apurado, expedindo-se para esse fim o necessario decreto. Resolvereis, entretanto, como melhor julgardes. — O vice-almirante Gustavo Antonio Garnier, presidente. — Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, vice-almirante. — I. M. de Lemos Basto, relator. — Dr. João Francisco Lopes Rodrigues. — Eduardo Augusto Verissimo de Mattos. — A. C. Gomes Pereira. — Francisco de Mattos. — Francisco B. Castello Branco. — Verissimo José da Costa. — Joaquim de Oliveira Machado. Votei pelo parecer, com a declaração que a data de reforma deve ser datada do dia do fallecimento na data forma do art. 4 do decreto de 31 de dezembro de 1890.

Gabinete do consultor geral da Republica — N. 54 — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1914.

Exmo. Sr. ministro do Estado dos Negocios da Marinha — O capitão de mar e guerra engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, com 34 annos de serviço, requereu reforma a 6 de agosto proximo passado, tendo, porém, fallecido a 9 do mesmo mez, antes que a reforma lhe houvesse sido concedida. Sua viúva, em requerimento de 13 do mesmo mez, allegando que se tratava de reforma voluntaria, pensa ter o finado adquirido direito a ella com o requerimento e pede que, ao menos por equidade, seja o referido official considerado como reformado. Informado o requerimento e confirmados os factos allegados, foi ouvido o Conselho do Almirantado que opinou favoravelmente ao deferimento do pedido, fundando-se no dispositivo do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que rege a materia, e por força do qual o official que contar 25 annos de serviço tem direito á reforma que lhe não poderá ser negada, salvo o caso de requerel-a logo depois de nomeado para qualquer commissão. E bem ponderadas as circumstancias do facto e de direito, passo a dar meu parecer. Não se tratando de um acto de onde apenas defluam consequências da ordem pessoal, em relação ás quaes o fallecimento do interessado seria uma causa absoluta de impossibilidade, mas de onde decorrem

igualmente consequências economicas que se reflectem além da morte do official e entendem com direitos de terceiros; e considerando que, nos termos pressos da lei, a situação de reforma depende de um acto voluntario do official e essa vontade, na hypothese, se manifestou expressamente no requerimento que a reforma foi pedida; que o direito de reforma não é mais do que o documento que certifica a situação do official creada juridicamente pelo pedido de reforma, desde que esta não lhe pôde ser negada; e, finalmente que não cos dos papeis submettidos a meu exame o official em questão esteja nas condições da ultima parte do artigo citado da lei de 1910, isto é, haja pedido de reforma após nomeação para uma commissão, penso que o requerimento de reforma feito pelo capitão de mar e guerra Rosauro de Almeida, creando-lhe um direito desde o momento em que teve entrada nas repartições competentes, ter seu curso normal, muito embora fallecido o dito official, para o effecto de declarar que elle antes de fallecer havia entrado juridicamente na situação de reformado. Compreheende-se bem que demora no preenchimento das formalidades legais, que no caso occorreu, houve por certo, não pôde prejudicar o direito claro que a lei assegura. Por estas razões estou de inteiro accordo com o parecer do Conselho do Almirantado opinando pelo deferimento do requerimento da viúva do capitão de mar e guerra Rosauro de Almeida submettendo ao vado criterio de V. Ex. este meu parecer devolvo os papeis que acompanhara o aviso n. 4.278, de 15 do corrente einho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de subida estima e distincta consideração. — Rodrigo Octavio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Negocios Interiores

Expediente de 23 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1228630, de assignaturas e transmissões de aparelhos telephonicos para o vicio da Policia desta Capital (aviso n. 340);

De 2008, mensaes, to ordenado que pode, no corrente anno, ao bacharel Marcondes de Moura Ronceiro, na qualidade de juiz de direito em disponibilidade (n. 340);

De 1008, da gratificação que compete ao archivista do Archivo Nacional, bacharel Antonio Carlos Chibarro da Gama, por ter substituido, durante o mez de dezembro findo, o chefe da secção do referido estabelecimento João Bernardo da Cruz Junior, em comissão official no Ministerio da Guerra (n. 341);

De 188, de ornamentos feitos em dezembro findo, a esta Secretaria do Estado (n. 342);

De 408 de fornecimentos feitos, em dezembro findo, ao Commando Superior da Guarnição desta Capital (aviso n. 343);

De 988, 2108, de objectos de expediente fornecidos á Presidencia Geral do Distrito Federal em dezembro findo (aviso n. 344);

De 3.290\$ 4588 de fornecimentos em dezembro findo, á Escola Nacional das Artes (aviso n. 347);

De 1448, de soldo, relativo ao período de 21 de outubro a 31 de dezembro de 1914, que compete ao inspecção-referente da Brigada Policial, José Candido de Faria (aviso n. 352);

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que seja indenizado o major thesoureiro do Corpo de Bombeiros, Leonardo Antonio de Menezes, a quantia de 13:018378, das folhas, relativas a dezembro findo, das praças reformadas e dos operarios civis daquela corporação (aviso n. 344);

Que sejam concedidos os creditos:

Do 6008, à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao padre Francisco Raymundo da Cunha Pedrosa (aviso n. 348);

Do 6008, à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao padre Pedro José e Teixeira dos Santos (aviso n. 350);

— Foram transmittidas ao Tribunal de Contas documentos, na importancia de 1:491\$400, do despezas de proprio pagamento effectuadas, no 2º semestre do anno findo, pelo porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, por conta do adiantamento de 1:500\$, que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 4 962, de 9 de junho de 1914 (aviso n. 354).

— Autorizou-se o engenheiro de obras deste ministerio a despendir até a quantia de 715\$220 com a instalação de campainhas electricas no novo quartel de cavallaria da Brigada Policial (aviso n. 343).

Requerimentos despachados

Ricardo A. Machado Junior. — Pedindo pagamento de 1908, do servicos periciaes prestados à Repartição da Policia, no anno de 1913. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

Terra & Irmão. — Pedindo pagamento de 33:953\$440 da trabalhos executados em diversos estabelecimentos dependentes deste ministerio. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1915

Alberto Sant'Anna (6º districto). — Certifique-se.

Dr. João Baptista da França Rangel. — Certifique-se.

Abilio de Carvalho Junior. — Certifique-se.

João Lusac do Carvalho. — Deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente, foram nomeados para os lugares que interinamente exerciam na fortaleza do Copacabana: Lourival Soares, electricista; José Fernandes, ajudante do electricista; Alberto Stevenart, mecanico montador; Alfredo do Nascimento, ajudante montador; Pedro Demetrio de Souza Ramos, foguista.

O Ministro do Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve alterar a portaria de 12 de agosto de 1910, que approva e manda pôr em execução os modelos para a escripturação dos corpos arregimentados do Exercito, na parte referente ao modelo n. 61, substituido pelo que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — José Caetano de Faria

Modelo n. 61 em substituição ao de igual numero da collecção

BATALHÃO DE CAÇADORES - INTENDENCIA

Relação do material que se acha recolhido a esta repartição para ser examinado por comissão competente

Classificação	Tempo de duração				Quantidade a examinar	Observações
		Dia	Mez	Anno		
Armamento						
Espadas de aço com bainha.....						
Porta revolver Nagant.....						
Etc.....						
Equipamento						
Cinturão de sola com a cor natural...						
Porta sabre de sola com a cor natural...						
Mochila.....						
Etc.....						
Arrelamento						
Cabeçadas para freios.....						
Cabrestos de sola amarella.....						
Etc.....						
Fardamento						
Charateiras.....						
Pompom.....						
Kepl.....						
Etc.....						
Utensilios						
Lavatorio com pertencos.....						
Mesa de madeira.....						
Etc.....						

Quartel em..... em..... de..... 191....

F.....
1º tenente intendente

Nota — Para o exame e consumo do material do Exercito, deve-se, conforme o caso, observar o disposto nos arts 103, 116, 134, 135, 136, 137 e 138 e seus paragraphos, do regulamento dos servicos administrativos nos corpos e trepa, approved pelo decreto n. 9.996, de 8 de janeiro de 1913 e publicado no Boletim do Exercito n. 260, de 23 do fevereiro do mesmo anno.

Esta relação será feita em tres vias, uma para ser enviada à autoridade superior com o officio em que se requisitar a nomeação da comissão que deve examinar os artigos, uma para acompanhar o termo que deve ficar archivado na administração da inspecção e outra para o archive do batalhão.

Convem classificar os artigos em ordem alphabetica.

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1915

João Feliciano de Lima, voluntario da Patria, pedindo inclusão no Asylo do Invalides da Patria. — Complete o selo do requerimento.

1º tenente Christiano Ulfckor, requerendo passagem, mediante desconto em seus vencimentos. — Complete o selo do requerimento.

Augusto Gomes de Azevedo, solicitando certidão sobre tempo de serviço. — Deferido, contando-se-lhe o periodo de 1895 a 1896 em que esteve fóra das fileiras do Exercito.

Soldado Martins Cardoso do Almeida, solicitando reinclusão no Asylo do Invalides da

Patria. — Deferido, attendendo à idade que tem, à localidade em que reside, distante 164 leguas da capital do Estado e às cicatrizes estampadas no corpo, resultantes de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay.

Athanagildo Coutinho de Vilhena, ex-praça do Exercito, pedindo que se lhe conte pelo dobro o periodo que cita. — Deferido, de accordo com as informações.

Musico do Exercito Euclides da Silva Novo, requerendo licença para tratar so. — Deferido, nos termos da primeira parte do artigo n. 9 da lei de 13 de dezembro de 1910.

Sargento Julio Vianna de Alcantara, solicitando pagamento, mediante desconto. — Sum, fazendo-se-lhe carga dessa importancia para descontar na forma da lei.

Ubaldo de Deus Vieira, alumno da Escola Militar, pedindo licença para tratar-se. — Só poderá ser attendido após a terminação dos exames.

Tenente coronel Joaquim-Ferreira da Cunha Barbosa, reclamando contra a carga que lhe fez de 315\$ para indemnização do desconto a menos cobrado a título de imposto de 2 %. — Indeferido, em vista da informação.

Sargento amanuense Antonio Francisco de Souza, solicitando permissão para seguir o curso de veterinário do Exército. — Aguardo oportunidade.

Coronel Joaquim do Almeida Gama Lobo d'Ega, pedindo certidão sobre classificação e promoção para o fim que declara. — Certifique-se na forma da lei.

Gabriel Alvaro de Miranda, requerendo ser nomeado interno do Hospital Central do Exército. — Deferido, visto estar comprehendido no aviso n. 874 de 30 de abril de 1907.

Zetorino Correia da Silva, ex-cabo do sanção, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — A acta de inspecção declara que o requerente pode prover os meios de subsistência. — Indeferido.

Felicio de Lacerda Braga, requerendo entrega de sua excusa por ter servido no Batalhão Académico. — Não pôde ser attendido, porque nos archivos deste ministerio não é encontrado o Batalhão Académico.

Capitão Rodolpho Vossio Brígido, solicitando adiantamento de quantia. — Indeferido.

Primeiro tenente pharmaceutico Victor Limoeiro, pedindo ser inspecionado de saúde. — Como requer.

Segundos tenentes Fausto Garriga de Moraes e Antonio dos Santos Coelho requerendo passagem mediante desconto. — Deferidos, fazendo-se-lhes carga da importancia para desconto na forma da lei.

Soldado Pedro Alexandrino da Silva, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, em vista das informações prestadas.

Sargento Pedro Teixeira da Lima, pedindo passagem, mediante desconto. — Deferido, fazendo-se-lhe carga para desconto dentro do exercicio corrente.

Joaquim Dutra da Fonseca, requerendo certidão de tempo de serviço no Exército. — Certifique-se na forma da lei.

Capitão Bernardo de Araujo Padilha, solicitando passagem, mediante desconto. — De-se-lhe a passagem que pede para descontar na forma da lei.

Antonio Bustamante, solicitando pagamento do vencimentos como fiscal nas obras da ala direita do edificio do Ministerio da Guerra à praça da Republica. — Complete o sello do requerimento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão da corveta Henrique Aristides Guilhon do cargo de chefe da 2ª secção do Estado-Maior da Armada, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos do cargo de adjunto da 2ª secção do Estado-Maior da Armada;

Os capitães-tenentes Oswaldo Murat Quintella e Mario Emilio de Carvalho do cargo de auxiliares da 2ª secção do Estado-Maior da Armada;

O 1º tenente Gontran Luiz Teixeira do cargo que exercia de secretario do Batalhão Naval, conforme pediu.

Foram nomeados:

O capitão da corveta Henrique Aristides Guilhon para exercer interinamente o cargo

de chefe da 4ª secção do Estado-Maior da Armada;

O capitão da corveta Joaquim Nunes de Souza para exercer interinamente o cargo de chefe da 2ª secção do Estado-Maior da Armada;

O capitão-tenente Carlos Augusto Gaston Lavigne para exercer interinamente o cargo de adjunto da 2ª secção do Estado-Maior da Armada;

O capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos para exercer interinamente o cargo de adjunto da 4ª secção do Estado-Maior da Armada;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.414, de 20 do corrente, os capitães tenentes Francisco Bomfim de Andrade e Raul Elísio Daltro para exercerem o cargo de auxiliares da 2ª secção do Estado-Maior da Armada;

Os capitães-tenentes Mario Emilio de Carvalho e Oswaldo da Murat Quintella para exercerem o cargo de auxiliares da 4ª secção do Estado-Maior da Armada;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o 1º sargento Valdemar Rodrigues de Souza e o 2º sargento Antonio da Cruz, artilheiros da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiro-Nacionais, para exercerem os cargos de contra-mestre de 2ª classe e 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1915

Sr. ministro da Guerra:

N. 405 — Illego vcs dignos de expedir as necessarias ordens afim de que seja fornecida a este ministerio uma copia do regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares, aprovado por decreto n. 11.446, de 20 do janeiro corrente.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 401 — Rozo providencias no sentido de ser annullada a quantia de 26:139\$937 nas despesas já realizadas, á conta da rubrica 14ª

— Hospitais — Material — Quota medicamentos, etc., do orçamento de 1914, a qual foi escripturada nos balancos da pagatoria deste ministerio dos mezes de fevereiro a julho do referido anno, sob o titulo «Despesa a annullar» da citada quota, assim discriminada: fevereiro, 482\$969, março, 4:60\$974, abril, 3:992\$250, maio, 4 927\$673, junho, 5:93\$379, e julho 5.892\$749.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Capitão da fragata Arthur Thompson. — Junta a declaração das pessoas da familia que o acompanharam no seu regresso da Europa.

Carpinteiro calafate Francisco Ribeiro da Silva. — Indeferido.

Marinheiro nacional de 1ª classe Luiz da França Vianna. — Não pôde ser attendido.

Marinheiro nacional de 2ª classe Antonio Hollanda da Costa Freire. — Indeferido.

Manoel Heleodoro de Sant'Anna, ex-marinheiro nacional. — Entregue-se mediante recibo.

Sampaio Corrêa. — Declare o fim para que desoja a certidão.

Antonio Sampaio. — Não pôde ser attendido.

Idalina Barreto Leite. — Não pôde ser attendida, á vista das ultimas resoluções a respeito.

Cicero de Magalhães. — Não ha que deferir á vista da informação.

Ministerio da Viação

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PAINEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 27 de janeiro de 1915

Por aviso-circular n. 1, de 23 do corrente, chamou-se a attentione da Central do Brasil, Oeste de Minas, Itapura a Cruz Alta a Ilhuby e Inspectoria G. Navegação para o disposto no art. 2º paragraphos do decreto legislativo n. 9 do corrente.

— Por aviso n. 3, de 23 do corrente, comunicou-se ao Ministerio da Agricultura The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, está disposta a conceder redução de 50% sobre as tarifas de frete vigior para os transportes de productos eilas da região amazonica.

— Por aviso n. 7, de 23 do corrente, comunicou-se ao preito do Alto Jurua The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, está disposta a conceder abatimento de 50%, nas tarifas em vigior para os transportes de productos eilas da região amazonica.

— Por officio n. 3, de 23 do corrente, requisitou da Inspectoria Federal o tradas o engenheiro fiscal de 1ª classe Genes Rocha, para auxiliar os trabalhos da commissão de exama das contas do aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro proximo passado.

— Por officio-circular n. 1, de 23 do corrente, declarou-se ás Estradas da Central do Brazil, Oeste de Minas, Itapora e Cruz Alta a Foz do Iguaçu a com. etencia que tinham as irias das Alland gas de conceder isenções para o material importado pelo governo Federal para os seus serviços para os que são por elle subvencionados.

— Por aviso n. 2, de 22 do janeiro corrente, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda despacho pela alta idega desta Cap. 152.250.000 kilos de carvão Cardiff do ao consumo da Estrada do Ferro Central do Brazil.

— Por aviso n. 6, de 21 do corrente, declarou-se á Central do Brazil a approvada a transferencia do archi construeção Mario Romão da Cruz i tencio cargo da 4ª divisão, bem do archivista João Monte do Ilançoqu para aquella.

— Por aviso n. 7, de 23 do corrente, declarou-se á Central do Brazil a approvada a transferencia dos eng. residentes da 5ª divisão Adeli Barreto Pedro Dutra da Silva para igual c. 1ª divisão.

— Por aviso n. 3, de 28 do corrente, transmittiu-se á Camara dos Deputados requerimento do D. Maria Gomes pedindo mezes de licença para seu marido Moreira Gomes, official operario da de Ferro Central do Brazil.

Requerimento despachado

Rodolpho Gismonde, pedindo a an da parte final da portaria de 8 de e que manda rever as medições já feitas de effectuar qualquer pagamento po do credito de 51.860:000\$. — Não ha ferir; a exigencia constante da porta é aliás um dever elementar do Govern não pôde pagar obras sem verificac foram ou não executadas, baseia-se propria lei.

SEGUNDA SECÇÃO

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que requerem a Companhia de Viação e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, approvar, a titulo provisorio, para o serviço desta estrada, as bases das tarifas, classificação geral das mercadorias e regulamento dos transportes e do telegrapho, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ficando extensivo ao mesmo serviço, subsidiariamente e no que lhe for applicavel, o regulamento dos transportes e do telegrapho, approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1914. — Augusto Tavares de Lyra.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Condições regulamentares a que se refere a portaria desta data

I

DO TRANSPORTE EM GERAL

O transporte pela estrada far-se-ha mediante bilhete ou nota de despacho emitidos pela estrada, de accordo com as condições regulamentares, tarifas e pauta.

O bilhete autoriza o transporte de viajantes e a nota de despacho o de tudo mais, constituindo um e outro documentos de contrato entre os seus possuidores e a estrada, para os fins de transporte.

Ambos variarão de forma e de tipo, segundo sua applicação e as conveniências da fiscalização.

Os transportes por conta dos governos federal e estaduais ficarão sujeitos ás condições estipuladas no contracto approved pelo decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911.

Nenhum transporte se fará pela estrada isento da respectiva indemnização, salvo em serviço proprio e aquelles indicados no contracto.

Os passes e as autorizações para requisitar passagens e transportes na estrada serão válidos apenas durante o anno em que forem expedidos, devendo os interessados promover a sua renovação para o anno seguinte.

O emprego especial do pessoal e o uso do material da estrada, do cães ou ponte maritima e dos guindastes, o seguro, estadia, armazenagens, etc., serão indemnizados conforme as taxas accessorias estabelecidas.

A responsabilidade da estrada pelo transporte não sofrerá restricções nos casos de seguro.

Em outros, será regulada pelas condições dos respectivos contractos, e na falta destes, pelas especificadas nas presentes condições regulamentares.

Havendo duvidas, divergencias ou impugnação, se resolverão por accordo das partes interessadas ou, na impossibilidade deste, por decisão judicial.

As principaes disposições regulamentares e as alterações nos horarios referentes aos serviços de transporte pela estrada, que interessarem o publico, se farão conhecidas por um dos jornaes de maior circulação e tambem, resumidamente, por impressos avulsos, que se affixarão nas estações.

Além disto, todos os esclarecimentos referentes a esses serviços serão prestados pelos agentes da estrada a quem os pedir.

As mercadorias, objectos de transporte e quaesquer outros, encontrados nas estações, dependencias e carros da estrada, terão estadia isenta de onus por tempo limitado, além do que ficarão sujeitos a taxa de armazenagem até o prezo maximo de 90 dias.

Esgotado esse prazo, cessarão a referida taxa e o deposito nos armazens da estrada, procedendo-se á venda em leilão, anunciado previamente, ou transferindo-se os objectos para os depositos publicos, sem prejuizo do que for devido á estrada.

II

DO TRANSPORTE DE VIAJANTES

Art. 1.º Os bilhetes que autorizam o transporte de viajantes comprehendem as seguintes especies:

Bilhetes simples, de ida e volta e passes;

São todos impressos, indicando as estações de procedencia, a de destino, classe, numero e data.

Art. 2.º Os bilhetes simples dão direito aos lugares das respectivas classes nos trens das linhas correspondentes que no dia da venda dos mesmos forem até as estações do destino nelles indicadas.

Art. 3.º Os bilhetes de ida e volta darão direito a uma viagem simples, em cada sentido, entre as respectivas estações, dentro do prazo estabelecido, devendo-se observar que o bilhete de ida só é válido para o dia da emissão.

Art. 4.º Os passes constituem bilhetes especiaes de primeira ou segunda classes, concedidas a determinadas pessoas em serviço da estrada ou em serviço publico, por conta das respectivas repartições, e são válidos somente no dia nelles indicado e para os trens a que se referirem.

Art. 5.º Os passes em serviço publico só podem ser requisitados por funcionarios devidamente autorizados, servindo as requisições, como recibo, para instruirem as contas que a estrada terá de apresentar para a cobrança das respectivas passagens. Os passes são nominaveis e intransferiveis e só podem ser utilizados nas classes nelle indicadas.

Art. 6.º Os preços dos bilhetes são regulados pelas taxas das tarifas 1 e 2 e mais 10 % sobre passagem simples que exceda de 58, e de ida e volta que exceda de 10\$000. (Regulamento anexo ao decreto n. 7.897, de março de 1910.)

Art. 7.º As crianças até 5 annos, quando não occupem lugar especial, terão passagem gratuita. As de maior idade até 12 annos pagarão meia passagem.

Art. 8.º A venda de bilhetes começa 30 minutos e cessa cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem.

Art. 9.º As requisições de passes em serviço publico devem ser apresentadas até 20 minutos antes da hora da partida do trem em que os requisitantes desejarem seguir.

Art. 10. O viajante que se recusar a exhibir o bilhete ou que for encontrado sem este, não entregal-o finda a viagem, pagará o respectivo preço augmentado de 50 %, a contar do ponto inicial da partida do trem, si não puder provar em que estação tomou; no caso contrario pagará o preço da viagem com o mesmo augmento, a contar dessa estação.

Art. 11. O viajante que apresentar bilhete não carimbado ou indicando no carimbo dia differente, pagará o preço de sua viagem, tambem augmentado de 50 %.

Art. 12. O viajante que pagar a sua passagem com o augmento de que tratam os arts. 10 e 11 receberá do conductor do trem ou dos agentes das estações documentos comprobativos.

Art. 13. São peremptos:

- 1º, os bilhetes e passes que excederem dos prazos;
- 2º, os bilhetes irregulares (fora das condições regulamentares);
- 3º, os não carimbados ou aproveitados para novo carimbo;
- 4º, os arrecadados em viagem que não forem picados.

Os empregados da estrada são responsaveis pela emissão ou entrega nas estações e aceitação dos bilhetes em taes condições; indemnizarão á estrada os prejuizos correspondentes e ficarão sujeitos a outras penas que caibam no caso.

Art. 14. O viajante que exceder o trajecto a que tiver direito, pagará a viagem adicional, comprando novo bilhete na estação terminal do percurso indicado no primitivo bilhete.

O que estiver em classe superior á indicada em seu bilhete, pagará mais o preço de uma passagem de segunda classe entre as estações indicadas no bilhete que apresentar.

Art. 15. O viajante que quizer passar de um carro de segunda classe para primeira, pagará na primeira estação a differença correspondente de preço, a partir da estação em que mudar de classe.

Art. 16. O viajante que ficar em qualquer ponto aquem do designado em seu bilhete, deve entregar este ao agente da estação e perde o direito ao resto da viagem.

Art. 17. E' expressamente prohibido a qualquer viajante:

- 1º, viajar em classe superior á que designar o seu bilhete, salvo pagando a differença da passagem;
- 2º, passar de um a outro carro estando o trem em movimento;
- 3º, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;
- 4º, viajar nos carros de primeira classe, estando descalço ou apenas de chinellos ou famancos;
- 5º, embarcar ou desembarcar estando o trem em movimento;
- 6º, puxar a corda de signal, collocada no interior dos carros, quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha;
- 7º, sahir em qualquer lugar, a não ser nos pontos da estação e para a plataforma;
- 8º, de qualquer modo incommodar aos mais viajantes;

9.º, entrar nos carros, embora com bilhete, em estado de embriaguez, indecentemente vestido ou levando consigo cães ou qualquer objecto que aos outros incomode; materias inflammaveis, armas de fogo ou quaesquer outras.

O final desta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem em serviço do Governo.

Art. 18. O viajante que, infringindo qualquer das disposições do artigo antecedente, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a retribuir-se da estação ou carro, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

§ 1.º Si a infracção for commettida durante a viagem, o viajante incorrerá na multa de 20\$ a 50\$; e no caso de recusar-se a pagal-a ou si, depois desta paga não se corrigir, o conductor do trem o entregará ao agente da estação mais proxima para remettel-o á autoridade policial, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

§ 2.º Si o viajante não tiver dinheiro para o pagamento da multa em que houver incorrido ou do preço da passagem, poderá entregar como penhor algum objecto de valor correspondente, mediante recibo.

III

TRANSPORTE DE DOENTES E ALIENADOS

Art. 19. Os doentes de enfermidade contagiosa ou tal, que possam incommodar os demais viajantes, e os alienados, só podem viajar em compartimentos de carro separado; devendo, além disso, ser acompanhados, os doentes, de pessoas que delles cuidem, si o seu estado assim o exigir, e os alienados de um ou mais guardas, conforme for necessario.

§ 1.º Pelo transporte de enfermo ou alienado em carro ou compartimento reservado, cobrará a estrada a taxa correspondente a 10 passagens; as pessoas que o acompanharem poderão viajar gratis no mesmo carro ou compartimento, comtanto que não excedam o limite de 10 pessoas inclusive o enfermo ou alienado.

§ 2.º As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços das tarifas respectivas.

§ 3.º Os transportes desta especie de viajantes devem ser communicados com 24 horas de antecedencia ao agente da estação de partida.

IV

TRENS EXTRAORDINARIOS

Art. 20. Para recreio, festa ou regosijo publico, em localidades servidas pela estrada, poder-se-ha organizar trens extraordinarios, dando passagens de ida e volta, nas condições e pelos preços que forem estabelecidos pela administração da estrada.

V

ALUGUEL DE CARROS, COMPARTIMENTOS E LOGARES RESERVADOS

Art. 24. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia, pelos menos, de 2 horas nas estações iniciais e 24 horas nas demais.

O aluguel de carros é pago adiantado.

§ 1.º Quem alugar um ou mais carros e depois de tel-os á sua disposição rejeital-os, pagará metade do aluguel.

§ 2.º O aluguel dos carros salões de um só compartimento deve ser integral; e dos carros de dous compartimentos pôde ser tambem parcial, mas neste caso fica a estrada com o direito de vender passagens para o compartimento não alugado.

§ 3.º Um carro, embora integralmente alugado, não pôde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação.

§ 4.º O aluguel de um carro ou compartimento de carro para viagem simples ou de ida e volta é determinado pelo producto do preço de um bilhete, no primeiro caso, e do dous no segundo, da mesma classe, procedencia e destino, pela lotação do carro ou do compartimento alugado.

§ 5.º O aluguel minimo de um carro salão, é fixado em 100\$ e o de um compartimento de 50\$000.

VI

TRENS ESPECIAES

Art. 22. A administração da estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes, sempre que não prejudique a regularidade do serviço ordinario e aos interesses da estrada.

O frete desses trens será pago adiantadamente.

Art. 23. O pedido devera ser feito, com antecedencia de 24 horas, pelo menos, aos agentes das estações de partida e mencionar:

1.º, o numero de viajantes de cada classe;

2.º, os volumes ou peso approximado das bagagens;

3.º, a quantidade de outros objectos a transportar, e os cavallos, cães, carros, etc.

Art. 24. O preço do trem especial será determinado:

1.º, pela applicação do artigo seguinte;

2.º, pela applicação das tarifas de bagagens carros e animais, que tenham de ser transportados.

Art. 25. O frete a cobrar por trem especial em um só sentido e com logares para 40 viajantes, será:

1.º, para os trens que circularem entre 6 horas da manhã e 6 da tarde, 3\$ por kilometro ou fracção de kilometro percorrido até 150 kilometros e 2\$500 de 150 kilometros em diante;

2.º, o preço dos trens que circularem entre 6 horas da tarde e 6 horas da manhã será calculado com 50 % de augmento sobre o preço anterior;

3.º, si o numero de passageiros exceder de 40, os excedentes pagarão suas passagens pelo preço da tabella ordinaria;

Art. 26. Os trens de ida e volta terão abatimento de 20 %.

O minimo para a cobrança de frete de um trem especial é de 60\$000.

Art. 27. A concessão de trens especiaes será feita por escripto, indicando-se o numero de carros de cada especie, a estação da partida, a da chegada, o dia e hora da partida e a importancia do frete pago.

Art. 28. Conceder-se-ha gratuitamente 1/2 hora de demora para a partida do trem da estação inicial, finda a qual cobrar-se-ha 50\$, por hora que exceder da marcada.

Art. 29. Si depois de 2 1/2 horas de espera, não se apresentarem as pessoas para as quaes foi o trem fretado, consider-se-ha este como recusado, e o concessionario só terá direito a receber a metade do frete que tiver pago.

Art. 30. Só terá tambem direito a receber a metade do frete pago quem recusar o trem depois de tel-o fretado, embora mande aviso antes da hora marcada para a partida.

VII

TRANSPORTES FUNERES

Art. 31. Os cadaveres transportados em wagons de cargas, em trens mixtos ou de mercadoria, pagarão taxa correspondente á da tarifa n. 4.

Si forem transportados em carros de passageiros de 1.ª classe, ficarão sujeitos, quanto á taxa, ao que estipulam os §§ 4 e 5, do art. 21.

Art. 32. As pessoas que acompanharem estes transportes pagarão segundo a tarifa dos viajantes.

Sómente duas pessoas serão transportadas gratuitamente si se collocarem no carro que contém o cadaver.

O cadaver deve sempre ser acompanhado de pessoa que do mesmo se encarregue na estação do destino.

VIII

TARIFA N. 3 E 4

Transporte de bagagens e encomendas

Art. 33. A tarifa n. 3 applica-se ao transporte de bagagens e encomendas.

IX

BAGAGENS

Art. 34. Entendem-se por bagagem os objectos de uso pessoal dos passageiros, destinados a prover ás necessidades ou ás condições da viagem, constituindo volumes, cada um dos quaes não excederá de seis decimetros cubicos ou de 60 kilogrammas em peso.

Volumes de maiores dimensões ou de maior peso poderão ser recusados em trens de passageiros.

§ 1.º Cada viajante poderá levar sómente consigo, sem pagar frete, um pequeno volume contendo roupa e objectos de necessidade para o trajecto, collocando-o debaixo do banco, no espaço correspondente ao logar que occupa e não incomodando aos demais passageiros, a juizo do conductor do trem.

§ 2.º Uma família ou grupo de pessoas, viajando juntas, não poderá augmentar, allegando esta circumstancia, as dimensões dos volumes, cujo transporte gratuito é permitido não indo o direito de cada um passageiro além do disposto no § 1.º.

Esses pequenos volumes, isentos de frete, não serão registrados e o seu transporte correrá sob os cuidados e responsabilidade daquelles a quem pertencerem.

§ 3.º Excluem-se dos objectos que podem ser transportados em carro de passageiros, todos aquelles que, a juizo do conductor, forem de risco, perigo ou causarem incommodos.

Art. 35. A bagagem a transportar nos primeiros trens da manhã, poderá ser despachada na véspera, do meio dia ás 5 horas da tarde, ou no dia da partida do trem até 20 minutos antes, cobrando-se no acto do despacho o frete, o qual bem como o peso, constará não só do respectivo registro, mas ainda de um conhecimento que se dará ao passageiro e lhe será exigido quando for restituída a bagagem na estação do destino.

Art. 36. No calculo do frete da bagagem tomar-se-ha por dez kilogrammas qualquer fracção desse peso.

O frete minimo de uma expedição de bagagem será de 500 réis, sem contar o que for devido a outras estradas em trafego mutuo, quando o transito da bagagem lhes for extensivo.

Art. 37. A bagagem entregue e despachada até 20 minutos antes da hora fixada para a partida do trem acompanhará o passageiro.

A que for entregue depois poderá ser reeuzada ou expedida como encomenda ou como mercadoria pelos trens seguintes, á vontade do interessado.

Art. 38. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte em estrada de ferro.

As malas, caixas, canastras, etc., devem estar fechadas.

Art. 39. Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o passageiro será convidado a fechalo ou a bem acondicionalo-o.

Si o passageiro não o poder fazer, aceitar-se-ha o volume, declarando-se no registro e no conhecimento não ficar a estrada responsavel por elle.

Si porém, o passageiro impugnar esta declaração, não se aceitará o transporte.

Art. 40. A bagagem será posta á disposição do passageiro logo após a chegada do trem, e entregue mediante a apresentação do conhecimento.

Si o passageiro allegar a perda do conhecimento da bagagem, o agente da estação verificará se a bagagem pertence ao reclamante, fazendo este adduzir provas, como apresentação das chaves, relação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc.

Feita a verificação, poderá o agente, si julgar provada a identidade do proprietario, entregar-lhe a bagagem mediante recibo.

Art. 41. A bagagem registrada, não reclamada logo após a chegada do trem será recolhida a um deposito e 24 horas depois ficará sujeita á armazenagem, tendo-a, porém, o dono á sua disposição, diariamente, das 6 1/2 horas da manhã ás 5 da tarde, excepto nos dias feriados e domingos.

Art. 42. A bagagem apresentada de véspera, para ser despachada logo ou no dia seguinte, será recebida e conservada em deposito, entregando-se a quem apresental-a um recibo, para servir de titulo á restituição.

Pelo deposito se cobrará, no acto do despacho da bagagem, a taxa de 500 réis, por volume, que será addicionada ao frete.

Si a bagagem não for procurada no dia seguinte, ficará sujeita á armazenagem.

Tambem será recolhida a deposito e sujeita á armazenagem a bagagem não registrada que for encontrada nas estações ou nos carros.

Art. 43. A indemnização de volume de bagagem, por extravio ou avaria, se processará como se estivesse em curso de transporte, ainda quando effectivamente esteja nos depositos da estrada.

Art. 44. A bagagem que não for reclamada no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiver chegado a destino, será vendida em leilão, e o producto recolhido á thesauraria da estrada para ser reclamado e entregue a quem pertencer, depois de deduzido o que for devido á mesma estrada, salvo os de facil deterioração que ficam sujeitos ao art. 135.

X

ENCOMENDAS

Art. 45. Poderão ser expedidos como encomendas pelos trens de passageiros, quaesquer volumes cujos pesos e dimensões não tragam embaraço ao serviço, a juizo do agente da estação.

Estes volumes pagarão os fretes pela taxa da tarifa n. 3.

Art. 46. Os objectos seguintes serão também considerados como encomendas e transportados pelos trens mixtos pagando os fretes pelas taxas das tarifas em que estiverem classificados.

1º, volumes de ovos, frutas, pão, leite, gelo, legumes, frescos, hortaliças, miudezas alimenticias e outros generos de facil deterioração;

2º, carne fresca, ostras e peixe fresco;

Pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados;

Estes objectos serão transportados nos trens expressos pagando o dobro da taxa; nas linhas porém, em que não houver trem mixto o seu transporte se fará nos expressos sem augmento de taxa.

Art. 47. Os volumes de encomendas devem ser fechados e acondicionados na forma mencionada no art. 38, a cujas disposições ficam sujeitos, e, além disso, indicar o nome, residencia do destinatario e a estação a que se destinarem.

Art. 48. O frete minimo de uma expedição de encomendas será de 500 réis e de 200 réis para os generos do art. 46, ns. 1 e 2, sem contar o que for devido a outras estradas em trafego mutuo, quando o curso da encomenda lhe for extensiva.

Art. 49. A expedição de encomendas será certificada por um conhecimento que servirá de titulo á pessoa nelle mencionada, como destinatario, para entrar na posse dos volumes.

No caso de perda do conhecimento, os volumes serão entregues á vista de certidão de despacho, podendo tambem ser mediante recibo, si forem de facil deterioração os generos nelle contidos, justificando o destinatario ao agente da estação ser o proprio a quem foram consignados.

Art. 50. As encomendas não retiradas, depois de 24 horas de sua chegada á estação, serão recolhidas a deposito e pagarão armazenagem até 90 dias.

Findo este prazo, si ainda não tiverem sido retiradas, ficarão sujeitas á venda em leilão e a todas as disposições que lhes forem applicaveis, referentes a deposito nos armazens da estrada, salvo as de prompta e facil deterioração, que ficam sujeitas ás disposições do art. 135.

Art. 51. A estrada não se responsabiliza pelos danos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encomendas.

No caso de extravio ou em outros que affectem a sua responsabilidade, esta se tornará effectiva de accordo com as presentes condições regulamentares, considerando-se em todo o caso os volumes em curso de transporte.

XI

TRANSPORTE A DOMICILIO

Art. 52. Si a estrada julgar conveniente poderá fazer, por si ou por intermedio de qualquer empresa, o serviço de transportes de bagagens, encomendas e mercadorias até aos domicilios ou destes para as estações de expedição, nas seguintes condições:

Art. 53. No caso de recebimento, no domicilio de volumes para serem expedidos, deverão estes ser acompanhados de nota de despacho organizada de accordo com o presente regulamento, sendo, além disto, habilitado o intermediario ou o preposto do remittente para o pagamento do frete e despesas accessorias na occasião do despacho.

Si a nota for incompleta ou carecer de esclarecimentos, dar-se-ha conhecimento desta circumstancia ao remittente para preencher a falta, conservando-se em deposito os volumes, isentos de taxa de armazenagem durante 24 horas, findas as quaes ficarão elles sujeitos ao regimen commum.

Art. 54. No caso de remessa ao domicilio do destinatario, os volumes serão acompanhados da 2ª via da nota de expedição ou de um boletim de remessa, extrahido do talão e assignado pelo agente da estação de destino.

Nessa nota ou boletim passará recibo o destinatario, dando por este modo quitação á estrada.

Si na occasião da entrega dos volumes, o destinatario oppuzer duvida ao recebimento por falias, avarias, etc., serão os volumes devolvidos á estação, afim de proceder-se como de direito, na forma do art. 216.

Si por omissão ou inexactidão no endereço, o entregador não conseguir encontrar o destinatario dos volumes, também voltarão estes para a estação e pedir-se-ão esclarecimentos ao remetente.

XII

TARIFAS NS. 4 A 15, INCLUSIVE

Transporte de mercadorias

Art. 55. Todos os generos e artigos de commercio, cujo transporte não for solicitado ou não for admittido sob a denominação de encomenda, serão transportados como carga, pagando fretes de accordo com as taxas das tarifas ns. 4 a 15 e as especiaes que forem estabelecidas.

As mercadorias não classificadas serão incluídas nas classes dos seus similares.

Art. 56. Compreendendo-se em um volume mercadorias de diferentes classes, serão todas equiparadas á classe de maior taxa dentre as incluídas no volume.

Art. 57. As mercadorias, sob a denominação generica ou vaga de miudezas, armarinho, diversos, etc., ficam comprehendidas na tarifa n. 5.

Art. 58. As mercadorias a granel não susceptíveis de serem carregadas com outras, são aceitas somente pelos preços da carga minima de 5.000 kilogrammas, seja qual for o peso da expedição.

Art. 59. Quando algumas mercadorias a que se refere o artigo precedente estiverem ensacadas, encaixotadas ou embarricadas, ou convenientemente acondicionadas a juizo do agente, de forma que possam ser carregadas com outras, ficarão isentas da condução da carga minima.

Art. 60. Os saccos vazioes, novos ou usados, em retorno, serão taxados pela mesma tarifa dos destinados ao consumo e devem ser reunidos em pacotes solidamente atados. A nota de expedição de saccos vazioes não deve indicar o numero de saccos, mas o numero de pacotes e do peso englobado da expedição.

Art. 61. As expedições de mercadorias para o mesmo destino se farão na ordem da apresentação dos despachos na estação de partida, salvo quando se tratar de expedições por objecto de serviço publico urgente, que terão preferencia. Quanto áquelles, porém, terão preferencia as mercadorias sujeitas a prompta deterioração.

Art. 62. O carregamento e descarga das mercadorias e objectos de transporte serão feitos, em geral, pelo pessoal da estrada, cobrando-se por cada uma dessas operações 10 réis por 10 kilos.

Nas estações de pequeno movimento, os vagões serão carregados por pessoal do expeditor ou do consignatario, dentro do prazo que lhes for fixado; quando o expeditor ou o consignatario, por negligencia ou qualquer outra causa não o tenha feito dentro do referido prazo, este serviço poderá ser effectuado pela estrada, cobrando esta além do frete a taxa supra por carga ou descarga do vagão.

Art. 63. O expeditor e o destinatario teem o direito de exigir a pesagem, na estação do destino, das suas mercadorias, ainda que nada indique alteração no carregamento ou nenhum indício de avaria se manifeste nos volumes, contanto que se tenha verificado o peso na estação de procedencia.

Si não houver differença no peso, ou si a differença encontrada, para mais ou para menos, não exceder de um por cento do peso mencionado na nota de expedição, a operação da pesagem será paga á razão de 100 réis por fracção indivisível de 100 kilogrammas.

Si a differença for de mais de 1 %, nada se cobrará pela operação de pesagem, e o peso do transporte será rectificado correspondentemente para mais ou para menos, exceptuando-se as mercadorias que, por sua natureza, são sujeitas á differença de peso, cuja porcentagem será calculada conforme a especie da mercadoria.

Art. 64. Quando um expeditor necessitar de vagões para carga completa da sua mercadoria, deve fazer requisição com antecedencia de 48 horas si quizer um vagão, e de 72 horas si quizer dous ou mais vagões.

O expeditor fica sujeito á multa de 5\$ por vagão e por dia, si a mercadoria não for remetida para a estação de partida no dia convencionado, e a estrada poderá, além disto, dispor do material. A importancia da multa deve ser exigida no

acto da requisição, sendo depois restituída si não tiver de ser applicada. O agente da estação previrá o expeditor do dia e hora em que os vagões pedidos serão postos á sua disposição.

Si dentro de seis horas o carregamento do vagão não for feito por pessoal do expeditor, este fica sujeito á multa de 1\$ por hora e por vagão. Não se contam as horas decorridas das seis horas da tarde ás seis da manhã.

Quando o carregamento tiver de ser feito pelo pessoal da estrada, a mesma multa será applicada si decorrerem mais de seis horas entre a recepção da primeira parte da expedição e a recepção de seu completamento, isto é, si a expedição toda não for remetida para a estação dentro de seis horas.

A mesma multa de 1\$ por hora será applicada por cada vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não puder ser expedido pelo trem que o devia levar.

Nenhum expeditor de um ou mais vagões poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos vagões.

O expeditor é responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes aos vehiculos da estrada no carregamento e descarga ou por excesso de lotação.

XIII

SERVIÇOS A MARGEM DA LINHA

Art. 65. A estrada poderá conceder aos proprietarios ribeirinhos da estrada autorização para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se elles ás condições seguintes:

1º, os remetentes ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos para carregarem ou descarregarem vagões nos pontos indicados. A administração aceitará ou não estes preparativos;

2º, os remetentes ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos no que pertencer ou for inherente á estrada e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a direcção dos empregados da estrada, dentro de 48 horas;

3º, a administração determinará as horas de dia ou de noite em que estas diversas operações poderão ser feitas, e declina toda a responsabilidade, quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus visinhos ou em suas mercadorias;

4º, o carregamento e descarga serão feitos pelos remetentes e destinatarios com o pessoal seu e por sua conta e risco, mas sob a vigilancia do pessoal da estrada, cobrando-se até 1\$ por 1.000 kilogrammas ou fracção de 1.000 por cada operação.

Lenha, tijolos, cal, pedras de alvenaria, telhas, canna de assucar, carvão, capim e estrume ficam alliviados da taxa de vigilancia;

5º, os fretes a cobrar serão os da estação immediatamente anterior ao ponto do carregamento e posterior ao da descarga.

Fica, porém, estabelecido que os despachos e pagamento dos fretes e a entrega das expedições se farão na estação mais proxima do carregamento;

6º, a administração não se encarregará do transporte desta natureza sinão para um percurso minimo de 20 kilometros ou pagando por 20 kilometros;

7º, o remetente deverá avisar ao agente da estação incumbida de fazer a expedição, com antecedencia de 48 horas, e o agente indicará o dia e hora durante os quaes o carregamento deverá ser feito;

8º, si no dia e dentro das horas indicadas o carregamento não puder ser feito, os vagões serão retirados e o remetente ficará obrigado a pagar o transporte;

9º, o destinatario será avisado 24 horas antes de serem postos no logar os vagões que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes vagões estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão;

10, passado este prazo, os vagões, descarregados ou não, serão levados para a estação anterior, descarregados immediatamente, *ex-officio*, e o destinatario deverá ir alli retirar suas mercadorias sem que tenha direito de reclamar contra a administração, e sem prejuizo da armazenagem que seja devida;

11, os trens fornecidos pela estrada para estes serviços, formados pelas machinas de lastro, da manobra ou da reserva, além dos fretes cobrados de accordo com as tarifas, suas condições e as do presente artigo, pagarão 3\$ por kilometro de percurso da locomotiva, contado do deposito ao ponto de carga ou descarga, com o minimo de 20 kilometros.

Art. 66. A companhia, quando lhe convier, poderá entrar em accordo com os interessados para o transporte de que trata o artigo anterior, contanto que não exceda as condições nelle estipuladas.

XIV

TRENS ESPECIAES DE MERCADORIAS

Art. 67. Si a estrada julgar conveniente, poderá conceder trens especiaes para o carregamento de mercadorias á margem da linha, ficando os concessionarios dos trens obrigados ás seguintes condições:

- 1º, pagamento de frete de cinco vagões no minimo;
- 2º, pagamento do percurso da locomotiva desde o deposito que a tiver de fornecer até o ponto de carregamento e dali até a estação de destino da mercadoria, na razão de \$500 por kilometro.

XV

SERVIÇOS EM RAMAES OU DESVIOS PARTICULARES

Art. 68. Os desvios ou ramaes particulares, permittidos para uso de estabelecimentos rurais, industriaes, etc., ficarão subordinados ás seguintes condições:

- 1º, o concessionario do ramal prevenirá o agente da estação da quantidade de vagões de que carecer para o carregamento que tiver de remetter. A administração só é obrigada a fornecer os vagões que lhe forem pedidos pelos concessionarios, segundo as conveniencias do seu serviço;

- 2º, a administração fará todas as manobras para levar á estrada do ramal ou dali trazer os vagões que tiverem de ser levados ao ramal para o carregamento e descarga.

Fica a cargo do concessionario o movimento dos vagões entre o ponto de junção do ramal com a linha principal e o seu estabelecimento;

- 3º, os vagões não podem ser empregados sinão no transporte de objectos e mercadorias destinados á linha principal da estrada;

- 4º, a administração cobrará, pelo fornecimento e remessa de seu material para o ramal, as seguintes taxas, quer os vagões estejam, quer não estejam completamente carregados:

Dous mil réis por vagão vazio que entrar no ramal para ser carregado, ou por vagão que entrar carregado e sair vazio; tres mil réis por vagão que entrar e sair carregado;

- 5º, os preços de locação do material, acima fixados, serão cobrados pelos vagões pedidos pelo concessionario, ainda que elle dos mesmos não tenha utilizado;

- 6º, o tempo durante o qual os vagões podem ficar no ramal ou desvio não deve exceder de seis horas, quando o ramal não tiver mais de um kilometro.

Este prazo é augmentado de meia hora por kilometro além do primeiro, não comprehendidas as horas da noite, que são assim fixadas:

De 1 de abril a 30 de setembro, das 6 horas da tarde ás 6 da manhã;

De 1 de outubro a 31 de março, das 7 horas da noite ás 4 horas da manhã;

- 7º, a duração da estadia no ramal conta-se a partir do momento em que a administração tiver levado os vagões, vazios ou carregados, á entrada do ramal, até o momento em que os vagões tiverem sido restituídos pelo concessionario no ponto de junção com a linha principal;

- 8º, o concessionario é responsavel pelas avarias que o material soffre durante o percurso ou estada no ramal;

- 9º, no caso de demora no regresso dos vagões, ficará o concessionario sujeito á multa de 2\$ por hora e por vagão, com o minimo de 20\$000;

- 10, o carregamento, descarga, chumbamento e deschumbamento dos vagões no ramal serão feitos por pessoal do concessionario.

Os vagões remettidos carregados para o ramal terão o sinete da estrada, e os vagões carregados do ramal terão o sinete do concessionario, não se responsabilizando a administração pelo numero de pesos dos volumes, quando o sinete do concessionario chegar intacto á estação de destino;

- 11, os preços de locação, acima fixados, são independentes das taxas relativas ao percurso na linha principal, ás quaes serão addicionadas esses preços;

Essas taxas serão cobradas de conformidade com as tarifas geraes que regerem a expedição;

- 12, o frete das mercadorias procedentes do ramal será cobrado por lotação completa de vagão, embora este não esteja completamente carregado.

O frete das mercadorias destinadas ao ramal será cobrado pelo peso da expedição, não podendo o frete total das expedições, carregadas no mesmo vagão, ser inferior a 20\$000;

- 13, fica ao arbitrio do concessionario carregar em um mesmo vagão mercadorias endereçadas a mais de um destinatario, mas destinadas a uma mesma estação, e reciproca-

mente, receber em um mesmo vagão mercadorias despachadas por mais de um remittente, mas procedentes de uma estação;

- 14, quando o ramal partir de uma estação, as mercadorias provenientes do ramal, ou ao mesmo destinadas, serão taxadas, na linha principal, como se proviessem ou se destinassem a essa estação;

- 15, quando o ramal tiver origem entre duas estações, as mercadorias provenientes do ramal serão taxadas, na linha principal, como se partissem da estação immediatamente anterior ao ramal, segundo a direcção das mercadorias na linha principal.

As mercadorias destinadas ao ramal serão taxadas, na linha principal, como se partissem da estação immediatamente anterior ao ramal, segundo a direcção das mercadorias, na linha principal.

As mercadorias destinadas ao ramal serão taxadas, na linha principal, como se fossem destinadas á estação immediatamente seguinte á do ramal;

- 16, quanto ás mercadorias destinadas aos ramaes, os prazos de transporte na estrada, na linha principal, expiram no momento em que a administração tiver posto os vagões que as levar á disposição dos concessionarios, no ponto de junção;

- 17, a administração não aceita carregamentos que ultrapassem os maximos da lotação fixada para cada especie de vagão.

Não aceita tampouco carregamentos que ultrapassem os limites das bitolas estabelecidas;

- 18, a applicação do disposto neste artigo fica sujeita ás condições da tarifa geral, em tudo que não for contrario ás disposições particulares que precedem;

- 19, para os transportes de lenha, canna e outras mercadorias de pouco valor serão estabelecidas convenções especiaes.

XVI

TRANSPORTE DE VALORES

Art. 69. Por despacho de valores entende-se o transporte de ouro, prata, platina e pedras preciosas em obras de joias, casquinhas de ouro e prata, moeda de ouro, prata, cobre e nickel e papel-moeda de quaesquer valores.

Considera-se fraude toda declaração inexacta, quanto á natureza, ao valor ou peso dos objectos acima especificados.

- Art. 70. Os despachos de valores pagam pela tarifa n. 16, que é calculada pelas mesmas bases da de n. 5 e mais 1 % *ad-valorem*.

- Art. 71. As taxas são applicadas por 10 kilos e por kilometro, quanto á distancia, e a percentagem *ad-valorem* por 1:000\$; toda a fracção inferior a esta cifra conta-se como 1:000\$000.

- Art. 72. O frete minimo de uma expedição de valores é de 10\$000.

- Art. 73. Estes objectos devem ser cuidadosamente acondicionados, e só serão expedidos em trens de viajantes.

- Art. 74. O dinheiro amoeado, as joias, as pedras e os metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barricas.

§ 1º Estas expedições devem ser apresentadas pelos expedidores, já acondicionadas, como aqui se exige; não devem ser acondicionadas pelos agentes ou outros empregados da estrada.

- Art. 75. O transporte a descoberto é prohibido.

- Art. 76. Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos, isto é, não dilacerados nem remendados.

A bocca destes saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Em falta de sinete, as extremidades da corda ou cordel poderão ser, perto do nó, introduzidas em lacre ou chumbo.

- Art. 77. As caixas ou barris serão pregados ou arqueados com solidez, e não deverão apresentar vestigio algum de abertura encoberta, nem de fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de corda inteiriça, collocada em cruz, com tantos sinetes, em lacre ou chumbo, quantos forem necessarios para garantir a inviolabilidade dos volumes.

Nos barris, uma corda applicada em cruz nas duas extremidades será fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo.

- Art. 78. O papel-moeda ou notas de banco, as apolices e as acções de companhias e outros papeis-valores devem ser apresentados em saccos ou caixas ou formar pacotes revestidos de envoltorios intactos em papel ou panno encerado.

Todavia os volumes apresentados em envoltorio de papel poderão ser acceitos si, em relação á solidez e ao acondicionamento, estes envoltorios nada deixarem a desejar.

Todo o pacote deve ser fechado por meio de sinete em lacre, sendo estes em numero sufficiente para assegurar sua inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 79. Na nota de expedição que acompanhar um transporte de ouro, joias etc., deve-se mencionar, independentemente das indicações ordinarias, o valor por extenso do artigo, e deve haver sinete em lacre igual ao apposto sobre os volumes.

Art. 80. Os endereços não devem ser cosidos, nem colados, nem pregados nos volumes, afim de que não possam encobrir vestígios de abertura ou fractura; podem ser ou escriptos sobre os volumes ou affixados a elles por meio de cordel.

A declaração do valor do artigo será mencionada por extenso, no endereço.

Art. 81. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou os nomes de estabelecimentos, impressos sobre os saccoes, caixas, barris, ou pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

Art. 82. Os sinetes feitos com moeda são formalmente prohibidos.

Art. 83. As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem, para poderem seguir pelo mesmo.

Art. 84. As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinarios, reconhecidos ou abonados como taes, ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados, sempre mediante recibo no proprio conhecimento.

XVII

TARIFAS NS. 17 E 18

Transporte de vehiculos

Art. 85. As tarifas ns. 17 e 18 applicam-se ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados ou desarmados.

A tarifa n. 17 comprehende carros funebres, diligencias, caleças, carros para caminho de ferro, de tracção animal e outros vehiculos de duas rodas para transporte de pessoas.

Art. 86. Os vehiculos para transporte de generos ou para serviços de lavoura teem o abatimento de 50 % se estiverem desarmados.

Art. 87. Os carros e vagões de estradas de ferro ou bonds, montados, pagam pela tarifa 18, si são de dous eixos, e pela tarifa 17 si teem maior numero de eixos; quando desarmados ou rebocados, pagam todos pela tarifa 18, com 50 % de abatimento.

Art. 88. As locomotivas com os seus tenders, sem vapor, mas rebocadas, pagarão 2\$ por kilometro; montadas e carregadas em vagão pagarão o frete que fôr convencionado.

Art. 89. O carregamento e a descarga de vehiculos serão feitos aos cuidados e por conta e risco dos expedidores e destinarios.

XVIII

TARIFAS NS. 19, 20, 21 E 22

Transporte de animaes

Art. 90. O transporte de animaes está sujeito ás tarifas ns. 19, 20, 21 e 22.

Art. 91. O frete minimo de uma expedição de animaes é de 5\$ para os da tarifa n. 19, 3\$ para os das tarifas ns. 20 e 21, e 1\$ para os da tarifa n. 22.

Art. 92. Os animaes poderão ser despachados nos trens mixtos, de cargas e de viajantes, e pagarão os fretes nas condições estipuladas nos artigos abaixo.

Em trens mixtos e de cargas:

Art. 93. Os animaes de montaria pagarão os fretes pela tarifa n. 20.

Art. 94. Os bois, vaccas e vitellas pagarão pela tarifa n. 20.

Art. 95. Os porcos cevados pagarão o frete *por cabeça*, de accordo com a tarifa n. 21.

Art. 96. Os carneiros, cabrillos, cães e porcos communs e outros semelhantes pagarão os fretes *por cabeça*, de accordo com a tarifa n. 22.

Os cães devem estar bem acaimados e presos a corrente.

Art. 97. Para o transporte de que tratam os arts. 93 a 95, devem os interessados dar aviso antes da sahida do trem

da estação inicial, para que não seja a estrada obrigada a conduzir carros de animaes sem necessidade.

Em trens de viajantes:

Art. 98. Os animaes de montaria, bois, vaccas e vitellas poderão ser despachados nos trens de viajantes, pagando os fretes pela tarifa n. 19, applicada á lotação do vagão, sendo necessario, porém, que os interessados deem aviso com 24 horas de antecedencia.

Art. 99. Os cães tambem poderão ser despachados nos trens de viajantes, desde que estejam bem acaimados e presos á corrente e possam seguir no carro de bagagem, pagando o dobro da tarifa.

Todavia os cães pequenos, chamados de salão, que acompanham viajantes, podem ser admittidos nos carros de passageiros, sob as seguintes condições:

1º, estarem dentro de uma cesta;

2º, o peso total do cão e da cesta não deve ser superior a quatro kilogrammas;

3º, pagar passagem de segunda classe;

4º, quando não houver reclamações dos outros viajantes.

O transporte de cães nestas condições é feito por conta e risco dos seus donos.

Condições geraes:

Art. 100. Quando os animaes das tarifas 19 e 20 forem destinados á estação, além do itinerario do trem, pelo qual forem expedidos, só serão acceitos mediante a taxa adicional de 2\$ por cabeça, para despesas de cocheira na estação em que pernolarem, sendo a referida taxa adicional dobrada ou triplicada si o animal tiver de pernolitar em duas ou tres estações.

Art. 101. Os animaes perigosos ou ferozes, quando acondicionados com toda a segurança, em jaulas, serão transportados pelo preço de 400 réis por vagão e por kilometro, com o frete minimo de 20\$000.

Os expedidores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes, não se obrigando a estrada a aceitar os que dependerem de arranjos especiaes para o transporte.

Art. 102. Os animaes (excepto os pequenos de que trata o art. 96) devem ser apresentados na estação, pelo menos, uma hora antes da regulamentar para a partida do trem.

Art. 103. Os transportes que necessitarem de um vagão inteiro ou de mais de um vagão devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia pelo menos.

As disposições do art. 61 são applicaveis aos transportes de animaes.

Art. 104. O embarque e desembarque são feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expedidores e dos destinarios.

Art. 105. Os animaes devem ser acompanhados por conductor; não o sendo, nem estando o destinatario presente á chegada do trem, serão os animaes remettidos para o deposito publico por conta e risco do seus donos.

Si o deposito publico ficar a mais de dous kilometros da estação, serão os animaes remettidos para a cocheira mais proxima, afim de serem ali tratados por conta e risco de seus donos.

Os conductores, até o numero de dous em cada centena de cabeças de gado, terão transporte gratuito de ida e volta, como viajantes de 2ª classe, podendo viajar no carro do conductor do trem, si houver compartimento, ou nos wagões de gado.

Os conductores que excederem do numero acima fixado pagarão passagem.

A estrada não é responsavel pela fuga de animaes, salvo provando-se culpa de seu pessoal.

Art. 106. Os animaes, acompanhando viajantes, podem ser transportados sem nota de expedição.

XIX

CONDIÇÕES GERAES

Embargos ou penhora

Art. 107. O embargo ou penhora em mercadorias ou quaesquer objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851.

Art. 108. Os objectos embargados ou penhorados não serão retirados das estações, sem ter sido a Estrada de Ferro indemnizada do que lhe fôr devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Art. 109. Quando o embargo ou a penhora recahir em genero de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão elles ficar depositados nas estações.

Art. 110. Os volumes e objectos apprehendidos pela Fazenda Nacional, que lhe ficarem pertencendo, não se excluem das disposições dos artigos anteriores.

XX

RECEBIMENTO

Art. 111. Em todas as estações da estrada os escriptorios estarão abertos meia hora antes da partida dos trens para o recebimento de bagagens, encomendas e animais.

Art. 112. Para o recebimento das expedições de mercadorias e vehiculos, os escriptorios abrem-se ás 8 horas da manhã e fecham-se ás 4 horas da tarde, com exclusão dos domingos; os agentes não poderão demorar a expedição de mercadoria de facil deterioração.

Art. 113. Nos pontos desprovidos de desvios, a estrada poderá recusar volume superior a 50 kilogrammas e expedição de mercadorias que pesarem mais de 200 kilogrammas ou que exigirem o estacionamento de vagões na linha principal.

Art. 114. Nenhuma mercadoria, para cujo transporte pela Estrada de Ferro se exige nota de expedição, pôde ser recebida pelos empregados da estrada, si não vier acompanhada da nota de expedição, ou não for feita na occasião do despacho.

Art. 115. Certas mercadorias taxadas pelos preços das tarifas 13, 14 e 15, taes como: dormentes, madeira de lei, lenha, ferro guza, minérios, tijolos, etc., devem ser annunciadas no dia anterior ao do despacho, si não puderem ser recebidas diariamente.

Estas mercadorias não serão recolhidas debaixo de cobertura e ficarão sujeitas, quanto á armazenagem, ás mesmas disposições referentes ás outras.

Art. 116. As mercadorias e quaesquer objectos entregues á estrada serão conferidas na estação de procedencia e na de destino, á medida que forem sendo recebidas, verificando-se as marcas, a quantidade, a qualidade dos mesmos, a natureza da mercadoria, o peso, frete pago e ás despesas accessorias.

A companhia poderá recusar o despacho de uma mercadoria destinada ao trafego mutuo ou em suas linhas, e os transportes se farão na ordem de recepção das mercadorias na estação, sem que sejam preferidas as que se destinarem a uma das vias em detrimento das outras.

Para conhecimento do publico serão affixadas em todas as estações tabellas demonstrativas dos fretes a cobrar para cada uma das vias de transporte.

Para transporte das cargas a companhia observará os seguintes prazos:

Para a expedição sete dias;

Para o transporte;

Por 100 kilometros ou fracção de 100 kilometros, um dia.

Art. 117. A pesada dos volumes submettidos a despacho deve, quando possível, ser feita pelo pessoal do expeditor no acto de entregar o genero nas estações, visto convir que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expeditor em presença do pessoal da estrada, que nada percebe por pesadas. Entretanto, esse serviço poderá ser feito pelo pessoal da estrada quando, para conveniencia da arrumação dos volumes, não for possível pesal-os no acto de entrarem para os armazens.

Cumpra ao agente não demorar na estação o pessoal do expeditor.

Art. 118. Na estação de partida será a nota de expedição registrada em resumo no livro talão, do qual se extrahirá o aviso ou conhecimento que tem de ficar em poder do expeditor. O registro deve mencionar os nomes do expeditor e do destinatario, as marcas, os numeros dos volumes, a totalidade do peso da expedição, o frete pago ou a pagar e as despesas accessorias.

Por cada despacho das tarifas ns. 4 a 22 inclusive, (não se exceptuando os transportes gratuitos) cobrará a estrada a taxa de 20 réis por cada uma das vias das notas de expedição necessarias para o despacho, as quaes serão entregues ao expeditor, si este tiver de enche-l-as.

Art. 119. Todo o despacho de mercadorias, valores, vehiculos, animais, etc., é certificado por um aviso conhecimento que será entregue ao expeditor.

Art. 120. O expeditor poderá annular ou variar a consignação do objecto de transporte cujo despacho houver pago, enquanto na estação do destino esse objecto não passar ao dominio do destinatario pela apresentação do aviso ou conhecimento que lho dá o direito de entrar na posse d'elle.

No caso de annullação, o objecto do transporte reverterá ao expeditor ou terá o destino que este designar, cobrando-se as despesas inherentes á alteração e ás do novo despacho, si

houver, excepto quando as de carregamento e descarga, ou restituindo-se o frete, sem as despesas das notas de despacho, carregamento e descarga, si a expedição não tiver seguido ao seu destino.

No caso de nova consignação, far-se-ha novo despacho, cobrando-se as despesas deste, as dos avisos ou telegrammas que forem expedidos e a differença do frete.

O expeditor, em todos os casos, deverá restituir á estrada os documentos que tiver recebido, isto é, o conhecimento, certificado ou qualquer outro, sem o que nenhuma alteração se fará no despacho.

A estação do despacho é a competente para attender o providenciar sobre estas alterações a pedido, por escripto, do expeditor ou seu representante legaimento autorizado, cumprindo ao agente da estação levar o occorrido immediatamente a conhecimento do trafego e da contadoria.

XXI

ENTREGA

Art. 121. A entrega das expedições de mercadorias, valores, vehiculos e animais começa nas estações ás sete horas da manhã e termina ás cinco horas da tarde, excepto nos domingos.

A entrega das expedições de bagagens e encomendas começa 15 minutos depois da chegada do primeiro trem e termina á hora de fechar-se a estação.

Art. 122. O destinatario ou seu mandatario é obrigado a passar recibo das expedições das mercadorias, valores, etc., na nota da expedição, conhecimento, aviso ou na caderneta dos entregadores.

Art. 123. O destinatario tem direito de, antes de passar recibo da mercadoria, examinar o estado externo dos volumes. Só se permitirá o exame interno, si o volume apresentar indícios de violação ou avaria. Nos casos de avaria, o destinatario poderá requerer perante o agente e duas testemunhas idoneas o termo de avaria para instruir o processo de reclamação; mas só tem direito de recusar a mercadoria, quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda de valor para o todo.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve retirar a mercadoria logo depois de avaliar o damno causado.

Art. 124. Nos casos de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar ella completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma das partes o inutilize. Nestas circumstancias a armazenagem só será contada depois de completada a expedição e terminado o prazo legal da estadia.

Art. 125. Quando mercadorias taes como: fructas frescas, legumes frescos, carne fresca, peixe fresco e outros semelhantes chegarem á estação do destino em estado tal que possam ser nocivos á saúde publica, a estrada deverá fazer enterral-as, avisando aos interessados. Do enterramento se lavrará termo, cabendo á estrada a responsabilidade pelas avarias, si tiverem sido ocasionadas pela demora do transporte.

Art. 126. O transporte, em retorno, de todo o objecto recusado ou não procurado pelo destinatario é sujeito á taxa.

Art. 127. Si antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, procedendo-se ao exame do despacho, o que é obrigatorio, se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada é inferior ao real, ao que se deixou de cobrar ou indicar, para se cobrar alguma taxa, deve-se-ha refer a mercadoria até que o expeditor ou destinatario satisfaça a differença do frete.

Si a differença for contra o expeditor, o agente dará conhecimento della ao destinatario, corrigirá a nota de expedição, o conhecimento ou aviso respectivo, quer neste, quer naquella caso, e communicará immediatamente á contadoria.

XXII

PRAZOS DE DESCARGA E ESTADIA LIVRE

Art. 128. As mercadorias, vehiculos etc. devem ser retirados das estações dentro do prazo de 48 horas, quando os destinatarios residirem á distancia de tres kilometros das estações e de oito dias, quando residirem á maior distancia.

A mercadora cujo peso exceder a 10 toneladas e não precisar ficar armazenada sob cobertura enxuta pôde ser retirada das estações do interior no prazo de 10 dias.

Descontam-se os domingos, dias de festa nacional e santificados.

Terminado o prazo permitido, a demora é calculada sobre todas as horas seguintes, tanto do dia como da noite, sem excepção dos domingos, dias de festa nacional e santificados.

XXIII

ARMAZENAGEM

Art. 129. Não sendo as mercadorias retiradas dos carros ou dos armazens dentro do prazo da estadia livre, serão cobradas as seguintes taxas a título de indemnização por folga forçada do material, depósito ou armazenagem das mercadorias:

Para as mercadorias não descarregadas, 1\$ por hora e por vagão, com um mínimo de 5\$000;

Para as mercadorias descarregadas, mas não retiradas, 50 réis por fracção indivisível de 10 kilos, e por dia até 90 dias, sem que em nenhum caso a taxa seja inferior a 500 réis.

Si, porém, as mercadorias, qualquer que seja a sua natureza, ficarem depositadas a céu aberto, a taxa será de 10 réis por 100 kilogrammas e por dia, com o mínimo de 300 réis.

Quanto aos veículos, a taxa é de 2\$ por veículo e por dia, com um mínimo de 4\$000.

Art. 130. Ao carvão e lenha, depositados nas linhas e nos pátios das estações, sob a vigilância da estrada, concede-se tres dias de estadia livre.

Não retirados dentro deste prazo, ficam sujeitos á armazenagem de 100 réis por sacco de carvão e 300 réis por metro cubico de lenha em cada dia que exceder.

Quando a lenha vier a granel, e for despachada por lotação de vagão, a armazenagem será de 3\$ por vagão descarregado e por dia.

Art. 131. Será cobrada ás estradas de ferro que mantem com esta trafego mutuo, armazenagem pela demora dos carros que, por culpa das mesmas ficarem parados nas estações por tempo superior ao fixado neste regulamento.

Art. 132. Nenhuma taxa de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das mercadorias nas estações por accumulo de serviço antes de serem expedidas, salvo si a demora for motivada pelo expeditor ou destinatario.

Art. 133. Nenhuma armazenagem se cobrará pela estadia das mercadorias nas estações além de 90 dias.

Art. 134. Na cobrança da armazenagem não se contam os dias da chegada, da entrega ou do despacho da mercadoria.

Art. 135. As mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios ou por não serem destes conhecidos, serão vendidas em leilão publico, que será annuciado com oito dias de antecedencia.

Si as mercadorias forem das que por sua natureza são sujeitas á prompta deterioração, logo que esta comee, a estrada poderá vendel-as ou enterral-as, lavrando-se termo assignado por testemunhas idoneas, depois de avisado o interessado, si residir perto ou for conhecido. Por este aviso pagará o destinatario a taxa de 1\$000.

O producto liquido da venda, deduzida o que for por qualquer titulo devido á estrada, será recolhido á thesouraria da estrada, á disposição do destinatario.

Art. 136. Si o producto da venda não for sufficiente para pagamento do frete, armazenagem e mais de pezas, o expeditor ou destinatario não é obrigado a entrar com a differença.

XXIV

DECLARAÇÃO

Art. 137. Os expedidores poderão formular as notas de expedição (tres vias para o serviço da estrada e mais uma para cada estrada em trafego mutuo) que se encontrarão á venda em todas as estações a 20 réis por nota de expedição, mas quando não se utilizem desta faculdade, podem remetter as mercadorias á estação, acompanhadas de declaração assignada, indicando:

1º, o nome do expeditor e do destinatario e sua residencia (rua e numero, si for em povoado);

2º, a estação de procedencia e destino;

3º, a quantidade, o peso e a natureza da mercadoria;

4º, a indicação de se é pago ou a pagar.

Si se tratar de mercadorias sujeitas a impostos geraes, estaduais ou municipaes, o expeditor deverá fornecer as pezas e os esclarecimentos necessarios, afim de que o transporte

e a entrega de taes mercadorias não soffram demora ou embaraço.

A declaração escripta é dispensavel, si o apresentante da mercadoria for analfabeto e poder dar verbalmente os esclarecimentos necessarios para o despacho da mesma.

Art. 138. Os expedidores devem declarar a especie das mercadorias, si são frageis ou si devem ser preservadas da humidade, em falta do que a estrada não responde por avarias desta especie.

Art. 139. Si a estrada suspeitar inexactidão na declaração do conteúdo de um volume, tem direito de verificá-lo em presença do expeditor ou destinatario ou seus empregados, e na falta destes em presença de duas testemunhas.

Art. 140. O expeditor é responsavel pelas declarações contidas na nota de expedição e sujeita-se ás consequencias resultantes de declarações erroneas, indecifráveis ou inexactas.

Art. 141. Toda a declaração falsa ou insufficiente, sobre a procedencia, destino, natureza ou valor das mercadorias expedidas, dá logar, além do pagamento da differença do frete, á applicação de uma multa correspondente ao quintuplo dessa differença, com o minimo de 20\$, e sendo as mercadorias nocivas ou perigosas ao trafego, a multa será do decuplo da differença do frete, com o minimo de 50\$, sem prejuizo, em ambos os casos, de qualquer acção judicial, que for de direito.

Em caso de accidentes, será o expeditor, além disto, obrigado a indemnizar a estrada do damno causado a seu material ou de qualquer outro que este venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

Art. 142. A estrada poderá deter toda a expedição em que um ou mais volumes estiverem sujeitos, por falsas declarações, ás multas previstas em seus regulamentos.

Os volumes detidos e abertos perante testemunhas idoneas e estranhas á estrada contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não poderem de prompto ser vendidas, lavrando-se termo.

Art. 143. Não sendo as multas pagas no prazo de 10 dias, a estrada procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciaes, lavrando-se termo. Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, a estrada poderá cobrar executivamente.

XXV

CERTIFICADOS

Art. 144. Os expedidores, destinatarios, ou pessoas legalmente autorizadas por elles poderão requerer á administração da estrada certificados dos despachos que tiverem effectuado.

No requerimento serão mencionados o numero do despacho, modo do transporte, data, procedencia, destino, quantidade de volumes, frete (si pago ou é a pagar) e o nome do remetente.

Art. 145. Poderão os volumes ser entregues mediante certificado, em caso de perda do conhecimento, pagando a parte 1\$ por cada um certificado.

Quando o agente tenha duvidas sobre a identidade do destinatario, poderá exigir duas testemunhas idoneas que o conheçam e por elle se responsabilisem.

XXVI

DIMENSÕES DOS CARREGAMENTOS

Art. 146. O comprimento normal do material de transporte é fixado em 5m,50.

Art. 147. Os volumes que tiverem de 5m,50 a 11m,00 de comprimento pagarão pelo seu peso.

Art. 148. Os transportes dos volumes que excederem de 11 metros não são obrigatorios e só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a estrada.

Art. 149. Os volumes que tiverem um comprimento de 11 metros pagarão pelo seu peso com o augmento de 30 %; e os de mais de 11 metros pelo seu peso com o augmento de 50 %.

Art. 150. O carregamento dos vagões abertos não póde exceder em altura e largura ás dimensões das caixas dos carros fechados que a estrada possue.

Art. 151. Nas estações em que não houver balança apropriada para a cobrança do frete das expedições de lenha e canna de assucar serão os fretes calculados, no minimo, pela metade da lotação dos vagões.

XXVII

ACONDITIONAMENTO DE MARCAS

Art. 152. Os volumes devem trazer marca ou endereço bem legível e, além disto, o nome da estação de destino, e estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinários inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Art. 153. Poderá ser recusado o recebimento de mercadorias nas seguintes condições:

1ª, si a mercadoria estiver tão mal acondicionada dentro dos envoltórios, que haja probabilidade de não chegar a seu destino sem perda ou avaria;

2ª, si exigindo a mercadoria, por sua natureza, um envoltório qualquer para resguardar de perda ou avaria, for apresentada sem envoltório;

3ª, si no acto do recebimento a mercadoria apresentar indícios de já estar avariada.

Entretanto, o expedidor poderá reparar os defeitos dos volumes e neste caso a estrada fará a remessa, substituindo por outra a nota de expedição apresentada, si for necessário.

Art. 154. Enquanto os volumes não forem reparados ou retirados, si o expedidor não quizer mais enviá-los, poderão permanecer 24 horas na estação, ficando depois sujeitos à armazenagem.

Art. 155. A estrada poderá expedir a mercadoria nas condições 1ª, 2ª, e 3ª, do art. 153, dando o expedidor ao agente da estação uma declaração, por elle assignada, em que especifique os defeitos verificados nos volumes, o allivio á estrada da responsabilidade das avarias que poderão provir de taes defeitos.

Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras, sem damnificá-las, não será aceita, ainda que o expedidor se preste a fazer declaração de responsabilidade.

As mercadorias em estado de putrefacção, taes como: carne, caga, legumes, fructas, peixe e outras similares, de nenhum modo podem ser aceitas para transporte.

XXVIII

NOTAS DE EXPEDIÇÃO

Art. 156. Os transportes feitos pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 4 a 22, inclusive, devem ser acompanhadas de uma nota de expedição, em tres vias, que indique exactamente:

1ª, a data da apresentação;

2ª, os nomes e residência do expedidor e do destinatário;

3ª, as marcas, endereço, quantidade, peso bruto, modo de acondicionamento e a natureza da mercadoria;

4ª, a estação de procedencia e de destino;

5ª, a assignatura do expedidor;

6ª, o valor da mercadoria, tratando-se de mercadorias, cujo preço de transporte é calculado ad-valorem, ou de mercadorias seguras;

7ª, o frete e accessorios pagos e a pagar.

Esta ultima indicação será feita pela estrada, devendo a importancia do frete e accessorios ser inscripta, em todas as vias das notas de expedição, bem como nos conhecimentos e nos avisos, conferindo-se.

Nas notas de expedição de mercadorias a que for applicavel a disposição do artigo 160 dever-se-ha mencionar não só o numero de decímetros cubicos achados pela medição e que deve servir de base para o calculo do frete, mas ainda o peso real verificado na balança. A nota de expedição constitue a prova do contracto de transporte entre a estrada e o expedidor, e suas indicações servem para regular as indemnizações em caso de perda e avaria.

As mercadorias que se destinarem a estação de trafego mutuo serão acompanhadas de mais de uma via de nota de expedição, para conhecimento da respectiva contadoria, á qual será remetida.

Art. 157. Cada nota constitue uma expedição e só pôde mencionar o nome de um destinatário.

Por expedição entende-se um ou mais volumes provenientes de um só expedidor endereçados a um só destinatário.

Em nenhum caso pôde uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior á lotação de um vagão.

Art. 158. Quando a expedição for destinada a lugar além da estrada de ferro, a nota pôde designar na localidade da estação do destino o commissario ou conductor a quem deve ser entregue a mercadoria.

Art. 159. Em uma mesma nota de expedição não podem ser incluídas:

1ª, mercadorias que não sejam susceptíveis de ser carregadas, sem inconveniente, no mesmo vagão;

2ª, mercadorias seguras e não seguras;

3ª, mercadorias cujo carregamento ou descarga tiver de ser feito pelo expedidor e destinatário com outras que não estejam nestas condições.

XXIX

MEDIÇÃO, CALCULO DO FRETE E PAGAMENTO DAS TAXAS

Art. 160. Quando as mercadorias forem de grande volume em relação ao peso medir-se-ha tambem o volume, e se este corresponder a mais de cinco decímetros cubicos por kilogrammas, tomar-se-ha para peso do volume um numero de kilogrammas igual á quinta parte do de decímetros cubicos achados.

O peso dos caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes, calcula-se do mesmo modo.

Art. 161. Calcula-se o peso das madeiras em tóros, falcas, vigas, coqueiras, pranchões, taboas, multiplicando-se o comprimento em decímetros pela altura e largura em centímetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para peso tantos kilogrammas quantos forem os decímetros cubicos assim achados.

Art. 162. O peso do milheiro de tijolos, telhas, paralelepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de dez dos de maiores dimensões.

O peso de uma expedição de carvão, arca, barro e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na razão do peso de um decalitro dos artigos.

Art. 163. A unidade da medida linear é o decímetro; toda a fracção de decímetro conta-se como um decímetro, salvo no caso do art. 161.

Art. 164. O frete dos objectos transportados pela estrada de ferro é cobrado pelo peso bruto ou pelo que resultar da medição em conformidade com o art. 160.

Art. 165. No resultado final do calculo do preço das passagens e do frete com as taxas accessorias, as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 166. As fracções de peso serão contadas por centesimos de toneladas ou por dez kilogrammas, salvo o disposto no art. 58, e as de volumes por centesimos de metro cubico ou 10 decímetros cubicos; assim, todo peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será contado como 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas, como 20 kilogrammas.

Do mesmo modo todo o volume entre 0 e 10 decímetros cubicos será contado como 10 decímetros cubicos; entre 10 e 20 decímetros cubicos como 20 decímetros cubicos.

Destas disposições exceptuam-se:

Nas mercadorias taxadas por toneladas, conta-se como uma tonelada qualquer fracção desta.

Os volumes de encomendas e bagagens de menos de cinco kilos serão taxados como si tivessem cinco kilogrammas ou de mais de cinco e menos de 10 kilogrammas, como si tivessem 10 kilogrammas, considerados, portanto, tambem neste caso os generes de que trata o art. 46 destas condições regulamentares.

Art. 167. A importancia das passagens é paga quando se distribuem os bilhetes.

A importancia dos fretes e dos gastos accessorios das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 4 a 22 é em geral paga na estação de procedencia, no acto da inscripção á vista da primeira via da nota de expedição, que deve ser conferida com as outras vias e com o conhecimento ou aviso entregue ao expedidor.

Destá condição, pagamento pela 1ª via, far-se-ha menção no verso do conhecimento e dos avisos.

Art. 168. Como excepção á disposição do artigo anterior, a estrada aceita o despacho, com frete a pagar na estação de destino, das seguintes mercadorias, quando o seu frete for superior a 50\$: adubos para terrenos, alambiques e seus pertences, algodão, arados, arame farpado para cercas, assucar, bacalhão, bagas de mamona, bombas para agua, borracha em bruto, café, canna de assucar, carne secca, salgada ou de sól, caroyos de algodão, carvão, cereaes, couros, crina de animal, farinha de mandioca, de milho, gazolina, gomma de mandioca, kerozene, machinas destinadas á lavoura e ao preparo de seus productos, madeira em coqueiras, dormentes e tóros, moirões de vento, peixe-secco e salgado, polvilho, rapaduras, sabão ordinario do paiz, sal ordinario, toucinho e vehiculos em bom estado.

Art. 169. As mercadorias com frete a pagar não serão incluídas em notas de expedição em que figurem outras com frete pago.

XXX

MATERIAS NOCIVAS E PERIGOSAS

Art. 170. O transporte de nitro-glicerina, do algodão polvora, dos fulminatos, em qualquer quantidade, assim como o de dynamite, de polvora de mina ou de caça, ou de qualquer outra materia perigosa em grande quantidade, só poderá fazer-se por concessão especial, previamente ajustada.

Exceptuam-se os transportes de dynamite, polvora e artigos bellicos, por conta do Governo, e o transporte de dynamite e polvora para construção de prolongamento da estrada de ferro.

Art. 171. A polvora, a dynamite, os fogos de artificio, as capsulas, as espoletas, o alcool, o phosphoro, o collodio, o ether, as essencias, os oleos minerais e outras materias analogas são excluídas dos trens que levarem viajantes, nas secções da estrada em que houver trens regulares de mercadorias.

Nas secções em que não circularerem trens regulares de mercadorias podem ser transportadas em trens mixtos, pagando, porém, pelas taxas das tarifas em que estiverem classificadas.

Art. 172. As substancias do artigo antecedente não podem ficar depositadas nas estações de partida ou chegada.

Art. 173. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 174. As materias causticas, como acidos minerais, alcali-volatil-bromo, etc., as materias venenosas, como acido arsenioso, sulphuretos de arsenico, azotato e nitrato de chumbo, etc., e as materias mui venenosas, alcalis organicos, chloruretos e bromuretos de phosphoro, cyanureto de potassio, etc., em grande quantidade, estão sujeitas ás disposições do art. 171.

Art. 175. Os volumes encerrando venenos ou substancias perigosas, explosivas e inflammaveis, devem trazer no exterior indicação do seu conteúdo e são submettidos ás condições seguintes:

1ª, polvora — Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorio solido;

2ª, dynamite — A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel pergaminho ou outro envoltorio impermeavel, não escurvados e desprovidos de qualquer meio de ignição. O envoltorio será collado e fechado de modo a prevenir toda a perda de nitro-glicerina.

Estes cartuchos devem ser embrulhados em primeiro envoltorio bem estanco, de papelão, madeira ou caoutchouc.

Os vasillos entre os cartuchos serão completamente cheios de estopa, papel picado, serragem de madeira ou outra qualquer materia secca, capaz de amortecer os choques e de absorver a nitro-glicerina, que extravase.

Os primeiros envoltorios serão contidos em caixas de madeira ou em barris igualmente de madeira e arrabujados de modo a evitar todo o movimento, por meio de serragem de madeira cavacos, cunhas de madeira ou de outra materia secca, pulverulenta ou macia, como acima ficou dito.

As caixas serão providas de alças, não metallicas, solidamente fixadas ou terão exteriormente no fundo dous sarrafos de madeira que permittam passar as mãos por baixo delles para levantar-as.

Os barris serão consolidados exclusivamente por meio de sarrafos ou carrilhos de madeira.

O peso bruto da caixa ou do barril não excederá a 35 Kilogrammas.

As caixas expedidas pelo Governo somente fazem excepção a esta regra.

Não serão admittidas a transportes dynamites com mais de um anno de encaixotamento.

As caixas ou barris terão escriptos em todas as faces, em caracteres bem legiveis, as palavras: *Dynamite, materia explosiva*.

Cada cartucho será revestido de um rotulo semelhante.

As caixas ou barris terão, além disto, exteriormente, um rotulo indicando o nome do fabricante ou do expeditor, o lugar da fabricação e a data do encaixotamento.

Um sello especial será applicado sobre cada caixa com rotulo para manter a integridade do volume.

Um vagão carregado de dynamite não deve receber fulminatos ou qualquer outro producto detonante.

O transporte da dynamite deve ser feito pelo maisximo trem susceptivel de receber esta especie de carregamento.

A expedição deve ser retirada da estação destinataria doze horas que se seguirem á sua chegada.

Si esa condição não for cumprida, a estrada fará retirar a expedição por conta e risco do destinatario.

Si os volumes não forem accetos pelo destinatario, sem demora devolvidos ao expeditor, que é obrigado a retirá-los immediatamente e a pagar o frete e mais despeza de retorno.

3ª, fogos de artificio — Acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro, pelo menos de espessura;

4ª, mechas chemicas (phosphoros) — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de um centimetro pelo menos, de espessura;

5ª, espoletas, capsulas, carboasolina, cartucho de recarga, estopim pudrolitro — Acondicionamento em boquias ou saccos dentro de caixas de taboas de um centimetro pelo menos, de espessura;

6ª, phosphoro, bromo e sulphureto de carbono — Acondicionamento em vaso de paredes não frageis e estanques cheios de agua;

7ª, materias causticas, inflammaveis e explosivas — Acondicionamento em vasos ou botijas de paredes não frageis e estanques, fixados em caixas ou cestas;

8ª, materias venenosas — Acondicionamento em barris bem construídos e cujas aduelas estejam perfeitamente justas;

9ª, materias mui venenosas — Acondicionamento em vasos fechados e fixados em caixas de madeira.

Art. 176. Todas as mercadorias mencionadas nos artigos 170, 171, 174 e 175, devem ser expedidas sós e em objecto de notas de expedição especiaes; não podem, disto, ser comprehendidas em uma mesma remessa de mercadorias ordinarias.

XXXI

MERCADORIAS FETIDAS OU ALTERAVEIS

Art. 177. O carvão animal, o sangue, os couros vermes, quaesquer outras materias fetidas são excluídas dos trens que levarem viajantes.

Exceptuam-se as secções da estrada, cujo trafego comporte o estabelecimento de trens regulares de mercadorias, nas quaes poderão ser transportadas em trens mixtos respeitadas as condições do art. 171.

Art. 178. Os residuos de açougues, taes como tripe fresco, miudos, esterco, sangue, etc., as entranhas e ossidos de peixes, assim como quaesquer outros restos de maes em estado fresco ou ossos não fervidos não são admittidos a transporte sinão em barris de ferro, caixas de madeira fortes, arqueadas de ferro ou saccos hermeticamente fechados, segundo a natureza dos transportes.

Art. 179. Os barris, as caixas e os saccos vasillos em torno não são admittidos a transporte sinão depois de terem sido perfeitamente desinfectados pelos expeditores e á custa.

Art. 180. Não são sujeitos ás condições acima: os ossos seccos ou salgados, os ossos fervidos e os couros seccos ou salgados, quaesquer materias primas que, sem serem absolutamente inodoras, não podem, todavia, ser incluídas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 181. Nenhuma das expedições que precedem, ser aceita com acondicionamento defeituoso ou insufficiente, devendo este ser refeito previamente a continuação da estrada.

XXXII

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 182. As mercadorias não despachadas, que foram achadas nas estações, serão recolhidas a deposito até serem retiradas ou despachadas nas horas do expediente.

Exceptuam-se as mercadorias deterioradas ou em processo de deterioração e as materias nocivas ou perigosas a respeito das quaes se observará o disposto no final do art. 185.

Art. 183. As mercadorias depositadas ficam sujeitas a armazenagem desde o dia em que tiverem sido recolhidas a deposito até o dia em que forem reclamadas.

Art. 184. Si no fim de 90 dias, a contar da data da entrada no deposito, não forem reclamadas, serão vendidas a leilão como as do art. 135.

Art. 185. Incluem-se nas disposições acima os objectos deixados pelos viajantes nas estações ou nos carros, os

não sendo reclamados nas estações no prazo de tres dias, serão recolhidos a deposito, acompanhados de informação escripta do trem, dia e logar em que foram achados, afim de serem ali entregues a quem pertencerem, dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão recolhidos ao deposito e sujeitos à disposição do art. 183.

XXXIII

RESPONSABILIDADE

Art. 186. A estrada declina toda a responsabilidade por perda ou avaria, nos seguintes casos:

1º, quando provierem de caso fortuito ou força maior;
2º, quando não tiverem sido verificadas depois da chegada da mercadoria, e antes da sua aceitação ou retirada pelo destinatário;

3º, quando as caixas ou envoltorios não apresentarem exteriormente indícios de violencia, arrombamento, fractura, humidade ou manchas;

4º, quando forem ultteriores á recusa da mercadoria pelo destinatário, do que se lavrará termo;

5º, quando a mercadoria for, por sua natureza especial, susceptível de soffrer perda ou avaria total ou parcial, como combustão espontanea, effervescencia, evaporação, vasamento, ferrugem, putrefacção;

6º, quando estiver coberta por declaração de responsabilidade formulada em ordem e assignada pelo expeditor.

Estando a expedição coberta por declaração de responsabilidade, ha presumpção, até prova em contrario, de que os danos provem do defeito ou defeitos verificados nas mercadorias no acto do despacho.

Art. 187. Entendem-se por força maior ou caso fortuito os accidentes naturaes, inevitaveis, independentes da acção da estrada ou da conducta regular do seu pessoal.

Art. 188. Quando no acto da sua entrega o volume for encontrado com indícios de violencia, quebrado, molhado ou machucado, o destinatário terá o direito de fazel-o abrir em sua presença e de duas testemunhas idoneas e estranhas á estrada e proceder á verificacão de seu conteúdo á vista da factura respectiva. Do resultado desse exame se lavrará um termo declarando as faltas ou avarias verificadas. Feito isto, o destinatário, conforme o caso, removerá ou não o volume, formulando immediatamente a sua reclamação.

Art. 189. A estrada não responde pelos danos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora da viagem, dentro do prazo regulamentar, acarreta para os animaes vivos.

Não responde tambem por avaria ou morte de animaes no caso de, sendo o carregamento feito pelos expedidores, ter sido excedida a lotação do vagão.

Art. 190. Quando a mercadoria for acompanhada por pessoa encarregada de vigia-la, a estrada não responde pelos danos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

Art. 191. No que concerne a mercadoria que, por ajuste com o expeditor ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da estrada são transportadas em vagões abertos, a estrada não responde pelos riscos inherentes a este meio de transporte, salvo tratando-se de incendio causado pelo combustível da locomotiva.

Art. 192. Quando o carregamento e a descarga são feitos pelo expeditor ou destinatário, a estrada não responde pelos riscos resultantes dessas operações.

Art. 193. A estrada não se responsabiliza pelo damno causado por influencias atmosfericas em mercadorias que por seu peso ou dimensões só possam ser transportadas em vagões abertos.

Art. 194. A estrada não poderá exigir do expeditor o boletim, isentando-a de responsabilidade, desde que as mercadorias, em perfeito estado estejam regularmente acondicionadas, conforme as presentes condições.

Art. 195. Quando a mercadoria for, por sua natureza, susceptível de soffrer pelo facto só do transporte, influencia atmosferica, ou qualquer outra causa independente do serviço da Estrada de Ferro, quebra em peso ou medida, a estrada não responde pela differença em peso ou medida.

Art. 196. Quando as mercadorias forem carregadas sob os envidados do expeditor, a estrada não responde pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 197. A estrada não se responsabiliza pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagem.

Art. 198. A estrada responsabiliza-se pelo peso das mercadorias salvo os casos previstos nestas condições regulamentares, até final entrega das mesmas aos destinatários ou seus representantes.

Exceptuam-se as mercadorias a granel, por cujo peso a estrada não se responsabiliza, limitando-se apenas a verificar o peso para cobrança do frete e impedir que a carga exceda á lotação do vagão.

Art. 199. A responsabilidade da estrada cessa:

1º, a respeito dos objectos de que se encarrega de remetter a domicilio, no momento em que a entrega é certificada pelo recibo no boletim de remessa ou na caderneta dos entregadores;

2º, a respeito das mercadorias endereçadas—na estação—imediatamente após a sua retirada, certificada pelo recibo do destinatário, ou por sua remessa a domicilio effectuada *ex-officio*;

3º, a respeito das mercadorias destinadas a logares distantes da Estrada de Ferro no momento da entrega ao correspondente designado pelo expeditor ou ao conductor que continuar o transporte.

XXXIV

SEGURO E INDEMNIZAÇÃO

Art. 200. Os expedidores e viajantes tem a faculdade de declarar no acto do despacho, o valor segundo o qual querem ser indemnizados, em caso de perda ou avaria, de sua mercadoria, bagagem e animaes.

A declaração do valor das mercadorias nas notas de expedição nenhuma significação tem, desde que não for paga a taxa do seguro.

No caso do seguro cobrar-se-ha, além do frete e demais taxas, 1/2 % do valor declarado para as expedições das tarifas ns. 5 a 18; 1 % para as tarifas ns. 3 e 4 e 2 % para as das tarifas ns. 19 a 22.

Art. 201. Para a indemnização das mercadorias seguras não prevalecem as razões do art. 186.

Art. 202. Consideram-se no seguro, para todos os effectos, os valores transportados mediante a taxa de 1 %.

Art. 203. A importancia do valor declarado será paga em caso de perda total, e sómente uma quota proporcional á perda, si esta for apenas parcial.

1º. Do mesmo modo, em caso de avaria, a indemnização será paga proporcionalmente á importancia da avaria verificada. A avaria relativa a generos alimenticios, inutilizando-os para consumo, importa em perda total.

2º. Em nenhum caso a indemnização pôde exceder ao damno realmente soffrido pelo expeditor, em consequencia da perda ou avaria, e será neste caso reduzida á importancia do damno.

Art. 204. Quanto aos objectos não seguros e cujo valor não seja provado, a estrada não é responsavel sinão até á importancia de 2\$ por kilogramma de mercadoria, e de 4\$ por kilogramma de bagagem ou encomenda perdida ou avariada, sem que em nenhum caso a indemnização possa ser superior ao valor da mercadoria, bagagem ou encomenda perdida ou avariada.

1º. No caso em que a mercadoria, etc., desencaminhada for achada em perfeito estado, a estrada dará aviso ao destinatário que terá durante 15 dias o direito de reclamar a entrega, devendo restituir os 3/4 da indemnização que lhe tiver sido paga.

2º. A mercadoria, etc., avariada ficará pertencendo á estrada.

Art. 205. Quando a mercadoria formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie ou inutilize, a indemnização a pagar será por arbitramento.

Art. 206. A indemnização de animaes extraviados ou mortos, nos casos não previstos ou não declarados expressamente nestas condições, não poderá exceder de:

- 1º, 200\$, animaes de montaria;
- 2º, 120\$, bois, vacas, animaes de tracção ou de carga;
- 3º, 80\$, vitellas, novillos, porcos cevados grandes;
- 4º, 50\$, bezerros, carneiros e cabras de raça;
- 5º, 10\$, bezerros, carneiros, cabras e porcos;
- 6º, 10\$, cães acorrentados e outros animaes, semelhantes, presos;
- 7º, 1\$, aves e pequenos animaes em jacás, engradados ou gaiolas.

Art. 207. As clausulas de irresponsabilidade ou limitação de responsabilidade, estabelecidas nestas condições regulamentares, não poderão ser invocadas pela estrada, si se provar culpa ou dolo por parte do pessoal da estrada.

XXXV

Art. 208. O arbitramento, nos casos em que deva ter lugar por serem duvidosos, não previstos ou definidos nestas

condições, será feito por dous arbitradores escolhidos, salvo se ambos concordarem na escolha de um só arbitrador.

O arbitramento será reduzido a auto assignado pelos arbitradores e pela estrada e pela parte.

Art. 209. Si, porém, o destinatario e a estrada chegarem a accordo sobre o valor da avaria, será o accordo reduzido a auto assignado por ambos, que terá a mesma validade que o arbitramento.

Art. 210. O auto do arbitramento amigavel ou judicial deve conter, além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

1º, a especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

2º, a data e o numero do despacho e os numeros dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3º, a presença ou ausencia de indícios externos de violado, molhado, manchas, etc., em cada um dos volumes, com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4º, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5º, a época em que se pôde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumiveis; si ella deve ser attribuida a demora de transporte, a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação, a defeito, a insufficiencia ou ausencia de envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si em caso de molhadella, provém ou não de agua do mar;

6º, a presença ou ausencia do reclamante ou do representante e, si for possível, sua declaração de aceitar as condições da vistoria.

Art. 211. Ao formular os requerimentos á autoridade judiciaria, para obter a nomeação dos peritos, se precisarão, além dos pontos acima, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, e se pedirá que os peritos sejam autorizados a consignar nos autos os dizeres e as observações das partes.

Art. 212. A menos que os peritos sejam analfabetos, ou impedidos por causa legitima, de redigirem elles mesmos seus laudos, estes documentos não poderão ser lavrados por empregados da estrada, si não excepcional e strictamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 213. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deve ser certificado por escripto.

Art. 214. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 215. A vistoria ou arbitramento deve ser feito dentro do prazo da estadia, depois da descarga, salvo impedimento devidamente justificado.

XXXVI

RECLAMAÇÕES

Art. 216. Não serão attendidas pela estrada as reclamações por perda ou avaria de mercadorias, bagagens e encomendas transportadas pela estrada ou de excesso de frete cobrado por qualquer motivo:

1º, que forem apresentados depois de um anno, a contar da data do despacho;

2º, que não vierem instruídas com qualquer dos seguintes documentos: nota de expedição, cópia authentica da mesma, certificado do despacho ou o conhecimento de bagagem ou encomenda;

3º, que forem apresentadas depois de se ter passado recibo das mercadorias, sem declaração de perda ou avaria;

4º, quando a perda ou avaria provier de algumas das causas mencionadas no art. 102 do Código Commercial.

Art. 217. Das faltas e avarias encontradas, no acto da entrega das mercadorias aos destinatarios, lavrará o agente da estação auto circumstanciado, cuja cópia authentica enviará immediatamente ao chefe do trafego.

A falta de documento do agente, sobre o qual a parte reclamante não exerce autoridade, não prejudica a marcha do processo, competindo á estrada exigir esse documento e punir o empregado que não o remetter.

Art. 218. As reclamações serão feitas em papel almaso ou em impressos proprios, que se encontram em todas as estações, e entregues aos agentes das estações que as remettirão, com os documentos e esclarecimentos necessarios, para o devido processo, ao trafego, ou á contadoria, conforme tratar-se de perda, avaria e de excesso do frete.

Art. 219. A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este, si o reclamante o exigir.

Art. 220. A estrada restitue o frete que se verificar ter sido cobrado de mais do expeditor e tem o direito de haver executivamente deste, antes ou depois da entrega da mercadori-

ria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 221. Quando, porém, o excesso de frete provier de enganoso na passagem não será attendida a reclamação, si o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

Art. 222. Em caso de reclamação, as notas de expediente não serão reconhecidas pela estrada, si não tiverem a assinatura do agente da estação de procedencia ou de seu legado.

XXXVII

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 223. Os empregados da estrada, propostos ao serviço de mercadoria, etc., são obrigados a dar aos expedientes todos os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes, quanto possível, o cumprimento das formalidades a preencher e devem, sendo necessario, encher as notas de expedição.

Art. 224. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha ratura ou emenda substancial, não reservada.

Art. 225. Todo documento dado pela estrada e que depois viciado, será retido no acto de apresentação e de logar a imposição de uma multa á pessoa que o tiver viciado de 50\$ á 100\$, segundo a gravidade do caso, e nesta hypothese a expedição, ou entrega da mercadoria será retardada até a decisão superior, que será proferida dentro de cinco dias.

Art. 226. Além do transporte de que trata o art. 1º, podem os agentes das estações, mediante autorização expressa do expeditor, contractar com quem melhores vantagens oferecer o transporte da mercadoria, da estação da chegada ao domicilio do destinatario, devendo, para isso, a residencia do destinatario ser designada de modo a evitar equívoco.

O prego do transporte da estação á casa do destinatario deve neste caso ser pago pelo mesmo ao conductor.

Art. 227. A estrada declina neste caso toda e qualquer responsabilidade, quanto ao risco que possa a mercadoria soffrer no trajecto da estação ao domicilio do destinatario, salvo si se provar que o transporte foi contractado com a pessoa que não merecia conceito ou em contrario ás instrucções do expeditor.

Art. 228. Em todas as estações haverá, á disposição do publico, um livro em que este possa formular suas queixas sobre os serviços da estrada.

XXXVIII

TELEGRAPHIO

Art. 229. Os telegrammas são acceptos em todas as estações da estrada de ferro, tanto nos dias uteis como nos domingos e dias de festa nacional.

Art. 230. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem da transmissão:

1º, telegramma urgente em serviço da estrada;

2º, telegramma do Governo Federal;

3º, telegrammas dos governos estaduais;

4º, telegramma das autoridades;

5º, telegramma ordinario em serviço da estrada;

6º, telegramma particular.

Art. 231. Os telegrammas devem:

1º, ser escriptos pelo proprio expeditor e de modo

possam ser lidos facilmente letra por letra;

2º, não conter abreviaturas, razuras, palavras emenda ou inutilizadas por meio de riscões;

3º, indicar o nome da estação do destino e residencia do destinatario, salvo si for notoriamente conhecido.

Quando o expeditor vier á estação, deve elle mesmo escrever o telegramma no impresso para esse fim adoptado.

Quando, porém, o expeditor não vier á estação, pôde metter a minuta do telegramma que, depois de transcripto em impresso, será collada no mesmo.

A minuta deve conter os requisitos exigidos nos 1º, 2º e 3º casos deste artigo.

Art. 232. O expeditor de um telegramma é obrigado a provar a identidade de pessoa, quando lho exigir a estação de procedencia.

Art. 233. É prohibida a acceptação de qualquer telegramma contrario ás leis, prejudicial á segurança publica, offensivo á moral e aos bons costumes ou aos interesses da estrada.

É prohibido o uso de cifras secretas.

Art. 234. A apresentação do telegramma é certificada por um recibo entregue ao expeditor, o qual deve exhibir em caso de reclamação.

Art. 235. A transmissão dos telegrammas será feita na ordem prescripta no art. 230 e segundo a ordem de apresentação.

Art. 236. No caso de affluencia de telegrammas particulares, entre duas estações em comunicação directa, serão transmittidos por séries alternadas.

A série não excederá de cinco telegrammas.

Art. 237. Muitos telegrammas successivos do mesmo expeditor para o mesmo ou differentes destinatarios serão divididos em séries.

Entre essas séries transmittir-se-hão, quando houver telegrammas de outros expeditores, embora tenham sido apresentados posteriormente.

Art. 238. Os telegrammas de mais de cem palavras podem ser retirados para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente, salvo em caso urgente.

Os telegrammas do Governo, da estrada de ferro, das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro lugar, conforme a precedencia indicada na ordem de transmissão.

Art. 239. A estrada reserva-se o direito de interromper as comunicações telegraphicas para o serviço de particulares, por tempo indeterminado, no caso em que o julgar conveniente, em vista da urgencia do serviço da estrada ou do Governo.

Art. 240. O expeditor pôde exigir da estação de destino a repetição integral do seu telegramma, pagando taxa dupla; para este fim fará logo após a sua assignatura a sua declaração: — *Pede-se a repetição deste telegramma*, a qual será contada.

Si depois de transmittido o telegramma, o expeditor exigir a repetição, poderá fazê-lo por um telegramma á estação do destino pagando a taxa deste e do telegramma repetido.

Art. 241. O telegramma, antes de começar a transmissão, pôde ser retirado, restituindo-se ao expeditor a taxa.

XXXIX

AVISO DE RECEPÇÃO

Art. 242. O expeditor de um telegramma pôde pedir que lhe seja declarada a hora em que foi o telegramma entregue ao destinatario; para este fim fará logo após a sua assignatura a seguinte declaração: *pede-se aviso da hora da entrega*, a qual não será contada.

A taxa do aviso da hora da entrega é identica á taxa de um telegramma de 10 palavras.

Esta taxa será paga pelo expeditor do telegramma, cuja hora de entrega for exigida.

Si, depois de transmittido o telegramma, o expeditor exigir o aviso da hora da entrega, poderá fazê-lo por novo telegramma á estação do destino, pagando a taxa deste e do telegramma, avisando a hora da entrega e declarando-se no recibo ter direito ao aviso.

XL

CONTAGEM DE PALAVRAS

Art. 243. Na contagem das palavras serão observadas as seguintes regras:

1ª, tudo o que o expeditor escrever, para ser transmittido, entrará na contagem das palavras;

2ª, conta-se, como uma, qualquer palavra que tenha 15 caracteres ou menos; para o excedente, conta-se uma por 15 caracteres ou fracção de 15;

3ª, toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, de conformidade com o disposto na regra anterior;

4ª, si, porém, forem escriptas separadamente, as partes de que ella se compõe, ou mesmo reunidas pelo traço de união ou separadas por apostrophe, serão contadas como outras tantas palavras;

5ª, os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos contam-se como tantas palavras quantas forem as séries de cinco ou menos que contiverem;

6ª, os grupos destacados de algarismos ou letras contam-se como tantas palavras quantas forem as séries de cinco ou menos que contiverem. Os signaes de accentuação não são contados;

7ª, as letras accrescidas aos algarismos, para designar os numeros ordinarios, contam-se uma por uma como algarismos.

Art. 244. Entram na contagem das palavras:

- 1ª, o nome do expeditor, do destinatario e o endereço;
- 2ª, todas as palavras contidas no corpo do despacho e a declaração: *resposta paga para... palavras*;
- 3ª, o conhecimento da assignatura, quando houver.

Art. 245. Não serão taxadas quaisquer palavras ou signaes acrescentados no interesse do serviço telegraphico.

Igualmente não serão taxados a data, a hora da apresentação do telegramma, nem o lugar de procedencia, sinão quando o expeditor o inscrever na minuta.

XLI

COBRANÇA DAS TAXAS.

Art. 246. As taxas são as seguintes:

100 réis por palavra, para qualquer distancia.

Para a entrega dos telegrammas a domicilio, nas cidades e villas cobrar-se-ha uma adicional de 20 % com um minimo de 500 réis e um maximo de 28000.

Quando o telegramma tiver destino para alguma estação de outra qualquer estrada, em trafego mutuo, pagará, no percurso desta estrada, pelas taxas acima indicadas, sendo o percurso nas outras estradas cobrado pela tarifa de cada uma.

A taxa é paga na estação de procedencia.

Art. 247. Os telegrammas, tanto do Governo Federal como dos governos estaduais e das autoridades policiaes, são sujeitos ás taxas que prescreverem os respectivos contractos e serão transmittidos á vista de requisição da autoridade competente.

Art. 248. Os telegrammas dirigidos ás redacções de jornaes, contendo noticias destinadas á publicidade, terão a redução de 50 %; não devendo, porém, nenhum destes telegrammas pagar menos de 500 réis para cada estrada.

Art. 249. Cobrar-se-ha taxa dupla pelos telegrammas em francez, inglez, italiano, hespanhol, allemão ou outra lingua estrangeira.

Art. 250. O mesmo telegramma, dirigido a mais de um destinatario, pagará, além da tarifa para um destinatario, mais metade por cada um dos outros, sendo, porém, a taxa minima de 500 réis para cada estrada.

O mesmo telegramma, dirigido a mais de uma estação, pagará a taxa correspondente a cada uma destas.

Art. 251. O expeditor pagará de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras.

Neste caso a minuta do telegramma deve ter a declaração: *resposta paga para... palavras*. — antes da assignatura do expeditor.

Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição.

Si o numero de palavras for maior, o excesso será pago pela pessoa que apresentar a resposta, de accordo com as tarifas.

XLII

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS

Art. 252. A resposta, para ser transmittida, deve ser apresentada dentro das 48 horas que se seguirem á entrega do telegramma primitivo ao destinatario; a resposta apresentada, depois de findo este prazo, fica sujeita a pagamento da taxa.

Art. 253. O telegramma pôde ficar na estação do destino até que o destinatario o procure.

Si não for reclamado dentro de um mez, será destruido.

Art. 254. Na ausencia dos destinatarios os telegrammas serão entregues ás pessoas de sua familia, a seus empregados, criados ou hospedes, salvo si o expeditor designar na minuta pessoa especial.

Si nenhuma dessas pessoas for encontrada, far-se-ha menção disto no despacho, que voltará ao escriptorio de destino, para depois ser expedido pelo Correio, não se franquando o porte.

Quem receber o telegramma em nome do destinatario deverá assignar o recibo, indicando esta circumstancia.

Si, por declaração erronea do endereço ou por falta deste requisito, não puder ser entregue no destino um telegramma, esta circumstancia será communicada á estação despachante, por telegramma.

Art. 255. Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação do destino serão entregues só ao proprio destinatario ou a pessoa por elle competentemente autorizada.

Art. 256. O pedido, para que o telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, deve ser feito por novo

telegramma do expeditor ao chefe da estação de destino, sujeito á taxa; não assumindo, porém, a estrada responsabilidade, quanto a poder ser dada execução ao pedido.

XLIII

RESTITUIÇÕES DAS TAXAS DOS TELEGRAMMAS

Art. 257. O expeditor tem direito á restituição da taxa nos seguintes casos:

1º, quando o telegramma enviado ao destino estiver alterado a ponto de não satisfazer ao fim a que era destinado;
2º, quando o telegramma chegar á casa do destinatário com demora de mais de duas horas, depois da recepção na estação do destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada;

3º, quando for necessario retardar a transmissão do telegramma, salvo si a parte se sujeitar á demora inevitavel;

4º, quando sem prévio accordo com o expeditor o telegramma for retardado por 12 horas depois de apresentado.

Art. 258. Qualquer reclamação para restituição da taxa deve ser feita sob pena de prescrição, dentro de um mez a datar da cobrança.

Art. 259. Serão declaradas nos impressos dos telegrammas as disposições do art. 257, decorridos seis meses da approvação das presentes condições regulamentares.

Art. 260. No recibo entregue ao expeditor serão marcados claramente o dia e a hora em que o telegramma foi apresentado.

XLIV

SEGREDOS DOS TELEGRAMMAS

Art. 261. Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas.

São lhes applicaveis, pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação do seu enunciado, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao Correio e á segurança do seu transporte.

XLV

CERTIDÃO DE TELEGRAMMAS

Art. 262. Sómente o expeditor e o destinatário, provada a sua identidade, ou seus prepostos legalmente autorizados, tem o direito de obter certidão dos telegrammas que tiverem expedido ou recebido, requerendo-a e ministrando os esclarecimentos necesarios para se proceder á busca, o que é indispensavel.

Este direito, porém, prescreve findo o prazo de 12 mezes da data do telegramma.

Cobrar-se-ha o minimo de 2\$ por uma certidão de telegramma até 100 palavras, e mais 20 réis por palavra em excesso.

XLVI

ARCHIVO

Art. 263. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante o prazo de 12 mezes com todas as precauções necessarias ao que diz respeito ao segredo.

XLVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 264. As presentes condições regulamentares poderão ser em qualquer tempo alteradas pelo Governo de accordo com a companhia si a experiencia o exigir, respeitados os contractos e direitos da companhia quanto ao estabelecimento das tarifas.

Art. 265. A companhia é obrigada a ter á venda em todas as estações folhetos impressos contendo as bases das tarifas approvadas pelo Governo, as modificações introduzidas, as tabellas organizadas e as presentes condições regulamentares, mediante preços fixados de accordo com o Governo, afim de que o publico tenha conhecimento de seus direitos e deveres.

XLVIII

DAS ESTAÇÕES MARITIMAS DA ESTRADA

Art. 266. As estações marítimas da estrada, como interpostos ao transporte por via terrestre, recebem, guardam,

conservam, expedem e entregam o objecto do transporte, tenha este de seguir para o interior em vagão da estrada, ou para o exterior em embarcações atracadas ao ou pontes das mesmas estações, com ou sem auxilio dos parelhos de carga ou descarga, de que dispõem as mesmas estações.

Art. 267. O ingresso ao recinto da ponte e cáes é permitido para objecto de serviço, tornando-se vedado depois das seis horas da tarde aos que não apresentarem li por escripto do agente da estação.

Art. 268. Os serviços da ponte e cáes serão regulados por annuncios prévios.

Art. 269. Os serviços de carga e descarga só se farão ou para embarcações atracadas ao cáes e ponte, por intermedio do pessoal da estrada, ou não, conforme for solicitado e autorizado, e com auxilio da cabrea ou dos guindastes, é obrigatorio sempre que, para as operações de carga e descarga, o emprego de taesapparelhos for necessario.

Art. 270. A atracação de embarcações ao cáes ou pontes se fará mediante licença, sujeitando-se, porém, as embarcações atracadas ás mudanças que os serviços exigirem e forem determinadas, com antecedencia de 24 horas, empregado da estrada, incumbido de regular a sua execução.

Art. 271. Depois de terminada a descarga, serão as embarcações retiradas, sob pena de pagamento da taxa de por metro corrente e por dia, do logar que occuparem. A indemnização da estadia forçada aos navios ou embarcações preteridas, que as teriam de succeder no logar occupado.

Art. 272. As tripolações das embarcações atracadas ao cáes ou pontes ficarão sujeitas, enquanto ali permanecerem, as mesmas embarcações, ás disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, em relação á segurança, fiscalização e policia das estradas de ferro.

Art. 273. Os serviços de carregamento ou descarga com auxilio de guindastes serão sempre effectuados pelo pessoal da estrada, que procederá á sua execução com maxima rapidez e com o cuidado preciso, para evitar avarias, pelas quaes será responsavel.

Art. 274. Não se permitirão, atracadas ao cáes ou pontes, embarcações que não estejam recebendo ou entregando carga.

Os contraventores incorrerão nas penas do art. 274, sendo, além disto, compellidos a se retirarem do logar occupado.

Art. 275. As avarias e danos causados ao cáes, pontes ou material da estrada pelas embarcações atracadas, ou pela sua tripulação, serão indemnizadas á vista da nota das despesas das reparações que forem necessarias e que serão pagas pelo pessoal da estrada.

Art. 276. Pela descarga das mercadorias das embarcações para o cáes ou ponte, ou pelo carregamento das mercadorias do cáes ou ponte para as embarcações, a estrada receberá, por cada operação, quando carecerem do emprego dos guindastes:

3\$ por tonelada, para pesos até 5, com minimo de 3\$

7\$ para pesos de mais de 5, até 15, com o minimo de 10\$000.

Quando não carecerem do emprego de guindastes:

500 réis por cada operação e por cada 100 kilos ou fração, com o minimo de 3\$000.

Si o carregamento ou descarga tiver de ser feito pelos expeditores ou destinatarios, a estrada cobrará sómente, por cada operação, a taxa de 200 réis por fração indivisivel de 100 kilos com um minimo de 1\$, pelo auxilio de seu pessoal, for este solicitado, do contrario, nada cobrará.

Art. 277. Pela pesada que se fizer em mercadorias carregadas no cáes ou ponte, cobrará a estrada as seguintes taxas:

Para as mercadorias carregadas á granel, 1\$500 por tonelada de lotação de 10 toneladas, e 2\$ por vagão de lotação superior.

Para as outras mercadorias 100 réis por cada 100 kilos ou fração.

Art. 278. O desembarque dos animaes das embarcações para o cáes ou ponte, e o embarque do cáes ou ponte para as embarcações podem ser feitos pela estrada, mediante as seguintes taxas, por cabeça e por operação:

Para os animaes das tarifas ns. 19 a 21, 2\$000;

Para os animaes da tarifa n. 22, \$500, com um minimo de 1\$000.

Si para embarque ou desembarque de animaes das tarifas ns. 19, 20 e 21, houver necessidade de se fazer uso de apparelhos, cobrar-se-ha mais por cabeça e por operação a taxa de 3\$000.

As jaulas com animaes ferozes podem ser carregadas ou descarregadas pela estrada, mediante a taxa de 5\$ por operação e por jaula, cujas dimensões não excedem de 2m,70, 1m,90, 1m,20, e 10\$ para as de maiores dimensões.

Art. 279. As mercadorias descarregadas por via maritima concede-se um prazo de dois dias de estadia livre; não sendo despachadas dentro deste prazo, ficam sujeitas ás armazemagens de:

1º, para as mercadorias depositadas nos armazens, 50 réis por dia e por 10 kilos;

2º, para as mercadorias depositadas á cêa aberto, 50 réis por dia e por 100 kilos, com o minimo de 500 réis.

Estas taxas serão cobradas até o prazo de 30 dias.

Do 31º dia em diante, a armazenagem será cobrada pelo dobro das taxas acima fixadas.

As mercadorias que dentro do prazo de 90 dias depois de descarregadas não forem despachadas, serão equiparadas ás do art. 131, e observar-se-ha o que estatue este artigo.

Art. 280. A estrada não se responsabiliza por qualquer hyvaria ou demora que, no carregamento ou descarga, possam ter as embarcações atracadas á ponte ou cáes da estação, quer por accidente nosapparelhos, quer por qualquer outra causa.

BASES DAS TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Tarifa n. 1.

Réis

Viajantes de 1ª classe:

Por viajante e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 70

De 151 kilometros em diante..... 55

Tarifa n. 2

Viajantes de 2ª classe:

Por viajante e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 40

De 151 kilometros em diante..... 30

Tarifa n. 3

Encomendas, pequenos volumes e bagagens:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 7

De 151 kilometros em diante..... 5,5

Tarifa n. 4

Mobílias de luxo, obras de arte, porcellanas finas, objectos de luxo não classificados, perfumarias finas, artigos de cuidado, pólvora e outras substancias inflammaveis, explosivos, etc.:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 7

De 151 kilometros em diante..... 5,5

Tarifa n. 5

Vinhos, licores, bebidas alcoolicas e fumo e seus preparados, estrangeiros, e outros artigos indicados na pauta:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 8

De 151 kilometros em diante..... 4

Tarifa n. 6

Artigos de armario, fazendas em geral e medicamentos não classificados, etc.:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 3,5

De 151 kilometros em diante..... 2,8

Tarifa n. 7

Generos de exportação, como: bebidas alcoolicas, fumos e seus preparados, etc.:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 5,2

De 151 kilometros em diante..... 2,5

Tarifa n. 7 A

Generos de exportação, não classificados, e generos de importação, não classificados:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 150 kilometros..... 2,3

De 151 kilometros em diante..... 2,2

Tarifa n. 8

Borracha em bruto, café em grão, assucar refinado, cera bruta, kerozene, etc.:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 2,6

De 151 kilometros em diante..... 2,9

Tarifa n. 9

Algodão em caroço ou prensado, café em cêco, couros, ferragens diversas, aves e outros animaes pequenos em gaiolas, jacás ou engradados, etc., e kerozene em expedições de um vagão completo, lotado para 20.000 kilogrammas:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 2

De 151 kilometros em diante..... 1,6

Tarifa n. 10

Couros seccoos, em expedições de um vagão completo, lotado para 20.000 kilogrammas:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 1,6

De 151 kilometros em diante..... 1,3

Tarifa n. 11

Caroços de algodão e seus residuos, agua commum, em barris, sal commum moído e ensacado, accessorios de trilhos, generos alimenticios de 1ª necessidade e outros indicados na pauta.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 1,3

De 151 kilometros em diante..... 0,9

Tarifa n. 12

Generos alimenticios produzidos na zona da estrada, como: arroz, feijão secco, milho em espigas ou em grão, batata doce ou ingleza e fubá, em expedições de 1.000 kilogrammas ou mais, sal bruto grosso e ensacado, em expedições de menos de 1.000 kilogrammas, instrumentos e machinas para a lavoura, adubos para terrenos e outros artigos indicados na pauta:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 0,8

De 151 kilometros em diante..... 0,7

Tarifa n. 13

Substancias de pouco valor e muito peso ou volume, material de construcção, lenha, carvão mineral ou vegetal, coke, ferrugua, cal, chifres, unhas, plantas forrageiras, fenadas ou seccoas e enfardadas, em expedições de 1.000 kilogrammas ou mais, e assucar bruto ou turbinado, produzido na zona da estrada e em expedições de um vagão completo, de 20.000 kilogrammas de lotação, etc.:

Por 1.000 kilogrammas ou fracção e por kilometro:

Até 150 kilometros..... 60

De 151 kilometros em diante..... 40

Tarifa n. 14

Cascalho, areia, pedregulho, saibro, pedra britada, pedra para alvenaria, ordinaria ou para o fabrico de cal, parallelepipedos de pedra ou madeira, para calçamentos, madeira roliça, para ser-

aria ou andaimes, e melço de canna produzido na zona da estrada, em expedições de um vagão completo, de 12.000 kilogrammas de lotação:

Por 1.000 kilogrammas ou fração e por kilometro:

Até 150 kilometros	50
De 151 kilometros em diante	45

Carregamento e descarga por conta do expedidor.

Tarifa n. 15

Adubos para lavoura, como: bagacos de canna, milho e outros, cascos de animais, cinzas, ciscos, escórias de metal, esterco, ossos em bruto, raspas de chifre, resíduos de cortume, terra salitrosa e outros indicados na pauta, em expedições de 1.000 kilogrammas ou mais, trilhos e acessórios de trilhos para vias-ferreas, minérios de ferro ou manganéz, schistos betuminosos, turfa e agua potavel em vagões tanques, em expedições de um vagão completo, de 20.000 kilogrammas de lotação:

Por 1.000 kilogrammas ou fração e por kilometro:

Até 150 kilometros	50
De 151 kilometros em diante	25

Carregamento e descarga por conta do expedidor.

Tarifa n. 16

Moedas e objectos de valor:

Por um conto de réis ou fração:

1.º ad valorem e mais a tarifa n. 5 applicada ao peso da expedição e á distancia a percorrer.

Tarifa n. 17

Vehiculos communs de quatro rodas:

Por vehiculo e por kilometro:

Até 150 kilometros	350
De 151 kilometros em diante	300

Frete minimo: 15\$000.

Tarifa n. 18

Vehiculos communs de duas rodas e os automoveis para carga:

Por vehiculo e por kilometro:

Até 150 kilometros	250
De 151 kilometros em diante	200

Frete minimo: 10\$000.

Tarifa n. 19

Animaes de montaria, em trens de passageiros:

Por cabeça e por kilometro:

Até 150 kilometros	70
De 151 kilometros em diante	55

Frete minimo: 5\$000.

Tarifa n. 20

Cavallos, burros, bois, vaccas, vitellos e outros animaes de grande porte:

Por cabeça e por kilometro:

Até 150 kilometros	50
De 151 kilometros em diante	45

Frete minimo: 3\$000.

Tarifa n. 21

Porcos cevados, de peso superior a 60 kilos:

Por cabeça e por kilometro:

Até 150 kilometros	25
De 151 kilometro em diante	20

Frete minimo: 3\$000.

Tarifa n. 22

Animaes de pequeno porte, como: cabritos, porcos communs, carneiros, etc.:

Por cabeça e por kilometro:

Até 150 kilometros	50
De 151 kilometros em diante	45

Frete minimo: 1\$000.

Tarifa n. 23

Telegrammas:

Por palavra e para qualquer distancia 100 réis e mais a taxa fixa de 500 réis, por telegramma.

OBSERVAÇÕES

1.ª

Serão concedidos bilhetes de ida e volta, das estações de 1.ª e 2.ª classes para as demais, e vice-versa, com o abatimento de 25 % e validos pelos prazos seguintes:

Para percurso até 100 kilometros
Para percursos de mais de 100 e menos de 300 kilometros
Para percursos de 300 kilometros e mais.....

O prazo de validade é contado desde a hora de partida do trem para que for expedido o bilhete, na ida, até á de partida do trem em que elle tiver de ser utilizado, na volta.

2.ª

Alguns artigos da tarifa 11, indicados na pauta, passa para a tarifa 13 quando em expedições de 1.000 kilogrammas ou mais.

3.ª

Os carros e vagões de estrada de ferro ou bonds, mudados, pagam pela tarifa 18, si são de dous eixos, e pela tarifa 17, si tem maior numero de eixos; quando desarmados ou rebocados, pagam todos pela tarifa 18, com 50 % de abatimento.

4.ª

Os animaes de grande porte e os porcos cevados, em numero que complete a lotação de um vagão, só serão expedidos em vagões fretados, pagando pelas respectivas tarifas (18 e 21), com 20 % de abatimento.

5.ª

O sal commum e grosso, quando em expedições de 1.000 kilogrammas ou mais, tem o abatimento de 50 % sobre a tarifa n. 11.

6.ª

Os couros salgados pagarão pela tarifa n. 9, com abatimento de 10 %.

Directoria Geral de Vição, 17 de dezembro de 1914.
Affonso Glycério da Cunha Maciel, director geral.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS MERCADORIAS, A QUE SE REFERE A PONTA DESTA DATA

Especies	Tarifas	Observações
Abacaxis.....	11	Vide art. 46.
Abacates.....	11	Vide art. 46.
Abanos (ventarolas).....	5	Sujeitos á cubação.
Abanos ordinarios de palha cu folha para cozinha.....	8	Sujeitos á cubação.
Abas para chapéos.....	7	Sujeitos á cubação.
Abat-jours.....	5	
Abelhas (colmeias).....	8	Vide art. 46. Sujeitos á cubação.
Abobras.....	10	Vide art. 46.
Abotoaduras.....	6 e 16	Pagam pela tarifa 16, si são de ouro, prata, ou tina ou pedras preciosas.

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
		sas; si não, pagam pela tarifa 6.	Alfafa (forragem).....	11	Está no caso da observação segunda.
Abraçadeiras.....	9		Alface.....	11	
Abrolho.....	5		Alforges.....	9	
Abriços.....	11	Vide art. 46.	Alfinetes.....	6	
Abri for (forragens).....	9		Alfazema.....	6	
Abrunhos (fruta).....	11	Vide art. 46.	Alfavaca (artigo de pharmacia).....	6	
Açafates e semelhantes.....	7		Algodão em caroço.....	9	
Açafrão.....	8		Algodão em pasta ou em rama, excepto o medicinal.....	9	Em fardos comprimidos cará isento de cubação
Açamos (focinheiras).....	6		Algoão em fios.....	6	
Accessorios de trilhos.....	11	Pagam pela tarifa 15 si completam um vagão de 20 toneladas de cubação e pela tarifa 13 quando em quantidade menor, mas superior a uma tonelada.	Algodão em fio da zona.....	9	
			Algodão Linthers (resíduos etc.).....	13	
Ações de bancos ou companhias	16		Alguidar.....	6	
Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas).....	5		Alhos.....	11	Vide art. 46.
Acidos mineaes.....	5		Alicates de metal.....	7	
Achas de lenha.....	—	Vide «Lenha».	Almofadas de damasco, lã, seda ou veludo.....	4	Sujeitas á cubação.
Aço em barra, verga ou vergalhões.....	9		Almofadas de madeira para portas.....	7	Sujeitas á cubação.
Aço em obra commum, não classificado.....	7		Almofarizes de pedra ou metal.....	6	
Aço em objecto de arte ou de luxo	5		Almotolias.....	7	
Açucena para castiças.....	6		Alôes (droga).....	6	
Acelza (hortaliça).....	11	Vide art. 46.	Alpacas (tecidos).....	6	
Acetatos (dr. gas).....	5		Alnarcas ou alpercatas.....	6	
Acetinas (drogas).....	5		Alpiste.....	8	
Acetoneis.....	4		Altars para egrejas.....	4 e 6	Sujeitos á cubação; os de madeira o sculptura pagam pela tarifa 6.
Acidoado (cobartores).....	6	Sujeito á cubação.			
Aconito e aconitina.....	5		Altéa (droga).....	6	
Adubos para terrenos.....	12	Pagam pela tarifa 15 quando em quantidade de 1.000 kilogrammas ou mais.	Alumina (droga).....	9	
			Aluminio em barra, chapa ou lamina.....	6	
A lueas de madeira ou de ferro.	11	Estão no caso da observação 2ª.	Aluminio em obras.....	5	
			Alvaado.....	6	
Adereços de ouro, prata e pedras preciosas.....	16		Alvarengas desarmadas.....	9	
Adornos para construção.....	9		Alvarengas armadas.....	9	Sujeitas á cubação.
Adrometrios.....	5		Alviões.....	9	
Aeroplanos.....	11	Com 20 % de abatimento.	Amasadores.....	9	
Afiadores de metal.....	6		Ambar.....	4	
Agua commum em barris.....	11		Ameixas (fruta).....	11	Vide art. 46.
Agua do mar em barris.....	11		Amendoas confeitadas.....	5	
Agua em vagões tanques.....	15		Amendoas seccas.....	7	
Agua mineral natural nacional.....	8		Amendoim.....	8	Vide art. 46.
Agua mineral artificial ou estrangeira.....	6		Amer-piern (bebida).....	5	
Agua raz.....	6		Amethistas.....	16	
Aguardente.....	5		Amiantho ou asbestos.....	7	
Aguardente da zona.....	7		Amido ou polvilho em saccos.....	8	
Agulha para vias ferreas.....	11	Estão no caso de accessorios para trilhos.	Amido ou polvilho em caixas.....	7	
			Amonia e amoniaco (drogas).....	5	
Agua de Colonia.....	6		Amoras (fructas).....	11	Vide art. 46.
Agatha em obra.....	7		Amstras de fazendas.....	6	
Agatha em bruto.....	11		Amperometro.....	5	
Agua.....	9	Vide art. 46.	Ampulhetas.....	5	
Aipim.....	11	Vide art. 46.	Amydalinas (drogas).....	5	
Aipo.....	11	Vide art. 46.	Amylento (drogas).....	5	
Alabastro bruto.....	9		Anacazes.....	11	
Alabastro em obra.....	5		Ancinhos de ferro.....	9	
Alambiques e pertences para fabrica ou lavoura.....	12		Ancras de ferro.....	9	
Alavancas de ferro e aço.....	9		Ancoretta vasia.....	12	Sujeita á cubação quando não em retorno ou p ser devolvida che
Albumina.....	6				
Albums.....	5		Andaimes desarmados.....	13	
Alcatifas.....	5		Andores.....	4	Sujeitos á cubação.
Alcatrão bruto.....	9		Anemometros.....	5	
Alcool.....	6		Angico (resinas).....	7	
Alcool da zona.....	7		Aniagem.....	8	
Alcachofas.....	11	Vide art. 46.	Anil (flor de).....	6	
Alcaçus (drogas).....	5		Anilinas (drogas).....	5	
Alcali.....	5		Animaes vivos em cestos, engradados ou gaiolas.....	9	Vide art. 46. Sujeitos á cubação.
Alcaloides.....	5				
Alcatrão medicinal.....	6		Animaes embalsamados ou empalhados.....	5	
Alfábas.....	9		Animaes ferozes ou perigosos.....	—	Frete convencional. Vide art. 101.
Alcérin (pharmacia).....	6				
Alctria.....	11		Animaes de montaria, em trens de viajantes.....	10	
			Aniz e anizeto (bebidas).....	5	
			Aniz em sementes (herba doce).....	6	
			Anéis de ouro ou prata (valores).....	16	
			Anéis ordinarios (armarinho).....	9	

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Anéis ou braçadeiras de ferro, aço, etc.....	9		Arca monazítica.....	8	
Antas em engradados.....	9	Vide art 46.	Areómetros.....	8	
Anthraco.....	11	Está no caso da observação 2ª.	Argollas de ferro ou metal.....	7	
Antimonio.....	5		Arietes (bombas).....	9	
Antisepticos.....	5		Armações para chapéus de sol..	7	
Anzões.....	6		Armações para igrejas.....	5	Sujeitas á cubação.
Aparadores ordinarios.....	6		Armações para lojas, sem vidro.	6	Sujeitas á cubação.
Aparadores de luxo.....	4		Armações para arreios.....	7	
Aparas em geral (varreduras)...	11	Estão no caso da observação 2ª.	Armações de ferro ou madeira, com vidro, para lojas, escriptorio, etc.....	5	Sujeitas á cubação.
Aparas de papel.....	11	Estão no caso da observação 2ª.	Armações para tocos de artificio.....	9	Sujeitas á cubação.
Apetrechos bellicos ou explosivos	4		Armamentos.....	5	
Aperetivos (bebidas).....	5		Artigos de armarinho.....	6	
Apitos.....	6		Armarios ordinarios sem vidro..	6	Sujeitos á cubação.
Apolices.....	16		Armarios finos ou de luxo.....	6	Sujeitos á cubação.
Apparelhos de agatha, cobre, folha de flandres, de ferro esmaltado, etc.....	7		Armas brancas.....	5	
Apparelhos de aluminio, aluminite e nickel.....	8		Armas de togo e pertences.....	5	
Apparelhos de barro, louça e vidro commum estrangeiro	6		Arminho (armarinho).....	6	
Apparelho de barro, louça e vidro commum nacionaes.....	8		Arnica (droga).....	6	
Apparelhos de biscuits crystal e porcelana.....	5		Arco de borracha.....	6	
Apparelhos de chimica e physica	5		Aros de ouro ou prata.....	16	
Apparelhos cinematographicos..	5		Arpões.....	6	
Apparelhos de cirurgia.....	5		Arrebitos.....	9	
Apparelhos de crystallo electroplate ou de qualquer outro metal prateado).....	4		Arreios e pertences para carros e carroças.....	7	
Apparelhos de desinfecção.....	9		Arreios e pertences para montaria.....	6	
Apparelhos de gaz e de electricidade (candelabros).....	5		Arroz em casca ou beneficiado..	11	
Apparelhos e eszotos (bacias)...	7		Arroz.....	11	
Apparelhos hydrotherapicos.....	6		Arroz da zona.....	11	Em expedição de 1.000 kilogrammas ou mais pagam pela tarifa 12.
Apparelhos orthopedicos.....	6				
Apparelhos de ouro ou prata...	16		Arruelas de borracha.....	6	
Apparelhos de photographia.....	5		Arruelas de ferro.....	9	
Apparelhos para produção de gaz acetylene.....	9		Arruelas de outros metaes.....	8	
Apparelho de telegrapho e telephone, typographos.....	5		Arsenio e arseniatos.....	5	
Apparelhos quaesquer para lavoura ou industria não classificados.....	11		Artizos de armador.....	6	
Aquarios.....	4		Artigos de borracha.....	6	
Aquecedores.....	6		Artigos de cabeleireiro.....	6	
Arados e pertences.....	12		Artigos de carnaval não classificados.....	6	
Arame coberto.....	7		Artigos de chapelaria.....	6	
Arame de cobre.....	7		Artigos de charutaria.....	6	
Arame liso de ferro ou outro metal.....	9		Artigos de cutelaria.....	5	
Arame farpado.....	12		Artigos de desenho.....	5	
Arame farpado galvanizado ou pintado.....	8		Artigos de dentista.....	5	
Arame de qualquer metal não precioso.....	9		Artigos de electricidade e de gazista.....	5	
Arame liso para cerca.....	12		Artigos de escriptorio.....	5	
Arame em casca (bruto).....	11		Artigos de folhas de Flandres...	6	
Aramina em fibras.....	8	Sujeita á cubação.	Artigos inflammaveis, explosivos e corrosivos.....	4	
Arandelas (candelabros).....	6		Artigos de livraria.....	6	
Aranhas (carro).....	17		Artigos de luxo.....	4	
Araras, em gaiolas ou engradados.....	9	Vide art. 46, sujeitas á cubação.	Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, dedaes, grampos, cadarços, linhas, etc..	6	
Araruta preparada.....	11	Vide art. 46.	Artizos de perfumarias estrangeiras.....	4	
Araruta em raiz.....	11		Artigos de perfumarias nacionaes.....	6	
Arbustos vivos.....	9	Sujeitos á cubação.	Artigos de pharmacia.....	5	
Archotes.....	7	Sujeitos á cubação.	Artigos de photographia.....	5	
Arções para sellim.....	7		Artigos de piano e outros instrumentos de musica.....	5	
Arco de ferro de aço.....	9	Sujeitos á cubação.	Artigos de relojociro.....	5	
Arco de madeira.....	9	Sujeitos á cubação.	Artigos de sapateiro.....	6	
Arco para violinos, violoncellos, etc.....	5		Artigos de sôlari.....	7	
Ardosia em bruto ou artificial...	11	Está no caso da observação 2ª.	Artigos de sirqueiro.....	5	
Ardosia, arcia, argilla, etc.....	11	Estão no caso da observação 2ª.	Artigos de tapeçaria.....	5	
			Artigos de artilharia.....	5	
			Arvores.....	11	Sujeito á cubação; estão no caso da observação 2ª.
			Arvores do Natal.....	5	
			Ascensores (elevadores).....	10	
			Asphalto.....	11	Está no caso da observação 2ª.
			Assucar bruto e turbinado.....	11	Paga pela tarifa 19 si é produzido na zona e completar um vagão de 20 toneladas de lotação.

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Assucar refinado.....	8		Baldes de louça, estrangeiros...	6	
Assucar de beterraba.....	6		Baldes de louça, nacionais...	8	
Assucar comm m do leite o ou-	6		Baldes de nickel o aluminio...	5	
tros para pharmacia.....	6		Balizes.....	7	
Assucareiros de louça ordinarios	6		Baixas doces).....	6	
Assucareiros de metal.....	6		Balões.....	5	
Assucareiros de folhas de Flan-	7		Balsamos (drogas).....	6	
d e.....	7		Balsas desarmadas.....	9	
Atacadores (artigos para sapa-	6		Balsas armadas.....	9	Sujeitas á cubação.
teiro).....	6		Bambinellas.....	5	
Ataduras (artigos de pharmacia)	8		Bambús.....	11	Estão no caso da observa-
Ata ados (couros cortidos).....	8				ção 2ª.
Ataudes.....	5	Sujeitas á cubação.	Bananas.....	11	
Automoveis para cargas.....	18		Bancos de carpinteiro.....	11	Sujeitos á cubação.
Automoveis para passageiros...	17		Bancos de ferro e madeira para		
Aveia em farinha.....	11		jardim o outros.....	7	Sujeitos á cubação.
Aveia em grão.....	11		Bancos de madeira, ordinarios..	7	Sujeitos á cubação.
Avellas.....	7		Bancos para piano.....	4	Sujeitos á cubação.
Avencas.....	6		Bancos envernizados.....	5	
Aventaes (roupa).....	6		Bandas do lã, seda ou outro to-		
Avos em caixões, capoeiras, en-	9	Vide art. 46. Sujeitos á	cido.....	5	
grada los ou gaiolas.....	9	cubação.	Bandeiras de estofó.....	6	
			Bandeiras de madeira para ja-		
Aves ompalhadas ou ombalsa-	5	Sujeitos á cubação.	neilas e portas.....	6	Sujeitas á cubação.
midas.....	5		Bandejas.....	6	
Azeite de caroço de algodão e de	8		Bandejas de ouro ou prata....	16	
mamona, em barris ou latas			Banguês o liteiras.....	6	Sujeitos á cubação.
exportado.....	8		Bandolins.....	5	
Azeite doce e outros em barris	7		Banha para cabelo.....	6	
ou latas.....	7		Banha le porco.....	11	
Azeite em garrações ou garrafas.	6		banheiros do marmore.....	6	Sujeitos á cubação.
Azulejos.....	7		Banheiros diversos.....	7	Sujeitos á cubação.
Azetatos (drogas).....	5		Baralhos de cartas.....	5	
Azougue (drogas).....	6		Barbantes exportados.....	8	
Azul ultramar da Prussia.....	6		Barbantes importados.....	7	
Azulejos estrangeiros.....	8		Barbatanas.....	5	
Azulejos nacionais.....	11		Barbolas e barbicachos (sellaria)	7	
Babadoiros (roupa).....	6		Barcos armados.....	9	Sujeitos á cubação.
Bacalhau em latas.....	9		Barcos desarmados.....	5	
Bacalhau em tinas.....	11		Barômetros.....	7	Sujeitas á cubação.
Bacellos (mudas).....	11		Barracões desarmados.....	7	Sujeitos á cubação.
Bacias de metal.....	6		Barras de aço e ferro.....	9	
Bacias, canos, siphões o outros	6		Barretes (armarinho).....	6	
artigos do barro, para esgo-			Barretnas (artigo militar).....	5	
tos ou latrinas, estrangeiros	6		Barricas e barris vasos.....	12	Sujeitos á cubação quando
Bacias, canos, siphões o outros	8				não em retorno ou para
artigos de barro, para esgo-					serem devolvidos cheios.
tos ou latrinas, nacionais..	8				Estão no caso da obser-
Bacia de louça para esgoto ou	6				vação 2ª.
latrina.....	6				
Baetas o baelilhas (tecidos)....	6				
Bagago de canna, cevada, milho e	12	Está no caso de adubos.			
outros.....	12				
Bagagens.....	3				
Bagas de mamona.....	10				
Bagas de zimbro (pharmacia)...	6				
Bagas de zimbro para estrumes.	...	Vide adubos.			
Bar t illas (billharos).....	4	Sujeitos á cubação.			
Balhús vasos diversos.....	7	Sujeitos á cubação.			
Balioetas.....	5				
Balvoiros o pertences (sellaria)..	7				
Balvoilas de ouro ou prata.....	16				
Balvoillas de metal prateado....	4				
Balaies vasos do cipó ou taquara,	7	Sujeitos á cubação; em ro-			
ordinarios.....	7	retorno pagam pela ta-			
		rifa 10.			
Balaies vasos do palha, etc.....	6	Sujeitos á cubação.			
Balanças e pertences.....	6				
Balanças para pesar locomotivas	9				
e vagões.....	9				
Balaustros de barro, cimento,	2				
gesso, madeira, papelão ou					
pédra artificial, para cons-					
trução.....	2				
Balaustros de bronze, ferro o	6				
outros metaes para constru-					
ção.....	6				
Balaustros do marmore.....	7				
Balcões.....	6	Sujeitos á cubação.			
Baldes do arathia, couro, ferro,	7				
folha de Flandres, lona e	7				
zinco.....	7				
Baldes de madeira.....	8				

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Baunilha	6		Bolsas de viag. m e outras va-		
Bebidas alcoolicas, gazosas ou			sais	6	
fermentadas, estrangeiras ..	5		Bombas para chopps	6	
Bebidas alcoolicas, gazo-as ou			Bombas explos vas	4	
fermentadas, nacionaes ..	6		Bombas hydraulicas ou arie-		
Bebidas espirituosas produzidas			tes	9	
na zona	7		Bombas de incendio	9	
Bebidas não alcoolicas	6		Bombas movi'as a electricida-		
Bejús	11		de ou a vapor para elevar		
Belbutina (tecido)	6		agua	9	
Bengalas	5		Bombas movidas a mão para ele-		
Benjoim	7		var agua	9	
Benzina e benzoatos (drogas) ..	5		Bombas a vapor desmontadas ..	9	
Berços de metal, madeira ou			Bombos (zabumla)	5	
vime	5	Sujeitos á cubação.	Bombos (cairos)	18	
Berloques de ouro e prata	16		Bonecas (brinquedos)	5	
Bestas, burros eumentos	19 e 20	Estão no caso da obser-	Bonets	5	
		vação 4ª.	Boratos e borax (dr. ga)	6	
Beterraba	11		Bordados e borduras	6	
Betume	11	Está no caso da obser-	Borlas (tapeçaria)	6	
		vação 2ª.	Borracha bruta	8	
Bezerros	..	Pagam como «bois» com o	Borracha preparada em obra ..	6	
		abatimento de 20 %.	Borragens (drogas)	6	
Bicames de cobre	7		Borras de azeite, cerveja, vi-		
Bicames de ferro, folha de Flan-			negre, vinho, etc	6	
dres, zinco e madeira	9		Borzegais (calçado)	6	
Bicarbonatos (droga)	6		Botes armat s	9	Sujeitos á cubação
Bichas (sangue-sugas)	5		Botes desarmados	9	
Bichas chinezas (fogos)	4		Botijas ou botijões vasias	6	Sujeitos á cubação
Bichloruretos (drogas)	5		Botões de ouro ou prata, com		
Bicho de soda	8		ou sem pedras preciosas	16	
Bichromatos (drogas)	5		Botões diversos (armarinho) ..	6	
Bicos para gaz	6		Braçadeiras e braços de ferro ..	9	
Bicos diversos	6		Branco de alvaído (tintas)	5	
Bicycletas	6	Sujeitos á cubação, sendo	Brandy (bebidas)	5	
		o peso minimo a cobrar	Brazilina (drogas)	5	
		80 kilos.	Brazilite (inflammavols)	4	
Bicuiba (drogas)	6		Breu	9	
Bidets (mobilia)	4		bridas e bridões (sellaria)	6	
Bigornas	9		Brietas ordinarias	6	
Bijouterias	16		Brilhantes	16	
Bilhares e pertences	5	Sujeitos á cubação	Brincos de ouro ou prata, com		
Bilheteiras	6		ou sem pedras preciosas	16	
Bilhetes de cartão em branco ou			Brincos diversos (armarinho) ..	6	
impresso	9		Brins (tecidos)	6	
Bilhetes de loteria	16		Briquetes (carvão)	11	Estão no caso da observa-
Bilhetes impressos com valor ..	16				ção 3ª
Bilhetes impressos sem valor ..	5		Britadoras	9	
Bilro	6		Broacas vasias	12	Sujeitos á cubação
Bilz e outros semelhantes	6		Brocas	7	
Bioculos	5		Brochas para caiar ou pintar ..	6	
Biombo (mobilia)	6	Sujeitos á cubação	Broches (adereços)	16	
Bioxalatos e bioxodios (drogas) ..	5		Bromatos e bromuretos (dro-		
Biscoutos nacionaes	11		gas)	5	
Biscoutos estrangeiros	7		Bronze em bruto	9	
Bolachas ou rosas	11		Bronze em obra não classifi-		
Biscuits (apparelhos)	4		cada	6	
Bismutho (drogas)	6		Bronz em barra ou lugote	7	
Bismutho (metal)	7		Bronze em obj. ctos de arte ou		
Bisnagas (artigos de carna-			de luxo	4	
val)	6		Bronze velho de sucata	7	
Bisulphito de cal e bisulphitos ..	5		Brunidor s de caré	12	
Bisturis	5		Buchas de ferro para vehi-		
Bitter (bebidas)	6		culos	9	
Blusas (roupa)	6		Bechas vegetaes	9	
Boás	6		Bufetes (mobilia)	4	Sujeitos á cubação
Bocacs para instrumentos de			Bules de porcellana fina	4	
musica	5		Bules de prata	16	
Bocacs para lampêões	5		Bules de metal	6	
Bocetas de ouro ou prata	16		Bules de louça commum	6	
Bocetas diversas	6		Bureau ministre (mobilia)	4	Sujeitos á cubação
Bodes, cabras e cabritos	23		Buril	7	
Bodoques	6		Burras de ferro ou de madei a ..	6	
Bolas maritimas	9	Sujeitos á cubação	Burrinhos para machinas (bom-		
Bolas diversas	9		bas)	9	
Boiões vasios	6		Burros e bestas	19 e 20	Estão no caso da obser-
Bois e vacas	20	Estão no caso da observa-			vação 4ª.
		ção 4ª.	Buscapés (foguetes)	4	
Bolas de bilhar	5		Businas	5	
Bolas de madeira ou ferro			Busolas	5	
para jogos	7		Bustos diversos	5	
Bolas de borracha ou couro	6		Bustos de bronze, marmore	4	
Bolos (doce)	6		Cabaças (purunges)	11	Estão no caso da observa-
Bolos armenios (massa)	3				vação 2ª.

Especies.	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Cabeçadas de cabeços (sellaria).	6		Caldeiras de machinas e porten-		
Cabeças de boi, carneiro, etc...	11		ces	11	
Cabellos	5		Caldeiras do ferro	11	
Cabellos em obra	4		Caldo de canna	11	
Cabides de metal	6		Calças (carros)	17	
Cabides de madeira	6		Calendarios (folhinhas)	6	
Cabides envernizados	5		Calhas do cobre	7	
Cabos de arame	9		Calhas do ferro, folha de Flan-		
Cabos de bengalas, guarda-chu-			dres, malteira ou zinco	9	
vas, etc	6		Calices de crystal	4	
Cabos de licho e outras fibras...	9		Calices ordinarios communs	6	
Cabos de madeira para ferra-			Calomelanos (drogas)	5	
mentas, vassouras e outros			Caloríferos (aquecedores)	6	
utensilios	9	Sujeitos á cubação.	Camardões frescos, secos ou sal-		
Cabras e cabritos	22		gados	11	
Cabreas e cabrestantes	9		Camas de lona ou vento	3	
Cabrestos (sellaria)	7		Camas do metal ou madeira	4	Sujeitos á cubação.
Cabrim (couro)	9		Camas de ferro ordinarias ou		
Caçariots (carros)	17		metal, não envernizadas	7	Sujeitos á cubação.
Caçaria	11		Camas ordinarias já usadas	8	Sujeitos á cubação.
Caçambas do ferro, folha, zinco,			Camas envernizadas	4	
etc	9		Camão (canga)	9	Sujeitos á cubação.
Caçambas do montaria (sellaria)	6		Camurraia (tecido)	6	
Cação preparado (confeitaria)...	7		Canellos	—	Frete convencional.
Cação em bruto	9		Canhões (carro)	17	
Caçarolas do ferro	7		Camisas (roupa)	6	
Cachaça	5		Camisas do meia de fabrica na-		
Cachaça da zona	7		cional	7	
Cachemiras (tecidos)	6		Camisinhas para luz incande-		
Cachenez	6		scente	5	
Cachimbos	6		Camomila (droga)	6	
Cachorro amordaçado	22		Campainhas diversas	6	
Canos de louça, vidro, etc	13		Campas (sinos)	7	
Canalços diversos (armario)...	6		Camache	6	
Canaveros	—	Vide arts. 31 e 32.	Camphora (droga)	5	
Cadealos	9		Camurças	6	
Caldeiras do luxo	4		Canapés (mobilia)	4	
Caldeira ordinarias	6		Canarios (passaros engaiolados).	9	Sujeitos á cubação.
Canetas	9		Canastras varias	7	Sujeitos á cubação.
Canetas (papelaria)	6		Candelabros do crystal, crystal		
Canfinhos	8		phile ou outro metal pra-		
Cans amordaçados	22		teado ou não	4	
Canô em casquinha	8		Candelabros de louça ou vidro ..	5	
Canô em cerâmica ou côco	9		Candelabros de ouro ou prata ..	16	
Canô em grão	8		Canfios (lampadas)	6	
Canô torrado em grão ou que-			Canecas do metal	6	Sujeitos á cubação.
brado	8		Canecas de folha de Flandres ..	7	Sujeitos á cubação.
Canô torrado em pó	8		Canella em casca (droga)	6	
Canina (droga)	5		Canella em pó (droga)	6	
Caibres	11	Estão no caso da obser-	Canetas de ouro ou prata	16	
		vação 2ª.	Canetas diversas	6	
			Canças e cangalhas	9	Sujeitos á cubação.
Cairo (fibras, casca do côco)...	9		Cangica o cangiquinha	11	
Caixas de ferro, folha, louça,			Canhamo em bruto, em fibra e		
madeira ou outro metal,			em fio	9	
para a lona e quaesquer ou-			Canhamo em tecidos	6	
tros fins	9	Sujeitos á cubação.	Canhamo	6	
Caixas para gelo (geladeiras)...	6		Canhões	6	
Caixas de graxa ou oleo para			Canivetes	6	
carrões ou vagões	9		Canna de assucar, com ou sem		
Caixas de guerra	5		folha	11	Paga pela tarifa 15 si con-
Caixas de musica	5				pleta a lotação de um
Caixa de rapé de ouro ou prata	16				vagão.
Caixas varias do papelão	6	Sujeitos á cubação.	Canna da India	6	
Caixa para defunto	6	Sujeito á cubação.	Canalos (ferraduras)	9	
Carilhões de metal ou madeira			Canos de barro	11	Estão nas condições da
com viros	5	Sujeitos á cubação.			observação segunda.
Caixilhos de metal ou madeira					
sem viros	6	Sujeitos á cubação.	Canos de borracha	6	
Caixões varios	11	Estão no caso da obser-	Canos de cimento e madeira,		
		vação 2ª, quando ar-	ferro preto ou galvanizado ..	9	
		malhos estão sujeitos á	Canos de chumbo ou de outro		
		cubação.	qualquer metal	7	
Cajás (fructas)	11		Canotilha de ouro ou prata ..	16	
Caju (fructas)	11		Cantaria (pedra)	12	
Cal	11	Está no caso da observa-	Cantoneiras de ferro	9	
		ção 2ª.	Cantoneiras de ferro ou madeira		
Calças (roupa)	6		(mobilia)	5	
Calçadeiras (sapataria)	6		Cantoneiras do zinco	9	
Calçados	6		Capacete (equipamento militar).	5	
Calços de madeira	11		Capachos de arame ou ferro ..	9	
Calçarcos	11	Estão no caso da obser-	Capachos de borracha	6	
		vação 2ª.	Capachos de côco, juta ou outra		
Caldeirões de ferro	7		fibra	7	

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Capados (porcos).....	21	Estão no caso da observação 4ª.	Cartuchame vazio.....	5	
Capas de borracha ou de outros tecidos.....	0		Cartuchos de papel, papelão, etc.	5	
Capas de palha para varralhas...	11	Estão no caso da observação 2ª.	Carvão animal para nitrar e outros fins.....	9	
Capilé (bebidas).....	6	Paga pela tarifa 13 quando em expedições de 1.000 kilogrammas ou mais.	Carvão para lenheiro.....	5	
Capim verde ou secco.....	12	Paga pela tarifa 13 quando em expedições de 1.000 kilogrammas ou mais.	Carvão para electricidade.....	5	
Capitéis do barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial.....	9		Carvão de pedra.....	11	Está no caso da observação 2ª.
Capitéis de bronze, ferro e outros metais para construção...	6		Carvão vegetal.....	11	Está no caso da observação 2ª.
Capoeiras varias.....	7	Sujeitos á cubação.	Casacas (roupa).....	0	
Capões (aves).....	9	Vide aves em caixões, etc.	Casas de madeira ou de ferro, desmontadas ou desarmadas..	9	
Capotes (roupa).....	6		Cascalho.....	12	Está no caso do «barro commum».
Capulas para pharmacia.....	5		Casas de coco.....	12	Está no caso do capim verde.
Capsulas para arma de fogo.....	4		Casas medicinaes.....	7	
Capsulas diversas.....	5		Casas vegetaes para curtimentos de couros ou outros fins industriaes.....	11	
Carabinas.....	5		Casas vegetaes já servidas em cortume ou moidas, para adubos...	12	Estão no caso do «adubos».
Caramello (doce).....	8		Casas de arvores para tinturaria.....	11	
Caranguetis.....	11		Casos de animaes para esturme.....	12	Estão no caso do «adubos».
Cará.....	11		Casimiras (tecidos).....	6	
Carbolina (dr. ga).....	5		Cassarolas de ferro.....	7	
Carbonato (droga).....	5		Casas e cassinetas (tecidos).....	6	
Carborina (formicida).....	9		Casas vazias.....	9	
Carbureto de alicio (inflammaveis).....	4		Castanhas.....	9	
Carburetos diversos (droga).....	5		Castanhas em doce.....	8	
Cardas para fabrica de tecidos.	9		Castanholas.....	5	
Cardi (es oclaras).....	6		Castiças de cobre, latão ou outro metal não prateado.....	7	
Carimbos de o racha.....	6		Carne de porco fresca.....	11	
Carimbos diversos.....	6		Carne fresca em caixões frigorificos.....	11	
Carmin (tintas).....	5		Castiças de crystallo ou outro metal prateado.....	4	
Carnaia para fabricação de colla	11	Está no caso da observação 2ª.	Castiças de louça ou de vidro..	6	
Carnauba em cera.....	8		Castiças de madeira.....	7	
Carnauba em patha.....	11	Está no caso da observação 2ª.	Castiças de ouro prata.....	16	
Carneiras (couros).....	6		Casulos.....	8	
Carneiro.....	22		Catadores de café.....	12	
Carnes variadas ou frescas.....	11		Cataventos.....	6	
Carnes preparadas em latas, nacionaes.....	8		Catracas.....	9	
Carnes preparadas em latas, estrangeiras.....	6		Catracas (embarcações) armadas	9	Sujeitos á cubação.
Carne de porco fresca.....	11		Catracas (idem) desarmadas.....	9	
Carne fresca em caixões frigorificos.....	11		Catros (mullia).....	6	Sujeitos á cubação.
Carne de sel.....	11		Cato (drogas).....	7	
Carno secca (xarque).....	11		Causticos (pharmacia).....	6	
Caroços de algodão e outros.....	11	Está no caso da observação 2ª.	Cavacos (lenha).....	11	Está no caso da observação 2ª.
Carpideiras para lavoua.....	12		Cavadeiras.....	9	
Carreiros para fabrica de fição	7		Cavalletes de ferro ou madeira..	9	Sujeitos á cubação.
Carreiros de mulla, retos e etc.	6		Cavallinhos de pão, barco, carros e outro accessorios para carruagem.....	8	
Carretilha (ferragens).....	7		Cavallos e eguas.....	19 e 20	Corno «burros e bestas».
Carrocinhos para crianças ou moentes.....	6	Sujeitos á cubação.	Cavaquinhos (instrumentos de musica).....	5	
Carrinhos de mão para aterro..	9	Sujeitos á cubação.	Caveiras para estudos.....	5	
Carrocinha de mão.....	9	Sujeitos á cubação.	Cavernames para embarcações..	13	
Carroças de duas rodas.....	18	Vide art. 86.	Cebollas e cebollinhas frescas...	11	
Carroças de quatro rodas.....	17	Vide art. 86.	Cebollas e cebollinhas seccas...	11	
Carros de passeio de duas ou quatro rodas.....	17		Celza.....	11	
Carros para bond, tramway e estradas de ferro.....	17 e 18	Vide arts. 87 e 88; estão no caso da observação 3ª.	Celluloide (armarinho).....	6	
Carros de boi.....	18	Vide art. 86.	Celluloide (massa de pão).....	11	
Carros funebres.....	17		Conouras (hortaliça).....	11	
Carruagem e pertences.....	8		Centeio.....	11	
Cartão e cartazes.....	7		Cera bruta.....	8	
Cartas de bichas (logos).....	4		Cera em obra não classificada...	5	
Cartas geographicas.....	5		Cera em rolos ou velas, estrangeiras.....	6	
Cartas para j. go.....	5		Cera em rolos ou velas nacionaes.....	7	
Carteiras.....	6		Ceramica (artigos communs)...	6	
Carteiras escolares (mobilia)...	6		Ceramica (artigos finos).....	5	
Cartuchame carregado.....	4				

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Cereaes não classificados.....	11		Cimento.....	11	Está no caso da observação 2ª.
Cerejas (fructas).....	11		Cinematographos e pertencentes...	5	
Cerveja estrangeira.....	5		Cintos e cintas.....	6	
Cerveja nacional.....	7		Cinzas para estrume.....	—	Vide «adubos».
Cervos (animaes).....	20	Com 20 % de abatimento.	Cinzeiros.....	7	
Cestas ou cestos vazios.....	7	Sujeitos á cubação.	Champagne (bebidas).....	5	
Covada e cova tiuha.....	11		Champignons (hortaliças).....	11	
Covadeiras para mandioca.....	12	Sujeitos á cubação.	Cipó em bruto.....	11	Está no caso da observação 2ª.
Chá estrangeiro.....	6		Circo de cavallinhos e pertencentes	9	Sujeitos á cubação.
Chá nacional.....	8		Cirios (velas de cera).....	7	
Chaise-longue (mobilia).....	4		Cirurgia (apparelhos de).....	5	
Chales (tecidos).....	6		Cisco para estrume (adubos).....	—	Vide «adubos».
Chaleiras de cobre ou de ferro asmaltado ou não.....	7		Citharas (instrumentos de mu- sica).....	5	
Chaminés de ebonite, mica, vidro & para lampôes, estrangei- ras.....	8	Sujeitos á cubação.	Citratos (drogas).....	6	
Chaminés de ebonite, mica, vidro, & para lampôes, nacionaes.	8	Sujeitos á cubação.	Clarins e clarinetas (instrumen- tos de musica).....	5	
Chaminés de ferro para fogões..	9	Sujeitos á cubação.	Clichés (artigos de photographia)	5	
Castiços do crystallo ou outro metal prateado.....	4		Coad res para mandioca.....	12	
Chapas de cobre.....	9		Coalheres de panno.....	7	
Chapas de ferro preto, galvani- zado ou zinco para coberta.	9		Coalhada.....	11	
Chapas de ferro para fogões....	9		Coalheira (sellaria).....	7	
Chapas de junção para trilhos..	—	Vide accessorios de tri- lhos.	Coalthos estrangeiros.....	7	
Chapelarias.....	6	Sujeitos á cubação.	Coalthos nacionaes.....	8	
Chapécs finos para cabeça.....	6	Sujeitos á cubação.	Cobertores de algodão e outros..	6	
Chapécs de palha ordinarios, não encaixotados.....	8	Sujeitos á cubação.	Cobras (animaes perigosos).....	—	Frete convencional.
Chapécs de sol e de chuva.....	6	Sujeitos á cubação.	Cobre em barra, chapa, folha ou lingotes.....	8	
Chapelaria (artigos de).....	6	Sujeitos á cubação.	Cobre em moedas.....	16	
Charque (carne salgadas).....	11		Cobre velho de sucata.....	9	
Charrúas.....	12		Cobre em obra não classificada	6	
Charuteiras.....	6		Cochomilhos (sellaria).....	7	
Charutos nacionaes.....	7		Cochos de madeira.....	9	
Charutos estrangeiros.....	5		Cocos secos ou verdes.....	11	
Chaves (ferramentas).....	7		Cocos para tirar agua.....	7	
Chaves de caloadas, fechaduras e (ferragens).....	7		Cocos de Indayá.....	11	
Chaves para trilhos.....	11	Como accessorios para tri- lhos.	Cofres de ferro ou madeira.....	6	
Chavetas.....	9		Cognac.....	5	
Cheiro (espectarias).....	5		Cogumellos (hortaliças).....	11	
Chicaras finas.....	4		Coke.....	11	Está no caso da observação 2ª.
Chicaras communs ordinarias...	6		Colchas.....	6	
Chicotes (sellaria).....	6		Colchetes (armarinho).....	6	
Chifres em bruto.....	11	Estão no caso da observa- ção.	Colchões e pertencentes, ordinarios, capim, etc.....	8	Sujeitos á cubação.
Chifres em obras.....	6		Colchões de cabelo, crina ou paua.....	6	Sujeitos á cubação.
Chinello (calçados).....	6		Colchões de tecido metallico....	7	Sujeitos á cubação.
Chitas (tecidos).....	6		Coldres (sellaria).....	7	
Centoio.....	11		Colheres de pau, chifre ou osso..	7	
Chloral e chloratos (drogas)....	5		Colheres para funição, pe- dreiro, etc.....	7	
Chloruretos e chloridatos (dro- gas).....	7		Colheres de metal, communs....	7	
Chlorureto de potassio (adubos)	—	Vide «adubos».	Colheres de cristallo ou outros metaes prateados.....	4	
Chocadeiras.....	6		Colheres de prata ou de ouro..	16	
Chocalhos (armarinho).....	6		Costa animal e outras.....	7	
Chocolato (confeitaria).....	6		Collares de pedras preciosas....	16	
Chouriços.....	11		Collares diversos (armarinho)...	6	
Chromatos (drogas).....	6		Collarinhos.....	6	
Chromo-lithographies (estampas).	6		Colleiras (sellaria).....	7	
Chronometros de ouro ou prata	13		Colletes de senhora.....	6	
Chronometros de metal commum	5		Comelias com abelhas.....	—	Vide «abelhas».
Chumbeiros.....	6		Comelias vazias.....	10	Sujeitos á cubação.
Chumbo em barras, lençol ou lin- gotes.....	9		Coiz (sementes de).....	7	
Chumbo em canos.....	7		Colza (oleo de).....	7	
Chumbo de munição.....	6		Combustiveis não denominados..	11	Estão no caso da observação 2ª.
Chumbo velho de sucata.....	11	Está no caso da observa- ção 2ª.	Combustores para gaz.....	9	
Chumbo em obra não classifi- cada.....	7		Comestiveis.....	9	
Cidra (bebida).....	6		Cominho (espectarias).....	6	
Cidra (fructas).....	11		Commolas commus.....	6	
Cigarroiras.....	6		Commodas de luxo.....	4	
Cigarros nacionaes.....	9		Commulta lores (artigos de elo- ctricidade).....	5	
Cigarros estrangeiros.....	5		Compassos para desenho.....	5	
Cilhas (sellaria).....	7		Companheiros.....	7	
Cilhões (sellaria).....	7		Compotas (doces).....	8	
			Compoteiras de chrystal.....	4	
			Compoteiras communs.....	6	
			Concertinas (instrumentos de musica).....	5	

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Conchas marinhas.....	6		Creolina (drogas).....	6	
Conchas de metal para balanças.....	7		Cresoto.....	6	
Condensadores.....	9		Crepes (tecidos).....	6	
Confeitaria (artigos de).....	7		Cresalito (explosivo).....	4	
Confeitos (artigos de).....	7		Criana animal.....	7	
Confettis (artigos de carnaval).....	5	Sujeitos à cubação.	Criana vegetal.....	6	Sujeitos à cubação.
Congonhas (chá nacional).....	8		Crivos.....	8	
Conservas em latas, nacionais.....	8		Celima.....	6	
Conservas em latas, estrangeiras.....	6		Crucifixos (imagens).....	5	
Consólios (mobília).....	5		Cruzeiros para vias ferreas.....	11	Como «accessorios do trilhos».
Contadores de agua, electricidade, gaz & (indicadores).....	5		Cruzes de ferro ou madeira.....	7	
Contas de metal, osso ou vidro.....	6		Cruzetas para machinas.....	9	
Conversadeiras communs.....	5		Crystal de rocha bruto.....	9	
Conversadeiras de luxo.....	4		Crystal de rocha, em obra.....	4	
Copal (drogas).....	6		Cubos, pinos e raios para rodas.....	9	
Copiadores (artigos de e-criptorio).....	6		Cubos para destillação, engenhos etc.....	9	
Copos e calices ordinarios.....	6		Cuias de purungo.....	—	Vide «cabaças».
Copos e calices finos (cry-tal).....	4		Cuias diversas.....	11	Sujeitos à cubação.
Copos de folha ou de madeira.....	7		Cultiva foras.....	12	
Copos de ebonites para pilhas electricas.....	5		Cunhas de ferro ou madeira.....	9	
Corações para desvios de estradas de ferro.....	11	Como «accessorios do trilhos».	Cupolas para cama (mobília).....	4	Sujeitos à cubação.
Coral.....	16		Cupolas de vidro.....	5	
Cordas de embira e outras fibras.....	6		Curau.....	11	
Cordas de embira e outras fibras fabricadas na zona.....	8		Cuspidoras (escarra-teiras).....	6	
Cordas para instrumentos de musica.....	5		Cutalaria não classificada.....	5	
Cordões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas.....	16		Cutellos (alphanques).....	9	
Cordões diversos (arm. rinho).....	6		Cyanuretos (drogas).....	5	
Cordovão (cordões curtos).....	9		Cylindros de ferro ou aço.....	9	
Corinthos (passadi).....	8		Dados (jogos).....	5	
Cornetas (instrumentos de musica).....	5		Damas (jogo de).....	5	
Cordões de flores artificiaes, de papel, pino e &.....	6		Damascos (tecidos).....	6	
Cordões de biscuits, louça, metal ou vidro.....	4		Dabentes.....	16	
Cordões de flores naturaes.....	5		Dabulhadores.....	12	
Corpetes (roupa).....	5		Dedales de ouro ou prata.....	16	
Correia (equipamento militar).....	6		Dedales diversos (armarinho).....	6	
Correia preparatas, estrangeiras.....	6		Dentes artificiaes.....	5	Sujeitos à cubação.
Correias preparatas, nacionais.....	7		Depositos para agua, cisco, etc.....	7	
Correntes de ferro, aço e latão.....	9		Depositos para lampoões.....	6	
Correntes de metal não precioso.....	6		Destacadores.....	12	
Correntes de ouro ou prata.....	16		Destacadores.....	12	
Cortica em bruto.....	9	Sujeitos à cubação.	Destapadores de caçô.....	12	
Cortica em folhas.....	9	Sujeitos à cubação.	Dessicantes (drogas).....	6	
Cortica fixada em blocos.....	9	Sujeitos à cubação.	Desmarches.....	12	
Cortica em obras não classificadas.....	9	Sujeitos à cubação.	Despertadores.....	5	
Cortinas e cortinaes (tapeçarias).....	4		Desvios de estradas de ferro.....	11	Estão no caso de «accessorios para trilhos».
Costaniras (malheira).....	11	Estão no caso da observação 2ª.	Detonantes (explosivos).....	4	
Coturnos (calçados).....	6		Diagonaes (tecidos).....	6	
Coqueiras (malheira).....	11	Estão no caso da observação 2ª.	Diamantes.....	16	
Couros curtidos na zona.....	8		Digitalina (droga).....	5	
Couros curtidos.....	7		Diagonias (carros).....	17	
Couros por curtir, frescos, verdes e secos.....	9	Pagam pela tarifa 10ª, quando em expedição de um vagão completo.	Dinheiro em papel-moeda.....	16	
Couros salzados.....	9	Tem o abatimento de 10%.	Dinheiro em moeda.....	16	
Couros trabalhados e envernizados.....	6		Discos para gramophones e phono-graphos.....	5	
Couves (hortaliças).....	11		Discos para machinas.....	9	
Coxins para trilhos.....	11	Como «accessorios do trilhos».	Discos (impressos).....	5	
Cravos de ferraz.....	9		Distribuidores de correntes electricas.....	5	
Cravos da India (especiarias).....	6		Divans (mobília) ordinarios.....	6	
Crê (giz em bruto).....	9		Divans (mobília) de luxo.....	4	
Creme de leite.....	11		Dobradiças de metal.....	9	
Creme de tartaro e outros (drogas).....	6		Doces estrangeiros.....	6	
Cremonas (ferragens).....	7		Doces nacionais.....	8	
			Doces nacionaes exportados.....	9	
			Doces nacionaes frescos, em bandejas para festas.....	8	
			Dominós (jogo).....	5	
			Dormentes de malheira.....	13	
			Dormentes de ferro, aço, etc.....	11	
			Drogas, venenos não classificadas.....	5	
			Drogas não venenosas não classificadas.....	6	
			Dragoas (equipamento militar).....	5	
			Drogas não inflammaveis (inclusive os ácidos sulphuricos e muriaticos impuros).....	6	
			Drogas inflammaveis, corrosivas (menos os ácidos sulphuricos e muriaticos impuros e a formicida).....	6	

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Dunkerques (mobília) de luxo...	4		Esmalto (tintas).....	5	
Dunkerques ordinarios.....	6		Esmeraldas.....	16	
Duraques (tecido).....	6		Esmoril (pedra de).....	7	
Dynamite.....	5		Espadas e espadins.....	5	
Dynamometro.....	6		Espalhadores automaticos.....	12	
Dynamo.....	6		Espanadores.....	6	Sujeitos á cubação
Ebano (madeira).....	6		Espargos (h. ritalicas).....	11	
Ecas funebres (artigo de arma- der).....	6	Sujeitos á cubação.	Espartilhos (roupa).....	6	
Eguas (animas).....	—	Vide «burros e bestas».	Espatulas para pharmacia.....	6	
Eix's de ferro, aço ou madeira, com ou sem rodas.....	9		Especiarias não classificadas...	6	
Electro plate (apparelhos de)...	4		Especulos (apparelhos de cirur- gia).....	5	
Electrozone (desinfectante).....	9		Espeihos.....	4	Sujeitos á cubação
Elephantos.....	—	Frete convencional.	Espeques (moirões).....	11	Estão na caso da obser- vação 2ª.
Elevadores.....	9		Espermacete em bruto.....	8	
Elixires (remedio).....	6		Espermacete em velas.....	7	
Elas (correntes).....	9		Espejos de ferro para cozinha...	7	
Emas (aves).....	9	Como aves em caixões, etc.	E-pheras (artigo de livreria)...	5	
Embarcações armadas.....	9	Sujeitos á cubação.	Espinafre (hortaliça).....	11	
Embarcações desarmadas.....	9		Espingardas.....	5	
Embra em bruto.....	9		Espiritos não classificados.....	5	
Embornaes de couro ou panno.	7		Espirito de vinho.....	5	
Embornaes de taquara e cutos.	9		Espeletas (detonantes).....	4	
Empadas (confeitaria).....	6		Esponjas.....	5	Sujeitos á cubação.
Emplastres (pharmacia).....	6		Esporas de metal não preciosos...	6	
Emul-sões (oleo de figado de ba- callão).....	6		Esporas de ouro ou prata.....	16	
Encerados para vagões.....	9		Espulis para fabrica de tecidos.	9	
Encerados do lona e diversos...	9		Esquadris (portas).....	9	
Encerados para meza, assoa- lhos e etc.....	6		Esquadros (artigos de desenho)...	5	
Encerados para barracas.....	4		E-queietos para estudos.....	5	Sujeitos á cubação.
Encomendas.....	4		Esquentadores (aquecedores)...	6	
Enfeites de madeira (orna- mento).....	9	Sujeitos á cubação.	Essencias para toilette.....	4	
Engates para carros e vagões...	9		Essencias para pharmacia.....	5	
Eugonhos para lavoura.....	12		Essencias não classificadas.....	4	
Entalhe em obra (ornamentos).	9	Sujeitos á cubação,	Estacas de ferro para cercas...	11	Estão no caso da observa- ção 2ª.
Entre-meios.....	6		Estacas de madeira para cercas.	11	Estão no caso da observa- ção 2ª.
Entulho (lastro para aterro)...	12	Está no caso de «barro commun».	Estalos (artigos de carnaval)...	5	
Envoloppes (escriptorio).....	6		Estampas em folha.....	6	
Envolucros de palha para gar- ratas.....	6		Estampas em quadros.....	5	Sujeitos á cubação.
Embira em fibra.....	9		Estampas com ou sem vidro....	5	Sujeitos á cubação.
Enxadas e enxas.....	9		Estampulhas.....	16	
Enxergões para camas.....	6	Sujeitos á cubação.	Estandartes (bandeiras).....	6	
Enxofradores.....	9		Estanho bruto.....	8	
Enxofre em pó ou em flor....	8		Estanho em folhas.....	7	
Enxofre em bruto.....	9		Estanho velho de sucata.....	9	
Enxós.....	7		Estantes de ferro ou de madeira, commun.....	6	Sujeitos á cubação.
Equipamento militar não clas- ificados.....	6		Estantes de luxo.....	4	Sujeitos á cubação.
Ervilhas (hortaliça).....	12		Estantes de madeira ordinarias com vidros ou envidraçadas.	6	Sujeitos á cubação.
Ervilhas em lata.....	6		Estatuas e estatuetas.....	4	Sujeitos á cubação.
Escadas de ferro ou de madeira.	9	Sujeitos á cubação.	Estarina em bruto.....	8	
Escadas de mão ou para arma- dor.....	8	Sujeitos á cubação.	Estarina em velas (estrangeiras)	7	
Escadas commun's armadas...	9		Estarina em velas (nacionais)...	8	
Escalas (artigos de desenho)...	5		Esteiras de arame.....	7	Sujeitos á cubação.
Escaleres armados.....	9	Sujeitos á cubação.	Esteiras de palhatabúa e ordi- narias.....	12	Sujeitos á cubação.
Escaleres desarmados.....	9		Esteiras finas de palha da India	6	Sujeitos á cubação.
Escapillos (apparelhos e cirur- gia).....	5		Estorco (a tubo).....	—	Vide «adubos».
Escaphandros.....	6		Etotos de algodão, lã, seda, etc.	6	
Escapulas de metal (ferragens).	6		Estojes para desenho.....	5	
Escavadeiras.....	6		Estojes e instrumentos cirurgicos, mathematicos, etc.....	3	
Escavadores mecanicos.....	9		Estojes diversos (artigos de fan- tasia).....	5	
Escórias de metal, para adubos.	—	Vide «adubos».	Estopa em bruto.....	9	Sujeitos á cubação.
Escovas para animas.....	7		Estopa estrangeira.....	7	Sujeitos á cubação.
Escovas para cabelo; dentes o roupa, etc.....	6		Estopa nacional.....	6	Sujeitos á cubação.
Escovas para fundição.....	9		Estopa servida (aparas).....	—	Sujeita á cubação; vide «adubos».
Escovas para lavar.....	8		Estopa em obra não classificada.	6	
Escrivaninha (mobília de luxo).	4		Estopim.....	4	
Escrivaninhas commun's.....	6		Estoques (armas brancas).....	5	
Escudos (ornamento).....	9		Estrados de arame para cama...	6	Sujeitos á cubação.
Escumadeiras (ferragens).....	7		Estrados para vagões.....	—	Vide vagões desmontados.
Esfuminho (artigo de desenho)...	5		Estrados de couro ou metal....	6	
Esgutchos para irrigação com mangueiras.....	6		Estrados de prata.....	16	
Esgutchos para irrigações sem mangueiras.....	7		Estrume animal ou vegetal.....	—	Vide «adubos».
			E-trickinina (diogas).....	5	
			Estufas para desinfecção.....	9	

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Etagères ordinarios.....	6		Ferro de frisar, <i>Tuyauter</i> , etc...	6	
Etagères de luxo.....	4		Ferrões diversos (ferragens).....	7	
Ether (drogas).....	5		Fambre carnes preparadas)...	9	
Etiquetas (impressos).....	5		Fibre produzido na zona.....	11	
Explosivos.....	4		Fibra (papelão).....	7	
Extinctores chimicos para in-			Fibras textis não denominadas..	9	
ceendio.....	9		Fichas para jogos.....	5	
Extractos de carne ou outros ali-			Fios verdes.....	11	
menticios, em latas, ostran-			Fios em conservas, seccoos ou		
geiros.....	6		doces.....	6	
Extractos de carne ou outros,			Figuras (estatuas).....	4	
em latas, nacionaes.....	8		Figuras de ferro, louça, bronz		
Extractos (perfumes).....	4		ou barro.....	5	
Extractos vegetaes para cortumo	9		Filblos e filós.....	6	
Extra-ctos não classificados.....	4	(Perfumes)	Filtros de pedra ou barro.....	7	
Facas communs.....	6		Filtros de porcellana, louça ou		
Facas para machinas (terraren-			vidro.....	5	
tas).....	8		Filtros de metal para uso do-		
Facas para papel.....	6		mestico.....	6	
Fachina (varas com folhagem)..	12	Está no caso de «forra-	Filtros meehanicos para indus-		
		gens».	tria.....	9	
Facões.....	7		Fios de algodão ou lã produzi-		
Faqueiros communs.....	6		dos na zona.....	9	
Fardamentos civis (roupa).....	6		Fios de algodão ou lã.....	7	
Fardamentos militares.....	6		Fios de linho ou seda.....	6	
Farellos de arroz, trigo e outros		Vide «forragens».	Fios de linho ou seda, produzi-		
Farfello.....	11		dos na zona.....	8	
Farinha de araruta, aveia, ba-			Fios de canhamo e juta.....	9	
nana, lactea, maizena e ou-			Fios de canhamo e juta produ-		
tras de produção ostran-	7		zidos na zona.....	9	
geira.....			Fio de cobre.....	7	
Farinha de araruta, aveia, ba-			Fios de ferro, etc.....	9	
nana, lactea, maizena e			Fios telegraphicos.....	13	
outras, nacionaes.....	8		Fisgas.....	7	
Farinha de linhaça, de mostarda			Fitas para cinematographos....	4	
e outras medicinaes.....	6		Fitas para meir (trenas).....	5	
Farinha de mandioca ou do			Fitas de papel para machinís-		
milho.....	11		mos.....	5	
Farinha de mandioca ou de			Fitas de seda e outras.....	4	
milho.....	11	Está no caso de «arroz	Fivellas de ouro ou prata.....	16	
Farinha de trigo produzida na		produzido na zona».	Fivellas diversas.....	6	
zona.....	11		Fivellas (tecidos).....	6	
Farinha de carne, couros, ca-			Fleas e flautins.....	5	
roços de algodão e outros			Fleas para armas.....	6	
resíduos vegetaes e de cossos			Fleas para foguetas.....	9	Sujeitos á cubação.
para estrumo (adubos).....	—	Vide «alubos».	Flor de auxíro.....	6	
Farinhas não classificadas.....	6		Flores artificiaes.....	5	Sujeitas á cubação.
Farpas (arpões).....	7		Flores naturaes, em bouquets,		
Farrapos (apara).....	—	Vide «aparas».	grinaldas, ramos, etc.....	3	Sujeitas á cubação.
Fasciculos (livraria).....	6		Flores de canna, panna e outras,		
Fatoixas de ferro (ancoras).....	9		para en limento.....	8	Sujeitas á cubação.
Favas alimenticias.....	11		Flores medicinaes.....	6	Sujeitas á cubação.
Favas medicinaes.....	6		Flores naturaes soltas.....	3	Sujeitas á cubação.
Favas com ou sem mel.....	8		Floretes (espadas).....	5	
Fazendas em geral.....	6		Fiorões de barro, gesso, etc.....	9	
Fechaduras (ferragens).....	9		Fiorões de bronze e outros me-		
Fechos palreos e outros.....	7		ta s.....	6	
Féculas estrangeiras (farinhas)..	7		Fócinhoiras.....	7	
Féculas nacionaes (farinhas)...	10		Fogareiros de barro.....	9	
Feijão verde (hortaliça).....	11		Fogareiros de ferro, metal, etc..	9	
Feijão commum, secco.....	11		Fogões de ferro.....	9	Sujeitos á cubação.
Feijão produzido na zona.....	11	Está no caso de «arroz de	Fogos da China e outros para		
		zão».	salão.....	4	Sujeitos á cubação.
Feltros.....	6		Foguetes.....	4	Sujeitos á cubação.
Férra.....		Frete convencional.	Folces.....	9	
Fermento.....	7		Folhas de arvores para cor-		
Ferret (bebidas).....	5		tume.....	13	Sujeitos á cubação.
Ferraduras.....	9		Folhas do ferro galvanizadas		
Ferramentas não classificadas..	9		para cobertas.....	11	
Ferramentas não classifica-tas..	7		Folhas de Flandres, lisa em		
Ferramentas para artes e offi-			cunhetos.....	9	
cios.....	9		Folhas medicinaes.....	5	Sujeitas á cubação.
Ferramentas para arças e offi-			Folhas de Flanires estampadas.	7	
cios, usadas.....	11		Folhas de lixa.....	7	
Ferro em barras, chapas ou ver-			Folhas de serra.....	9	
galhões.....	9		Folhas e folhetos.....	6	
Ferro guza para fundição.....	11		Folles de ferreiro.....	9	Sujeitos á cubação.
Ferro velho de sucata, inutiliza-			Folles diversos.....	9	Sujeitos á cubação.
do.....	13		Forca-los e forquilhas (grades		
Ferro em obras não classifica-			para lavoura).....	12	
das.....	9		Forjas portateis.....	9	
Ferro de engommar.....	7		Formas para engenho de assucar		
Ferrolho (ferragens).....	7		e fabricas.....	12	
Ferro fundido (peças de).....	9		Formas diversas.....	7	

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Formicidas.....	11		Garfos de ouro ou prata.....	16	
Formigas cuyabanas e outras...	8	Estão no caso das "cabellhas".	Garrafas especiais para gazosa, siphon, viagens, etc.....	5	Sujeitas á cubação.
Formões (ferramentas).....	7		Garrafas diversas finas.....	4	Sujeitas á cubação.
Fornalhas e fornos de ferro.....	9		Garrafas diversas communs ou usadas.....	0	Sujeitas á cubação.
Fornalhas para engenho.....	12		Garrafas vasillos, novos ou usados.....	9	Sujeitos á cubação.
Forragens.....	11		Garras do ferro (grampos).....	7	
Forragens produzidas na zona..	12	Pagam pela tarifa 13 quando em expedições de 1.000 kilogrammas ou mais.	Garras de ouro.....	11	
Fosfais.....	5		Garruchas (espingardas).....	5	
Frangos (aves).....	9	Vide «aves em caixões, etc.»	Gatos (animacs).....	9	Sujeitos á cubação.
Franjas (tapeçarias).....	6		Gatos de ferro.....	9	
Fraques (roupa).....	6		Gaz Globo liquido em latas ou encaixotado.....	5	
Frascos finos.....	5		Gaze (tecido).....	6	
Frascos communs.....	6		Gazolina.....	6	
Frascueiras communs.....	6		Gazosas (bebidas).....	6	
Frascueiras finas.....	5		Gelatina não beneficiada.....	6	
Freios para animacs.....	7		Gelatina explosiva.....	4	
Freios para locomotivas, carros e vagões e outros vehiculos	9		Geléas (doces).....	7	
Frescuras (miolos de rezas)....	11		Geleiras.....	0	
Frigideiras.....	7		Gelo.....	11	
Frigorificos (geladeiras).....	6		Gelosas (vencianas).....	6	Sujeitas á cubação.
Fronhas (roupas).....	6		Geneciana (trogas).....	6	
Fructas artificiaes para enfeites (ornatos).....	5		Genebra (bebidas).....	6	
Fructas confeitaes, secas, em doces, conservas, etc., estrangeiras.....	6		Generos alimenticios não classificados, estrangeiros.....	7 A	
Fructas confeitadas, secas, em doces, com erva, etc., nacionais.....	8		Generos alimenticios não classificados, do paiz.....	11	
Fructas frescas ou verdes a granel ou acondicionadas, nacionais.....	11		Generos de pequena lavoura.....	11	
Fubá de milho, arroz, etc., produzidos na zona.....	12		Generos de perigo ou cuidado, não classificados.....	4	
Fubá de milho, arroz, etc.....	11		Gengibirra (bebidas).....	5	
Fructas frescas ou verdes a granel ou acondicionadas, estrangeiras.....	9		Gengibre.....	6	
Fulminantes (explosivos).....	4		Genuflexorios de luxo.....	4	
Fueiros.....	11	Estão no caso da observação 2ª	Genuflexorios ordinarios.....	6	
Fumo em corda, rôlo, ou folhas.	5		Gerimuns.....	11	
Fumo em corda, rôlo ou folha, produzidos na zona.....	7		Geropiga (bebidas).....	5	
Fumo destilado, picado, etc.....	6		Gesso em obra.....	8	
Fundas (pharmacia).....	6		Gesso em pó.....	9	
Fenis.....	6		Gesso em pedra.....	11	
Fusões (tecidos).....	6		Gigos vasillos.....	11	Sujeitos á cubação.
Fuzis (ferragens).....	7		Gingrão (bebidas).....	5	
Fusos para machinismo e tornos	7		Ginjas (fructas).....	11	
Gacheta para machina.....	9		Giradores para estradas de ferro.....	13	
Gaivão (ancinho).....	9		Girafas.....	—	Frete convencional.
Gato (animacs).....	20	Está no caso da observação 4ª.	Girandolas (foguetes).....	4	
Gaiolas produzidas na zona.....	9	Sujeitas á cubação.	Giz em bruto (crá).....	9	
Gaiolas.....	9	Sujeitas á cubação.	Giz para escrever.....	7	
Gaiolas com passaros.....	9	Sujeitas á cubação.	Globos geographicos.....	6	Sujeitos á cubação.
Gaitas.....	5		Globos de louça ou vidro.....	5	Sujeitos á cubação.
Galieno (drogas).....	6		Globos medicinas (drogas).....	5	
Galgos (cães).....	22		Glycerina (drogas).....	5	
Gallhetas finas.....	5		Glycer-phosphatos (drogas).....	6	
Gallhetas communs ou usadas	6		Glucose.....	9	
Gallinhas e gatos em capoeiras.	9	Vide «Aves em caixões, etc.»	Godets (artigos de desenho).....	6	
Gallinhas (aves).....	9	Vide «Aves em caixões, etc.»	Goiabada exportada.....	11	
Gallinas (artigos de borracha).	6		Goiabada importada.....	9	
Galões de algodão, lã, seda, etc.	6		Goiabas (fructas).....	11	
Galões de ouro ou prata.....	16		Goiabas (formões).....	7	
Galvanometros.....	5		Gomma arabica.....	6	
Galão (jogo).....	5		Gomma de mandioca, araruta do paiz.....	11	
Gamellas de madeira.....	7	Sujeitas á cubação.	Gommias não denominadas.....	8	
Ganchos de metal.....	7		Gomma-laca (artigos de ferragem).....	7	
Gangas (tecidos).....	6		Gonzos (ferragens).....	7	
Gansos (aves).....	9	Vide «Aves em caixões, etc.»	Gorgorões (tecidos).....	6	
Garapa de canna.....	11		Gorros (barretes).....	6	
Garfos e facas de metal.....	6		Grade de ferro ou de madeira.	9	Sujeitas á cubação.
			Gradis para sepulturas.....	7	Sujeitos á cubação.
			Gramma (ferragens).....	—	Vide «ferragens».
			Gramophones e similares.....	5	
			Grampos para caballos.....	6	
			Grampos para cerca.....	10	
			Grampos para trilhos.....	—	Vide «acessorios de trilhos».
			Grampos diversos (ferragens)...	7	
			Granadas.....	5	
			Granito (pedra).....	13	Paga pela tarifa 14 em expedições de um vagão completo.

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Grão de bico (cereaes).....	11		Inhame e outras raízes alimenticias.....	11	
Garapa (bebidas).....	7		Injectores para machinas.....	9	
Graphite (artigo de desenho)....	5		Insecicidios (drogas).....	6	
Graphite bruto.....	11		Instrumentos de banda de musica.....	5	
Graphometros.....	5		Instrumentos de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros.....	5	
Gravatas.....	6		Instrumentos empregados na lavoura, não classificados.....	12	
Gravuras (estampas).....	5		Instrumentos de telegrapho e telephone.....	6	
Graxa estrangeira (sebo).....	7		Iodo e ioduretos (drogas).....	6	
Graxa nacional (sebo).....	9		Ipecacuanha (drogas).....	6	
Graxa para calçado.....	6		Irlandas (tecidos).....	6	
Greda (giz em bruto).....	9		Irrigadores (artigos de pharmacia).....	6	
Grelhas de ferro para cozinha.....	7		Isoladores.....	9	
Grelhas de ferro para fornalhas.....	12		Isqueiros ordinarios.....	6	
Grés (pedras).....	13		Jaboticabas (fructas).....	11	
Grinaldas de biscuit, louça, metal ou vidro.....	5	Sujeitas á cubação.	Jaboty (animais pequenos).....	9	Sujeitos á cubação.
Grinaldas de flores artificiaes, papel, nanno, etc.....	6	Sujeitas á cubação.	Jacas (fructas).....	11	
Grinaldas de flores naturaes.....	3	Sujeitas á cubação.	Jacirés (animais porcosos).....	—	Frete convencional.
Groselha (bebidas).....	6		Jacaré para estradas de ferro	—	Vide «cobradores».
Guampas (sellaria).....	7		Jacás vassios.....	9	
Guandos «ecops».....	11	Vide «adubos».	Jacús mortos (caças).....	11	
Guanos (adubos).....	6		Jacús vivos (aves).....	9	Sujeitos á cubação.
Guaraná (drogas).....	6		Jang da armatias.....	9	Sujeitas á cubação.
Guarda-sol ou chuva.....	6	Sujeitos á cubação.	Jangadas desarmadas.....	9	
Guarda-forno para machinas.....	9		Jalapa (drogas).....	6	
Guarda-roupa sem vidros.....	5	Sujeitos á cubação.	Janellas (portas) com vidro.....	6	
Guarda-roupa com vidros.....	4	Sujeitos á cubação.	Janellas (idem) sem vidro.....	9	
Guarda-louça sem vidros.....	5	Sujeitos á cubação.	Jardineiras de lux.....	4	
Guarda-louça com vidros.....	4	Sujeitos á cubação.	Jardineiras ordinarias.....	6	
Guardanapos (roupa).....	6		Jarros e jarras de luxo.....	4	
Guarda-pó (idem).....	6		Jarros e jarras ordinarias.....	6	
Guaritas armadas.....	7	Sujeitos á cubação.	Jaspe (marmore) bruto.....	9	
Guaritas desarmadas.....	9	Sujeitos á cubação.	Jaspe em obra.....	5	
Guinchos.....	9		Jaulas vassias.....	9	Sujeitas á cubação.
Guinlastes.....	9		Joalheiras (artigos de).....	10	
Guitarras (instrumentos de musica).....	5		Jogos de dominó, xadrez damas, gamão e outros não classificados.....	5	
Guta-pércha.....	8		Joias (valores).....	10	
Guizos (artigos de sellaria).....	7		Jugos (cangas).....	9	
Guarda-pércha.....	8		Jumentos (animais).....	19 e 20	Como «bestas &».
Harmonicas ou harmoniums.....	5		Junco em bruto, do paiz.....	9	Sujeitos á cubação.
Harpas.....	4	Sujeitas á cubação.	Junco da India.....	6	Sujeitos á cubação.
Helices.....	9		Juta em bruto, em fibras ou fios.....	9	
Herva-doce (especiarias).....	6		Juta em tecido.....	7	
Herva medicinaes e outras não classificadas.....	6		Kanito (adubos).....	—	Vide «adubos».
Hollandas (tendos).....	6		Kalidoscopios.....	5	
Hollandinas (bebidas).....	6		Kalim.....	11	
Homoeopathia (artigos de).....	6		Kazados (animais).....	9	Sujeitos á cubação.
Hortalicas em conservas, em latas, nacionaes.....	8		Kerosene em latas emcaixotadas	8	Pagam pela tarifa 9, quando em expedições de um vagão completo.
Hortalicas em conservas, em latas estrangeiras.....	6				
Hortalicas em doces, estrangeiras.....	6				
Hortalicas em doces, nacionaes.....	8				
Hortalicas frescas ou verdes.....	11				
Hortalicas secas.....	11				
Hortalias.....	5				
Hycometres (instrumentos de physica).....	5				
Hydrantes.....	7				
Hydratos e hydrolatos (drogas).....	6				
Hydrometros (medidores de agua).....	7				
Hyena (animais ferozes).....	—	Frete convencional.			
Hyrosulphitos (drogas).....	6				
Iguarias de importação.....	6				
Iguarias de exportação.....	8				
Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc.....	5				
Imagens de ouro ou prata.....	16				
Imagens de papel (estampas).....	5				
Iman.....	6				
Impermeaveis (artigos de borracha).....	6				
Impressos.....	6				
Incenso.....	6				
Inchadores.....	9	Sujeitos á cubação.			
Inligo (drogas).....	6				
Indayá (cocos).....	11				
Inflamaveis não denominados.....	4				
Ingrediente para matar formiga.....	12				

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Lambrequins de madeira ou metal.....	9	Sujeitos à cubação.	Linho bruto ou cardado.....	8	Sujeito à cubação.
Laminadores.....	9		Linho em fios, e traço goço.....	6	
Laminas de metal para fabrica- ção de chapéus de sol.....	7		Linho em fios produzido na zona	8	
Lampadas, lamparinas, lampôes e lanternas com vidro.....	5		Linimentos.....	8	
Lampadas, lamparinas, lampôes e lanternas, sem vidro.....	6		Linoleum (oleos).....	7	
Lança-perfume (artigo de car- naval).....	6		Lintypes (machinas de escre- ver).....	6	
Lançadeiras para teares.....	9		Liteiras e bangalôs.....	6	Sujeitos à cubação.
Lanças (armas brancas).....	5		Livros em branco ou impressos.	6	
Lanças para cirrros.....	9		Lixa (folha de).....	7	
Lancetas (apparelhos de cirur- gia).....	5		Luxivas (drogas).....	6	
Lanchas armadas.....	9	Sujeitas a cubação.	Lixo (adubo).....	—	Vide «adubos».
Lanchas desarmadas.....	9		Locomotivas armadas e rebo- ca-las.....	—	Vide art. 88.
Lanternas mágicas.....	5		Locomotivas e locomoveis arma- dos e carregados sobre vagões	—	Frete convencional.
Lanternas de papel.....	6		Locomotivas, locomoveis, des- armados e pertences.....	13	
Lapides para tumulos.....	6		Lombinho (artigo de sellaria)....	7	
Lapis (artigos de escriptorio)...	6		Lombo do porco fresco e outros.	11	
Laranjas (fructas).....	11		Lonas.....	6	
Laranjinha (bebidas).....	5		Lóros (sellaria).....	7	
Lasanha (massas) nacional.....	8		Louça (apparelho) estrangeiro..	5	Sujeita à cubação.
Lasanha (massa) ras.....	7		Louça (apparelho) nacional.....	7	Sujeita à cubação.
Lastro para atarros.....	—	Vide «barrô commum».	Louça de agatha.....	7	Sujeita à cubação.
Latão em barra, chana ou velho	7		Louça avulsa.....	6	Sujeita à cubação.
Latão em obra não classificada.	6		Louça de barro do paiz.....	9	Sujeita à cubação.
Latas varias novas.....	7	Sujeitas à cubação.	Louça de porcellana.....	5	Sujeita à cubação.
Latas em retiro.....	11		Louzas para escrever.....	6	
Laticeiro (artigo de).....	7		Louzas para sepulturas.....	6	
Lavabos de uso lavatorios)....	4	Sujeitos à cubação.	Louzas em lagos.....	9	
Lavabos ordinarios.....	6	Sujeitos à cubação.	Lubrificadores automaticos.....	9	
Lebre (animas).....	9	Sujeitos à cubação.	Lubrificantes estrangeiros.....	7	
Legumes em conserva, nacion- aes.....	8		Lubrificantes nacionaes.....	8	
Legumes em conservas estra- geiros.....	6		Lunetas communs.....	5	
Legumes frescos, verdes e secos	11		Lunetas para observatorio.....	5	
Leite condensado, estrangeiro..	6		Lupulo.....	6	
Louça ordinaria em barricas ou gigós ou caixas.....	7		Lustros (candelabros) de luxo...	4	
Leite condensado nacional.....	8		Lustres communs.....	5	
Leite fresco.....	11		Luvas.....	5	
Leões (animas pequenos)....	9	Sujeitos à cubação.	Luvas de ferro.....	9	
Leões.....	9		Luvas de outro metal.....	7	
Lençóis (roupa).....	6		Lyras de luxo.....	4	
Lenha.....	11	Sujeitos a cubação está no caso da observa- ção 2ª.	Lyras ordinarias.....	5	
			Macacos (animas pequenos)....	9	Estão sujeitos à cubação.
Lentejoulas de ouro ou prata...	16		Macacos de ferro.....	9	
Lentes.....	5		Macadam (pedra britada).....	12	Como «artigo commum».
Lentilhas (legumes).....	11		Macarrão estrangeiro.....	7	
Leões (animas ferozes).....	—	Frete convencional.	Macarrão nacional.....	8	
Leques de luxo.....	4		Macas.....	9	
Leques communs.....	5		Maças (fructas).....	11	
Latria (massas) estrangeira.....	7		Maceila e similares para enchi- mento.....	8	
Latria (massas) nacional.....	8		Maceila em flor para pharmacia	6	
Licoreiros ordinarios.....	6		Macetes de ferro ou de madeira	9	
Licoreiros de crystal.....	4		Machados e machadinhas.....	9	
Licores estrangeiros.....	5		Machinas de arrolhar e engarra- far.....	7	
Licores nacionaes.....	7		Machinas autographicas, litho- graphicas e typographicas....	7	
Ligas (artigos de armarinho)...	6		Machina do beneficiar arroz, caté o milho.....	12	
Lignito (carvão).....	11	Esté no caso da observa- ção 2ª.	Machinas de calcular.....	5	
			Machinas para choques electri- cos.....	5	
Liluz (teidos).....	6		Machinas para cortar capim....	7	
Limalla de ferro ou metal não precioso.....	9		Machinas para cortar papel ou papelão ou cartão.....	7	
Limas (fructas).....	11		Machinas de costura.....	6	
Limas (ferramentas).....	9		Machinas de descaroçar algoão	12	
Limatões (ferramentas).....	9		Machinas de engommar.....	9	
Limões (fructas).....	11		Machinas de escrever.....	5	
Limoadas (bebidas).....	8		Machinas de fabricar telhas e ti- jolos.....	9	
Lingua em conserva.....	8		Machina de fazer farinha e per- tences.....	12	
Linguas frestas.....	11		Machinas, ferramentas ou uteis para officinas.....	9	
Linguas secas ou salgadas....	11		Machinas para gabinete de chi- mica e physica.....	6	
Machinas autographicas, litho- graphicas e typographicas....	7		Machinas de imprimir.....	6	
Linguetas não acondicionadas em latas.....	11		Machinas para matar formigas.	12	
Linguetas acondicionadas em lata	8		Machinas photographicas.....	5	
Linha para costura.....	6		Machinas para tecer (teares)...	9	
Linhaça (semente).....	6				

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Machinas diversas não denomi- nadas, pesando menos de 200 kilos.....	6		Marmitta.....	7	
Machinas diversas não denomi- nadas, pesando mais de 200 kilos.....	9		Marmore bruto ou serrado, não polido.....	11	
Machinas em geral destinadas às industrias.....	9		Marmore em ladrilho, estran- geiro.....	9	
Macucos mortos (caça).....	11		Marmore em ladrilho, nacional	11	
Macucos vivos (aves).....	9	Sujeitos à cubação.	Marmore em objecto de arte...	4	
Madeira aparelhada para con- strução.....	9	Sujeita à cubação.	Marmore em pó.....	9	
Mangancz.....	12	Paga pela tarifa 13 em expedições de um va- gão completo.	Marmore polido em laminas e pedras.....	6	
Marmellos (fructas).....	11		Marmotas.....	5	
Madeira roliça em bruto, em casca ou tórca.....	13	Paga pela tarifa 14 quando em expedições de um vagão completo para serraria; sujeita à cuba- ção.	Marquozas ordinarias.....	6	
Madeira falquejada, lavrada ou serrada.....	11	Sujeita à cubação; está no caso da observação 2ª.	Marquozas de luxo.....	4	
Madeira em obra do esquadria..	9	Sujeita à cubação.	Maria, marretas e marreões....	9	
Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões.....	11	Sujeita à cubação.	Marreos (aves).....	9	Sujeitos à cubação.
Madeira roliça para andaimos..	13	Paga pela tarifa 14 quan- do em expedições de um vagão completo; sujeita à cubação.	Marrequim.....	6	
Madeiras para tinturaria.....	11	Sujeita à cubação.	Marteleto a electricidade ou a vapor.....	9	
Madeira em obra não denomi- nada.....	9	Sujeita à cubação.	Martellos diversos.....	9	
Madreperola.....	5		Mascaras (artigos de carnaval)..	5	
Magnesia fluida.....	6		Massanetas.....	7	
Magnesia em pó.....	6		Massas alimenticias, estrangeiras	7	
Magnesia preparada com asbes- tos para isolar caldeiras....	7		Massas alimenticias, nacionaes..	8	
Maizena (fritinhas).....	11		Massas de madeira, vidro em bruto para fins industriaes..	13	
Malacacheta.....	9		Massas de tomates, nacionaes, em lata.....	8	
Malas de viagem, vazias.....	9	Sujeitas à cubação.	Massas de tomates, estrangeiras, em lata.....	6	
Malhas de ferro ou madeira...	9		Massas de vidraciro.....	7	
Malte.....	11		Masseiras.....	9	
Malvasia (bebidas).....	5		Mistique.....	6	
Mamadeiras.....	6		Material de circo de cavallinhos, (menos bagagem).....	9	
Mamão (fructas).....	11		Material de theatro (bastidores, scenarios etc., menos ba- gagem).....	6	
Mamona (azeite de).....	11	Vide «azeite».	Materias corantes.....	6	
Mamona em caroços ou bagas..	11		Materias explosivas, inflamma- veis e corrosivas.....	4	
Mandibulas para britadores...	9		Materias venenosas não classifi- cadas.....	5	
Mandioca.....	11		Materiaes de construção não classificados.....	11	Está no caso da observa- ção 2ª.
Manequins.....	6	Sujeitos à cubação.	Mata-borrão.....	7	
Mangarito.....	11		Matte (herva).....	8	
Mangas (fructas).....	11		Mausoléos.....	6	
Mangue de vidro.....	5		Mechas ou torcidas.....	7	
Mangue (folha ou casca para cor- tume).....	—	Vide «adubos ou folhas para cortume».	Metalhas de cobre ou outro me- tal não prateado.....	6	
Mangueiras de borracha.....	6		Metalhas de ouro ou prata e metal prateado.....	16	
Mangueiras de couro ou lona, estrangeiras.....	6		Medicamentos não classificados..	6	
Mangueiras de couro ou lona, nacionaes.....	7		Medidas diversas.....	6	
Manicoba (borracha bruta).....	8		Medidores de agua, gaz e clo- tricidade.....	7	
Manilhas de barro.....	—	Vide «cânhoes de barro».	Mel de abelhas.....	11	
Maná (drogas).....	6		Mel de casca para cortume.....	9	
Mantas (cobertores).....	6		Mel de fumo.....	8	
Manteiga nacional.....	11		Melão.....	11	
Manteiga estrangeira.....	7		Melão em sua primeira saída, de produção do Estado, quando despachado pela pro- pria fabrica, em vagões tanques.....	12	
Mantegueiras de crystal.....	5		Melões (fructas).....	11	
Mantegueiras ordinarias de me- tal, louça ou vidro.....	6		Mercurio (drogas).....	5	
Manteletos ou mantilhas (roupas)	6		Merino (tecidos).....	4	
Mantimento (generos não clas- sificados) de importação....	6		Mesas envernizadas de luxo....	5	Sujeitas à cubação.
Mantimentos (generos não clas- sificados) de exportação....	8		Mesas ordinarias, de ferro ou ma terra.....	6	Sujeitas à cubação.
Manuscriptos.....	5		Metaes diversos para mancaes..	7	
Mappas.....	5		Metaes preciosos.....	16	
Maracujás (fructas).....	11		Metas (tecidos).....	6	
Marfim.....	5		Metradoras.....	5	
Mariscos.....	11		Metrallas.....	5	
Marmelada.....	8		Metrometros (artigos de piano)..	5	
			Milhhar.....	7	
			Mica em folhas (malacacheta)...	9	
			Microscopios.....	5	
			Milhos em espigas.....	11	Vide «milho da zona».
			Milho secco em grão.....	11	

Especies	Tarifas	Observações
Milho secco em grão, de produção da zona.....	—	Paga pela tarifa 12 em expedições de 1.000 kilogrammas ou mais. Vide «manganezo».
Minérios do ferro ou de manganês	—	
Minérios de outros metais.....	8	
Minio (tintas).....	9	
Miras.....	6	
Mirra.....	6	
Missangas (artigos de armarinho)	6	
Mastros.....	13	
Mudezas alimenticias, estrangeiras.....	6	
Mudezas alimenticias, nacionaes	11	
Mudezas de armarinho.....	6	
Muñitos de cozes.....	11	
Mobílias communs, envernizadas ou encerradas, de couro ou madeira, com peças envidraçadas ou não.....	5	Sujeitas á cubação.
Mobílias de luxo, com ou sem dourados, vidros, esmalhos ou estufadas.....	4	Sujeitas á cubação.
Mobílias ordinarias de cipó e outras com peças envidraçadas ou não, sem estarem envernizadas ou encerradas....	6	Sujeitas á cubação.
Mochilas.....	6	
Mochos.....	—	Vide «bancos».
Molcos frescos.....	11	
Moldes.....	6	
Molla papel.....	16	
Moggas.....	6	
Molentes para engonhos e pertences.....	12	
Morangos (aboboras).....	11	
Moinhos grandes para industria ou lavoura.....	12	
Moinhos pequenos para café e outros generos.....	8	
Molla de metal.....	16	
Molla.....	11	
Molancias (fructas).....	11	
Mollins-tood (farinhas).....	7	
Moinhos de vento das armatras.....	9	
Morões de ferro.....	11	
Morões de madeira.....	11	Sujeitos á cubação.
Morões e cadernaes.....	9	
Molas de aço ou ferro para vehiculos e outras.....	9	
Mollas.....	7	
Molduras ordinarias.....	6	Sujeitas á cubação.
Molduras de madeira envernizadas ou lustradas.....	5	Sujeitas á cubação.
Molhos (especiarias).....	6	
Monjolos.....	9	
Morangos (frutas).....	11	
Morlaças (selaria).....	7	
Mordente (tintas).....	6	
Moringas de barra, nacionaes..	8	
Moringas de barra, estrangeiras	6	
Morins (recidos).....	6	
Mortadella estrangeira.....	6	
Mortadella nacional.....	8	
Morteiros (loquestas).....	4	
Mós (pedra para moinho).....	9	
Mosaico estrangeiro.....	9	
Mosaico nacional.....	11	
Móstos (bebida).....	6	
Mostarda em grão.....	6	
Mostarda preparada.....	6	
Motocyclos, bicyclos ou tricyclos.	9	
Moteres.....	9	
Muares (animais).....	—	Vide «burros e bestas».
Mudas de planta para lavoura..	13	Sujeitas á cubação.
Multras (apparellhos orthopedicos)	6	
Munição para caça e bellica	5	
Musgo (plantas).....	6	
Musica (impresso).....	6	
Musselina (recidos).....	6	
Nabos (hortaliças).....	11	
Nankin (artigos de desenho)....	7	
Napha.....	5	
Naphthalina.....	5	

Especies	Tarifas	Observações
Naphtol.....	6	
Narcoticos (drogas).....	5	
Nata.....	11	
Navalhas (cutelaria).....	5	
Navalhas de machinas (ferramentas).....	9	
Nickel em bruto.....	7	
Nickel em moeda.....	16	
Nickel em obra.....	6	
Nitratos (drogas).....	6	
Nitratos de sodio e de potassio (sa itres do Chile e de Bengala), adubos.....	—	Vide «adubos».
Nitro (drogas).....	6	
Nitro-glycerina.....	4	
Niveis (instrumentos de engenharia).....	5	
Niveis para artes e officios.....	7	
Novilhas.....	—	Vide «bois, vacas, etc.».
Noz-moscada.....	6	
Noz vomica.....	5	
Nozes conteitadas.....	6	
Nozes seccas.....	7	
Objectos de cuidado ou perigosos.	4	
Objectos de arte ou de luxo não classificados.....	6	
Objectos manufacturados para exportação não classificados.	7	
Obreias (artigos de escriptorio).	6	
Onuzes.....	5	
Objectos de sirguero.....	5	
Ocre ou óca (tintas).....	9	
Ocre ou óca de Paris.....	11	
Oculos em aros de ouro ou prata	16	
Oculos communs.....	5	
Oenometros.....	5	
Oleados.....	7	
Oleo de ricino estrangeiro.....	6	
Oleo de ricino nacional.....	7	
Oleo de mamona.....	9	
Oleos de amendoas doces.....	6	
Oleo de linhaça em barris ou latas, estrangeiro.....	7	
Oleo de linhaça em barris ou latas, nacional.....	8	
Oleo de linhaça em garrafas....	6	
Oleo mineral não classificado..	7	
Oleographias em folhas.....	3	
Oleographias em quadros.....	3	
Oleos diversos.....	7	
Onças (animais ferozes).....	—	Frete convencional.
Opalas.....	16	
Opas (roupa).....	6	
Opiatos e opio (drogas).....	5	
Oratorios.....	5	Sujeitos á cubação.
Orchatas (bebidas).....	6	
Orchideas.....	11	
Orgão (pianos).....	4	Sujeitos á cubação.
Orizone (doces).....	8	
Ornamentos de barro, cimento, go-so, madiras, papelão ou pedra artificial para construção.....	9	Sujeitos á cubação.
Ornamentos para igrejas.....	6	
Ornamentos de armore.....	6	
Ornatos (vidro ornamentos).....	—	Vide «adubos».
Ossos em bruto para lavoura....	—	
Oso em bruto.....	7	
Ostras frescas.....	11	
Ostras em conserva.....	8	
Ourinões de louça ou porcellana.	6	
Ouro em barra ou em pó.....	16	
Ouro amodado.....	16	
Ouvido para armas de fogo....	5	
Ovas frescas.....	11	
Ovas seccas ou salgadas.....	11	
Ovos.....	11	
Oxido de chumbo (zircão).....	9	
Oxidos diversos (drogas).....	6	
Pacas mortas (caça).....	11	
Pacas vivas (animais pequenos).	9	Sujeitas á cubação.
Pañolas.....	9	Sujeitas á cubação.
Paina em flexa.....	8	Sujeita á cubação.
Paina de seda.....	6	Sujeita á cubação.

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Painço.....	7		Passas de qualquer fructa, nacionaes.....	8	
Patos (carnes preparadas).....	11		Pastas de escritorio.....	7	
Paletots (roupa).....	6		Pastas de perfumaria.....	6	
Palha de cano e semelhantes estrangeiras.....	6	Sujeita á cubação.	Pastas para limpar metaes.....	7	
Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras nacionaes em fachos ou fardos.....	12	Paga pela tarifa 13, em expedições de 1.000 kilogrammas ou mais, sujeita á cubação.	Pastas de madeira ou de bagaço para fabrico de papel.....	12	
Palhas estrangeiras preparadas para chapéus e tecidos.....	6	Sujeitas á cubação.	Pastéis (ompa-las).....	11	
Palhas nacionaes preparadas para chapéus e tecidos.....	8	Sujeitas á cubação.	Pastilhas (diversas).....	6	
Palhas preparadas para cigarros.....	6	Sujeitas á cubação.	Pastilhas para matar formigas.....	11	
Palhinha para mobilia.....	6	Sujeita á cubação.	Patins.....	6	
Palhões (capas de palha para garrafas).....	11	Estão no caso da observação 2ª, sujeitos á cubação.	Patos (aves).....	9	Sujeitos á cubação.
Paliteiros diversos.....	6		Patronas.....	6	Sujeitos á cubação.
Paliteiros de ouro ou prata.....	16		Pavios.....	7	
Palitos diversos.....	6		Pavões (aves).....	9	Sujeitos á cubação.
Pallas.....	6		Peanhas.....	6	
Palmas (vidro corôas).....	—		Peça de artilharia.....	6	
Palmitos.....	11		Peças avulsas de madeira.....	11	Sujeitas á cubação.
Pamonha.....	11		Peças de machinismos.....	9	
Pamphletos (impressos).....	7		Peças de engenho de asucar não classificadas.....	11	
Pandeiros.....	7	Sujeitos á cubação.	Peleneiras.....	7	
Panellas ordinarias do ferro fundido.....	—	Vide «caçarolas de ferro».	Peltras açorianas e outras do filtrar.....	9	
Panellas diversas.....	—	Vide «apparelhos».	Peltras de afiar, amellar o de esmeril.....	7	
Pantographo (instrumentos de engenheiro).....	5		Pedras de alvenaria bruta para construção.....	—	Vide «granito».
Pantometros (instrumentos de engenheiro).....	5		Pedra aparelhada e lavrada.....	—	Vide «cantaria».
Pão, roscas, etc.....	11		Pedra britada.....	13	Como «granito».
Pães para tinturaria.....	11		Pedra para fabricação de cal.....	13	Como «granito».
Pães para tamanços.....	9	Sujeitos á cubação.	Pedra hume (drogas).....	6	
Papagaios (aves).....	9	Sujeitos á cubação.	Pedra lipi (drogas).....	6	
Papel carbono.....	7		Peltras lithographicas.....	7	
Papel para cigarros.....	5		Pedra lousa para escrever.....	7	
Papel de desenho e para escrever.....	7		Pedra para moinho (mós).....	9	
Papel para embrulho e impressão.....	9		Pedras plasticas artificiaes.....	11	
Papel de embrulho e do impresso do Estado.....	11		Pedras pomes.....	7	
Papel hygienico.....	7		Peltras preciosas.....	16	
Papel impermeavel.....	7		Pedras em parallelepipedos.....	13	Como «granito».
Papel de lixa.....	7		Pedregulho (cascalho).....	—	Vide «cascalho».
Papel moda.....	16		Peltraes de couro.....	7	
Papel mata-borrão.....	7		Peixe de conservas em latas, estrangeiro.....	6	
Papel pintado para ferro.....	7		Peixe de conservas em latas, nacionaes.....	8	
Papel de seda.....	6		Peixe fresco.....	11	
Papel sensibilizado para photographia.....	5		Peixe secco, salgado ou em salmoura.....	11	
Papel velho e inutilizado para fabrica de papel.....	—	Vide «aparas de papel».	Pellegos (sellaria).....	7	
Papelão em folha.....	7		Peltes em bruto.....	8	
Papelão comprimido impermeavel para construção.....	7		Peltes para agasalho.....	6	
Papelão velho e inutilizado para fabricação de papel.....	—	Vide «aparas de papel».	Peltes verdes ou salgadas.....	9	
Para-choques para locomotivas e vehiculos.....	9		Peltes preparadas.....	6	
Parafina (cera).....	8		Pellicas.....	6	
Parafusos de ferro.....	9		Pellos de animaes.....	6	
Parafusos de outros metaes.....	7		Pellura (tecidos).....	6	
Parafusos de trilhos e de dormentes metallicos.....	—	Vide «accessorios do trilhos».	Pentulos para relógios.....	6	
Parallelepipedos de madeira ou pedra.....	13	Como «granito».	Penciras de cabido ou seda.....	6	Sujeitas á cubação.
Paramentos ecclesiasticos.....	6		Penciras metallicas.....	6	Sujeitas á cubação.
Para-raios.....	7		Penciras de palha e taquara.....	9	Sujeitas á cubação.
Parasitas (plantas).....	11		Pennas de aves.....	6	Sujeitas á cubação.
Pás de aço ou ferro.....	9		Pennas metallicas para escrever.....	6	
Passadores (artigos de ferragem).....	2		Pentes.....	5	
Passaros empalhados.....	5	Sujeitos á cubação.	Pontes para animaes.....	7	
Passaros vivos em gaiolas.....	9	Sujeitos á cubação.	Peninos (hortaliça).....	11	
Passas de qualquer fructa, estrangeiras.....	6		Pepsina (drogas).....	6	
			Péras (fructas).....	11	
			Percates (tecidos).....	6	
			Pertizas (aves).....	9	Sujeitas á cubação.
			Perfumarias finas.....	5	
			Perfumarias nacionaes.....	6	
			Periquitos (aves).....	9	Sujeitos á cubação.
			Permanganatos (drogas).....	6	
			Pernettas (polainas).....	6	
			Perolas.....	16	
			Persianas (vencianas).....	6	
			Perús (aves).....	9	Sujeitos á cubação.
			Pesa-liquido.....	7	
			Pesos diversos.....	9	
			Petrolihos para caça, bellicos e explosivos.....	5	
			Patroleo em latas oncaixotadas.....	8	
			Pez.....	6	

Especies	Tarifa	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Pharões.....	7		Ponteiros (ferramentas).....	7	
Ph nographos.....	5		Pontes metálicas e portanços... ..	9	
Phosphatina.....	7		Porcelana (apparellhos de).....	4	
Phosphatos e phosphos.....	6		Porcas de ferro.....	9	
Phosphatos para adubos.....	—	Vide «adubos».	Porcas de outros metaes.....	7	
Phosphoros em latas encaixo- tadas.....	5		Porcos cevados.....	21	Estão no caso da observa- ção 4ª.
Phosphos em latas cheias de agua.....	6		Porcos communs.....	22	
Photographias.....	6		Porcos selvagens, vivos.....	22	
Photographia (artigos de e para)	5		Porcos da India, engalhados.....	9	Sujeitos à cubação.
Pianos e pianolas.....	4	Sujeitos à cubação.	Porphiro em bruto.....	7	
Pias de marmoro ou pedra.....	5		Porphiro em obra de arte.....	4	
Piassava em bruto.....	12	Sujeita à cubação.	Portões e porteiros de ferro ou madeira.....	9	Sujeitos à cubação.
Piassavas em obras (vassouras).....	9	Sujeitas à cubação.	Pós insecticidas (drogas).....	5	
Picaretas e picões.....	9		Pós insecticidas para matar for- miga.....	11	
Picoá.....	6		Pós de sapatos.....	7	
Pilhas electricas.....	6		Postes de ferro.....	9	
Pilões de ferro, madeira, pedra ou outro metal.....	8		Postes de madeira.....	11	
Pilões para pharmacia.....	6		Potassi.....	6	
Pilulas (remedio).....	5		Potes de barro, e louça de paiz.....	8	Sujeitos à cubação.
Pimentas do paiz.....	11		Potes diversos não classificados..	7	Sujeitos à cubação.
Pimentas da India.....	6		Potros.....	23	Estão no caso da observa- ção 4ª.
Pimentões.....	11		Poudrette (exterco humino pul- verulento, adubos).....	—	Vide «adubos».
Piças (cutelaria).....	7		Pozzolana.....	11	Está no caso da observa- ção 2ª.
Pinceis.....	7		Pranchas e pranchões.....	—	Vide «couçoiras».
Pneumaticos para automoveis e outros.....	6		Prata em barra, moeda ou obra.	16	
Piano não apparellado.....	—	Vide «couçoiras».	Prateleiras de madeira.....	6	Sujeitas à cubação.
Pinhões verdes ou secos.....	11		Prateleiras de ferro.....	7	Sujeitas à cubação.
Pinos para rodas.....	9		Pratos de porcelana.....	5	
Piões.....	5		Pratos de louça commum.....	6	
Pios (apitos).....	7		Pratos para balanças.....	7	
Pipas varias, reformadas ou novas.....	11	Sujeitas à cubação.	Pratos de papelão para confei- taria.....	6	
Pipas varias, usadas ou em re- torno.....	13		Pregos de ferro.....	9	
Pistolas (armas de fogo).....	5		Pregos de outros metaes.....	7	
Pistolas e pistôes (foguetes).....	4		Pregos para trilhos.....	—	Vide «accessorios de tri- lhos».
Pistões de machina.....	9		Preles.....	7	
Pistões (instrumento da musica).....	5		Prensas para enfiar empregas dos na lavoura.....	12	
Pita (fibras).....	9		Prensas para escriptorio.....	7	
Pitangas (fructa).....	11		Prensas para mandioca.....	12	
Piteira.....	6		Prensas para algodão e outras não classificadas.....	12	
Pixe.....	9		Prensas para officinas.....	9	
Placas de crystal.....	4		Preparados pharmaceuticos.....	6	
Placas de metal.....	7		Prasilhas para papel.....	7	
Placas de vidro commum.....	6		Presuntos (carnes preparadas).....	9	
Plainas granulos.....	9		Productos chimicos e preparafos pharmaceuticos não classifi- cados.....	8	Vide «ceramica».
Plainas de mão.....	7		Productos ceramicos.....	—	
Plantadores (semeadores).....	12		Prumos (artigos de ferragem).....	7	
Plantas medicinas.....	6	Sujeitas à cubação.	Prussiatos (drogas).....	5	
Plantas vivas (mudas).....	9	Sujeitas à cubação.	Psychés (drogas).....	4	
Plaquet.....	16		Psychés ordinarios.....	5	
Platina, bruta ou em obra.....	16		Púas.....	7	
Plombagina.....	7		Padrelyto.....	6	
Plumas.....	5	Sujeitas à cubação.	Pulsiras de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas.....	16	
Pluviometros.....	5		Pulseiras orlinartas.....	6	
Pneumaticos (instrumentos de physica).....	5		Pulsomorfos.....	9	
Pneumaticos para automoveis e outros.....	6		Pulverizadores para agricultura ou desinfecção.....	12	
Pó de café.....	8		Pulverizadores para toilette.....	6	
Pó medicinal não classificado.....	5		Punhaes.....	5	
Pó de sapato.....	9		Punho para camisas.....	6	
Posta.....	5		Purungos.....	—	Vide «cabaças».
Podões ou podadeiras.....	9		Puxadores de metal ou de ma- deira.....	66	
Polamas.....	6		Puxavantes para machinas.....	9	
Polés (artigos de ferragem).....	7		Pyrolinhitos (drogas).....	5	
Pelias para machinas.....	9		Pyroxilina ou pyroxillo (algodão polvora).....	4	
Poitronas de lux.....	5	Sujeitas à cubação.	Quadros com paisagens, retratos e outros a aquarella, oleo ou pastel com ou sem vidro.....	4	Sujeitos à cubação.
Poitronas communs.....	6	Sujeitas à cubação.	Quartollas.....	—	Vide «barris».
Polvarinhos.....	6		Quartzô.....	13	
Peivilho em saccos.....	11				
Peivilho em caixas.....	8				
Polvora.....	4				
Pomada para calçado.....	7				
Pomada para limpar metaes.....	7				
Pomada para cabelo.....	6				
Pombos engalhados.....	9	Sujeitos à cubação.			
Ponção (ferramentas).....	7				
Ponches.....	6				
Pontas de Paris (pregos).....	9				

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Opesia (drogas).....	6		Retroz (artigos de armarinho)...	6	
Quebra-nozes.....	6		R volvers.....	5	
Queijos estrangeiros.....	7		Rezes (animais).....	—	Vide «gado».
Queijos nacionais.....	11		Rhuybarbo (fr ga).....	6	
Quiabos (hortaliça).....	11		Rhum (b b da).....	5	
Quina em casca ou em pó.....	1		Rcino.....	—	Vide «olco».
Quinino.....	1		Rins (miúdes de rézes).....	11	
Quinquilharias.....	6		Ripas aparelhadas ou do co-		
Quintos.....	—	Vide «barris».	quiro.....	11	Sujeitos á cubação.
Quirera do arroz e milho.....	11		Ripas simplesmente serradas...	11	Estão no caso da observa-
Rabanet s (hortaliça).....	11				ção segunda.
Rabecas (instrumentos de musica	5	Sujeitos á cubação.	Riscados (tecidos).....	6	
Rabecões (idem).....	6	Sujeitos á cubação.	Roda de aço ou ferro para ve-		
Rabichos do couro.....	7		hiculos, voltas ou montadas		
Rabotos (ferramenta).....	7		nos eixos.....	9	
Raios, cubos e pinos para rodas	0		Rotas motores.....	9	
Raizes medicinaes.....	6		Rodas e roleiros para estradas		
Raizes para tinturaria.....	9		de ferro.....	9	
Raizes alimenticia.....	11		Rodas de madeira para carros e		
Ralladores de mandioca.....	12		carças.....	8	
Ralla lores diversos.....	7		Rodisios.....	7	
Raios do ferro para esgoto.....	9		Rodo.....	9	
Ramas de aipim, mandioca e ou-			Rojões (foguetes).....	4	
tros.....	13	Sujeitos á cubação.	Rodanas (artigos de ferragem).	7	
Rami (fibra).....	9		Roletas.....	5	
Ramos e ramalhotes de flores ..	3		Rolhas de cortiça e diversas...	6	Sujeitos á cubação.
Rapô.....	6		Romãs (fructas).....	11	
Raspadeiras diversas.....	7		Rosalgar (vide resalgar).....	5	
Raspas de chifres para adubos..	—	Vide «adubos».	Rosarios.....	6	
Raspas de couros.....	13		Rocas (bi-contos).....	11	
Raspa de pentas de vado.....	6		Resaca de ferro.....	9	
Raspilhas (ferramentas).....	7		Rotim (palhas).....	8	
Rastilhos de milho.....	13		Rotulos.....	7	
Ratoeiras.....	7	Sujeitos á cubação.	Roupas.....	6	
Realojos.....	5	Sujeitos á cubação.	Roxo-rei (tinta).....	7	
Rebenques (sellaria).....	7		Roxo-terra (idem).....	7	
Rebitadores.....	9		Ruberoite (papelão comprimido)	7	
Rebites de ferro.....	9		Rubim.....	16	
Rebites de outros metais.....	7		Sabao estrangeiro.....	6	
Rebólos de pedra.....	8		Sarão nacional.....	8	
Releas (sellaria).....	7		Sabiãs (passaros).....	9	Sujeitos á cubação.
Redes metelicas.....	9		Sabonetes finos.....	5	
Redes diversas estrangeiras....	6		Sabonetes ordinarios.....	6	
Redes diversas nacionais.....	8		Sabres (espadas).....	5	
Redomas de vidro.....	5	Sujeitos á cubação.	Sabugos de milho.....	13	
Reflectores.....	5		Sabugueiros (drogas).....	6	
Refrescos.....	6		Sacca-rolhas (artigos de ferra-		
Regadores de folha ou de zinco.	7	Sujeitos á cubação.	gem).....	7	
Registros para encanamentos de			Saccharum tros.....	5	
agua ou gaz.....	7		Sarco de iona.....	7	
Reguas aparelhadas.....	7		Saccos de papel.....	7	
Relhos (chic tes).....	7		Sacros vasos, novos, de algodão,		
Relogios de alambiqueira de metal			anagem, canhamo ou juta		
ordinario.....	5		do paiz.....	11	
Relogios do ouro ou prata.....	16		Sacros vasos, novos, de algodão,		
Relogios de parede torrés, etc.	5		anagem, canhamo ou juta		
Relorios melhores para agua,			estrangeiros.....	7	
etc.....	7		Sachos cozidas.....	9	
Relojaria (artigos do).....	5		Sacs diversos, não classificados..	5	
Remedios.....	6		Saíra (bigornas).....	9	
Remos.....	9		Saguins (animais pequenos)....	9	Sujeitos á cubação.
Remoído.....	11		Saú.....	10	
Rendas.....	5		Saías (roupa).....	6	
Rentas da zona.....	6		Sabro.....	—	Vide «cas d'anhos».
Repolhos hortaliça).....	11		Sal bruto, grosso, en-saccado...	12	Vide observação 5ª.
Repsteinos.....	6		Sal bruto, muido.....	11	
Reps (tecidos).....	6		Sal refinado.....	8	
Requeijão fresco.....	11		Sal amoniaco.....	6	
Requeijão secco ou curado.....	11		Sal d'Epsen.....	6	
Requintas (instrumentos de mu-			Sal de azedas.....	5	
sica).....	5		Salame, estrangeiro.....	6	
Resalgar (planta venenosa).....	5		Salame, nacional.....	11	
Reservatorios de ferro, madeira			Salechichas.....	11	
ou zinco.....	11	Sujeitos á cubação.	Saleiros de louça.....	6	
Residuo de cortume.....	—	Vide «adubos».	Saleiros de cry-tal ou porcellana	4	
Residuos do petroleo.....	13		Saleylatos (drogas).....	6	
Residuos diversos não classifica-			Salitre.....	6	
dos.....	9		Salitre do Chilo e de Bengala,		
Residuos de açougue ou outros..	11		par a tubos.....	—	Vide «adubos».
Resinas diversas.....	6		Salsa (hortaliça).....	11	
Restelhos de milho e outros....	—	Vide «restelhos».	Salsaparrilha.....	6	
Retortas de vidro ou louça.....	6		Saltos para calçados.....	8	
Retortas de metal.....	7		Salva-vidas.....	6	Sujeitos á cubação.
Retratos.....	4	Sujeitos á cubação.			

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Salvas de crystallo ou outro metal prateado.....	4		Soda caustica.....	5	
Salvas finas de outras qualidades.....	6		Soda (drogas).....	6	
Salvas ordinarias.....	7		Sodas de luxo.....	4	
Salvas de ouro ou prata.....	16		Sodas ordinarias.....	6	
Samambaias.....	11	Está no caso da observação 2ª, sujeitas á cubação.	Sodas do paiz.....	8	
Samburás.....	7	Sujeitos á cubação.	Soldas.....	7	
Sandalias.....	8		Sondas chirurgicas.....	5	
Santivichs.....	10		Son las para sondagens do ter- ronos.....	9	
Santefas (artigos de tapeçaria)...	4		Soquetes.....	9	
Sanfons.....	5		S. veteiras.....	7	
Sangue animal.....	12		Sotaches (artigos de armarinho).	6	
Sangue-sugas.....	6		Sovelas.....	7	
Sapatos para freios.....	9		Sprmacote em bruto.....	8	
Sapatos.....	8		Stearina em bruto.....	8	
Sapó.....	12	Paga pela tarifa 13 em expedições de 1.000 kilogrammas o mais sujeito á cubação.	Stearina (velas de) estrangeira..	7	
Saphyras.....	16		Stearina (velas de) nacional....	7	
Sapoio.....	7		Sua tores para arreios.....	7	
Sapotis (frutas).....	11		Sublimado corrosivo.....	5	
Sarinho (apparelho de elevação)...	7		Substancias de pouco valor, uteis á lavoura.....	13	Sujeitos á cubação.
Sarjas (tecidos).....	6		Succo de uvas (bebidas).....	6	
Sarrados de madeira.....	11	Sujeitos á cubação.	Succos diversos (bebidas).....	6	
Sassafras em casca.....	6		Sulphatos do potassio, ammonia- cos e cal (gesso) para adubos.	—	Vide «adubos».
Saveiros armados.....	9	Sujeitos á cubação.	Sulphuretos de carbono (formi- cita).....	11	
Saveiros desarmados.....	9		Sumagre.....	9	
Saxofones (instrumentos de mu- sica).....	5		Surdinas para instrumentos de musica.....	5	
Scenarios.....	6		Surrões vasio.....	9	Sujeitos á cubação.
Schistos octumbrinos.....	12	Como «manganez».	Suspensorios.....	7	
Sebo em bruto ou em fama na- cional.....	9		Tabaco.....	6	
Sebo estrangeiro.....	7		Taboades e taboas não appare- lhados.....	11	Estão no caso da observa- ção 2ª sujeitas á cuba- ção.
Sebo em velas, nacional.....	8		Taboas de gamão, xadrez.....	5	Sujeitas á cubação.
Secadores mecanicos.....	12		Taboas aparelhadas.....	11	Sujeitas á cubação.
Secantes (tintas).....	9		Tabacos.....	11	Estão no caso da observa- ção 2ª, sujeitos á cuba- ção.
Secretarias de luxo.....	4		Tableiros ordinarios.....	8	Sujeitos á cubação.
Secretarias communs.....	6		Tableiros envernizados e com vitracá.....	6	Sujeitos á cubação.
Seda bruta (casulos).....	8		Tabletas para avisos.....	7	Sujeitas á cubação.
Seda em tecidos.....	6		Tabúa.....	12	Sujeita á cubação; como «sapó».
Sedlitz.....	6				
Sêges (carros).....	17				
Sellas de metal para trilhios....	—	Vide «accessorios de tri- lhios».			
Sellins, sellas e silhões o pertenc- cos.....	7		Taças de crystal.....	4	
Sellos.....	16		Taças de vidro, communs.....	6	
Sementes para agricultura.....	11		Tachas e tachinhas de ferro....	9	
Sémola.....	7		Tachas e tachinhas de outros me- taes.....	7	
Seno (drogas).....	6		Tachos de cobre, ferro, etc.....	7	Sujeitos á cubação.
Sequinhos (biscoutos) estrangei- ros.....	7		Tachos para engenhos, lavoura, etc.....	13	Sujeitos á cubação.
Sequinhos (biscoutos) nacionaes..	11		Tachos diversos.....	9	Sujeitos á cubação.
Seringas (artigos de pharmacia)...	6		Tacos para bagatillas ou bilha- res.....	6	Sujeitos á cubação.
Serpentinhas para alambiques....	9		Tacos para teares.....	9	
Serpentinhas para fins diversos....	7		Tafetás (tecidos).....	6	
Serpentinhas de vidro, crystal ou bronzo.....	4		Talagarça (tecidos).....	6	
Serpentinhas de papel (artigos do caraava!).....	6		Talco em pó estrangeiro.....	7	
Serragem de madeira.....	11	Está no caso da observa- ção 2ª.	Talco em pó nacional.....	9	
Serras de cirurgia.....	5		Talhadeiras.....	7	
Serras mecanicas.....	9		Talharim estrangeiro.....	7	
Setins e setinetas (tecidos).....	6		Talharim nacional.....	11	
Sextantes.....	5		Talhas de barro ou louça nacio- nal.....	8	
Silicatos (drogas).....	6		Talhas de barro ou louça estran- geira.....	6	
Sinapismos.....	6		Talhas d'herencias (apparelhos de suspensão).....	7	
Sincerros (campainhas).....	7		Talheres communs.....	7	
Sinetas e sino.....	7		Talheres de crystallo ou outro metal prateado.....	4	
Siphões para bebidas.....	6		Talheres de ouro ou prata.....	16	
Siphões para garrafas varias.....	6		Tamarcos.....	8	Sujeitos á cubação.
Siphões para encanamentos.....	9		Tamaras (doces) estrangeiras....	6	
Sipó.....	12		Tamaras (idem, nacionaes).....	8	
Sirgue-ro (artigos de).....	6		Tamarindo fresco.....	11	
Soalho de madeira.....	11		Tamarindo em xarope.....	8	
Sobretudo (roupa).....	6				
Soccos para gazoza.....	6				
Soda (bebidas).....	6				

Especies	Tarifas	Observações
Tamarindo em polpa.....	9	
Tambores (instrumento de musica).....	5	Sujeitos á cubação
Tambore para engenhos ou machinas.....	9	Sujeitos á cubação
Tamboretos.....	—	Vide «bancos», sujeitos á cubação.
Tander (bicycleta).....	6	
Tangerinas (fructas).....	11	
Taninos e tanatos (drogas).....	6	
Tanques de madeira ou ferro.....	9	Sujeitos á cubação
Tapeçaria (artigos de).....	6	
Tapetes.....	6	
Tapoca.....	10	
Taquara e taquarand.....	11	Está no caso da observação 2ª.
Taramelas.....	7	
Tarrachas.....	7	
Tartarugas (casco de) ou em obra não classificada.....	6	
Tartarugas vivas.....	9	Sujeitos á cubação
Tattis.....	9	Sujeitos á cubação
Tayobas.....	11	
Teares.....	9	
Tecidos não classificados.....	6	
Tecidos metálicos.....	9	
Tecidos de palha, vime, estrangeiro.....	6	
Tecidos de palha, vime, nacional.....	8	
Telas e telas.....	5	
Telas metálicas.....	6	
Telephone.....	9	
Telecopios.....	5	
Telhas de arizoa, barro e cimento.....	11	Estão no caso da observação 2ª.
Telhas de asbestos ou amiantho.....	7	
Telhas de louça ou vidro.....	6	
Telhas de zinco.....	9	
Tenazes.....	7	
Tenders.....	—	Vide vagões.
Tontas (apparehos de cirurgia).....	5	
Tontos de couro.....	7	
Tontos em ficha para jogos.....	5	
Terebentina.....	6	
Terra.....	—	Vide «barro commum».
Terra salitrosa (adubos).....	—	Vide «adubos».
Terra de sianho.....	9	
Tesouras mecánicas para officinas.....	9	
Tesouras diversas (cutelaria).....	7	
Thermometros.....	5	
Theodolitos.....	5	
Tigres (animais feroces).....	—	Frete convencional.
Tijellas de barro ou louça, estrangolras.....	6	
Tijellas de barro ou louça, nacionais.....	8	
Tijolos de areia, estrangeiros.....	7	
Tijolos de areia, nacionais.....	9	
Tijolos de asphalto, cimento, louça ou marmore para ladrilhos nacionais.....	11	
Tijolos de asphalto, cimento, louça ou marmore para ladrilhos estrangeiros.....	9	
Tijolos de barro para construção.....	—	Vide «materiaes de construção».
Tijolos refractarios.....	9	
Tilburis.....	18	
Tinas vasias.....	—	Vide «barris».
Trinca (drogas).....	6	
Tintas de canho, escrever ou imprimir.....	7	
Tintas para fabricas (drogas).....	6	
Tintas preparadas para pintar.....	7	
Tintas seccas ou em pó para pintar.....	9	
Tinteiros de prata.....	16	
Tinteiros diversos.....	7	
Tinturas (drogas).....	6	
Tipitis (coadores para mandioca).....	9	Sujeitos á cubação.

Especies	Tarifas	Observações
Tira-bordados.....	6	
Tira-linhas.....	7	
Tiro-fonets.....	—	Vide «accessorios do triphos».
Titulos de valor.....	16	
Toalha (roupa).....	6	
Tochas.....	7	
Tocheiras (artigos de armador).....	6	
Toldes de lona e outros.....	7	
Toldes de taquara.....	11	
Tomates frescos (hortaliças).....	11	
Tomates em massa.....	8	
Toucas.....	—	Vide «pipas».
Topizis.....	16	
Torçal (arizão de armario).....	6	
Torcidas.....	7	
Torneiras.....	7	
Tornos grandes para officinas.....	7	
Tornos de mão.....	7	
Toros ou obras de madeira.....	—	Vide «madeira em bruto».
Torpeiros.....	5	
Torquezas.....	7	
Torradores de café.....	7	
Torresmos.....	11	
Toucinho.....	11	
Touquadores.....	9	
Touadores de luxo.....	4	
Touadores ordinarios.....	6	
Toucas e toucudos.....	6	
Toucinho fumado.....	11	
Toucinho fresco ou salgado.....	11	
Touros (animais).....	—	Vide «bois».
Traçadores.....	7	
Trados.....	7	
Trancos.....	7	
Transformadores electricos.....	9	
Transitos.....	5	
Transparetes para janellas.....	6	
Trapos.....	—	Vide «farrapos».
Trastes finos e de luxo.....	5	Sujeitos á cubação.
Trastes communs e usados.....	6	Sujeitos á cubação.
Travessieiros de caballo, crina ou paima.....	6	
Travessieiros ordinarios, capim, etc.....	7	Sujeitos á cubação.
Trem de cozinha de alumio ou louça.....	6	
Tremços (hortaliças).....	11	
Tremes (feragens).....	7	
Trem de cozinha de barro, cobre ou ferro esmaltado.....	7	
Trenas.....	7	
Tricycles.....	6	
Trigo em grão.....	10	
Trilhas e seus accessorios.....	11	Como «accessorios do triphos».
Trinchantes communs.....	7	
Trinchantes de crystallo ou outro metal prateado.....	5	
Trinchantes de ouro ou prata.....	16	
Trinco de metal.....	7	
Triplas.....	11	
Trolys desmontados.....	9	
Trolys armados.....	18	
Trombetas (instrumentos de musica).....	5	
Trucks desarmados.....	9	
Trucks armados.....	18	
Tubos de aço ou ferro para guardar a sol.....	6	
Tubos de barro.....	—	Vide «canos de barro».
Tubos de ferro para caldeira.....	11	
Tubos de borracha.....	6	
Tubos de chumbo para encanamentos.....	7	
Tubos de ferro fundido.....	11	
Tubos de cimento e madeira, ferro preto ou galvanizado.....	9	
Tubos de metal para diversos fins.....	6	
Tubos de vidro.....	6	
Tumulos armados ou desarmados.....	6	
Turpinas.....	9	
Turfa.....	12	Como manganoz.

Especies	Tarifas	Observações	Especies	Tarifas	Observações
Ampanos.....	7		Ventarolas.....	8	Sujeitas á cubação.
Tipos.....	6		Ventiladores para café, milho e arroz.....	12	
Unquentos.....	6		Ventiladores de metal.....	7	
Unhas de animaes (adubos).....	—	Vide «adubos».	Ventiladores para officinas.....	9	
Uniformes.....	6		Ventosas.....	6	
Unto (banha de porco).....	11		Ventosas para encanamentos...	7	
Urindos de ferro esmaltado ou não.....	7		Véos para luz, incandescentes ou camisinhas.....	7	
Urindos de louça commum, estrangeira.....	6		Véos para senhoras.....	6	
Urindos de louça commum, nacional.....	8		Verdete ou verde Pariz.....	6	
Urindos de porcellana.....	5		Verduras.....	11	
Urnas.....	9	Sujeitas á cubação.	Vermelho.....	6	
Ursos (animaes perigosos).....	—	Frete convencional.	Vermouth.....	5	
Urucú.....	6		Vernizes.....	7	
Urupemas (tecido de palha).....	9	Sujeitos á cubação.	Verrumas.....	7	
Utensilios domesticos.....	7		Vestidos (roupas).....	6	
Uvas frescas.....	11		Videiras.....	—	Vide «Bacellos».
Uvas secas, estrangeiras.....	6		Vidraças.....	6	Sujeitas á cubação.
Uvas secas, nacionaes.....	8		Vidrilho (artigo de armarinho).....	6	
Vaccas.....	20	Estão no caso da observação 4ª.	Vidro moido ou em massa.....	—	Vide «Massa de vidro» etc.»
Vaccina.....	6		Vidro em cacos.....	—	Vide «Cacos de vidros».
Vagons e vehiculos.....	—	Vide «carros para bondes» etc.	Vidro em chapas ou placas.....	7	
Valerianatos (drogas).....	6		Vidros vãos para pharmacia ou outros fins, nacionaes.....	8	
Valores.....	16		Vidros vãos para pharmacia ou outros fins, estrangeiros.....	6	
Vaqueta, nacional.....	8		Vigas de ferro.....	9	
Vaqueta, estrangeira.....	7		Vigas e vigetos de madeira.....	—	Vide «madeira».
Varandas de ferro ou outro metal.....	7		Vime em bruto, nacional.....	11	Sujeito á cubação.
Varas.....	11	Estão no caso da observação 2ª sujeitas á cubação.	Vime em bruto, estrangeiro.....	7	Sujeito á cubação.
Varas para foguetes.....	11	Sujeitas á cubação.	Vinagre estrangeiro.....	6	
Varas para carroças.....	9	Sujeitas á cubação.	Vinagre nacional.....	8	
Vasilhame de leite em retorno..	—	Gratis sem responsabilidade da estrada.	Vinhos estrangeiros.....	5	
Vasilhames diversos, reformados ou novos.....	7		Vinhos nacionaes.....	7	
Vasilhames diversos, usados ou em retorno.....	12		Violas (instrumentos de musica).....	5	
Vasos ordinarios de papelão para viveiros de plantas.....	9		Vitellas.....	—	Vide «novilhos».
Vasos de cobre, folha de Flândres, ferro esmaltado ou não.....	7		Vitraes.....	6	
Vasos de alumulo.....	5		Vitriolo.....	5	
Vasos de barro, louça e vidro commum, estrangeiros.....	6		Viveiros para passaros.....	7	
Vasos de barro, louça e vidro commum, nacionaes.....	8		Volantes para machinas.....	9	
Vasos de biscuit, crystal e porcellana.....	4		Volmetros.....	7	
Vassouras de cipó, palha, piassava e outras, nacionaes...	8	Sujeitas á cubação.	Water closet de barro.....	11	
Vassouras de cipó, piassava, palha e outras, estrangeiras..	7	Sujeitas á cubação.	Water closet de louça.....	7	
Vassouras de cabelo, crina ou pennas.....	6	Sujeitas á cubação.	Wisk (bebidas).....	5	
Vassouras mecanicas.....	9		Xa trezes para jogos.....	6	
Veafos (animaes pequenos).....	9	Sujeitos á cubação.	Xaropes para pharmacia.....	6	
Vehiculos.....	—	Vide carros.	Xaropes para refrescos.....	6	
Velas de cera e outras, nacionaes.....	7		Xarquo (carne secca).....	11	
Velas de cera e outras, estrangeiras.....	6		Xergas (sellaria).....	7	
Velas para filtrar.....	6		Xuchu (hortaliças).....	11	
Velludo (tecidos).....	6		Zabumbas (instrumentos de musica).....	5	Sujeitos á cubação.
Velocipedes.....	6	Sujeitos á cubação.	Zarcão (tintas).....	6	
Venezianas.....	6	Sujeitas á cubação.	Zebras (animaes perigosos).....	—	Frete convencional.
			Zimbro (pagos de artigos de pharmacia).....	6	
			Zinco em chapas, folhas ou linguados.....	9	
			Zinco velho de sucata.....	9	
			Zenophone.....	5	
			Zinco em obras não classificadas	7	
			Zinco em telas ou cantoneiras..	9	

Directoria Geral de Viação, 17 de dezembro de 1914. — Affonso
Glycero da Cunha Masciel, director geral.

Expediente de 27 de janeiro de 1915**Sr. inspector federal das Estradas:**

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo tomado conhecimento de quanto lhe informastes em officio n. 31 S, de 19 do do corrente, sobre a situação cada vez mais irregular da South American Railway Construction Company, Limited, diante do seu contracto, manda vos recomendar que exijaes do superintendente geral, seu representante, prompta resposta, dentro de um prazo que fixareis, ao convite que, em 2 do corrente, lhe foi dirigido, co-dorme a comunicação que me fizestes em officio n. 29 S, de 15 do mesmo mez, para uma reunião nesta Capital, acerca da escolha do arbitro desempassador, de forma que, á vista do seu resultado, possa o Governo providenciar para que tenha inicio em breve a inspecção das linhas e serviços da Rede de Viação Cearense, de que a mesma é arrendataria (officio n. 12).

Directoria Geral de Obras Publicas**PRIMEIRA SECÇÃO****Expediente de 27 de janeiro de 1915**

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 12 — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915:

Atendendo ao pedido feito em 17 de dezembro ultimo, pela Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, e de accordo com a informação prestada por essa inspecção no officio n. 6, de 4 do corrente, fica prorrogado até 15 de março proximo futuro, com firmeza sobre o mesmo assumpto resolvido o Ministerio da Fazenda, em circular n. 46 de 30 do dezembro ultimo, o prazo a que se refere o aviso n. 220 de 6 de novembro daquelle anno, concernente a Caixa Especial do Porto com uma quota de 30 dias de armazenagem simples, além da armazenagem de 60 dias pertencente á Companhia do Porto de Rio de Janeiro.

Desejo favor ficar excluídas as mercadorias entradas nos citados armazens antes de janeiro de 1915. Saudos e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

— Declaro-se á Comissão Federal do Saneamento da Baía da Guanabara ficar approvado o acto dessa comissão mantendo inicio o serviço de limpeza e desobstrução do rio Sarapuí e ligação deste ao rio Iguaçu pelo canal projectado o orçao, com sendo o de maior importancia necessitada para o saneamento da zona proxima a esta Capital (aviso n. 13, de 26 do corrente).

Requerimento despachado

The Caloric Company, pedindo prolongamento de sua canalização já existente no dâes do Porto. — Deferido, de accordo com a informação da inspecção.

Remetteu-se:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a portaria de 23 do corrente, prorrogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Francisco Marcondes Pereira, chefe da fiscalização dos portos do Ceará (officio n. 18, de 26 do corrente).

A mesma repartição, a portaria, também de 23, concedendo 90 dias de licença com ordenado, para tratamento de saúde, a Lourenço de Sá Filho, official da fiscalização do porto do Recife.

Ao consultor geral da Republica, para emitir parecer, os papeis relativos á pretensão do engenheiro Firmino Ferreira da Costa Lima, conductor de 1ª classe da extin-

cta comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 11, de 26 do corrente).

SEGUNDA SECÇÃO**Expediente de 26 de janeiro de 1915**

Comunicou-se ao presidente do Conselho Municipal, em solução ao officio n. 533, de 31 de dezembro ultimo, que, por insufficiencia da verba votada para a iluminação desta cidade, no corrente exercicio, não pôde ser levada a effeito a iluminação electrica da rua Dr. Garnier, de que trata a indicação approvada por esse conselho.

Directoria Geral de Correios, Telegrafos e Iluminação**SEGUNDA SECÇÃO**

Por portaria de 25 do corrente, foi dispensado Aloysio Lopes Pereira de Carvalho, do cargo de fiscal do Contro Telephonico do Estado da Bahia, por ter sido suprimida, na lei da despesa para o corrente exercicio, a consignação para fiscalização das linhas telephonicas daquelle Estado.

Requerimento despachado

Dia 27 de janeiro de 1915

Aprião de Souza Lima e outros, moradores na cidade Afonso Penna, Estado da Bahia, pedindo a construção de uma linha telegraphica entre a estação do Sapê da Estrada do Ferro Central da Bahia, e aquella cidade — Não podem ser attendidos, por não haver credito na lei do orçamento, para a construção de novas linhas.

Directoria Geral dos Correios**Requerimentos despachados**

Dia 27 de janeiro de 1915

Oswaldo Azevedo da Silveira, carteiro de 3ª classe da directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo 15 dias.

Sigefredo Pinto Pinza, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo 22 dias, na forma da lei.

João Gomes Nogueira, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde. — Concedo, na forma da lei.

Francisco Antonio de Moraes Rêgo, 2º official da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Alípio Machado, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Mario de Oliveira Toledo, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Teixeira do Vasconcellos, pedindo ser nomeado carteiro de 3ª classe da directoria geral. — Aguarde oportunidade.

Miguel Paes do Amaral Pimenta, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo certidão. — Certifique-se.

Carlos José Gottgroy Junior, carteiro rural de 1ª classe da directoria geral, pedindo um dia de licença para justificação da falta. — Concedo, para o effeito da justificação da falta da data, porém sem vantagens.

Carlos José Gottgroy Junior, carteiro rural de 1ª classe da directoria geral, pedindo 15

dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, na forma da lei.

Carlos José Gottgroy Junior, carteiro rural de 1ª classe da directoria geral, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Directoria Geral de Contabilidade**PRIMEIRA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 27 de janeiro de 1915

Josino Graciano do Pina, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeterido.

Antonio Lio, pedindo pagamento de 1:662\$ de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brazil em 1911. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

SEGUNDA SECÇÃO**Requerimentos despachados**

Dia 27 de janeiro de 1915

Maria Augusta de Carvalho, Georgina, Elvira, Adelaito e Orminda Egypto Rosa de Carvalho e Jardellino e Jardelina, pedindo os favores do montepio na quantia de viúva e filhos do amannense apsentado da Directoria Geral dos Correios, José do Egypto Rosa de Carvalho. — Proven qual o estado civil, na data do obito do contribuinte, de suas filhas Orminda e Jardelina, e si pertencem á habilitanda Maria Augusta de Carvalho os nomes de Maria Augusta da Costa Reis e Maria Augusta da Costa Carvalho.

Margarida Chrockatt de Sa Romualdo, pedindo os favores do montepio, na quantia de viúva de Afonso José Romualdo, 1º escripturario da 5ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional de que nada percebe dos cofres federaes.

Joanna Brigida Oliveira Portugal da Silveira, pedindo os favores do montepio na quantia de viúva do Arthur Vianna da Silveira, fiel do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios. — Compareça nesta secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**Secretaria****Requerimento despachado**

Dia 26 de janeiro de 1915

José Bento Vieira, propondo-se alugar, pelo aluguel mensal de 300\$, o armazem do trapiche Flora. — Aguarde oportunidade para requerer.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

RELAÇÃO DO EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DR. DIRECTOR EM 15 DE JANEIRO DE 1915

Requerimentos despachados

Jeronymo Francisco Antonio, de 3 de janeiro de 1914. — Aguarde oportunidade.

Artistides Fernandes, de 12 de dezembro de 1914. — Deferido.

Singer Sewing Machine Company, de 28 de dezembro de 1914. — Indeterido.

Alberto de Campos Figueira, de 28 de dezembro de 1914. — Deferido.

Arthur Chagas, de 14 de janeiro de 1915. — Concedo 60 dias sem vencimentos.

José Simões, de 10 de dezembro de 1914. — Concedo 15 dias sem vencimentos.

João Francisco, de 2 de janeiro de 1915. — Concedo 10 dias com dous terços.

Jovino Eugénio de Paula, de 6 do janeiro de 1915. — Deferido com dous terços.

Achilles Pacioni, de 5 do janeiro de 1915. — Concedo 15 dias com dous terços.

José Dametrio Coelho, de 5 de janeiro de 1915. — Concedo 15 dias sem vencimentos.

Josino Martins, de 14 janeiro de 1915. — Concedo sem vencimentos.

Homero Penha de Andrade, de 11 de dezembro de 1914. Deferido.

Pedro Carneiro, de 4 de dezembro de 1914. — Deferido.

Antonio Pereira de Carvalho, de 3 do janeiro de 1915. — Abono com dous terços.

Antonio Bernardino do Araujo, de 14 de dezembro de 1914. — Deferido.

Nestor Bastos Freire, de 26 de dezembro de 1914. — Deferido.

Manoel Gonçalves Pereira Sobrinho, de 24 de setembro de 1914. — Deferido.

Pedro Gonçalves do Nascimento, de 3 de novembro de 1914. — Deferido.

Francisco Cyrillo de Rezende, de 30 de dezembro de 1914. — Deferido.

Francisco Fonseca de Andrade, de 22 do outubro de 1914. — Deferido.

Maria José Nunes, de 23 de dezembro de 1914. — Indeferido.

José Sampaio Valle, de 13 de janeiro de 1915. — Deferido.

Severino Ferreira de Freitas, de 30 de dezembro de 1914. — Junte a prova de que é proprietário dos terrenos e depois deferirei o pedido.

Reclamação de Torquato Alves de Almeida, de 20 de janeiro de 1915. — Deferido.

Idem de José de Almeida & Comp., de 30 de outubro de 1914. — Indeferido.

Idem de João Baptista Mattar, de 3 de dezembro de 1914. — Indeferido.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 16 de janeiro de 1915. — *Siqueira Dias*, secretário interino.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 28 — Afim de que possa ser atendida a solicitação constante de vosso aviso n. 1.561, de 16 do maio do anno passado, a que se refere o de n. 2.920, de 5 de outubro do mesmo anno, no sentido de ser lavrada a escriptura de compra e venda, pela importancia de 4:000\$ do predio n. 61 da rua do Commercio, na cidade de Caravellas, Estado da Bahia, pertencente a Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior e em que funciona a estação telegraphica da referida cidade, peço vos digneis de remetter-me a planta do immovel em questão, cabendo-me lembrar-vos que pela Directoria do Patrimonio Nacional só póto ser aceita planta em que o perimetro do immovel esteja cotado com os angulos e em medidas alinhamentos e em que constem a declinação magnetica local, a área total do terreno, a locação do predio nessa área e os confrontos do terreno segundo a orientação expressa, devendo taes esclarecimentos estar em perfeita concordancia com o titulo de aquisição do immovel.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 29 — De posse do aviso do ministerio n. 3.023, de 15 do outubro do anno passado, communicando haver a South American Railway Construction Company, Limited, arrendataria da Rede de Viação Férrea Cearense, deixado de recolher aos cofres publicos a quota de arrendamento na importancia de 57:331\$090, correspondente ao primeiro semestre daquello anno, peço vos digneis de examinar o assumto e dizer si convem ser declarado caduco o respectivo contracto, cabendo-me informar-vos que nesta data se determina a Delegacia Fiscal no Ceará que promova a cobrança executiva da divida em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 10 — Submetto ao registro desse tribunal, por meio da inclusa cópia, o regulamento expedido pelo decreto n. 11.458, desta data, para a cobrança do imposto sobre vencimentos, subsidios, etc.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 685, de 18 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar a descarga na Alfandega do Pernambuco de 2.000 toneladas de carvão de pedra, das 4.000 que vinham com destino a este porto pelo vapor *Wascana*, procedente de Nova York.

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi dispensar os serviços, nesta directoria dos empregados das capatazias dessa alfandega José Machado Lima e Amibai Thompson Viegas.

N. 41 — Remettendo a inclusa certidão, que faz parte do processo referente á aposentadoria concedida ao conferente dessa alfandega João Pinto Monteiro, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do vigente, providencias no sentido de se ella assignar por quem a passou.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, peço-vos informeis em quanto importou o vencimento recebido pelo referido conferente no dia 3, também deste mez.

— Sr. Abdenago Alves, director da Receita Publica:

N. 7 — Tendo a directoria da Casa da Moeda, em officio n. 76, de 18 do vigente, solicitado providencias no sentido de serem entregues as chaves dos cofres receptaculos dos galvanos, chapas, matrizes, etc. que se acham em poder do 3º escriptuario da mesma repartição, addido á Directoria da Despesa Publica, Carlos Marques, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 23, que nesta data se providencia sobre a entrega das chaves reclamadas, mediante balanço, a que procederá a comissão que, sob a vossa immediata direcção, se acha em inspecção naquello estabelecimento.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 7 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 76, de 18 do vigente, communico-vos, para os devidos fins, que nesta data e nos termos do despacho do Sr. ministro do dia 23, se providencia sobre a entrega, mediante balanço, a que procederá a comissão de inspecção que ali se acha, das chaves dos cofres receptaculos dos galvanos, chapas, matrizes, etc., em poder do 3º escriptuario

desse estabelecimento, addido á Directoria da Despesa Publica, Carlos Marques.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 8 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 23, proferido sobre o objecto do officio n. 76, de 18 do vigente, do director da Casa da Moeda, peço vos digneis de expedir as necessarias ordens, afim de que o 3º escriptuario daquello estabelecimento, addido á directoria a vosso cargo, Carlos Marques, alli se apresente com a maxima urgencia e faça entrega á comissão de inspecção, para o necessario balanço, das chaves, que ainda se acham em seu poder, dos cofres receptaculos dos galvanos, chapas, matrizes, etc., da mesma repartição.

— Sr. director geral da imprensa Nacional:

N. 19 — Afim de que vos digneis de omitir parecer a respeito, junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, o requerimento, datado de 19 do outubro do anno findo, em que Alvaro da Costa Silveira e outro, ex-auxiliares de escripta desse estabelecimento, pedem sejam reintegrados no alludido cargo.

N. 20 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolveis opportunamente, o em que Benedito José Rozendo, ex-servente desse estabelecimento, solicita a sua readmissão, peço providencias no sentido de serem por essa repartição prestadas as necessarias informações a respeito.

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Receita Publica em officio desta data, resolveu autorizar vos a providenciar sobre a impressãõ nesse estabelecimento de 500 exemplares, em folhetos, da estatística dos impostos do consumo referente ao anno de 1914.

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 25 — Devolvendo as inclusas contas da British Manufacturers Association Limited e Holzapfels Limited, as quaes acompanharam o vosso officio n. 36, de 18 do corrente, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21, vos digneis de informar por solicitação de quem foram remetidas a esta directoria as referidas contas.

N. 26 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, junto vos remetto, para os fins convenientes, o requerimento, de 21 também deste mez, em que Julio Miquel do Freitas & Comp. pedem pagamento dos juros dos *debentures* do que são possuidores.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 27 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe, de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente exercicio, entre as estações de Petropolis e S. José do Rio Preto, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, João Pericles Pereira de Almeida, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto do serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5 — Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.023, de 15 do outubro do anno passado, communicado haver a South American Railway Construction Company, Limited, arrendataria da Rede de Viação Férrea Cearense, deixado de recolher aos cofres publicos a quota de arrendamento, na importancia de 57:331\$090, correspondente ao primeiro semestre daquello anno, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de dezembro proximo findo, promovais a cobrança executiva da divida do que se trata.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença para tratamento do saule, concedida ao bacharel Armado Ilardman Monteiro, 3º escripturario da alfandega desse Estado.

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de nomeação do 4º escripturario da Delegacia do Minas Geraes bacharel Sebastião Cavalcanti da Albuquerque para igual emprego na Alfandega da Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de João Cantanhede para collecter em Pedreiras.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de Frederico Augusto Muller para fiscal de clubs de mercadorias em Corumbá.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de Hermo de Carvalho para agente fiscal dos impostos de consumo da 3ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto, pelo qual foi nomeado o 3º escripturario da Alfandega do Pará Heracio de Souza Forte para o lugar, em commissão, de inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de Getulio Flexa para collecter em Mazagão.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação de Carlos Borio para collecter em Campina Grande.

N. 6 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de concessão de licença, para tratamento de saude, ao contador dessa delegacia fiscal Olynpio de Abreu Sá Sottomaior.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Confirmo o meu telezramma de 11 do corrente á alfandega desse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicita o Leal Brasileiro, em officio n. 21, de 13, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, naquelle alfandega livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de dois milhoes e trinta mil kilos de carvão da pedra americano, vindo de Norfolk pelo vapor norueguês *Veenberghen*, com destino á referida empreza.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez corrente, resolveu approvar a polação dos emprezaes, commerciantes e industrias que tem de empôr as commissões arbitraes da Alfandega de Florianopolis durante o corrente anno e que acompanhou o vosso officio n. 1, de dia 4.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 105, de 3 de junho do anno passado, em que pedis a concessão do credito preciso para occorrer ao pagamento da restituição autorizada pela Alfandega de Santos, em 18 de abril daquelle anno, proveniente de direitos que pagou João Baptista de Luna Figueiredo par uma locomotiva importada em 1913 e para a qual he fora negada isenção de direitos, resolveu, por despacho de 12 do mez findo, resolver a decisão da referida alfandega, para o fim de negar a

questionada restituição, visto que, não havendo o importador recorrido do despacho que lhe negara o pretendido favor de isenção, não podia prevalecer-se da decisão favoravel proferida a favor do terceiro em casos idênticos, pois as decisões sobre recursos só approvam aquelles em favor dos quaes foram proferidas, e não intinem regra legal de decidir, nem obrigam o Poder Publico nos casos supranhientes segundo doutrina a resolução de 25 de julho de 1885.

Directoria da Despesa Publica

Pagamentos effectuados no dia 27 de janeiro de 1915

Ministerio da Viacao:

Domingos Pereira e outros.....	621\$675
Francisco Soares e outros.....	835\$250
Luiz Ferreira e outros.....	1:440\$125
José Bernarmino e outros.....	121\$500
Heitor Antonio Conlre.....	273\$001
José Duarte e outros.....	915\$750
João Moreira Sobrinho.....	120\$000
Dias Garcia & Comp.....	3:303\$304
J. Carlos Dias e outros.....	355\$700
José Palmeira.....	105\$000

7:273\$208

Ministerio da Guerra:

Vasconcellos & Comp.....	14:563\$500
--------------------------	-------------

Ministerio da Agricultura:

Instituto Oswaldo Cruz.....	12:000\$000
Alfredo Cusano.....	1:100\$000
Alta G. dos Reis Costa.....	253\$000
Dias Garcia & Comp.....	95\$000
Longworth Marchant.....	600\$000
Alfredo e irmão.....	520\$100
Folha do pessoal da typographia.....	183\$000
Luiz Caldas e outros.....	231\$500
Folha do pessoal da Pesca.....	477\$100
Luiz Caldas e outros.....	347\$500
José Pereira Leite e outros.....	915\$000
Inspectoria de Pesca.....	77\$100
Folha do Horto Florestal.....	2:413\$536
Folha do Jardim botânico.....	333\$000

19:232\$136

Ministerio do Exterior:

José Maria da Cunha.....	1:648\$000
--------------------------	------------

Ministerio da Justiça:

Dias Garcia & Comp.....	2:540\$160
P. Albuquerque.....	11:210\$400
S. J. Barbedo.....	1:891\$030
J. Azevedo.....	120\$000
Sociedade Anonyme du Gaz.....	1:999\$149
Folha da Saude Publica, aviso n. 94.....	685\$000
Folha da Colonia do Alienados.....	400\$000
Hom do Instituto Benjamin Constant.....	1:670\$000
Manoel Teixeira e outros.....	200\$000
Alcides Godoy.....	290\$000
P. Cardoso.....	220\$000
João Silva e outros.....	18\$000
Octavio Sampaio.....	100\$000
Carlos Campes.....	124\$000

21:652\$009

Marinha:

Dias Garcia & Comp.....	1:076\$700
-------------------------	------------

Recapitulação

Justiça.....	21:652\$009
Marinha.....	1:076\$700
Agricultura.....	19:232\$136
Exterior.....	1:648\$000
Viacao.....	7:273\$208
Guerra.....	14:563\$500

65:445\$853

Directoria da Despesa Publica, 27 de janeiro de 1915. — A. R. Valdearó.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1915

Pelo Sr. procurador geral:

Elvira Rodrigues dos Santos Magalhães Alão, pedindo certidão. — Requeira ao Tribunal de Contas.
G. da Cruz Ferreira & Comp., fazendo uma consulta sobre se lo em recibos. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de janeiro de 1915

Alfredo Rodrigues Ferreira. — Prova o aluguel, na forma da lei.

Antonio Leite Ribeiro Guimarães. — Faça-se a annullação proposta e officio-se nos termos do parecer.

Antonio Luiz Santos. — Como requer.
José Maria Alonso Ruiz. — A 2ª Sub-diretoria.

Dr. Theodoro Pacholt e outros. — Altere-se a inscripção, pela forma proposta.

Companhia Industrial O Prolio. — Em vista do parecer, mantenho o despacho de 8 de dezembro proximo findo.

Domingos Gonçalves Vassalo. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Brau e Trancelo. — Indeferido, por estar funcionando o estabelecimento.

Joanna Georgina M. de Souza. — Faça-se a annotação proposta e cancele-se a respectiva certidão.

Maria Amélia Vicento Raison. — Transfira-se.

Carolina Francisca Pereira. — Idem.
Custodio Rodrigues Magalhães. — Idem.

José Gomes. — Idem.
Clarinda Siqueira Almeida. — Idem.

Bernardo Aníbal Savaget. — Idem.
Irahy Ramos Flourkoya. — Idem.

Brun Teixeira e outro. — Idem.
Antonio Augusto Rocha. — Idem.

José da Siquiera. — Altere-se, no corrente, excoicio para marceneiro a classificação do estabelecimento.

Maria Gloria T. Siqueira. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a dívida da contrató e extahir nova certidão relativa aos exercicios de 1908 a 1910, afim do ser feita a cobrança amigavel, nos termos propostos pelo parecer.

Luiz Lopes Ferreira. — Reduza-se a 960\$ o valor locativo do estabelecimento, fazendo-se, em 1915, sua classificação para generos alimenticios de 3ª classe.

Alceu G. Azevedo. — Faça a prova do alloggado.

A. Duarte & Comp. — Mantenho o lançamento feito.

José Armando Affonso. — Pague o debito.
Domingos Pereira Nunes. — Annulla-se a dívida da contrató junta, offiando-se á

Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Em relação à dívida constante da contra-letta n.º 525. Indeferido; a dívida é procedente, em nome do requerente, e correspondente ao exercício de 1909.

Antonio Joaquim Pereira. — Mantenho o valor locativo de 1:400\$000.

José Ferreira Vaz. — Relaciono-se a dívida e proceda-se à cobrança executiva, nos termos das ordens em vigor.

Mme. Tany Kaham. — Exiba documento fazendo a prova a que alludo o parecer.

Souza Moreira & Vieira. — Provem o início da industria.

Machado & Comp. — Idem.

Companhia Cervojaria Brahma. — Faça a prova do alaguel.

Manoel Peixoto & Comp. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Chrysostomo Carvalho. — Idem.

Rocha & Paes. — Apresentada a patente de registro do corrente anno, transfira-se.

Francisco Rodrigues Valladares. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Silva Pereira & Comp. — Idem.

Leonardo José. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 960\$000.

Dr. Joaquim Pereira da Costa. — Apresente procuração.

Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro. — Nada ha que inferir, visto continuar o estabelecimento funcionando.

José Gomes Saraiva. — Prove o allegado.

Santiago Alvaro Alonso. — Mantenho o valor locativo de 3:000\$000.

Dr. Pedro Almeida Golinho. — Officie-se nos termos propostos.

J. Sallet. — A 2ª sub-directoria.

Emilia Santos. — Idem.

Canuto Fagundes de Souza. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, porque a dívida é procedente, não contra o supplicante e sim contra a executada Maria Theresza Wallaco.

Jeronymo Pinto de Rezende. — Faça-se a anulação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Joaquim Pereira Silva Pinto. — Revolva o selo da petição.

Jacinto José Pontes. — Em face do parecer, archive-se.

José Barbosa Nunes. — Reluze-se a 720\$ o valor locativo do estabelecimento no corrente exercicio.

Oliveira & Magalhães. — Exibida a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 41 do decreto n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Montinho Macielra. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dr. Raul Metello. — Idem.

Achilles Lauindo Sant'Anna. — Idem.

Manoel Souza. — Idem.

Angelica Moreira Velloso. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n.º 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Barros A. Vasconcellos e outros. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de serem annulladas as di-
tintas constantes das contra-letas juntas, nos termos do parecer.

Antonio Maria Ferreira Araujo. — Transfira-se.

Andrade & Veiga. — Averbe-se a mudança.

Representação da V. Sodré & Comp. — Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 41 do decreto n.º 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N.º 131 — Ao Sr. gerente do Banquo Fran-
caise pour le Brésil em S. Paulo, enviando o
recibo de pagamento da assignatura do *Di-
ario Official*.

N.º 135 — Ao Sr. collector federal em com-
missão no Estado da Bahia, respondendo a
sua carta de 23 de dezembro ultimo.

N.º 136 — Ao Sr. director da Estrada de
Ferro Central do Brazil, respondendo ao offi-
cio n.º 190, de 23 do corrente mez.

N.º 137 — Ao Sr. presidente do Banco de
Credito Hypothecario e Agricola do Estado de
S. Paulo, respondendo a carta de 12 deste
mez.

N.º 138 — Ao Sr. director geral da Repar-
tação dos Correios, pedindo providencia para
haver regularidade na entrega do *Diario
Official* testino a The Caloric Company.

N.º 139 — Ao Sr. thesoureiro da Adminis-
tração dos Correios de S. Paulo, respondendo
ao officio n.º 4 deste mez.

N.º 140 — Ao Sr. Dr. director geral das Obras
Publicas, respondendo ao officio n.º 16, de 23
desto mez.

N.º 141 — Ao Sr. delegado fiscal do The-
souro Nacional em Pernambuco, accusando
recabido e informando o officio n.º 6, de 16
desto mez.

N.º 142 — Ao Sr. director do Gabinete do
Thesouro Nacional, enviando a petição de
licença da operaria Helia Vieira Martins.

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1915

Mariotta da Silva Torres. — Sim, em tér-
mos.

Manoel Alves Ribeiro. — Como requer, em
termos.

Olegario Loretto Bahia. — Sim.

Dia 27

João Pinto Velasco. — Atteste-se.

José Martins Pereira. — Sim, em termos.

José Macedo. — Sim, em termos.

Alvaro Pereira. — Sim.

Fernando José da Souza. — In deferido.

Francisco Barreiro. — Encaminhe-se.

Joaquim de Abreu Freitas. — Sim, em ter-
mos.

Octacilio de Alcantara Ramalho. — Sim, em
termos.

Clodomiro Rohan. — Concedo cinco dias de
licença.

Clemente Vieira. — Encaminhe-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio
PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 27 do mez corrente foi des-
signado o auxiliar adido da Directoria do
Serviço de Estatística Alexandro Abadio do
Faria Rosa para servir, até ulterior delibe-
ração, na Directoria do Serviço do Povoam-
ento.

Expediente do dia 20 de janeiro de 1915

Accusou-se ao director da Escola de Apre-
ndizes Artifices no Estado do Rio de Janeiro a
recepção do seu officio n.º 3, de 6 do mez cor-
rente, com o qual remetteu por cópia a acta
da sessão solenne da inauguração da 4ª ex-
posição escolar e da distribuição de premios

e certificados do grão de aproveitamento aos
alunos que terminaram o curso.

— Comunicou-se:

Ao director da Despaza Publica do Thesouro
Nacional que, por decretos de 13 do mez cor-
rente, foi resolvido que continuem a exercer
os respectivos cargos, de accordo com o re-
gulamento aprovado pelo decreto n.º 11.436,
da mesma data, os seguintes funcionarios
desta directoria geral: Director geral, ba-
charel Raymundo de Araujo Castro; director
da secção, bacharel Gonzalo Marinho, 1º
officiaes José Caetano de Oliveira e bacharel
Gustavo de Castro Rebello; e qua por portar-
rias da referida data foi igualmente resol-
vido que continuem a exercer os respectivos
cargos os seguintes funcionarios desta mesma
directoria: 2º officiaes, bacharel Júlio Pom-
peu do Castro Albuquerque, bacharel Mauro
Pacheco e Custodio Americo Pereira de Vi-
veiros; 3º officiaes, Custodio G. Martins de
Almeida, Antonio Cornelio Leingruber e ba-
charel Herbert Scheiner de Menonça e con-
tinuo João Fernandes Mendes Couto; da por-
taria desta secretaria do Estado; porteiro,
Arnaldo Alves Ferreira; ajudante do porteiro,
Eugenio Moreno de Alagon; Correios, Hen-
rique Luiz Joan Jaques e Domingos Faria, o
continuos, Innocencio dos Santos e Antonio
Sophia Lago; e das installações electricas
desta secretaria do Estado, encarregado Wal-
domar Moreno de Alagon e ajudante do en-
carregado Lindolpho Alves Ferreira;

Ao mesmo que, por outros decretos de 13
do mez corrente, foram nomeados o director
da secção interino desta directoria geral ba-
charel Vital do Valle Pereira para exercer
effectivamente o mesmo cargo e o 1º official
addido da Directoria Geral da Contabi-
lidade desta secretaria do Estado Floracio
Barbosa Carneiro para exercer o cargo
do 1º official desta directoria geral, de
accordo com o regulamento aprovado pelo
decreto n.º 11.436, da referida data; bem as-
sim que, por portaria do citado dia 13, foi
nomeado Antonio Luiz Duque Estrada para
exercer o cargo de dactylographo nesta di-
rectoria geral, de accordo com o alludido re-
gulamento;

Ao mesmo que, por decreto ainda de 13 do
mez corrente, foi exoneração o bacharel Fran-
cisco Barnardino Rodrigues Silva do cargo de
director do Serviço de Estatística e, por outro
de 14, foi nomeado o Dr. José Luiz Sayão do
Bulhões Carvalho para exercer o mesmo car-
go, de accordo com o regulamento aprovado
pelo decreto n.º 9.108, de 16 de novembro
de 1911;

Aos directores dos Serviços de Estatística e
de Informaçoes e Divulgação que, por portar-
ria de 16 do mez corrente, foi designado o
superintendente adido da typographia an-
nexa à Directoria do Serviço de Estatística,
bacharel Eurico Teixeira da Fonseca, para
servir, até ulterior deliberação, na segunda
das alludidas repartições;

Ao director do Serviço de Estatística que,
por outra portaria de 16, foi designada a da-
ctylographa Hermunia Steiling, adida por
portaria de 7 do mez corrente, para servir
na Directoria Geral de Contabilidade desta
secretaria de Estado.

— Devoivau-se ao director da Escola de
Aprendizes Artifices do Santa Catharina o
seu officio n.º 380, de 9 do mez corrente,
afim de observar o disposto na circular n.º 3,
de 24 de janeiro de 1912, que recommenda
não se trate de assumptos diferentes no
mesmo officio, para não dificultar a distri-
buição do serviço e a solução das questões.

— Declarou-se ao director da Escola de
Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Ja-
neiro, em resposta ao seu officio n.º 131, de
4 do mez corrente, que o seu nome consta da
relação dos funcionarios que podem fazer
uso official do telegrapho no corrente anno.

remetida à Repartição Geral dos Telégraphos, bem assim que a Directoria Geral dos Correios, conforme se vê da circular do Ministério da Viação n. 2 de 5 deste m. z. publicada no *Diário Official* de 6, foi autorizada a attender, a credito, as requisições de sellos officiaes, até que o Tribunal de Contas registre as respectivas tab. llas orgamentarias; e ainda que, de accordo com o art. 27, § 26, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 deste mez, pôde o mesmo director requisitar passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação, para si ou para funcionarios da respectiva escola, quando em objecto de serviço publico.

— Solicitou-se ao director da Escola de Aprendiz Artífices do Amazonas, em referencia ao seu telegramma de 13 de mez corrente, informação sobre si o professor do curso primario requereu licença, caso em que lhe cabe indicar a pessoa que convem seja nomeada para exercer interinamente o dito cargo.

Dia 21

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, por cópia e juntamente com os processos que acompanharam os seus avisos ns. 130, de 30 de setembro de 1913, e 55, de 17 de março, 98, de 12 de maio, 157, de 23 de outubro, 107 e 168, de 13 de novembro do anno proximo findo, relativos ao aforamento de terrenos de marinha requerido por Apriago Alves Barreira Cravo e Zorobabel Alves Barreira (filho de Marajó, Estado do Pará), Cruz Duarte & comp (bailia da Victoria, Estado do Espírito Santo), Bento de Araujo (Santos, Estado de S. Paulo), Paulo Robillar de Marigny (estrada da Gavca, nesta Capital), A. Born (bailia de S. Vicente, Estado de S. Paulo) e Prefeitura Municipal de S. Vicente (praia de Itararé, entre a ilha Porchat e a linha divisoria do municipio de Santos, Estado de São Paulo), as informações que a respeito prestou a Inspectoria de Pesca.

Dia 22

Communicou-se :

Ao director do Serviço de Informações e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 14 do m. z. corrente, foram dispençados Basilio do Jesus e João de Castro Menezes dos logares de auxiliares-praticantes do alludido serviço, visto ter a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, reduzido o numero de taes auxiliares ;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 21 do mez corrente, foram concedidos a Gräuben Bomilcar do Monte Lima, dactylographo na Directoria do Serviço de Estatística, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde.

— Remetteram-se :

Ao director geral da Saude Publica, por copia e em resposta ao seu officio n. 1.978, de 7 de dezembro ultimo, as informações prestadas pelo biologista Roberto Hottinger relativamente á invenção de «um novo processo para purificação e saneamento de aguas para abastecimento», para a qual requereu elle privilegio ;

Ao director do Serviço de Estatística, em referencia ao seu officio n. 17.715, de 23 de dezembro ultimo, a portaria de concessão de seis mezes de licença ao dactylographo Gräuben Bomilcar do Monte Lima.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções :

Dia 23 de janeiro de 1915

«Um novo systema do fecho inviolavel, denominado Fecho Passerini e um cadeado aperfeiçoado em que é applicado», de Luciano Passerini.

Dia 25

«Um processo de saponificação das matérias gordurosas contidas nas sementes ou tractos das plantas oleaginosas», de André Christopho.

Dia 26

«Aperfeiçoamentos no fabrico da cerveja», da Nathan-Institut A.G.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado Demosthenes da Silveira Lobo para exercer o cargo do pharmaceutico do Nucleo Colonial Itataya, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra de 25 do igual mez foi designado o secretario addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Carlos da Cunha Menezes, para servir, até ulterior deliberação, na Secretaria da Junta Commercial.

— Por outra de 26 do corrente foram exonerados os seguintes funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Oscar de Carvalho, auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola do Municipio de Alcantara, no Estado do Maranhão ;

José Antonio Pereira Junior, auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola de Alcantara, no Estado do Maranhão ;

Cencio Pimentel Barbosa, auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola do Municipio de União, no Estado do Piahy ;

Antonio Ribeiro Dantas, auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola da Agua Preta, no Estado do Pernambuco ;

Manoel Batalha, auxiliar do encarregado dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola de Porto Real do Collegio, no Estado da Alagoas ;

Agostinho Marcelano de Oliveira, auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola do Municipio do S. Christovão, no Estado de Sergipe ;

engenheiro Antonio Antinas dos Santos Sé, auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia.

— Por outras da mesma data foram designados :

O proposto a todo-o Serviço de Povoamento Murilo Caetano do Albuquerque, para servir, até ulterior deliberação, como encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola do Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul ;

O professor ambulante addido Ignacio Garcia Rosa Frayas para servir, até ulterior deliberação, como encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola do Sergipe ;

O ajudante do inspector agricola addido Raymundo da Cunha Marques para servir, até ulterior deliberação, como encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola da União, no Estado do Piahy ;

O ajudante de secção, addido da estação experimental para a cultura intensiva do algodão em Coroa, José Vaz Monteiro, para servir, até ulterior deliberação, como encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola de Alcantara, no Estado do Maranhão ;

O proposto addido do Serviço do Povoamento Antonio Teixeira Chaves Queiroga para servir, até ulterior deliberação, como encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola da Agua Preta, no Estado do Pernambuco ;

O agronomo do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, engenheiro Crysanto Sá de Miranda Pinto, para servir, até ulterior deliberação, como encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia ;

O ajudante addido da Inspectoria Agricola do Maranhão, Anfriso Leandro Lobo, para servir, até ulterior deliberação, no Centro Agricola de Mamanguape, no Estado do Parahyba.

— Por outra de igual data foi designado chefe de secção addido ao Posto Zootecnico de Pinheiro, Dr. Mario Saraiva, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Veterinaria.

— Por outra de 27 do corrente foram concedidos quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento da saúde, ao medico do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, Dr. Ildelfonso Cysneiros.

Expediente de 26 de janeiro de 1915 :

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a inclusa petição em que os funcionarios do nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo, sollicitam a relevação da cobrança de alugueis das casas que occupam no referido nucleo.

A pretensão dos requerentes se me affigura justa, por isso que são obrigados nos termos do art. 199 do decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1913, a residir no referido nucleo e disto prevê a hypothese o art. 96 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 13).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

De ordem do Sr. ministro e para o devidos fins communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, foi transferido o Dr. Manoel dos Santos Marques medico do Nucleo Colonial Monção, para identico cargo no de Bandeirantes, no mesmo Estado; bem assim que por portaria da mesma data foi nomeado de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 2.081, de 3 de novembro de 1911, o Dr. João Athayde para exercer o cargo de medico do Nucleo Colonial Monção (officio n. 181).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 21 do corrente foi transferido o Dr. Manoel dos Santos Marques medico do Nucleo Colonial Monção, no Estado de S. Paulo, para identico cargo no Nucleo Colonial Bandeirantes, no mesmo Estado; bem assim que por portaria da mesma data foi nomeado, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 2.081, de 3 de novembro de 1911, o Dr. João Athayde para exercer o cargo de medico do Nucleo Colonial Monção (officio n. 182).

— Sr. director da Despesa Publica :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 13 do corrente e de accordo com o art. 126 da lei n. 2.924, de 5 do corrente foram exonerados os seguintes funcionarios do curso ambulante :

Professores ambulantes — Antonio Joaquim Gomes Junior, sede Nictheroy ; José Saturnino Rodrigues de Britto, sede Campos ; Domingos Bernardes, sede Parahyba do Sul.

Ajudantes de professores ambulantes — João Braga de Araujo, sede Miracema ; João Borges Teixeira, sede Rezende

Francisco José de Bragança, sede, Ilacára e Jayme Esteves, sede, Parahyba do Sul (officio n. 183).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 13 do corrente e de accordo com o disposto no art. 126 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram exonerados os seguintes funcionarios do curso ambulante, com exercicio nesse Estado:

Professor ambulante, Lodonio Ferreira de Almeida, sede, Santo Antonio de Jesus.

Ajudante de professor ambulante, Ubaldino Quirino de Bomfim, sede Alta-Mira (officio n. 184).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 13 do corrente e de accordo com o art. 126 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foi exonerado o ajudante de professor ambulante, com exercicio nesse Estado, José Carneiro Macdonald (officio n. 185).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 13 do corrente e de accordo com o art. 126 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foi exonerado o ajudante de professor ambulante, addido a esse estabelecimento, Vicente Riqueto Pereira (officio n. 186).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 13 do corrente, e de accordo com o art. 126 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foi exonerado o ajudante de professor ambulante, addido ao Campo de Demonstração de Macahyba nesse Estado, Vicente Riqueto Pereira (officio n. 187).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 13 do corrente e de accordo com o art. 126 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foi exonerado o professor ambulante Emilio Schenck, com sede em Taquary, nesse Estado (officio numero 188).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos, que por portaria de 13 do corrente e de accordo com o art. 126 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, foram exonerados os seguintes funcionarios do curso ambulante com exercicio nesse Estado: ajudantes de professor ambulante, Cesar Poggi de Figueiredo, sede, São Gonçalo do Sapucahy; Paulo de Deus Moretzsonh Monteiro do Barros, sede, Barbacena; Henrique Polonio, sede, Itajubá; mestre de lacteínios Joaquim Barbosa de Castro, sede, Leopoldina (officio n. 189).

— Sr. director geral de Saude Publica:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o hotel da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Antonio Malcher (officio numero 190).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 21 do cor-

rente, foi designado o chefe de secção addido, agronomo João Silveira, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas (officio n. 191).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, foi designado o chefe de secção addido do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, agronomo João Silveira, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas (officio n. 192).

— Sr. director do serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, a qual foi entregue ao interessado, foi designado o chefe de secção addido ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, para servir até ulterior deliberação nessa directoria (officio numero 193).

— Sr. Ubaldino Quirino do Bomfim, ajudante de professor ambulante — Alta-Mira — Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso officio sob numero 72, de 31 de dezembro do anno findo, declaro-vos que nesta data tomei as precisas providencias para os pagamentos que reclamaes o relativos ás diarias a que fizestes jus nos meses de março, maio, agosto, setembro e outubro do anno extinto.

Relativamente ás do mez de novembro do referido anno, ainda não tiveram entrada nesta directoria os mappas correspondentes, pelo que deveis providenciar a sua remessa, tendo em vista o que recommenda a circular n. 1.326, de 9 de setembro de 1914 (officio numero 194).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Respondendo ao vosso officio sob numero 29, de 15 do corrente, cumpre-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o vosso alvitre propondo serem elevadas a 2ª classe as estações meteorologicas do Alto de Itatiya e Agulhas Negras, no Estado de Minas Geraes, não observa o regulamento desse estabelecimento que baixou com o decreto n. 9.082, de 3 de novembro de 1911, para as quaes não pôde ser levado o material correspondente.

Outrosim será conveniente aguardar novo regulamento (officio n. 195).

— Sr. director do Museu Nacional:

Respondendo ao vosso officio sob numero 13, de 9 do corrente, cumpre-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o vosso pedido relativo ao custeio de carro o carroça que se acham nos serviços de transporte do pessoal e de material desse estabelecimento não pôde ser attendido, visto não poder o Executivo violar disposição expressa de lei, que traduz a vontade do unico competente no caso que é o Legislativo (officio n. 190).

— Sr. director do Campo de Demonstração no municipio do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Em solução ao vosso officio n. 287, de 17 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que o comparecimento do pessoal de que trata o vosso citado officio, seja apurado por meio de um livro identico aos usados para os trabalhadores (officio n. 197).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Lavras, Estado de Minas Geraes:

Estabelecendo o art. 1º, n. 50, letra e, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, que a aquisição dos sellos officiaes será feita a dinheiro, á bocca do

cofre, pelos creditos para esse fim consignados aos ministerios ou, na falta destes, pelas verbas eventuaes dos respectivos orçamentos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação autorizou a Directoria Geral dos Correios a attender ás requisições da repartição a vosso cargo, no sentido de serem fornecidos a credito os referidos sellos, até que o Tribunal de Contas registre os competentes creditos (officio n. 198).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 21 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 13 de novembro de 1914, que nomeou Creso da Cunha Pinto, para exercer o cargo de picador desse posto zootechnico, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo no prazo legal (officio n. 199).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 21 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 13 de novembro de 1914, que nomeou Creso da Cunha Pinto, para exercer o cargo do picador do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, nesse Estado, visto não ter o mesmo tomado posse no prazo legal (officio n. 200).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado para, em commissão, exercer o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Maranhão, o ajudante addido da inspectoría desse serviço no Estado do Amazonas e Territorio do Acre Virgilio Bandeira (officio n. 201).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 21 do corrente, a qual junto vos remetto, foi nomeado para, em commissão, exercer o cargo de inspector desse serviço, no Estado do Maranhão, o ajudante addido da Inspectoría Agricola do Estado do Amazonas e Territorio do Acre Virgilio Bandeira (officio n. 202).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado para, em commissão, exercer o cargo de inspector do serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais nesse Estado, o ajudante addido da Inspectoría Agricola no Estado do Amazonas e Territorio do Acre Virgilio Bandeira (officio n. 203).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, foi nomeado para, em commissão, exercer o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Maranhão, o ajudante addido da Inspectoría Agricola nesse Estado e Territorio do Acre Virgilio Bandeira (officio n. 204).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro, communico-

co-vos que, por portaria de 21 do corrente, foi exonerado, por falta de verba, o Dr. João Athayde, do cargo de medico interino do nucleo colonial João Pinheiro, nesse Estado (officio n. 205).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, foi exonerado, por falta de verba, o Dr. João Athayde do cargo de medico interino do nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes (officio n. 206).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, foi exonerado Alexandre José de Viveiros do cargo de director do Aprendizado Agricola do Guimarães, nesse Estado (officio n. 207).

— Sr. Leonidas Garcia Rosa, procurador junto ao Governo Federal das estradas de ferro S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, rua Barão de Itapetininga n. 42, S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio de 29 de dezembro ultimo solicitando providencias no sentido de serem autorizadas as vias ferrreas de que sois procurador a attender, durante o corrente exercicio, as requisições feitas directamente por esta directoria geral, communico-vos que, opportunamente, será satisfeito o vosso pedido (officio n. 208).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 21 do corrente, foi designado o ajudante da inspeccia agricola addido José Nunes Badaró para servir, até ulterior deliberacão, na inspeccia agricola de Minas Geraes (officio n. 209).

— Sr. director do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 21 do corrente, a qual junto vos remetto, foi designado o ajudante addido José Nunes Badaró para servir, até ulterior deliberacão, na inspeccia agricola de Minas Geraes (officio numero 210).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em soluçao ao objecto constante de vosso officio sob n. 12, de 9 do corrente, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a proceder á venda dos quatro muarões existentes nesse estabelecimento, conforme vos referis em o vosso citado officio (officio n. 211).

— Sr. director do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas:

Reportando-me ao officio n. 1.757, de 19 de dezembro de 1914, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o director do Campo de Demonstracão de Lavras communicou a esta directoria geral, pelo officio n. 5, de 4 do corrente mez, que, não existindo no deposito, de machinas desse serviço as constantes do seu pedido, vae elle dirigir-se ás casas fornecedoras deapparelhos agricolas, solicitando propostas de fornecimento.

O referido funcionario roga-vos providencias no sentido de serem remittidas áquelle estabelecimento as alludidas machinas (officio n. 212).

Dia 27

Sr. Dr. Graciano dos Santos Neves, lente da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Não tendo o Congresso providenciado

sobre a situação dos alumnos do Curso Fundamental e do 1º anno do Curso Especial de Medicina Veterinaria da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, estabelecendo apenas o art. 91 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente, que seja conferido o titulo de agrimensor aos alumnos do Curso Especial de Engenheiros Agronomos que tenham terminado o anno, dada a approvaçao pelas médias, sendo, porém, de justiça que se assegure áquelles ao menos os meios de comprovarem o aproveitamento obtido durante o anno lectivo, resolvi que, para tal fim, sejam organizadas as necessarias mesas examinadoras, de accordo com o regulamento do referido estabelecimento, devendo esse acto ser submettido opportunamente á approvaçao do Congresso.

Fazendo-vos essa communicacão, declaro-vos que resolvi designar-vos para dirigir os trabalhos administrativos que se tornarem necessarios (aviso n. 17).

— Exmo. Sr. ministro da Viacão:

Tendo a honra de remetter a V. Ex., inclusa e devidamente authenticada, uma lista dos funcionarios da Directoria do Serviço de Povoamento solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida aos mesmos funcionarios franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideracão (aviso n. 19).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Em soluçao ao vosso officio n. 15, de 13 do corrente, declaro-vos que, de accordo com a lei do orçamento vigente, que manda reduzir a 10 as 14 Inspeccias Veterinarias, considero extintas as seguintes: 4ª (sede Recife), Estado de Pernambuco; 9ª (sede Catalão), Estado de Goyaz; 10ª (sede Campo Grande), Estado de Matto Grosso; 12ª (sede Uruguayana), Estado do Rio Grande do Sul.

Quanto ao pessoal das alludidas inspeccias deixo ao vosso criterio o seu aproveitamento pelas que foram mantidas (aviso n. 20).

Exmo. Sr. ministro da Viacão:

Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso de V. Ex., sob n. 1, de 4 do corrente, no qual me é communicado haver sido attendida a reclamacao do Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, sobre o pretendido augmento de fretes no transporte de café por parte da Estrada de Ferro S. Paulo Railway.

Em resposta cabe-me declarar a V. Ex. que, nesta data, communico a resoluçao do acto de V. Ex. ao supra alludido Sr. secretario.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideracão (aviso n. 21).

— Exmo. Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao telegramma de V. Ex., de 26 de novembro proximo passado, tenho a honra de communicar-lhe que o Sr. ministro da Viacão resolveu attendor a reclamacao de V. Ex. sobre o pretendido augmento de fretes no transporte de café por parte da Estrada de Ferro S. Paulo Railway, em dezembro do mesmo anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada

estima e distincta consideracão (aviso n. 22).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso requerimento, em que o Sr. Ernesto Ruckert, interprete do Nucleo Colonial João Pinheiro, pede para ser naturalizado cidadão brasileiro.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideracão (aviso n. 23).

— Sr. Lodonio Ferreira de Almeida — Santo Antonio de Jesus — Estado da Bahia:

Recommendo a circular sob numero 1.326, de 9 de setembro de 1914, desta directoria geral, que os pagamentos de diarias só serão autorizados quando os respectivos mappas vierem devidamente instruidos com attestados passados por lavradores que tenham recebido as instrucções por vós ministradas nas visitas que, em objecto de serviço, houverdes feito ás propriedades, declaro que estaes obrigado a cumprimento daquella exigencia para que possa ser providenciado o pagamento relativo aos mappas do mez de dezembro do anno findo, que vieram com o vosso officio sob n. 201, de 31 do referido mez o anno, a que ora respondo (officio n. 213).

— Sr. Dr. Raul Soares de Moura DD. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viacão e Obras Publicas — Estado de Minas Geraes:

Em soluçao ao objecto constante de vosso officio sob n. 6, de 4 do corrente datado, tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Antonio de Souza Villa Lobos não exerce cargo ou commissão de especie alguma neste ministerio (officio numero 214).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a fim de prestardes as necessarias informacões, o requerimento do Sr. Antonio Pereira Lima propondo comprar pela quantia de 200\$ todos os ferros velhos existentes no pateo do edificio onde funciona esse estabelecimento (officio n. 215).

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro no porto desta capital:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida ao bacharel Raul Ferreira Ribeiro, 3º official addido da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios a Localizacão de Trabalhadores Nacionais e inspector interino do alludido serviço, no Estado do Espirito Santo uma passagem em 1ª classe, com direito a transporte de bagagem desta Capital á de Victoria, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 216).

— Sr. director da Colonia Rodrigo Silva — Minas Geraes:

Em soluçao ao vosso officio n. 11, de 20 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que a circular a que vos referis no alludido officio, não foi expedida por esta directoria, pelo que deixa de ser attendido o mesmo pedido (officio n. 217).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser remittido no corrente exercicio, ao Sr. Nicolá Gorkum, director da Estacão Experimental de Cana de Assucar de Escad

no Estado da Pernambuco, o *Diario Offi-*
cial (officio n. 218).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, foi tornada sem effeito a de 13 do corrente, no que diz respeito á exoneração do economo do Aprendizado Agricola de Guimarães, nesse Estado, Julio Fernandes de Araujo, que ficará addido, nos termos do art. 94, da lei n. 2.924, de 5 do corrente (officio n. 219).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser feito, de accordo com o art. 97 da lei n. 2.924, de 5 do corrente, o transporte, dessa estação á de Silva Xavier, de 22 arados Oliver, 15 debulhadores, seis cultivadores e um carneiro hydraulico, que vos forem apresentados pelo Sr. Alfredo Braga, ou por pessoa pelo mesmo encarregada desse serviço (officio n. 220).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida aos Srs. Soares, Lavrador & Comp. autorização para despacharem, dessa estação para a de Sitio, vinte e quatro saccos de farello de trigo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 221).

— Sr. agente da estação de Sitio, Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida aos Srs. Soares, Lavrador & Comp. autorização para despacharem, dessa estação á de Lavras, vinte e quatro saccos de farello de trigo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 222).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que, por portaria de 21 do corrente, foi exonerado Luiz Buchele do cargo de professor primario do Nucleo Colonial Senador Estevés Junior, no Estado de Santa Catharina, bem assim que por outra da mesma data foi nomeado para substitui-lo Cesar de Andrade Bahia (officio n. 223).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 21 do corrente, foi exonerado Luiz Buchele do cargo de professor primario do Nucleo Colonial Senador Estevés Junior, no Estado de Santa Catharina, e bem assim que, por outra da mesma data, foi nomeado para substitui-lo Cesar de Andrade Bahia (officio n. 224).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 25 do corrente, foi designado o escripturario addido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Luiz da Cunha Menezes, para servir, até ulterior deliberação, nesse estabelecimento (officio n. 225).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 25 do corrente, foi designado o escripturario addido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Luiz da Cunha Menezes, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Jardim Botânico (officio n. 226).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins junto vos remetto o processo D. A. 214-915 (153) (officio n. 227).

— Sr. director da Estação Experimental para o cultivo do algodoeiro em Coroaá, no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos fins e em referencia ao vosso officio n. 162, de 9 de dezembro ultimo, que, por portaria de 11 do corrente mez, foi exonerado Abram S. Gabriel do cargo de ajudante tecnico interino da secção Agromonica desse estabelecimento (officio n. 228).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente, foi exonerado Abram S. Gabriel, do cargo de ajudante tecnico interino da Secção Agromonica da estação experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro, em Coroaá, no Estado do Maranhão (officio n. 229).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Sr. Humberto de Oliveira Flores, do cargo de encarregado da direcção e conservação das obras do Centro Agricola de Mamanguape, no Estado da Parahyba (officio n. 230).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 14 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Sr. Humberto de Oliveira Flores, do cargo de encarregado da direcção e conservação das obras do Centro Agricola de Mamanguape, no Estado da Parahyba (officio n. 231).

— Sr. director do Horto Florestal:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o pedido do Dr. L. F. Clert, director da Empresa Agricola Fluminense, afim de ser attendido no que fôr possível (officio n. 232).

— Sr. director do Museu Nacional:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 2, de 5 do corrente, consultando sobre a abertura do concurso para provimento do cargo de bibliothecario dessa repartição, declaro-vos que S. Ex. resolveu que, em se tratando de concurso, não se comprehende como elle venha a ser evitado com a promoção do ajudante, que tanto vale a acreditar-o como candidato unico, ou a firmar a doutrina de que a allegação de requisitos profissionais, além de provar competencia, affirma competencia superior a de outros candidatos.

Outrosim, communico-vos que, para o caso vertente, S. Ex. resolveu aguardar a reorganização do Museu, a qual deveis propor no menor prazo possível (officio n. 233).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 291, de 28 de dezembro ultimo, propondo fosse applicada a José Gomes da Silva Jardim, inspector desse serviço, no Estado de Matto Grosso, a pena disciplinar de advertencia, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, proferiu no alludido officio o seguinte despacho:

«Faça-se o expediente, de accordo com a proposta, scientificando-se, entretanto, ao inspector que só lhe vale a correção do seu procedimento anterior para evitar a communicação a pena mais grave, que seria exigida pela gravidade de sua desobediencia a uma ordem legal, emanada de autoridade competente (officio numero 234).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos incluso o original das resoluções tomadas na secção de encerramento do 3º Congresso de Agricultura Tropical, solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser o mesmo traduzido (officio n. 235).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos de ordem do Sr. ministro que, por portaria de 13 do corrente foi declarado addido de accordo com o art. 94, da lei n. 2.924, de 5 do corrente o director do extinto Aprendizado Agricola de Tuharão, nesse Estado, Samuel Henrique da Silveira Lobo (officio n. 236).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 13 do corrente, foi declarado addido para os fins do art. 94, da lei n. 2.924, de 5 do corrente o director do extinto Aprendizado Agricola de S. Simão, nesse Estado, Alexandre de Souza Figueiredo e Mello (officio n. 237).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por portaria de 13 do corrente, foi declarado addido, para os fins do art. 94, da lei n. 2.924, de 5 do corrente, o director do extinto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, nesse Estado, José Oliveira Lopes Ribeiro (officio numero 238).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

M. Pereira Pitta, offerecendo os seus serviços para o fim de fazer um estudo pratico sobre as condições de abastecimento aos mercados consumidores do lino nacional, juta e outras fibras applicadas ás industrias fabricas de tecidos. — Não ha que deferir.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de janeiro de 1915

Sr. director da Fazenda Modelo da Criação de Uberaba Estado de Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio n. 178, de 15 do corrente, pedindo autorização para vender alguns poltrons, bois e vacas, cumpre-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar vos a effectuar a referida venda (officio n. 224).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.245, de 10 de dezembro de 1914, junto vos remetto, para os devidos fins, os certificados do registro dos lavradores e criadores residentes no Estado da Parahyba do Norte (officio n. 225).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio de 1 de setembro de 1914, em que pedistes informações sobre o andamento do requerimento apresentado pelo Sr. Antonio da Cunha Montes, communico-vos que a referida petição ainda não teve solução por não estar de accordo

com as instruções que regulam as inscrições no registro de lavradores e criadores.

Outrosim, communico-vos que esta directoria geral, em officio n. 184, de 12 de janeiro do corrente anno, convidou o Sr. Antonio da Cunha Mendes a vir a esta secretaria para prestar esclarecimentos sobre a inscrição de suas propriedades (officio n. 226).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.283, de 26 de dezembro de 1914, junto vos remetto, para os fins convenientes, os certificados do registro de lavradores e criadores, de accordo com a lista nominal que enviastes junto ao citado officio.

Outrosim, communico-vos que os requerimentos dos Srs. Francisco Castro, Adolpho Torino e Roebert e Costa não deram entrada nesta secretaria e que os dos Srs. José Paraco, José Pereira Pinheiro e Avolino Augusto Martins não tiveram andamento por não estarem de accordo com as instruções de 15 de junho de 1910 que regulam as inscrições (officio n. 227).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Em solução ao vosso officio n. 43, de 19 do corrente, cabe-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro que as autorizações de pases requisitadas a essa companhia de navegação por este ministerio, a favor do director do Serviço de Veterinaria ou de outro qualquer funcionário, devem ser attenidas em qualquer porto onde essa companhia tenha agencia (officio n. 228).

— Sr. Arthur da Cunha Barros, professor ambulante:

Communico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro resolveu que a sede desse professorado seja transferida da cidade de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, para a de Cataguazes, no mesmo Estado (officio numero 229).

— Sr. inspector agricola no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

Incluso vos remetto os certificados do registro de marcas arbitrarías e um titulo de propriedade de marca official, constantes da relação annexa afim do que os façaes chegar ás mãos dos seus proprietários (officio n. 230).

Relação dos certificados provisórios de marcas arbitrarías, remetidas ao inspector agricola do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes a criadores residentes naquella Estado

Numero — Numero do certificado — Nomes — Municipios

1. 661. Marcelino José Pacheco, Viamão.
2. 662. Pedro Alberto Peres, Lavras.
3. 663. Rodolpho Propheta de Mello, Rosário.
4. 665. Raul Bicca de Freitas, Uruguayana.
5. 666. João Innocencio Silveira, D. Pedrito.
6. 667. Aleixo Martins da Silva, Piratiny.
7. 668. Alexandre Gaciél, Piratiny.
8. 669. Joaquim Pedro Corrêa de Oliveira, Cachoeira.
9. 670. João de Deus da Silveira, Piratiny.
10. 672. Amador Jeronymo de Souza, Piratiny.
11. 673. João Nepomuceno dos Santos (menor), Piratiny.
12. 674. João Vaz da Silveira, Piratiny.
13. 675. Alípio João de Farias, Piratiny.
14. 676. Raymundo Roiz de Vasconcellos, Rosário.

15. 677. João Manoel Rodrigues, Piratiny.
16. 678. Gregorio Biscuino, Uruguayana.
17. 679. Isaias Soares, Bagé.
18. 680. José Pedro Pamplona, D. Pedrito.
19. 681. Heitor Pereira da Silva, Cachoeira.
20. 682. José Saraiva Lopes, Lavras.
21. 683. Idalino Moraes de Lacarda, Bagé.
22. 684. José Francisco de Oliveira, Cacimbinhas.
23. 685. José Fernandes Lopes, Uruguayana.
24. 686. José Rodrigues Thejy, Uruguayana.
25. 687. José Francisco Rodrigues, Cacimbinhas.
26. 688. Mario Luiz Godinho, Piratiny.
27. 689. João Theodoro Bram, Cacimbinhas.
28. 690. José Francisco Gonçalves, D. Pedrito.
29. 691. João Baptista de Oliveira, Cacimbinhas.
30. 692. José Horacio de Araujo, D. Pedrito.
31. 693. José Manoel Vaz e Silva, Piratiny.
32. 694. José Maria Martins, D. Pedrito.
33. 695. José Bento Rodrigues, Cacimbinhas.
34. 696. José Vianna Fialho, Alegrete.
35. 697. José Joaquim Porro, Pelotas.
36. 698. José Saraiva Lopes Filho, Lavras.
37. 699. José Antonio Fernandes, Bagé.
38. 700. José Vianna Fialho, Alegrete.
39. 701. José Vianna Fialho, Alegrete.
40. 702. José Trajano de Mattos, Piratiny.
41. 703. José Vianna Fialho, Alegrete.
42. 704. Edmundo José da Silva, Lavras.
43. 705. Aureo Klain Vianna, Piratiny.
44. 706. Baibino Simois, Lavras.
45. 707. Servulo Souza, Lavras.
46. 708. Severiana Freitas, Lavras.
47. 709. Pedro José da Silva, Lavras.
48. 710. Propicio Gonçalves, Lavras.
49. 711. José Antonio de Souza, Lavras.

Marcas official

50. João Tamborindeguy, numero da matrícula 411, numero do titulo 126, S. João Baptista de Camaquã.

Segunda secção, 21 de janeiro de 1915. — José da Cunha Gomes, auxiliar das marcas. Visto. — José Luiz Monteiro de Souza, director da secção.

— Sr. inspector agricola do Pará, Belém, Estado do Pará:

Incluso vos remetto a relação dos requerimentos de criadores residentes nesse Estado que requereram titulos de propriedade de marca official e registro de arbitrarías que se acham paralyzados nesta directoria geral por faltar a estampilha federal de 10\$ para ser apposta nos titulos a expedir-se, afim de que providencias junto aos mesmos, para satisfazer essa exigencia regulamentar (officio n. 231).

Relação dos requerimentos de criadores residentes neste Estado, que estão paralyzados por faltar a estampilha federal de 10\$ para ser apposta nos titulos de propriedade e certificados provisórios a expedir-se e que já foram convidados a satisfazer essa exigencia regulamentar pelo «Diario Official»

Nomes — Numero da marca — Municipios — Diario Official

1. Maria Virgínia Pereira, 2.225, Muana, 19 de julho de 1914.
2. Maria Antonia Pereira, 6.556, Muana, 19 de julho de 1914.

Luciano Pereira, 4.501, Muana, 19 de julho de 1914.

José de Anirado Silva, 4.510, Muana, 19 de julho de 1914.

Ana Erce-tina da Serra, 7.393, Cachoeira, 30 de setembro de 1914.

Francisco Salles da Gam, 2.217, Muana, 19 de julho de 1914.

Aniró Gomes da Silva, 4.512, Cachoeira, 19 de julho de 1914.

Rosa Pereira, 2.416, Muana, 19 de julho de 1914.

Raymunda Pereira, 2.421, Muana, 19 de julho de 1914.

Thereza do Jesus Pereira, 2.218, Muana, 19 de julho de 1914.

Victor Antonio Alves, 6.557, Chaves, 30 de setembro de 1914.

Demetrio Brazão da Silva, 6.551, Aricary, 20 de outubro de 1914.

Zalmiro Nunes, 4.514, Aricary, 30 de setembro de 1914.

Bazilio Pereira de Souza, 6.559, Aricary, 20 de outubro de 1914.

João Brazão da Silva, 6.551, Aricary, 20 de outubro de 1914.

Manoel Mendes Pereira Camaquã, 6.530, Chaves, 27 de novembro de 1914.

Manoel Carlos Ferreira Martins, 6.537, Chaves, 27 de novembro de 1914.

Adelina Chaves Nunes, 4.503, Aricary, 20 de setembro de 1914.

Francisco P. Serra Junior, 7.390, Cachoeira, 25 de setembro de 1914.

J. aqui n. Nunes, 4.507, Aricary, 25 de setembro de 1914.

João Viriato da Cunha Mello, 6.514, Cachoeira, 25 de setembro de 1914.

João Mendes P. Camaquã, 6.574, Chaves, 25 de setembro de 1914.

João Francisco M. Barata, 4.535, Aricary, 25 de setembro de 1914.

Manoel Jorge Serra, 5.494, Cachoeira, 25 de setembro de 1914.

Raymundo Estelano de Aguiar Nunes, 2.220, Aricary, 30 de setembro de 1914.

José Mariano Ferreira, 4.524, Sour, convidado por officio de 8 de novembro de 1913.

Marcas arbitrarías:

Ladislão Pereira Bueno, Cachoeira, 19 de julho de 1914.

Alexandro Magno da Costa, Vizeu, 4 de agosto de 1914.

Julia Machado de Souza, Muana, 4 de agosto de 1914.

João Baptista Maciel, Atua, 4 de agosto de 1914.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE JANEIRO DE 1915

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico — Dr. Alfredo Vallatão. — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiro de Castro, Pedro Soares e Jesuino Cardoso foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 9, de 7 do corrente, credito de 2.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a conta da verba 19ª, de 1914. — Fecho o registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 158, de 13 deste mez, com as taboallas dos credits distribuidos ao Thesouro Nacional

Para despesas das verbas n. 15, 17, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29 e 35, do orçamento de 1913, dos créditos e das mesmas verbas o das de ns. 19, 30, 31, 33, 36, 37 e 38, que ficam dependendo do registro do tribunal. — Deu-se registro às tabelas.

N. 175, de 13, com a cópia do decreto n. 11.440, da mesma data que abre o crédito especial de 10:000\$ para pagamento do subvenção à Academia Nacional de Medicina. — Foi resolvido que o crédito seja registrado.

N. 215, de 15, crédito de 600\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, à conta da verba 36, de 1913. — Fez-se o registro.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 4, de 16 do corrente, consultando sobre a abertura do crédito de 200.000\$, suplementar à verba 5ª, letra B, (aposentados), do exercício de 1913. — Resolheu-se que, por achar-se tucando o Congresso Nacional, não é expediente legal a abertura do crédito, pelo que a consulta deve ser respondida negativamente.

Processo:

De pagamento, à conta da verba 32ª de 1914, da quantia de 2:50\$ a João Joaquim Fernandes Ramos, de auxílio a criador no exercício de 1913. — Recusou-se registro à despesa, por estar comprovada a dívida em importância inferior à classificada.

De concessão de montepio civil a DD. Elvira Maria Gama e menor Dorvalina, e Amélia Marcondes de Castro Valle e Idalina Marcondes de Castro Almeida. — Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa referente à pensão de D. Elvira Maria Gama e sua filha.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 218, de 15 do corrente, crédito de 28:478\$30 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, à conta da verba 20ª de 1914. — Registrou-se, feita a devida anulação.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 859, de 21 do outubro ultimo, crédito de 6:461\$400 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta da verba 40ª. — Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no aviso.

Processo de tomada de contas:

Recurso do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 18 do corrente, pido a revisão da sentença proferida, em 6 de setembro de 1901, no processo referente às contas do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, Vicente do S. Barbosa, de 1 de dezembro de 1901 a 18 de janeiro de 1903. — O tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso, visto já se haver pronunciado sobre identico recurso formulado, em 10 de agosto de 1910 pelo mesmo Sr. Dr. representante admitindo-o, em sessão de 12 desse mez, para o effeito da revisão do processo; e ordenou, portanto, que os documentos ora offerecidos baixem à sub-rectoria, para o fim da proseguir a dita revisão.

Dito de prestação de fianças to escrivão da Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratuba e Rio Claro no Estado do Rio de Janeiro, Carlos Alberto Lopes, de 1:700\$, em duas apolices da dívida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Alvaro Bernardino de Souza, sendo 500\$ em substituição da primitiva, de proprio laço de José Raymundo Soares Filho, o 1:200\$ como reforço. — O tribunal novamente deixou de approvar a substituição o reforço da fiança, pelos fundamentos dos pareceres.

—Relata los pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.596 e 53, de 11 de novembro de 1914, e 13 deste mez, relativos à distribuição do

crédito de 8:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, à conta da verba 19ª de 1914. — Rejeitou-se.

N. 2.091, de 1 de dezembro findo, pagamento de 1:195\$361, em que importa uma conta de Soares Lavrador & Comp., de fornecimento de forrageas para animais do Posto Zo tecnico de Lages que estiveram em observação na enfermaria do Serviço do Veterinaria, nesta Capital, à conta do crédito da verba 19ª distribuido à Delegacia Fiscal em Santa Catharina. — Mandou-se fazer a necessaria anulação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 177, de 13 do corrente, com a cópia do decreto n. 11.439, da mesma data, abrindo o crédito de 30:000\$ para o pagamento da subvenção de 15:000\$ a cada um dos governos dos Estados do Ceará e Santa Catharina, como auxílio aos estabelecimentos de assistência, caridade e beneficencia das Camitacs dos mesmos Estados. — Foi resolvido dar-se registro ao crédito.

N. 213, de 15, crédito de 2:400\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, à conta da verba 37ª, de 1913. — Fez-se o registro.

N. 269, de 18, com as tabelas dos créditos distribuidos ao Thesouro Federal e à Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despesas da verba n. 32 do exercício de 1913 e dos que ficam dependendo do registro do Tribunal e a da quantia vetada demais e que fica sem approvação. — Registrou-se a distribuição dos créditos constas das tabella.

—Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição de créditos:

De 228:90:8500 à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, à conta da verba 4ª, de 1911; De 481\$600 à no Estado do Ceará, e de 720\$ à no Rio Grande do Sul, item da verba 5ª, letra a, idem.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De montepio civil:

Apostillas feitas nos titulos de D. Narcisca Andrade do Miranda Ribeiro e DD. Maria Celso e Véra Octavia de Miranda Ribeiro, elevando a 3:750\$ a pensão annual concedida à primeira das pensionistas e a 1:875\$ a de cada uma das duas outras, em virtude do acórdão do Supremo Tribunal Federal. — Foram consideradas logaes as apostillas.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 33, de 12 do corrente, crédito de 384\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, à conta da verba 10ª de 1914. — Registrou-se, feita a devida annullação.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 11, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 11.443, de 13, que abre o crédito de 276:738\$200, ouro para pagamento à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Foi resolvido que o crédito seja registrado.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 68, de 14 do corrente, crédito de 1:200\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, à conta da verba 6ª, titulo II, de 1914. — Fez-se o registro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 176, de 13 deste mez, com a cópia do decreto n. 11.441, da mesma data abrindo crédito de 20:000\$, para o pagamento de subvenção à Associação Protectora dos Cegos de 17 do setembro. — Foi resolvido dar-se registro ao crédito.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 1, de 8 deste mez, remetendo cópia do decreto n. 11.409 de 3, abrindo o crédito de 698:577\$180, suplementar à verba 12ª do exercício de 1914. — Autorizou-se o registro.

Processos:

De distribuição do crédito de 230\$100 à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1914. — Mandou-se registrar a distribuição do crédito, feita a necessaria annullação.

De concessão de montepio civil a D. Henriqueta Camilla da Costa. — Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 36, de 13 deste mez, crédito de 2.502 470\$225 à Direcção de Contabilidade da Guerra e às Delegacias Fiscaes nos Estados, à conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.412, de 6 do corrente. — Autorizou-se o registro.

Processo de tomada de contas sob n. 7.824, do sub-inspector da Inspectoria de Obras contra as secas, engenheiro José Ayres de Souza. — Mandou-se lavrar accórdão declarando quitto o responsável.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 22 do corrente e relativos às contas da exparte do Correio D. Domingas R.rigues Moça mandando expedir-lhe quitação e dar baixa na respectiva fiança; e dos ex-agentes do Correio Virgilio da Silva Netto e Brenno Natividade de Souza Netto, fixando os alcances auratos e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias (cita pe es responsaveis abaixo indicados) por conta de adiantamentos que receberam:

De 156\$400, pelo director da Casa de Correção, com despesas a seu cargo, no anno proximo findo;

De 1:499\$300, pelo pagador da 2ª Pagadoria do Theouro Nacional, idem, no 2º semestre do mesmo anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.647, de 23 de dezembro, pagamento de 2:098\$516 à Gatena Signal Oil Company, de fornecimentos à Estrada do Ferro Itapura a Corumbá, no anno proximo passado;

N. 129, de 19 do corrente, idem de 27 691\$070 a diversos. idem à Estrada do Ferro Central do Brazil, idem;

N. 140, de 22 do corrente, idem de 32\$256 a Francisco Norberto da Silva Freire, de seus vencimentos de auxiliar tecnico da Commissão de Estudos da Estrada do Ferro de Santa Catharina, em dezembro ultimo;

N. 1.501, de 5 de dezembro, idem de 5:497\$266 à Gatena Signal Oil Company, de fornecimentos à Estrada do Ferro de Itapura a Corumbá, no anno proximo passado;

Ns. 1.011, 1.012, 1.013 e 1.020 de 17 e 18 do agosto. idem de 34\$670, 32\$010 e 32\$040 a Manoel Luiz Martins e 938\$332 a Getulio Gonçalves Ramos, de restituição.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 252, de 18 de janeiro, pagamento de 232\$500, da folha do carpinteiro Jardim Continho, que trabalhava no Palacio Presidencial do Catete, em dezembro ultimo;

N. 209, de 15 do corrente. idem de 300\$ ao Dr. Roberto Duque Estrada, da conservação tecnica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, em dezembro ultimo;

Ns. 3.571, 3.798 e 3.801, de 26 do novembro e 19 do dezembro, idem de 1:023\$080.

2165 e 365726 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo pasado.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 133, da Caixa de Conversão, de 23 de maio, pagamento de 100\$36 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; de fornecimentos àquella repartição no anno proximo pasado;

N. 758, da Casa da Moeda, de 18 de maio, idem de 676\$239 à Société Industrielle Metallurgique, idem àquella repartição, idem;

N. 238, da Delegacia em S. Paulo, de 6 de outubro, idem de 8\$04 à Benedicto Antonio de Moraes, de restituição.

N. 136, da Delegacia em Pernambuco, de 13 de julho, idem de 103\$158 a Victorião Borges Pereira, idem;

N. 633, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 10 de dezembro, idem de 25\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos ao laboratorio em novembro ultimo.

Requerimentos:

Da João Teixeira & Comp., pagamento de 886\$, de fornecimentos à Directoria da Contabilidade do Thesouro, em fevereiro ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De C. Carvalho & Comp. e outros, Antonio Olegario de Souza, Olga Lopes da Costa e Silva, Ferreira Valle & Comp., Casario Ramalho e Fausto Hypolito Simão, pagamento de 1:619\$300, 260\$, 5:912\$03, 97\$700, 150\$ e 150\$ de dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 7, de 6 do corrente, pagamento de 2:903\$375 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no anno proximo pasado.

Requerimentos despachados

Da João Francisco da Costa Junior, tutor do menor Frederico José de Souza, pedindo certidão de quando deixou de receber a pensão que lhe cabe como filho do contribuinte Rozendo José de Souza. — Junta certidão do tombo da tutela e da procuração a que se refere a petição.

Da João de Mello, ajudante da agencia do Corroio de Piracicaba. — Requeira a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que tem a seu cargo a fiscalização da da divida da contribuições atrasadas de moritorio civil, a cassação dos descontos que pretende. Por esta presidencia nada ha que deferir.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

8ª sessão, em 27 de janeiro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e mais, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Sr. ministros Manoel Mortinho, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Deixaram de comparecer com causa participata os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Coelho e Campos.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

No julgamento do recurso extraordinario n. 722, verificado na sessão de 23 de janeiro corrente, o tribunal, conhecendo do recurso,

deu-lha provimento em parte, para reformar o accórdio embargado.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.713 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente alferes Joaquim Pessoa Cavalcanti da Albuquerque; recorrido, o Tribunal Superior da Justiça do Estado. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Usou da palavra por parte do paciente o advogado João M. de Figueiredo.

N. 3.714 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, Manoel Francisco Cavalcanti e outros, interloco e vereadores da Camara Municipal do Bomfim. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se solicitar informações do governador do Estado para a proxima sessão, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, que não conheciam do pedido.

N. 3.721 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Mortinho; recorrente, o paciente Antonio Zambrano; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.722 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Manoel Mortinho; impetrante, o paciente Emilio Zetina. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 3.715 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Dr. Julio Viveiros Brandão; recorrido, o Tribunal de Appellação e Revista. — Deu-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida o conceder a ordem do habeas-corpus.

Os Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha não conheciam do recurso.

Usou da palavra pelo recorrente o advogado Dr. Almachio Diniz.

N. 3.717 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Thro lomeiro Falleiros; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.716 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Haraldo Pacheco Silva; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa.

N. 3.718 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Carlos Hamabeno Figueiredo; recorrido, o Tribunal da Appellação de Cruzeiro do Sul. — Deu-se provimento ao recurso, afim de que prevaleça a decisão do juiz da 1ª instancia, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Appellação criminal

N. 601 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellante, Gualberto Kent; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento à appellação, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 304 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; embargantes, Francisco Loal & Comp.; embargada, a massa fallida da Sociedade Anonyma Lloyd Espirito Santense. — Foram desprozados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Aggravo de petição

N. 1.815 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, a Fazenda Nacional; agravada, a Companhia de

Lotarias Nacionais. — Não se conhecem do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 17 horas.

O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Audiencia, em 27 de janeiro de 1915

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO PEDRO MIBIELLI

Foram publicados os seguintes feitos:

Conflicto de jurisdição

N. 310 — S. Paulo — Suscitante, o juiz seccional de S. Paulo; suscitado, o juiz do direito da comarca de Campos Novos do Paranápanema. — Julgou-se prejudicado o conflicto.

N. 311 — S. Paulo — Suscitante, Alberto Pereira, entro o juiz do direito da 1ª Vara e o juiz municipal de Monte Verde no Estado do Rio de Janeiro. — Julgou-se o conflicto sem objecto.

Carta testemunhavel

N. 1.818 — Capital Federal — Supplicante, Manoel Joaquim Marinho; supplicados, successores de Manoel Cordeiro da Costa e outros. — Julgou-se procedente a carta testemunhavel.

Sentença estrangeira

N. 643 — Capital Federal — Representante, Renato Garcia da Silva. — Indeferido o pedido.

Aggravo de petição

N. 1.865 — Capital Federal — Aggravante, José Garcia de Moulouça; agravada, Josephina Portugal Fontes. — Negou-se provimento ao aggravo.

Appellação civil

N. 2.528 — Capital Federal — Appellantes, o juiz federal da 1ª Vara e a União Federal; appellada, a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil. — Negou-se provimento à appellação.

Recurso extraordinario

N. 633 — Amazonas — Embargante, Dona Victoria Guimarães Sampaio; embargado, Ignacio, José Pereira Guimarães. — Desprozaram os embargos, unanimemente.

Requerimento

Compareceu o Dr. João Passos, procurador geral do Estado de S. Paulo, e disse que, por parte da Fazenda do Estado, lançava o major Antonio Augusto da Fonseca no prazo que lhe fora assignado para interpor qualquer recurso legal contra o venerando accórdio proferido no autos de recurso extraordinario n. 722, por elle interposto da decisão definitiva do Tribunal de Justiça de S. Paulo, o requerer que, sob preção, se houvesse o lançamento por feito. — Deferido: apregoado, não compareceu. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DOUTOR ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO, THEOPHILIO GUIMARÃES

Expediente de 16 a 23 de janeiro de 1915

Ação executiva

Autora, a Fazenda do Estado de São Paulo; ré, a Companhia Agricola de Botucatu. — Defiro o requerimento de fls. 35, nos termos do parecer de fls. 36.

Ações ordinárias

Autores, Salvador Granato & Comp. e Paulo Haver & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres, Indemnizadora. — A. Cumpra-se.

Autores, Serra & Comp.; réos, Blum & Testim. — Recebo a contestação. Vista aos autores.

Autor, Felício Antonio Miralha; ré, D. Anna Nabuco de Castro. — Dê-se a vista requerida pelo advogado da ré.

Autora, D. Alice Ferreira da Fonseca; réos, Manoel do Pinho Oliveira Chagas e outros. — Sentença: De conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, julgo improcedente a excepção do fls., uma vez que está provado e não se contesta que a autora reside no Estado de Minas Geraes e que é estabelecida nesta Capital a firma corré Joaquim do Mello Franco.

Pague a exequente as custas.

Distrito Federal, 18 de janeiro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Justificação

Justificante, Antonia Lopes de Souza. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Felicidade Perpetua do Amparo Nascimento. — Idem.

Justificante, D. Francisca Ribeiro de Andrade. — Idem.

Justificante, D. Isaura da Silva Obreira. — Idem.

Justificante, D. Adelaide da Silva Cunha. — Idem.

Justificante, D. Maria de Las Dolores Nunes Alvarez, por parte de sua filha Maria Luiza Pereira da Costa. — Idem.

Justificante, D. Christina Gloria Fonseca. — Idem.

Summario crimê

Autora, a Justiça Federal; réos Albino dos Santos Moraes e João de Souza. — Confirmando o despacho de fé por seus fundamentos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Mario José da Silva. — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal. (Inquerito sobre o furto de agua, praticado pelos directores da Fabrica de Tecidos Confiança). — Idem.

Manutenção de posse

Autor, José Soares de Almeida; ré, a União Federal. — Indeferido.

Executivo hypothecario

Autor, o coronel Julio Ferreira; réos, Leopoldo Smith de Vasconcellos e sua mulher D. Aurelia Coutinho Smith de Vasconcellos.

Sustentação de despacho

Egregio Supremo Tribunal — Admittido que o caso seja de agravo, não me parece que o dispositivo do art. 379 do decreto n. 848, inscripto não no capitulo das ações ordinárias, mas na parte geral, possa dar lugar á duvida levantada pelo agravante.

Demais, a este, bem ou mal, se concedeu a prorrogação pedida fls. 114, e si della não se aproveitou elle, a culpa foi unicamente sua, pois que deixou ficar os autos em cartório até 7 de janeiro, quando é certo que, tratando-se de uma prorrogação de cinco dias, estes deviam começar daquella em que findara o prazo prorrogado, isto é, de 31 de dezembro, para expirar a 6 de janeiro.

Subam os autos para Instancia Superior, no prazo da lei.

Distrito Federal, 22 de janeiro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ações summarias especiais

Autores, o capitão de corveta José Garcia do O' de Almeida e outros; ré, a União Federal.

Sentença — Pela presente acção summaria especial pedem os capitães de corveta José Garcia do O' de Almeida, Americo José Cardoso, Luiz Pereira Pinho Galvão, Armando Ferreira e Carlos Pereira Guimarães, os capitães-tenentes Cesar do Amaral Gama e Geraldo Candido Martins, como autores, e o capitão de corveta graduado Nuno Alvares Pirajá da Silva, como assistente, a annullação do acto do Governo, de 10 de novembro de 1913, que adoptando um novo criterio para a classificação dos guardas-marinhas, alterou o que dos autores e assistentes havia sido feito em 1898, quando foram confirmados, e como consequencia lhes reduziu a antiguidade e modificou a classificação nos postos a que haviam sido promovidos, privando-os assim administrativamente da situação juridica em que estavam, havia já 15 annos.

A ré contestou por negação e nas razões finais, depois de arguir a nullidade do feito, por não terem sido intimados todos aquelles a quem elle interessa, justificou a medida impugnada pelo acerto do novo criterio que ella adoptou.

E depois de vistos e examinados os autos, etc.;

Não procede a preliminar de nullidade, attenta a natureza e objecto da acção.

Ella é intentada contra um acto da autoridade administrativa e esta, nos preceitos termos da lei, é representada pelo Ministerio Publico. Si ha interessados em que vingue a medida impugnada, o que diz a lei é que poderão tomar parte no pleito (lei n. 221, de 1894, art. 13, § 2º).

Exigir para o exercicio da acção summaria especial a citação de todos os que possam ter algum interesse vinculado ao acto ou decisão administrativa que lhe serve de objecto, seria na maioria dos casos vedar o uso desse recurso judicial. Por isso nos precedentes, aliás em numero reduzido, de que se poderia socorrer a ré, semelhante exigencia está limitada ao caso em que o autor indica nominalmente o 3º interessado, reivindicando um direito ou uma vantagem do que esta se acha no gozo por força do acto annullando.

Na hypothese não se dá essa circumstancia e accresce que, se procedesse a exigencia, teriam os autores de fazer intimar todos os officiaes da Armada do primeiro até o posto de capitão de corveta. Mesmo assim não logriariam satisfazê-la, porque, depois de posta em juizo a causa, novas turmas de guardas-marinha terão sido confirmados, creando novos interessados, promoções terão sido feitas, levando a necessidade da intimação a outros quadros de officiaes.

Isto posto, e

Considerando, de meritis, que está provado e não soffreu contestação que o Governo, por acto de 10 de novembro de 1913, annullando antes do que revogando o acto que em 1898 regulará a classificação dos autores e ao assistente no primeiro posto de sua carreira, e que até então regera as suas promoções aos postos immediatos, alterou-lhes a classificação e antiguidade, privando-os de

direitos e vantagens em cujo gozo estavam havia quinze annos;

Considerando que é indubitavel e os tribunaes tem reconhecido sempre que a collocação, attingida pelo official militar entre os de sua classe, collocação subordinada a principios legais e determinantes dos direitos e vantagens, é um direito individual, cuja violação authoriza o recurso do Poder Judiciario, nos termos do artigo da lei n. 221, de 1894;

Considerando que, assim é impertinente indagar si o acto de 10 de novembro, que alterou a classificação dos reclamantes, consultou á Justiça, uma vez que elle está irremissivelmente condemnado pela incompetencia da autoridade que o expediu;

De facto

Considerando que é de toda evidencia que no actual regimen politico, só pôde decisão judicial, podendo ser modificados ou alterados os direitos, em cujo gozo estavam os autores e assistentes, como só por decisão judicial, em vista da reclamação devidamente interposta, podia ser reconhecida a procedencia dos motivos que determinaram aquelle acto;

Considerando que reconhecer na especie a competencia do Poder Executivo seria não somente conferir-lhe funções juridicas, mas também attribuir-lhe a faculdade de expedir decretos retroactivos; pois que retroactivo é o acto de 10 de novembro, modificativo de uma situação juridica anterior;

Considerando que são principios elementares, que só ao Poder Judiciario compete derimir as duvidas e contestações resultantes da colisão entre direitos e interesses individuaes; e que o Governo revoga não pôde annullar decretos e decisões o que assim os seus actos não tem alcance sobre o passado, modificam a norma seguida até então, mas não altera a situação oriunda da norma anterior;

Considerando que no proprio regimen extincto o exercicio de semelhante faculdade outorgada ao Governo, quanto ás reclamações dos officiaes da Armada pelo decreto de 1871, estava subordinado ao prazo de um anno;

Considerando que na especie não se esta limitação se dispensou o Governo, sinão que prescindiu prescripção estabelecida pelo decreto 857, de 1851, revogado pelo de 9 de agosto de 1898, exercendo assim também funções legislativas;

Considerando que os principios acima postos estão hoje consagrados por innúmeros e repetidos accórdãos do Supremo Tribunal, que sempre e invariavelmente tem declarado a incompetencia do Poder Executivo para a expedição de actos dessa natureza;

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando o acto impugnado, assegurar aos autores e aos assistentes os direitos, honras e vantagens de que foram pelo mesmo acto destituídos.

Custas pela ré.

Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 23 de janeiro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autores, J. Santos & Comp.; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que J. Santos & Comp., proprietarios das patentes de invenção ns. 5.035 e 5.300 pedem se declare nulla a resolução de

Governo constante do edital de fls. 18, publicado no *Diario Official* de 24 do outubro de 1913, 17 e 21 de abril de 1914, convidando os interessados a apresentarem documentos que comprovem o uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes concedidas de 1898 a 1911, sob pena de serem as mesmas declaradas caducas.

E Considerando que a acção summaria instituida pelo art. 13 da lei n. 221 não é um remedio preventivo, não tem por objecto impedir, mas sim reparar lesões de direitos individuaes oriundas de actos ou decisões administrativas.

«Os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisão das autoridades administrativas da União.»

«As acções desta natureza sómente poderão ser propostas pelas pessoas offendidas em seus direitos ou por seus representantes ou successores.»

«A petição inicial conterá, além dos nomes das partes a exposição circunstanciada dos factos e a indicação das normas legais ou principios juridicos, de onde o autor conclua que um direito seu foi violado...»

(Lei e art. citados §§ 1, 3 e 5.)

Considerando que da natureza e dos dizeres do acto impugnado e de tudo quanto expõem os autores resulta que no caso não se trata sinão de uma ameaça aos direitos que elles reputam decorrentes de suas patentes, que não ha uma lesão a reparar, porém um damno a prevenir, que em ultima analyse não se pede a anulação de um acto, porventura lesivo de direitos individuaes, porém, um interdicto prohibitorio contra uma resolução que o Governo pretende adoptar e que os autores entendem violara de seus direitos;

Considerando que assim é evidentemente inidoneo o meio judicial de que se socorreram os autores:

Julgo nulla a acção e os condemno ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 20 de janeiro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, André Ferreira, José Loureiro da Silva e José Fonseca.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo crime, em que é autora a Justiça Federal e são réos André Ferreira e José Loureiro da Silva. E

Considerando que os depoimentos das testemunhas ouvidas no summario, corroborando as do inquerito, fazem certo que em 23 de outubro ultimo, na avenida do Mangue, os réos acima nomeados tentaram introduzir na circulação uma das notas falsas de fls. 20 a 42, dando-a em pagamento a um menor vendedor de doces;

Considerando que a suspeição opposta ás testemunhas já foi devidamente apreciada e juridicamente decidida no despacho de fls. 136;

Considerando que, os proprios réos não contestaram o facto e antes o confessaram de modo preciso, quando conduzidos á presença da autoridade policial;

Considerando que si é certo, como allegou a defesa, que a tal confissão se não pôde dar o valor de uma confissão judicial, não menos certo é que ella coincide com as circunstancias apuradas no processo e notadamente com as de terem sido achadas em poder dos réos nove notas igualmente falsas, inteiramente novas e todas com a mesma numeração;

Considerando que esta circunstancia de per si basta para dissipar quaisquer duvidas que ainda pudessem existir a respeito do proposito criminoso de que estavam os réos animados;

Considerando que, não foram articuladas circunstancias agravantes o que em favor dos mesmos réos não militam circunstancias attenuantes;

Julgo provado o libello para o fim de condemnar os réos André Ferreira e José Loureiro da Silva a tres annos e quatro mezes de prisão cellula e a perda da moeda apprehendida, grão medio do art. 13, com referencia ao art. 10, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13, do Código Penal.

Custas pelos réos.

Distrito Federal, 21 de janeiro de 1915. — Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Acções ordinarias

Autor, Manoel Silva; réo, João Manoel Rodrigues dos Reis.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que Manoel Silva, commerciante, estabelecido nesta Capital, com estaleiro em Nilhe-roy, reclama de João Manoel Rodrigues dos Reis o pagamento de 1:083\$ e juros, na conformidade da conta de fls. 11, e

Considerando que a abundante e segura prova dos autos torna certo e indiscutivel o direito do autor ao pagamento pedido;

que a circunstancia de haver sido extrahida em nome de terceiro «a Empresa de Navegação Rio-S. Paulo» a conta ajuizada, circunstancia perfeitamente explicada pelo autor nas razões finais, não exime o réo da obrigação em que ficou pelos serviços prestados a uma embarcação que ao tempo lhe pertencia nem pôde ter a virtude de transferir essa obrigação para aquella empresa, que ainda não estava constituida;

Julgo procedente a acção e condemno o réo ao pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas.

Distrito Federal, 19 de janeiro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autor, Marcellino de Queiroz, successor de Dayrell & Genro; Réos, Veiga & Carayon.

Sentença. — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que Marcellino de Queiroz, successor de Dayrell & Genro, negociante estabelecido em Santa Maria de S. Felix, Estado de Minas Geraes, reclama com os documentos de fls. 6 a 17, de Veiga & Ceayon, em liquidação o pagamento de 12:000\$000, e

Considerando que, segundo se mostra do contracto de fls., o sócio Charles Ceayon, que assigna os titulos ajuizados, não tinha poderes para assumir compromissos em nome da firma Veiga & Ceayon, que isso mesmo se reconhece nos ditos titulos, onde se diz que a obrigação é contrahida, de accordo com as cartas de ordem do outro associado, Claudino Veiga, cartas de ordem que, entretanto, não constam dos autos;

Considerando que as relações que existiam entre Charles Ceayon e Marcellino de Queiroz, socio da firma que se diz credora, revelados pela correspondencia junta aos autos, os factos que determinaram e seguiram a dissolução da sociedade de ré, e a circunstancia de só terem sido em outubro de 1913 o nesta capital, reconhecidas as firmas daquelles titulos, autorizam a affirmação da mesma ré de que foram feitos fraudulentamente depois de conhecido o decreto de dissolução da sociedade, para prejudicar o socio liquidante em benefício do outro socio, de parceria com o autor — mas

Considerando que o réo confessa que da importancia reclamada, 2:000\$ foram effectivamente dados a seu socio com autorização sua e no interesse da sociedade.

Julgo a acção não provada em parte e em parte procedente para condemnar a ré a pagar ao autor a dita importancia de 2:000\$ e juros, e contar da contestação da lide.

Custas proporcionalmente.

Distrito Federal, 22 de janeiro de 1915. — Antonio Pires de C. e Albuquerque.

Autores, D. Maria de Oliveira Ferreira e outros; ré, «A Universal».

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que D. Maria de Oliveira Ferreira, por si e como representante legal de seus filhos, e José Luiz Brandão, todos domiciliados no Estado de Minas Geraes, reclamam da sociedade anonyma do peculios por mutualidade «A Universal», estabelecida nesta Capital, o pagamento de 30:000\$ e juros, importancia do seguro em favor dos mesmos instituido por Arthur Telemaco Ferreira, fallecido em 19 de dezembro de 1913. E

Considerando que os autores conseguiram provar sua intenção tornando certos, sem contestação da ré, tanto a existencia do contracto em que fundam o pedido, como o fallecimento do instituidor do seguro na época acima indicada;

Considerando que a ré se recusa ao cumprimento da obrigação assumida pelo fundamento de que o segurado na sua proposta omittiu fraudulentamente a declaração de que soffria de molestia incuravel, em estado adiantadissimo;

Mas,

Considerando que, correndo-lhe o dever de provar sua excepção, ella não conseguiu, entretanto, fazel-o, pois não, ás declarações de testemunhas e attestações medicas que exhibiu, oppuzeram os autores outras, pelo menos de igual valor;

Considerando que tanto mais rigorosa era a necessidade de fazer semelhante prova quando é certo, pelo attestado e pela certidão de fls., que o segurado veio a fallecer, não da enfermidade cuja occultação se lhe imputa, mas de outra contrahida depois de feito o contracto;

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a ré no pedido e custas.

Distrito Federal, 22 de janeiro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autores, Antonio da Veiga e sua mulher, D. Anna de Jesus da Veiga; réos, João de Souza Pimentel e D. Olga de Souza Pinkerly.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta por Antonio da Veiga e sua mulher e continuada por Luiz

Dias Pinto, Alexo (na qualidade de cessionario dos actores) fls. 103, a principio, contra João de Souza Pimentel e D. Olga de Souza Pinkely e depois somente contra esta por haver aquelle fallecido, etc.

E, Considerando preliminarmente que finda instancia... pela morte de alguma das partes... pela cessão do direito da causa...

P. Souza 1ª linha

§ 123 ns. 7 e 8;

que em taes casos é a habilitação aos herdeiros e cessionarios o meio de renovar a — (Obr. cit. § 124-3);

Considerando anão que tudo quanto se faz sem precedente habilitação depois de constar o facto que a determina é nullo.

Julgo nullo o presente processo de fls. 103 em diante.

Pague o autor as custas, Districto Federal, 19 de janeiro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 27 de janeiro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA; SECRETARIO — SERVIU INTERINAMENTE NO IMPEDIMENTO OCCASIONAL DO EFFECTIVO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Geminiano da Franca, Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

Estveo presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 775 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; pacientes, Joaquim Jeronymo, Pedro João de Souza, Antonio José da Silva, João Damas, Estero de Souza, Hercilano da Costa, Diamantino Lopes Barreto, Waldemar Gomes e Augusto Gomes Vianna. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 776 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Adolpho do Carvalho, Adolino Lopes dos Santos e Agostinho dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 777 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Rita da Conceição. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 778 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Marcelin Ellis. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 779 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; paciente, Quintino Bayão. — Não tomaram conhecimento pela incompetência da Camara, unanimemente.

N. 780 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Amaro de Souza. — Negaram a ordem, unanimemente.

N. 781 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Joaquim de Oliveira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 782 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; paciente, Manoel Mboira. — Negaram a ordem, unanimemente.

N. 783 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Pedro Francisco de Souza. — Concederam a ordem presente o paciente á primeira sessão, informando o Sr. Dr. juiz do Districto da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 784 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Alberto Rodrigues Sampaio e Adolpho Manoel Sam-

paio. — Concederam a ordem presente o paciente á primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.026 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellados, Manoel Marques Rito e Antonio Esteves Guimarães. — Deram provimento para condemnar os appellados no minimo da penalidade, unanimemente.

N. 1.030 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; appellante, a Justiça; appellado, Anesio Soares Cravo. — Deram provimento para mandar submeter o appellado a novo julgamento, unanimemente.

N. 1.075 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.079 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1ª appellante, Manoel José Alves; 2ª appellante, Manoel Antonio de Lima; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso crime

N. 220.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.035 e 1.064 — Ao Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 1.086 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Embargos de nullidade

Ns. 283 e 351 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Infracções

N. 1.131.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 965, 969, 1.037, 1.101 e 1.103.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça com o prazo de oito dias virem, que o porteiro dos auditorios do juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerocer, no dia 28 do corrente ás 13 1/2 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a Candido Ferreira Silva para pagamento da execução que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: duas mesas de madeira com tampo de marmore, avaliadas por 508; uma escrevaninha com banco de uradeira, avaliada em 408; uma balança de marmore, avaliada em 308, e dous copos de madeira, avaliados em 808, os quaes po tom ser vistos em poder do executado. E quem nos mesmos quizer lançar comparaça no dia o hora acima declarados no qual serão vendidos com o abatimento de 10 %. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do estylo e na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1915. Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento do escrivão. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça com o prazo de 8 dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerocer no dia 28 do corrente, á uma e meia hora da tarde, á porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a Victor & Comp: para pagamento da execução que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: metade do um predio terreo dividido em dous lances, situado na estrada da Penha n. 25 antigo o 707 moderno, estação do Bom-sucesso, com todas as suas dependencias e do terreno em quo se acha e ficado, avaliados na quantia de 3:000\$, e vão á praça com o abatimento de dez por cento. E quem no mesmo quizer lançar comparaça neste juizo no dia acima indicado. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume e será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de janeiro de 1915. Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento do escrivão. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 965, appellante, Antonio Tosta Ferreira; appellada, a Fazenda Municipal; n. 969, appellante, José Ferreira Gonçalves; appellada, a Fazenda Municipal; 1.097, appellante, Oswaldo Figueiredo; appellada, a Fazenda Municipal; 1.101, appellantes, Corrêa & Sampaio; appellada, a Fazenda Municipal; 1.102, appellante, Ernesto Gomes da Costa; appellada, a Fazenda Municipal, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara no dia 6 de fevereiro proximo, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de janeiro de 1915. — No impedimento occasio-
nal do Dr. secretario, Elpidio Watson Cordeiro, official.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de L. Parisot, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario Arthur Bandoira se acham em cartorio á sua disposição. afim de serem examinadas, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que esto subscrive se processam os autos do prestação de contas, em quo é supplicante Arthur Bandoira, ex liquidatario da fallencia de L. Parisot, nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que, se passou o presente edital, polo teor do qual se citam os interessados na fallencia de L. Parisot para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario Arthur Bandoira se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de se-

fêm examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revella, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outros fe-
 igual teór que serão publicados e afixados na
 forma da lei. Dado e passado nesta cidade do
 Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1915.
 E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino,
 osubscrivi. Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Da primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda ou arrematação do predio e terreno á avenida Atlantica n. 940, (Copacabana) penhorados á Dona Julia Felippini e outros, em autos de executivo hypothecario, que lhes move o Dr. Henrique Inglez de Souza

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 28 do corrente mez e anno, ás 12 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda ou arrematação a quem mais dê e maior lango offerecer acima da respectiva a avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio assobradado sito á avenida Atlantica n. 940, (Copacabana). Fazendo esquina com a rua Dr. Sá Ferreira. Edificado em centro de terreno tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e tres portas que deitam para uma varanda coberta e ladrilhada, com escada de cantaria e balustres. E pela face da rua Dr. Sá Ferreira tem tres mezzaninos e cinco janellas do peitoril. A construção é de tijolo sobre baldramos de pedra e cal, com portados em friso, beirados salientes e coberto com telhas francezas, achando-se dividido em duas salas, tres quartos e corredor, forrados e assoalhados: cosinha, banheiro e privada de accordo com as posturas em vigor. Aos fundos e em separado existe um puxado dividido em dous compartimentos, cimentados e forrados, no quintal pequena meia agua abrigando tanque para lavagens e privada para criados. O predio mede de frente 9m,20 por 12m,40, no corpo principal medindo o puxado 4m,10 por 5m,35. O terreno pertencente ao predio é dividido da linha da rua por baldramos de tijolos, portão e gradil de ferro e em parte por muros de vez de tijolos, medindo de frente 18m,00 por 40m,00 de fundos. Ao predio descripto e respectivo terreno que é foreiro a Prefeitura Municipal, avaliado em 28:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda ou arrematação a quem mais dê e maior lango offerecer acima da avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1915. — E eu, José Candido de Barros, subscreevi. — Alfredo Machado Guimarães. Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Couto e Irmão, estabelecidos nesta praça com botegum e armazem de secos e molhos á rua Gratião n. 60 e 62, e quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pela mesma que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 25 de fevereiro de 1915, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes Couto e Irmão, estabelecidos nesta praça á rua Gratião n. 60 e 62, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a hem te seus direitos e interesses em cu a proposta, constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar a seus credores integral na seguinte forma: 25% dous mezes depois de homologada e passada em julgado a concordata, 25% seis mezes depois de effectuado o primeiro pagamento, 25% seis mezes depois do segundo pagamento e finalmente 25% seis mezes depois do terceiro pagamento e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios, Teixeira Borges & Comp., Henrique dos Santos & Comp. e Sequeira & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por crentos, sujeitos aos effects da concordata. Outrosim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assemblea que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 25 de fevereiro de 1915, ás 13 horas, afim de proceder ao pedido de homologação da referida concordata sobre pena de, á revella, se proceder como for do direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e um d'ellez afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de janeiro de 1915. E eu, José Candido de Barros, subscreevi. — Alfredo Machado Guimarães.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Raul Guimarães & Siqueira para se reunirem em assemblea geral em 28 do corrente, ás 13 horas no «Forum», sala das audiencias á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos fallidos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou dello conhecimento tenham que, tendo os fallidos Raul Guimarães & Siqueira apresentado a este Juizo proposta de concordata para fazer a todos os seus credores, por saídos dos respectivos credits, 2% (dous por cento) á vista seis mezes após a homologação da concordata, por este convoco os ditos credores á referida fallencia a se reunirem em assemblea geral no dia 28 de janeiro de 1915, ás 13 horas, no Forum, á sala das audiencias, á rua

Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre a dita proposta de concordata, cujo parecer do liquidatorio acha-se o cartorio á disposição dos interessados tudo na forma do art. 100 paragrapho unico do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e um d'ellez afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem ou dello conhecimento tenham que, em autos de notificação que correm por este Juiz, o em juiz partes como notificante Henrique Palm, liquidante da Empresa Commercio do Sal, o como notificado José Nunes Teixeira, interdicto, por seu curador, Dr. Francisco Dias Ferreira, ora parte do notificante me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da 3ª Vara Cível — Henrique Palm, á vista da certidão junta, requer a V. Ex. que o admitta a justificar, em dia e hora que forem designados, a ausencia do supplicado, Dr. Francisco Dias Ferreira, curador do interdicto José Nunes Teixeira, e, uma vez julgada por sentença a notificação, requer que seja expedido edital de citação com o prazo de 60 dias. P. deferimento. Rio, 23 de janeiro de 1915. — J. F. de Gusmão Lima, advogado (estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 23 de janeiro de 1915. — Ovidio Romeiro. A petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de direito da 3ª Vara Cível — Henrique Palm vem expôr a V. Ex. o seguinte: A Empresa Commercio do Sal tomou do arrendamento o predio á rua da Quitanda n. 158, por um prazo determinado. Succede, porém, que essa empresa dissolheu-se e entrou em liquidação, que está terminada. Em tempo opportuno o supplicante levou esse facto ao conhecimento dos procuradores do curador do interdicto, dono do referido predio, communicando-lhes que as chaves estavam á sua disposição até 31 do mez proximo findo. Em taes condições o supplicante requer a V. Ex. que seja intimado o Dr. Francisco Dias Ferreira, curador do interdicto José Nunes Teixeira, para no prazo de 48 horas receber em cartorio, as chaves do referido predio, sob pena de serem depositadas a sua custa em lugar conveniente. Neste termos pede deferimento Rio, 4 de janeiro de 1915. — J. F. de Gusmão Lima, advogado (estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 4 de janeiro de 1915. — Ovidio Romeiro. E ten to o supplicante justificado a ausencia do supplicado, Dr. Francisco Dias Ferreira, curador do interdicto José Nunes Teixeira, que se acha em Portugal, em lugar incerto e não sabido, por este cito e chamo o dito Dr. Francisco Dias Ferreira, na qualidade de curador do referido interdicto, com o prazo de 60 dias, que será assignado em audiencia, para que, findo o dito prazo, e no dia 48 horas, que tambem será assignado em audiencia, reconhecer em cartorio as chaves do predio n. 158, da rua da Quitanda, desta cidade, pertencente ao dito interdicto, sob pena de serem depositadas á sua custa em lugar conveniente.

endo conforme a petição nesta transcripta, ficando desde logo citado o intimado para todos os demais termos do processo até final, sob pena de revelia e sciente de que as audiências deste juízo são às segundas e quintas-feiras, às 13 horas, no Fórum, à rua Menezes Vieira n. 152, sendo o cartório deste juízo neste mesmo Fórum. E para que chegue a notícia ao dito supplicado mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1915. E eu, Manoel Estanislao Cruz Galvão escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz do direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham que, por parte de Henrique Palm, liquidante da Empresa Commercio de Sal, me foi dirigida depois de distribuída a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 3ª Vara Cível — Henrique Palm, liquidante da Empresa Commercio de Sal, pede a V. Ex. que se deigne de mandar citar ao Dr. Francisco Dias Ferreira, curador do Interdicto José Nunes Teixeira, para, na primeira audiência do juízo, assistir á propositura de uma acção ordinária, em que se pede a rescisão do contracto de arrendamento do predio á rua da Quitanda n. 158, como tu lo melhor se detalhará no libello, ficando citado para todos os demais termos do processo até decisão final condemnatoria no pedido e custas. Para o effeito da taxa judiciaria dá á causa o valor de 14:000\$. P. P. N. N. Por todo o genero de provas dentro e fora da terra, inclusive depoimento pessoal, depoimento de testemunhas, vistorias, etc. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 23 de janeiro de 1915. — J. F. de Gusmão Lima, advogado, (estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Cito-se, Rio, 23-1-1915. — Ovidio Romeiro. Em seguida me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 3ª Vara Cível — Henrique Palm, á vista das certidões juntas, requer a V. Ex. que o admitta justificar, em dia e hora que forem designados, a ausencia do Dr. Francisco Dias Ferreira, curador do interdicto José Nunes Teixeira, o u a vez julgada por sentença a justificação, requer que seja expedido edital de citação com o prazo legal. Nestes termos pede deferimento. Rio, 23 de janeiro de 1915. — G. F. Gusmão Lima, advogado (estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 23 de janeiro de 1915. — Ovidio Romeiro. E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado, que se achava em Portugal, em lugar incerto e não sabido, por esse chamou o cito o dito supplicante Dr. Francisco Dias Ferreira, curador do Interdicto José Nunes Teixeira, com o prazo de 60 dias, que será assignado em audiência, para, á primeira deste juízo, depois do findo o dito prazo, assistir á propositura da acção ordinária de que falla a petição inicial neste transcripta, sob pena de revelia, ficando desde já citado o intimado, para todos os demais termos e actos da acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena, e sciente de que as audiências deste juízo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Fórum, á rua Menezes Vieira

n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou alguém que por elle o seu curatelo se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1915. E eu, Manoel Estanislao Cruz Galvão, escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Firmino Borges

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de José Firmino Borges que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Firmino Borges

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico Dr. Frederico da Silva Souto foi afixada para o dia 2 de fevereiro proximo, ás 13 horas, no Fórum, a assembleia que devia realizar-se hoje.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — Cruz Galvão, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Cabral, Belchior & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que está em cartorio, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, a reclamação de divida do credor retardatario H. Fullner pela importância de 6.581,25 marcos, acompanhada da respectiva conta, parecer dos liquidatarios e informação das fallidas.

Rio, 8 de janeiro de 1915. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo da Setima Pretoria Cível

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 7ª Pretoria Cível do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom e interessar possa que a audiência deste juízo, que devia realizar-se no dia 30 do corrente, será effectuada no dia 29 á hora de costume, visto considerar-se feriado aquelle dia; bera assim que durante o periodo das ferias as audiências deste juízo terão lugar as quartas-feiras ás 12 horas, no predio n. 155, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho do Dentro. E para constar mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e por copia publicado na im-

prensa. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. Eu, José de Oliveira Galvão, escrivão juramentado, o escrevi. — eu Henrique Ferreira do Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Nodden de Almeida Pinto.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação do réo Manoel Bihéo, para assistir ao summario e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que tendo sido denunciado Manoel Bihéo, por este juízo, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal o, não sendo o mesmo encontrado para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6ª a ljuito dos promotores a intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chama o cito o dito réo Manoel Bihéo para, no primeiro dia útil, depois do decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, vir a este juízo, ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juízo funciona á rua FONSESA n. 20.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. Eu, Alvaro M. da Silva, escrivão interino subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.

NOTICIARIO

No Palacio Guanabara estiveram hontem pela manhã com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Francisco Sá, Pires Ferreira, Augusto de Vasconcellos e José Mattello, deputados Antonio Carlos Lader da Camara, Irineu Machado, Octavio Mivienier, Nicanor do Nascimento, Fructivo Borges, Cincinato Braga, Antonio Bastos, Jovinniano de Carvalho e Simões Barbosa; Drs. Carlos Reis, Mathens Martins, Araújo Reis, Fernando de Magalhães e Christino Domingues Silva.

No Palacio do Cattete estiveram á tarde os Srs. Drs. Camillo Soares da Moura, director geral dos Correios, o Miguel Arrojado Lisboa, director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Em conferencia hontem realizada entre os Srs. ministros da Fazenda e Viação e o Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram assentadas todas as providencias para que, no começo do fevereiro, seja feito o pagamento dos vencimentos em atraso dos funcionarios daquela estrada, juntamente com os do mez de janeiro. Ficou igualmente combinado que o Governo abrirá, desde já, o credito para o pagamento dos domingos e dias feriados aos jornaleiros.

Funcionou hontem, em sessão ordinaria, o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte do Socorro, sob a presidencia do Dr. Monteiro de Souza, presidente, e com a presença do Dr. Pires Brandão, vice-presidente; barão

do Santa Margarida, secretario; coronel José de Oliveira Castro, director, e com a assistencia do gerente Dr. Horacio Ribeiro da Silva.

Lida e approvada a acta da ultima sessã, passou-se á ordem do dia, sendo approvado um parecer do Dr. Pires Brandão e despachado os seguintes requerimentos:

Americo Dias Alves, Arthur Carneiro Leão do Vasconcelos, Firmina de Almeida Naves Pires, Joaquim Alves, Olette de Souza Lopes, Candido Fernandes Gomes, Rosa Francisca Lopes da Costa, Antonio Fernandes Serra, Maria José Noronha Jatahy, Olivia Pinto de Magalhães, Gergeta Dale, Luiz Corrêa e Edmundo March. — Defendido.

Dr. Miguel José Rodrigues Pereira e Alberto da Costa Pereira. — Indeferidos.

Valencio Rodrigues Duarte e Prescilia Bandeira. — De accordo com o parecer.

Exigindo certidões e outros documentos de Julia Amelia de Oliveira Soares, José Pillar do Amaral, Joita Joaquim da Costa, Olympia Ferreira, Antonio Felix dos Santos e Candido Peres de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão ás 16 horas e 30 minutos, sendo marcada uma outra para os primeiros dias do proximo mez.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se amanhã, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã os seguintes exames:

Primeiro anno — Português — Alunos ns. 31, 274, 398, 449, 463, 489, 504, 603, 651, 696, 753 e 754. Suplementar — 792 e 884 (ultima chamada).

Sepultaram-se no dia 27 do corrente 49 pessoas, sendo: nacionaes, 39; estrangeiras, 10; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 25; menores de 12 annos, 24; indigentes, 15.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Jesus.
Offical de dia da brigada, alferes Cordeiro.
Medico de dia ao hospital, capitão graduado Dr. Frota e interno de dia o alferes honorario Braga.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Camerino e pratico Arnaldo.

Forças ás patrulhas, os alferes Moreira e Moreira Lima.

Roula no 4º districto, alferes Domingos.

Musica de pro-musica no quartel do corpo, a 1ª regimento de infantaria.

Auxiliares do officio da 1ª brigada, os sargentos Edgard de Azevedo e Werney do Nascimento.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Brazil e no 1º regimento de infantaria alferes Rabello.

Guarda: Caixa de Amortização, alferes Estellita; Caixa de Conversão, alferes Valentim; Thesouro, alferes Mello Moraes e Casa da Moeda, alferes Raul.

Capitão-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Cardial; no 2º, capitão Callado; no 3º, tenente Hilario; no 4º, capitão Barbosa Lima e na cavallaria, capitão Olorico.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá pelas paços seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Satellite*, para Paranaguá, S. Francisco e Ilha da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditos com porte duplo até ás 5.

Pelo *Amiral Fourichon*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Guadeloupe*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Venus* para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracaju e Penão, recebem impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás

6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota.—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

—Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 17 horas, até a véspera da partida dos paquetes que se destinaram a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes, entrega tambem nos mesmos dias, das 10 ás 14 horas.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 23 do corrente o seguinte:

Existiam 816 nacionaes e 1.053 estrangeiros, total, 1.874; entraram 26 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 46; saíram 26 nacionaes e 16 estrangeiros, total, 42; allocaram 8 nacionaes e 1 estrangeiro total, 9; existem 803 nacionaes e 1.061 estrangeiros, total, 1.869.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.416 consultantes para os quaes se aviaram 1.520 receitas.

Fizeram-se 108 extracções de dentes e 283 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 26 do corrente o seguinte:

Existiam 817 nacionaes e 1.064 estrangeiros, total, 1.881; entraram 41 nacionaes e 32 estrangeiros, total, 73; saíram 32 nacionaes e 19 estrangeiros, total, 51; allocaram 7 nacionaes e 2 estrangeiros total, 9; existem 819 nacionaes e 1.075 estrangeiros, total, 1.894.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.494 consultantes, para os quaes se aviaram 1.556 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes, 6 obituções e 273 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 26-13 janeiro de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 horas.....	755.6	27.0	10.4	74	NE 2.2	0, Limpo.
3 horas.....	755.2	25.7	10.0	78	N 2.5	0, Limpo.
6 horas.....	756.2	25.3	18.9	79	NNE 1.8	1, Ci-St.
9 horas.....	756.7	27.0	19.6	74	N 3.9	2, Ci
12 horas.....	756.0	31.4	20.0	58	SE 2.4	2, Cu, St.
15 horas.....	754.4	29.2	18.9	63	SSE 6.9	4, Cu, St, Ci-St.
18 horas.....	753.8	30.6	17.9	55	SSE 6.1	3, St, Cu.
21 horas.....	753.0	29.0	18.3	61	SSE 4.9	0, Limpo.

Temperaturas: maxima, 32° 0 ás 11 hs. 55 m.; minima, 24° 0 ás 5 hs. 25 m. Evaporação, 8m/m6. Ozono: 7 hs., 0; 19 hs. 3. Inso-lação, 12 hs. 42 m; Chuva, 0m/0m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Companhia do Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 19ª loteria do plano 210, 14ª
extração do anno de 1915, realizada em 27 de
Janeiro de 1915, em beneficio das institui-
ções mencionadas no art. 31, § 12, lettra e
art. 38 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

54.453.....	101\$000
56.405.....	201\$000
182.....	100\$000
38.795.....	100\$000
16.713.....	100\$000
56.876.....	100\$000
38.313.....	200\$000
16.029.....	1.000\$000
23.828.....	200\$000
5.337.....	100\$000
28.029.....	200\$000
19.515.....	100\$000
49.600.....	1.200\$000
39.861.....	100\$000
49.004.....	100\$000
41.803.....	200\$000
45.845.....	100\$000
56.672.....	100\$000
11.492.....	200\$000
25.288.....	100\$000
11.444.....	100\$000
33.649.....	200\$000
41.484.....	100\$000
14.831.....	100\$000
36.790.....	100\$000
52.939.....	100\$000
19.470.....	100\$000
44.570.....	20.000\$000
39.692.....	100\$000
46.742.....	100\$000
43.744.....	2.000\$000
57.550.....	100\$000
3.809.....	100\$000
11.216.....	100\$000
3.471.....	100\$000
10.800.....	100\$000
19.361.....	100\$000
23.872.....	100\$000
29.014.....	100\$000
31.592.....	100\$000
35.746.....	100\$000
6.236.....	100\$000
44.667.....	100\$000
12.621.....	100\$000
10.871.....	1.000\$000
30.709.....	100\$000
28.793.....	100\$000
37.863.....	20\$000
10.964.....	200\$000
43.205.....	200\$000

Aproximações

44.540 a 44.571.....	200\$000
43.743 a 43.745.....	100\$000
49.599 a 49.601.....	50\$000

Dzenas

44.561 a 44.570.....	40\$000
43.741 a 43.750.....	20\$000
49.591 a 49.600.....	20\$000

Centenas

44.501 a 44.600.....	60\$000
43.701 a 43.800.....	40\$000
49.501 a 49.600.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 70 tem
45 os terminados em 0 tem 25, exceptua-
ndo-se os terminados em 70.

O fiscal do governo, Manoel Josma Pinto.
— O director assistente, João Carlos de Oli-
veira Rosario, secretario interino. — O escri-
vão, Firmino do Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	4ª vista
Sobre Londres.....	13 47/64	13 39/64
Sobre Paris.....	\$696	\$703
Sobre Hamburgo.....	\$840	\$839
Sobre Italia.....	—	\$696
Sobre Portugal.....	—	237/6
Sobre Nova York.....	—	33688
Libra esterlina em moeda.....	—	—
Apolices geracs miudas.....	—	805\$000
Apolices geracs de 10003, 5 %.....	—	808\$000
Apolices geracs (titulos posses- sorios).....	—	800\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	900\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	800\$000
Apolices do emprestimo munici- pal de 1906, port.....	—	181\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	170\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 1093, 4%, port.....	—	765\$500
Banco do Brazil.....	—	172\$250
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	195\$500
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	333\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	179\$000

N. B. — A cotação das libras esterlinas em
26 do corrente foi de 175\$100.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado do café:

O mercado do café abriu hontem calmo,
tendo-se realizado vendas de 2.141 saccas,
na base de 65\$500 por arroba para o typo 7,
desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de
mais 6.922 saccas, ao preço de 65\$500,
fechando em posição calma.

Total das vendas conhecidas, 9.063 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Barra a dentro.....	46
Mercado de algodão:	

	Fardos
Entradas em 26.....	3.098
Sahidas em 26.....	250
Existencia em 27.....	11.786
Posição do mercado, firme.	

Observações — As entradas foram: de Ceará,
2.031; Mossoró, 506; Parahyba, 400; Assú, 100,
o Piahy, 41.

Mercado do assucar:

	Saccas
Entradas em 26.....	350
Sahidas em 26.....	5.516
Existencia em 27.....	361.219
Posição do mercado, sustentado.	

Observações — As entradas foram de Campos.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 27:	
Em ouro.....	36:2703493
Em papel.....	69:1078432
Total.....	105:3779931
Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	2.808:9065091
em igual periodo de 1914..	7.219:6148202
Diferença a maior em 1914..	4.410:7085111

Recabedoria do Districto Federal

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 26	1.835:4148083
Renda arrecadada em 27...	82:2535268
	1.917:6693351
Em igual periodo de 1914..	1.972:2145168

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

N. 4.157

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Com-
mercial de 18 do janeiro de 1915, se archiou
nesta repartição sob o n. 4.157 o *Diario
Official* do 9 do referido mez, contendo o de-
creto n. 11.403 A, de 30 de dezembro de
1914, que concedeu autorização a The Rio de
Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd.,
para continuar a funcionar na Republica.
E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º officia-
l da secretaria desta junta, passei a presente.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915. —
Isidoro Campos, director. (Doze mil réis de
estampilhas inutilizadas.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço
publico, para sciencia dos interessados, que
no dia 6 de fevereiro proximo vindouro, ás
13 horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria
no prelio n. 53 da rua Francisco Belisario.
Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de
1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de
Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido
os responsaveis pelos predios abaixo enume-
rados a comparecerem nesta directoria dentro
do prazo de cinco dias, a fim de tomar conhe-
cimento das intimações que lhes foram expo-

Atas pelo Inspector sanitario da 9ª delegacia de saúde, sob as penas da lei:

Rua Dr. Leal n. 25 e 27;
Rua Goyaz n. 108.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915.
O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Do ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe da Polícia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identificação n. 7.346, 5.758, 6.771, 7.011, 13.416 e 6.854, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Arnaldo Esteves, Adolpho Lopes Camões, Francisco José da Souza, Victor Evangelista da Silva, João Poyca e Bernardo Nogueira, visto estarem sendo processados; os dois primeiros pelo 1º districto policial, como incurso nos arts. 330, § 1º, e 367, o art. 3º, § 1º, da lei n. 628; o terceiro pelo 2º districto, como incurso no art. 303; o quarto, pelo 4º districto, como incurso no art. 329; o quinto, pelo 5º districto, como incurso no art. 297 e o sexto, pelo 7º districto, como incurso no art. 306.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915.
O director interino, *Edgard Lima Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde, nesta inspeção:

Buffa Alexandri, Joaquim José Fernandes, Manoel Fernandes, José de Souza Rodrigues, Abilio Amorim, Gracy Colonna e Manoel da Souza Pinto.

Turma supplementar — Manoel Dias Almeida, Luiz Elias Cachoeira, Amorim Góes de Almeida, Joaquim Soares Pereira e Manoel Augusto da Silva.

Prova regulamentar — José do Oliveira Monteiro.

Prova prática — Francisco José da Silva.
Inspectoria de Vehiculos, 27 de janeiro de 1915. — O inspector, *Amaro José Cactayo*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Do ordem do Exmo. Sr. general comandante faço publico que, no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento de artigos de electricidade e iluminação, durante o primeiro semestre deste anno, visto não terem sido apresentadas propostas na concorrência realizada em 26 do corrente.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou ressalvas;

2ª, as propostas, em envolveros fechados, terão nestas a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de aberta em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, até ás 15 horas do dia 4 de mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria da Brigada, de haver depositado no referido dia 4 ou antes, a quantia de 500\$000;

4ª, a brigada reserva-se o direito de contractar de cada proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade das concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista do documento em original ou publica-forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital e convenientemente registrado;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officinas e pracas da brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, a dinheiro á vista, ou mediante os vales autorizados pelo artigo 401 do regulamento da brigada, ficando os fornecedores, no caso de infracção dessa condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3ª, e aquelles que tendo feito o deposito acima não apresentarem propostas perderão 20 % da referida quantia;

9ª, a Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes ali prestadas pelo respectivo tenente-coronel chefe as informações necessarias e prohibida a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferença á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou á do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem aceitas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel, á rua Evapisto da Veiga, 26 de janeiro de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel chefe.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURSO PARA ESTUDO DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA NAVAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, approved pelo decreto numero 10.643, de 14 de janeiro de 1914, fica

aberta nesta inspectoría, a contar da presente data, o polo prazo de 30 dias, a inscripção para concurso, entre 1ª tenentes da Armada que tiverem tempo de embarque completo, para estudar as especialidades de machinas, obras civis e hydraulicas e construção naval.

Inspectoria de Engenharia Naval, 9 de janeiro de 1915. — *Agenor Vidal*, adjunto.

Superintendencia de Navegação

Concurrencia para o fornecimento do seguinte:

- 1º grupo — Oleo mineral.
- 2º grupo — Petroleo.
- 3º grupo — Petroleo bruto.
- 4º grupo — Kerosene.

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, faço publico que serão recebidas as abertas nesta repartição, na ilha Fiscal, no dia 20 de fev. ciro do corrente anno, á 1 hora da tarde, as propostas para o fornecimento constante dos grupos acima mencionados destinados ao abastecimento dos pharócs durante o exercicio de 1915.

Condições

1.ª O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogeneo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2.ª O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo, além disso, ás seguintes condições:

a) ser quasi isodóro na temperatura de 15º centígrados;

b) ter a densidade nunca menor de 0,810, nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

c) o grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura superior a 70º centígrados;

d) o oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millímetros de espessura ou em qualquer outro mais aperfeiçoado, com a capacidade que for prevista no contracto.

3.ª O petroleo deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centígrados. O grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50º e 60º centígrados;

a) o petroleo será acondicionado em vasilhame de ferro galvanizado de forma cylindrica, de chapa de 2 1/2 millímetros de espessura ou de qualquer outro mais aperfeiçoado, com a capacidade que for prevista no contracto.

4.ª O petroleo bruto deve ser apropriado á produção do gaz Pintch.

5.ª O kerosene deve ser inexplosivo.

6.ª A entrega dos artigos será feita, de conformidade com o determinado pelo Sr. contra-almirante superintendente, nos depositos do Governo.

7.ª Com as respectivas propostas, os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros do oleo e cinco de petroleo, como amostras, para serem examinados.

8.ª O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero em caso de demora da entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade; indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se dor entre o preço ajustado e o pelo qual for comprado o não

fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for imediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9.º Os concorrentes para o fornecimento de óleo mineral, petróleo, petróleo bruto e keroseene, garantirão a assignatura do seu contracto com um depósito feito na Pagadoria de Marinha de um conto de réis (1:000\$), cuja grana de depósito apresentarão no acto de entrega das propostas nesta repartição.

Observações

1.º não serão accoitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle que for notificado pelo *Diário Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2.º, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1890, não serão admitidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documento de sua idoneidade;

3.º nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do óleo, petróleo e demais artigos constantes desta concorrência;

4.º as propostas serão escriptas com tinta preta;

5.º não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6.º os documentos do que trata a observação segunda serão apresentados conjunctamente com as propostas;

7.º diariamente das 2 horas em diante serão attendidos os senhores interessados, aos quaes se mostrarão todos os esclarecimentos na sede da repartição, na rua Fiscal.

Suprintendencia da Navegação no Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — *Armando Augusto Gonçalves*, capitão-tenente, assistente.

Conselho de Compras da Marinha

SEGUNDA SECÇÃO DO DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que a 28 do janeiro, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos 19, 20 e 21 (tanoaria, vidraria, tintas e artigos para pintura).

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emenda e rasura e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião do apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências, desta ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo com o direito de annullar-as caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 23 de janeiro de 1915. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

SEGUNDA SECÇÃO DO DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que, a 2 de fevereiro ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 23, 24 e 25 (relojaria e instrumentos scientificos, tapoaria e colchoaria).

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas, as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emenda e rasura e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, não sendo tomadas em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$000.

Na occasião do apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências, deste ministerio e as contidas nas letras A. G. do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o Governo com o direito de annullar-as caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 26 de janeiro de 1915. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9.ª Região Militar

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

DECIMO MUNICIPIO

O capitão Alfredo Accioli Goston, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno de 1914, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de fevereiro, ainda a esta junta; dali em diante, porém, só as poderá fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, 2.º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 2.º tenente *Leovigildo Alvares dos Prazeres*, secretario. — Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Relação dos cidadãos alistados

Miguel Pereira da Silva.
Harmogenes José Fernandes.
Damasio José Gonçalves.
Ismael Rodrigues Sobrinho.
Alvaro Maximo da Almeida.
Bento Lopes Motta.
João Damasceno Freitas.
Luiz Blanco.
Manoel Moraes de Almeida.
Manoel Gomes.
Jorentas Pereira.
Pompon dos Reis Freire.
José Francisco da Silva.
Polinto Antonio Seixas.
José Garcia.
João Cosma de França.
Nelson Accioli Vasconcellos.

Frederico Tavares.
Alfredo Donato.
Zacharias de Castro.
Basilio Evangelista.
Carlos Bastiões.
Luiz de França.
Alvaro Pereira Maia.
José Mesquita Teixeira.
Julio Ferreira dos Santos.
Alvaro Francisco Nogueira.
Francisco Antonio Loyola.
João Moura Carvallinho.
Rodolpho Argollo de Castro.
Galvão José Rodrigues.
João Mathias de Jesus.
Joaquim Pereira Larangeiras.
João do Siqueira Cavalcanti.
Alfredo Saraiva dos Santos.
José Maria.
José Vicente da Silva.
Jorge Alves da Fonseca.
Joaquim da Silva.
Cotogipa Canido de Moura.
José Francisco dos Santos.
Adhemar Corrêa Dias.
Ignacio Fozza Pereira.
Felismundo Tavares de Oliveira.
José da Silva Rocha.
Norberto Gomes Montezzeno.
Isaias de Mello.
Joaquim Gomes de Souza.
Antônio Teixeira.
Alfonso Avelino Cardoso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915. — Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Grupo Provisorio de Obuseiros

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major presidente do conselho administrativo deste grupo, chamo nova concorrência para fornecimento de generos alimentícios, forragens e ferragens durante o corrente anno.

Os Srs. pretendentes deverão apresentar as suas propostas em duas vias, sendo uma sellada, sem emendas nem rasuras, até ás 13 horas do dia 23 do corrente, occasião em que se procederá á abertura das mesmas, com a presença dos interessados ou de seus representantes.

Quartel em S. Christovão, 25 de janeiro de 1915. — *Alfredo Sá de Miranda*, 1.º tenente intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE ESCOLHAS DAS ESCORIAS DE CARVÃO E DAS CINZAS DAS CAIXAS DE FUNAÇA DAS LOCOMOTIVAS E DO PIXE RETIRADO DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez do fevereiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de escolha das escorias do carvão e das cinzas das caixas de funaça das locomotivas e do pixe retirado da UZINA de gaz Pintsch, em S. Diogo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços mínimos abaixo dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis por unidade do material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

As condições para o contracto são as seguintes:

O contractante obriga-se a só apanhar a escolha e as cinzas dentro das linhas do deposito de S. Diogo até ás oito da manhã, podendo, entretanto, fazer escolha durante o dia no ponto onde são depositadas as escórias para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de separação, ensaque e pesagem.

II

A nota do peso das escolhas, cinzas e borras ou cascalho diariamente retiradas será fornecida pelos agentes de Belém e D. Clara nestas estações, pelo inspector respectivo na usina de electricidade e pelo chefe do 1º Deposito em S. Diogo.

As primeiras serão enviadas á 2ª e a ultima á 4ª Divisão. A 2ª e 4ª Divisões no ultimo dia de cada mez remetterão ao sub-director da 6ª Divisão, afim de que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, até o dia 5 do mez seguinte, na thesauraria da estrada, a nota authentica da quantidade retirada durante o mez vencido e da respectiva importancia. A razão de réis por tonelada metrica, para a escolha das escórias; de réis por tonelada metrica para as cinzas das caixas de fumaça e de réis por tonelada metrica para as borras ou cascalho em qualquer ponto da Estrada.

III

Aos agentes de Belém e D. Clara, ao chefe do 1º Deposito e ao empregado designado pelo sub-director da 3ª Divisão compete a fiscalização das quantidades retiradas.

IV

O peso médio de cada metro cubico de escolha de carvão, cinzas, etc., de que trata o presente contracto, é de 552 kilogrammas.

V

O deposito das escolhas aproveitaveis continuará dentro do recinto da Estrada.

VI

O vasilhame para a retirada do pixo será fornecido pelo contractante.

VII

A nota do numero de quartolas de duzentos litros de capacidade cada uma, retirada pelo contractante, será fornecida pelo sub-director da 2ª Divisão no ultimo dia de cada mez ao sub-director da 6ª Divisão afim de que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na Thesauraria da Estrada, da importancia das quantidades retiradas, durante o mez decorrido e á razão de réis a quartola.

VIII

Para garantir a execução deste contracto será depositada na Thesauraria da Estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma Estrada, no caso de rescisão ou reincidência da falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

IX

Fica vedado ao contractante a transferecia deste contracto sem autorização previa em despacho da Directoria da Estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

X

A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de cem mil réis e, em reincidência, a perda da caução feita para garantir este contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 21 de janeiro de 1915. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 TONELADAS DE 1 000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

Da ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez do fevereiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 1.000 kilos de creosoto para injectão de dormimentos de madeiras brancas, durante o anno de 1915, de accordo com as seguintes bases:

- a) ser extrahido dos oleos pesados, provenientes da distillação do alcairão da hulha;
- b) a densidade a 15 graus cent. variar entre os limites: 1,01 e 1,10;
- c) o maximo na naphthalina admittido ser 5 %;
- d) não conter acidos mineraes proveinentes do modo de tratamento;
- e) a 15 graus cent. ser fluído e inteiramente solúvel no benzol;
- f) conter no minimo 15 % de phenol, creosol, etc., solúveis na lixivia da soda;
- g) o oleo do creosoto injecto á distillação deve dar em fracções distilladas: 3 % no maximo até 130 graus cent.; 30 % entre 130 e 235; 85 % no minimo entre 130 e 355.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a tonelada de

peso liquido entregue na Intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despezas do Cais do Porto, a qual poderá ser, quando convier á administração da estrada, para directoimento pela mesma ao Cais do Porto.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envólucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretendem fornecer com a assignação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas e entregues na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas do creosoto tento em cada vidro o nome do proponente em uma tira do papel presa á ao mesmo vidro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do creosoto não tenha sido julgada em condição de ser accêita não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e a qualidade do creosoto apresentado, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a tonelada de peso liquido, entregue na intendencia, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de janeiro de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, ESTOPA E GRAXA, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 21 de janeiro de 1915) tendo sido annullada a concorrência rea-

lizada no dia 26 de dezembro ultimo, do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as novas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1915, de:

20.000 litros de óleo de cylindro para superaquecedor;
300.000 litros de óleo para cylindros;
400.000 litros de óleo de machina;
500.000 litros de óleo de carros;
80.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa;
20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento de óleo e da estopa terá lugar 40 dias depois da registração pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em fous fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois da registração do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1º, referir em separado a cada especie de óleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada do certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e marca do óleo;

4º, indicar o preço em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo;

As taxas das quartolas de óleo é de 35 kilogrammos; a das pipas de graxa de 64 kilogrammos e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammos;

Os óleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do proponente as taxas de caes do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço da de origem estrangeira incluir as taxas de caes do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquér outra.

As propostas que devem estar devidamente seladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duplicata, em o volúmenes fechados, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esses envolveres devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega das propostas os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 4.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os óleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á dis-

posição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a vespera da concorrência, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem os mesmos devidamente examinados. Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de óleo, de um kilogrammo de estopa e de um kilogrammo de graxa, tenham emb ra já si lo fornecido á estrada a material de igual marca.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras de óleos, estopas e graxa apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação das amostras dos óleos, estopa e a graxa apresentados, serão annunciadas o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximums acima dos quaes não accata nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquér proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de Janeiro de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1915.

De ordem da Directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcrita a proposta aberta e lida hoje nesta intendencia, em resposta do interessado para o fornecimento de 150.000 toneladas de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre de 1915.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de janeiro de 1915. — Arthur Araripe, intendente.

Charles Meisel, estabecedorio á Avenida Rio Branco n. 110, agindo na qualidade de representante e procurador do Dr. Albert Churchward, «Sindicat d'entreprises Financieres et Industrielles», em Londres, propõe-se a fornecer a esta Estrada de Ferro Central do Brazil:

Cento e cincuenta mil ou até 400.000 toneladas de carvão Cardiff de primeira qualidade, grosso, tres vezes peneirado, cif. Rio de Janeiro ao preço de cinquenta e shillings (50 sch.) por tonelada. A entrega da primeira remessa pôde ser feita no prazo de trinta (30) dias após a publicação do respectivo contracto e registro pelo Tribunal de Contas no *Diario Official*. As despesas de descarga, caes e aduaneira correrão por conta dessa

estrada de ferro. O pagamento das contas parciais de carvão, fornecido mensalmente pelo Synicat Churchward á Estrada de Ferro Central do Brazil, deve ser feito no prazo maximum de sessenta (60) dias.

Tendo o Synicat Churchward obtido uma licença especial do governo inglez para exportação para o Brazil de grande quantidade de carvão Cardiff, de uma das melhores minas de carvão na região de Cardiff, não apresenta por esse motivo preço para o fornecimento de carvão americano, julgando-se perfeitamente garantido para o cumprimento integral do contracto que fizer.

Para os effectos regulares e razoaveis deste contracto serão considerados como caes de força maior também qualquer imprevisto de terminação pela guerra actual.

O proponente se submete a todas as outras clausulas do edital. De accordo com o edital, junta o recibo do deposito de dez contos de réis, feito na thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura, caso esta proposta seja escolhida. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915. — Por procuração do Dr. Albert Churchward, Ch. Meisel.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3º trimestre de 1913, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remittente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.

N. 78 — 7ª secção — Suzanne Delor — Maria Solares.

N. 8.576 — 7ª secção — Laura Leone — Ephigenia.

N. 207 — Bordo do Alagôas — Catharina Costa — Ignorado.

N. 3.231 P — 7ª secção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.

N. 8.142 — 7ª secção — Manoel Correia da Silva — Pedro Correia da Silva.

N. 5.535 — 7ª secção — Josepha Feder — J. Telles Menezes.

Sem numero — Succursal do São Christovão — Osias Godoy Vasconcellos — Manoel.

Sem numero — Estacio de Sá — Acrizia Vilencoli — Lino Joaquim Alves.

Sem numero — Estacio de Sá — Professor Baçú — Olympio Rosa.

Sem numero — Estacio de Sá — Amelia Pereira Saraiva — Herminio Pereira.

Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — E. Emilia.

Sem numero — Santo Antonio Silveiras — Martinho Fernandes Costa — Clarinda Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, 28 de agosto de 1914. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante de 15

classe Podro Laureano Botelho, afim de recolher aos coltes publicos a importancia do 25,00 frs. equivalente a 133030 (quinza mil e cincoenta réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.782, de 23 de dezembro de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 25 de janeiro de 1915. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTOS GENERAES A'S REPARTIÇÕES DESTE MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANO DE 1915

Grupo 1—Papellaria—(objectos de escriptorio e de desenho)

De accordo com o disposto na conlicão 4ª do edital de concurrençia, faço publicar, na integra, antes de qualquer decisão, as propostas recebidas para fornecimentos de artigos do grupo 1. Papellaria.

Tendo havido empate de preços relativamente aos artigos ns. 11, 20, 21, 23, 31, 36, 130, 131, 135, 148, 313, 401, 406 e 436, conhecido os respectivos proponentes a apresentarem propostas additiva, com abatimento sobre os preços offerecidos, na forma da coadição 9ª do referido edital.

Taes propostas serão recebidas e abertas no terceiro dia util, ás 13 horas, a contar da data da publicação deste.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 26 de janeiro de 1915. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua da Assembleia n. 90, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o fornecimento, durante o anno de 1915, dos artigos do grupo I—Papellaria, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*:

	Preços
N. 1.....	\$780
N. 3.....	98000
N. 5.....	78500
N. 6.....	38000
N. 11.....	68500
N. 14.....	\$385
N. 15.....	28600
N. 17.....	\$310
N. 19.....	\$595
N. 20.....	\$515
N. 21.....	\$620
N. 22.....	\$625
N. 23.....	48000
N. 24.....	15400
N. 28.....	48300
N. 30.....	38300
N. 31.....	45100
N. 35.....	48800
N. 36.....	38600
N. 37.....	28950
N. 38.....	38200
N. 45.....	18600
N. 46.....	48300
N. 47.....	28300
N. 48.....	38300
N. 49.....	18300
N. 50.....	\$890
N. 54.....	28900
N. 56.....	\$170
N. 58.....	\$850
N. 59.....	\$820

N. 60.....	18250
N. 61.....	\$150
N. 71.....	28900
N. 74.....	18050
N. 75.....	28400
N. 77.....	128000
N. 80.....	78400
N. 97.....	18900
N. 101.....	18200
N. 102.....	18200
N. 103.....	18800
N. 104.....	28400
N. 105.....	28800
N. 106.....	35000
N. 107.....	38500
N. 108.....	18200
N. 111.....	38500
N. 113.....	18100
N. 116.....	18500
N. 117.....	23000
N. 118.....	18800
N. 119.....	28300
N. 120.....	3800
N. 121.....	38300
N. 130.....	\$70
N. 132.....	18700
N. 135.....	18200
N. 138.....	38100
N. 139.....	23400
N. 142.....	18700
N. 145.....	18600
N. 148.....	38500
N. 150.....	23700
N. 151.....	28700
N. 152.....	38000
N. 153.....	48980
N. 155.....	38500
N. 156.....	18400
N. 157.....	18450
N. 158.....	18600
N. 161.....	28450
N. 162.....	18300
N. 163.....	38800
N. 164.....	38350
N. 166.....	28100
N. 167.....	18350
N. 168.....	18000
N. 169.....	18800
N. 170.....	18700
N. 174.....	108000
N. 176.....	38900
N. 195.....	18450
N. 196.....	223000
N. 197.....	38500
N. 198.....	28500
N. 199.....	23500
N. 206.....	123000
N. 209.....	14800
N. 218.....	118300
N. 219.....	118500
N. 222.....	163500
N. 223.....	223000
N. 224.....	283000
N. 227.....	385000
N. 229.....	18100
N. 230.....	18100
N. 231.....	18100
N. 232.....	18100
N. 233.....	18350
N. 234.....	18450
N. 235.....	18350
N. 236.....	18350
N. 240.....	298000
N. 274.....	188000
N. 277.....	218000
N. 281.....	185000
N. 282.....	178000
N. 284.....	288000
N. 287.....	11850
N. 293.....	258000
N. 294.....	488000
N. 300.....	348000
N. 303.....	288000
N. 305.....	118800
N. 308.....	118000
N. 312.....	138500

N. 313.....	168000
N. 316.....	118000
N. 317.....	288000
N. 318.....	383600
N. 319.....	178000
N. 321.....	12300
N. 322.....	118900
N. 324.....	48500
N. 325.....	\$035
N. 330.....	388000
N. 332.....	688000
N. 334.....	\$420
N. 335.....	\$300
N. 336.....	\$00
N. 340.....	218500
N. 352.....	18000
N. 354.....	28700
N. 356.....	48500
N. 361.....	68300
N. 364.....	38100
N. 371.....	488500
N. 373.....	\$150
N. 375.....	18250
N. 376.....	18450
N. 377.....	9800
N. 384.....	28500
N. 385.....	38100
N. 386.....	38100
N. 390.....	83300
N. 391.....	28200
N. 395.....	\$00
N. 396.....	18150
N. 397.....	18400
N. 400.....	28000
N. 403.....	38700
N. 404.....	5800
N. 405.....	8800
N. 413.....	\$150
N. 418.....	30800
N. 419.....	28500
N. 421.....	58400
N. 424.....	\$150
N. 427.....	98500
N. 428.....	128000
N. 433.....	18500
N. 435.....	168000

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915. — Arnaldo Braga & Comp.

Proposta que fazem J. L. Costa & C. mp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 103, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o fornecimento do material do grupo I (Papellaria) durante o anno corrente de 1915, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* e a relação do mesmo *Diario Official*, segundo a ordem numerica e o preço por algarismo e por extenso de cada artigo, a saber:

N. 1.....	\$600
N. 2.....	78000
N. 3.....	85700
N. 5.....	68600
N. 6.....	3800
N. 9.....	188000
N. 10.....	288000
N. 11.....	58900
N. 14.....	\$390
N. 15.....	28100
N. 17.....	\$120
N. 19.....	\$890
N. 20.....	\$300
N. 21.....	\$600
N. 22.....	\$630
N. 23.....	38600
N. 24.....	18500
N. 28.....	4800
N. 30.....	38600
N. 31.....	48200
N. 32.....	58600
N. 35.....	68500
N. 36.....	38600
N. 37.....	38000

N. 38.....	38000	N. 232.....	5800	N. 421.....	53000
N. 39.....	48000	N. 233.....	13300	N. 422.....	1800
N. 40.....	68000	N. 234.....	13500	N. 423.....	6800
N. 41.....	8000	N. 235.....	13600	N. 424.....	8800
N. 42.....	13500	N. 236.....	13700	N. 425.....	28000
N. 43.....	35000	N. 237.....	275000	N. 426.....	16000
N. 44.....	28200	N. 238.....	105000		
N. 45.....	68000	N. 239.....	105000		
N. 46.....	18000	N. 240.....	238000		
N. 47.....	5600	N. 241.....	455000		
N. 48.....	28700	N. 242.....	575000		
N. 49.....	355000	N. 243.....	455000		
N. 50.....	8600	N. 244.....	135000		
N. 51.....	85000	N. 245.....	265000		
N. 52.....	8850	N. 246.....	435000		
N. 53.....	5700	N. 247.....	235000		
N. 54.....	8800	N. 248.....	275000		
N. 55.....	38000	N. 249.....	85000		
N. 56.....	8600	N. 250.....	185000		
N. 57.....	85000	N. 251.....	75800		
N. 58.....	8850	N. 252.....	165000		
N. 59.....	5700	N. 253.....	235000		
N. 60.....	8800	N. 254.....	485000		
N. 61.....	8400	N. 255.....	485000		
N. 62.....	38000	N. 256.....	225000		
N. 63.....	255000	N. 257.....	455000		
N. 64.....	18000	N. 258.....	225000		
N. 65.....	18200	N. 259.....	455000		
N. 66.....	28000	N. 260.....	124000		
N. 67.....	68000	N. 261.....	125000		
N. 68.....	58000	N. 262.....	235000		
N. 69.....	78000	N. 263.....	235000		
N. 70.....	18000	N. 264.....	235000		
N. 71.....	15600	N. 265.....	195000		
N. 72.....	18000	N. 266.....	165000		
N. 73.....	23600	N. 267.....	525000		
N. 74.....	23000	N. 268.....	8000		
N. 75.....	33000	N. 269.....	385000		
N. 76.....	18000	N. 270.....	650000		
N. 77.....	18000	N. 271.....	5000		
N. 78.....	18000	N. 272.....	18000		
N. 79.....	18000	N. 273.....	18000		
N. 80.....	18000	N. 274.....	18000		
N. 81.....	18000	N. 275.....	18000		
N. 82.....	18000	N. 276.....	18000		
N. 83.....	18000	N. 277.....	18000		
N. 84.....	18000	N. 278.....	18000		
N. 85.....	18000	N. 279.....	18000		
N. 86.....	18000	N. 280.....	18000		
N. 87.....	18000	N. 281.....	18000		
N. 88.....	18000	N. 282.....	18000		
N. 89.....	18000	N. 283.....	18000		
N. 90.....	18000	N. 284.....	18000		
N. 91.....	18000	N. 285.....	18000		
N. 92.....	18000	N. 286.....	18000		
N. 93.....	18000	N. 287.....	18000		
N. 94.....	18000	N. 288.....	18000		
N. 95.....	18000	N. 289.....	18000		
N. 96.....	18000	N. 290.....	18000		
N. 97.....	18000	N. 291.....	18000		
N. 98.....	18000	N. 292.....	18000		
N. 99.....	18000	N. 293.....	18000		
N. 100.....	18000	N. 294.....	18000		
N. 101.....	18000	N. 295.....	18000		
N. 102.....	18000	N. 296.....	18000		
N. 103.....	18000	N. 297.....	18000		
N. 104.....	18000	N. 298.....	18000		
N. 105.....	18000	N. 299.....	18000		
N. 106.....	18000	N. 300.....	18000		
N. 107.....	18000	N. 301.....	18000		
N. 108.....	18000	N. 302.....	18000		
N. 109.....	18000	N. 303.....	18000		
N. 110.....	18000	N. 304.....	18000		
N. 111.....	18000	N. 305.....	18000		
N. 112.....	18000	N. 306.....	18000		
N. 113.....	18000	N. 307.....	18000		
N. 114.....	18000	N. 308.....	18000		
N. 115.....	18000	N. 309.....	18000		
N. 116.....	18000	N. 310.....	18000		
N. 117.....	18000	N. 311.....	18000		
N. 118.....	18000	N. 312.....	18000		
N. 119.....	18000	N. 313.....	18000		
N. 120.....	18000	N. 314.....	18000		
N. 121.....	18000	N. 315.....	18000		
N. 122.....	18000	N. 316.....	18000		
N. 123.....	18000	N. 317.....	18000		
N. 124.....	18000	N. 318.....	18000		
N. 125.....	18000	N. 319.....	18000		
N. 126.....	18000	N. 320.....	18000		
N. 127.....	18000	N. 321.....	18000		
N. 128.....	18000	N. 322.....	18000		
N. 129.....	18000	N. 323.....	18000		
N. 130.....	18000	N. 324.....	18000		
N. 131.....	18000	N. 325.....	18000		
N. 132.....	18000	N. 326.....	18000		
N. 133.....	18000	N. 327.....	18000		
N. 134.....	18000	N. 328.....	18000		
N. 135.....	18000	N. 329.....	18000		
N. 136.....	18000	N. 330.....	18000		
N. 137.....	18000	N. 331.....	18000		
N. 138.....	18000	N. 332.....	18000		
N. 139.....	18000	N. 333.....	18000		
N. 140.....	18000	N. 334.....	18000		
N. 141.....	18000	N. 335.....	18000		
N. 142.....	18000	N. 336.....	18000		
N. 143.....	18000	N. 337.....	18000		
N. 144.....	18000	N. 338.....	18000		
N. 145.....	18000	N. 339.....	18000		
N. 146.....	18000	N. 340.....	18000		
N. 147.....	18000	N. 341.....	18000		
N. 148.....	18000	N. 342.....	18000		
N. 149.....	18000	N. 343.....	18000		
N. 150.....	18000	N. 344.....	18000		
N. 151.....	18000	N. 345.....	18000		
N. 152.....	18000	N. 346.....	18000		
N. 153.....	18000	N. 347.....	18000		
N. 154.....	18000	N. 348.....	18000		
N. 155.....	18000	N. 349.....	18000		
N. 156.....	18000	N. 350.....	18000		
N. 157.....	18000	N. 351.....	18000		
N. 158.....	18000	N. 352.....	18000		
N. 159.....	18000	N. 353.....	18000		
N. 160.....	18000	N. 354.....	18000		
N. 161.....	18000	N. 355.....	18000		
N. 162.....	18000	N. 356.....	18000		
N. 163.....	18000	N. 357.....	18000		
N. 164.....	18000	N. 358.....	18000		
N. 165.....	18000	N. 359.....	18000		
N. 166.....	18000	N. 360.....	18000		
N. 167.....	18000	N. 361.....	18000		
N. 168.....	18000	N. 362.....	18000		
N. 169.....	18000	N. 363.....	18000		
N. 170.....	18000	N. 364.....	18000		
N. 171.....	18000	N. 365.....	18000		
N. 172.....	18000	N. 366.....	18000		
N. 173.....	18000	N. 367.....	18000		
N. 174.....	18000	N. 368.....	18000		
N. 175.....	18000	N. 369.....	18000		
N. 176.....	18000	N. 370.....	18000		
N. 177.....	18000	N. 371.....	18000		
N. 178.....	18000	N. 372.....	18000		
N. 179.....	18000	N. 373.....	18000		
N. 180.....	18000	N. 374.....	18000		
N. 181.....	18000	N. 375.....	18000		
N. 182.....	18000	N. 376.....	18000		
N. 183.....	18000	N. 377.....	18000		
N. 184.....	18000	N. 378.....	18000		
N. 185.....	18000	N. 379.....	18000		
N. 186.....	18000	N. 380.....	18000		
N. 187.....	18000	N. 381.....	18000		
N. 188.....	18000	N. 382.....	18000		
N. 189.....	18000	N. 383.....	18000		
N. 190.....	18000	N. 384.....	18000		
N. 191.....	18000	N. 385.....	18000		
N. 192.....	18000	N. 386.....	18000		
N. 193.....	18000	N. 387.....	18000		
N. 194.....	18000	N. 388.....	18000		
N. 195.....	18000	N. 389.....	18000		
N. 196.....	18000	N. 390.....	18000		
N. 197.....	18000	N. 391.....	18000		
N. 198.....	18000	N. 392.....	18000		
N. 199.....	18000	N. 393.....	18000		
N. 200.....	18000	N. 394.....	18000		
N. 201.....	18000	N. 395.....	18000		
N. 202.....	18000	N. 396.....	18000		
N. 203.....	18000	N. 397.....	18000		
N. 204.....	18000	N. 398.....	18000		
N. 205.....	18000	N. 399.....	18000		
N. 206.....	18000	N. 400.....	18000		
N. 207.....	18000	N. 401.....	18000		
N. 208.....	18000	N. 402.....	18000		
N. 209.....	18000	N. 403.....	18000		
N. 210.....	18000	N. 404.....	18000		
N. 211.....	18000	N. 405.....	18000		
N. 212.....	18000	N. 406.....	18000		
N. 213.....	18000	N. 407.....	18000		
N. 214.....	18000	N. 408.....	18000		
N. 215.....	18000	N. 409.....	18000		
N. 216.....	18000	N. 410.....	18000		
N. 217.....	18000	N. 411.....	18000		
N. 218.....	18000	N. 412.....	18000		
N. 219.....	18000	N. 413.....	18000		
N. 220.....	18000	N. 414.....	18000		
N. 221.....	18000	N. 415.....	18000		
N. 222.....	18000	N. 416.....	18000		
N. 223.....	18000	N. 417.....	18000		
N. 224.....	18000	N. 418.....	18000		
N. 225.....	18000	N. 419.....	18000		
N. 226.....	18000	N. 420.....	18000		
N. 227.....	18000	N. 421.....	18000		
N. 228.....	18000	N. 422.....	18000		
N. 229.....	18000	N. 423.....	18000		
N. 230.....	18000	N. 424.....	18000		
N. 231.....	18000	N. 425.....	18000		

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915.—
J. L. Costa & Comp.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp. para o fornecimento de material de expediente ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, durante o corrente anno, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 15 de janeiro de 1913:

N. 1, pacote.....	5700
N. 2, um.....	85350
N. 3, um.....	85350
N. 4, uma.....	78000
N. 5, uma.....	38100
N. 6, uma.....	35000
N. 7, caixa.....	35000
N. 8, caixa.....	53000
N. 9, caixa.....	53000
N. 10, caixa.....	53000
N. 11, caixa.....	53000
N. 12, caixa.....	53000
N. 13, caixa.....	53000
N. 14, caixa.....	53000
N. 15, caixa.....	53000
N. 16, caixa.....	53000
N. 17, caixa.....	53000
N. 18, caixa.....	53000
N. 19, caixa.....	53000
N. 20, caixa.....	53000
N. 21, caixa.....	53000
N. 22, caixa.....	53000
N. 23, caixa.....	53000
N. 24, caixa.....	53000
N. 25, caixa.....	53000
N. 26, caixa.....	53000
N. 27, caixa.....	53000
N. 28, caixa.....	53000
N. 29, caixa.....	53000
N. 30, caixa.....	53000
N. 31, caixa.....	53000
N. 32, caixa.....	53000
N. 33, caixa.....	53000
N. 34, caixa.....	53000
N. 35, caixa.....	53000
N. 36, caixa.....	53000
N. 37, caixa.....	53000
N. 38, caixa.....	53000
N. 39, caixa.....	53000
N. 40, caixa.....	53000
N. 41, caixa.....	53000
N. 42, caixa.....	53000
N. 43, caixa.....	53000
N. 44, caixa.....	53000
N. 45, caixa.....	53000
N. 46, caixa.....	53000
N. 47, caixa.....	53000
N. 48, caixa.....	53000
N. 49, caixa.....	53000
N. 50, caixa.....	53000

N. 162, duzia.....	15200	N. 386, um.....	5500	N. 206, resma.....	125000
N. 163, duzia.....	25500	N. 387, um.....	1035000	N. 209, resma.....	145000
N. 164, duzia.....	55000	N. 390, uma.....	825000	N. 218, resma.....	125000
N. 166, duzia.....	18500	N. 391, uma.....	15400	N. 219, resma.....	115000
N. 167, um.....	25500	N. 393, uma.....	105000	N. 222, resma.....	14500
N. 168, um.....	25500	N. 394, uma.....	245000	N. 223, resma.....	185000
N. 169, um.....	25500	N. 395, uma.....	25000	N. 229, kilo.....	5870
N. 170, um.....	25500	N. 396, uma.....	25500	N. 230, kilo.....	5870
N. 174, um.....	75500	N. 397, uma.....	35000	N. 231, kilo.....	5850
N. 176, um.....	68500	N. 400, uma.....	25000	N. 232, kilo.....	5850
N. 195, uma.....	18500	N. 401, uma.....	35600	N. 233, kilo.....	15300
N. 196, uma.....	255000	N. 403, uma.....	25700	N. 292, rolo.....	95000
N. 198, um.....	45000	N. 404, uma.....	55000	N. 312, rolo.....	14500
N. 199, um.....	15500	N. 405, uma.....	105000	N. 313, rolo.....	205000
N. 206, resma.....	115000	N. 406, um.....	55000	N. 325, folha.....	5120
N. 209, resma.....	125000	N. 407, uma.....	55000	N. 331, pacote.....	5000
N. 218, resma.....	115000	N. 408, uma.....	55000	N. 336, kilo.....	5850
N. 219, resma.....	95000	N. 411, tablate.....	13100	N. 352, caixa.....	15900
N. 222, resma.....	125000	N. 413, vidro.....	15000	N. 354, caixa.....	35500
N. 223, resma.....	135000	N. 418, caixa.....	235000	N. 356, caixa.....	25600
N. 224, resma.....	135000	N. 419, litro.....	25100	N. 357, caixa.....	35000
N. 227, resma.....	295000	N. 421, litro.....	45500	N. 372, caixa.....	25600
N. 229, kilo.....	5700	N. 422, vidro.....	1550	N. 391, um.....	15000
N. 230, kilo.....	5700	N. 427, um.....	75000	N. 396, um.....	15100
N. 231, kilo.....	5700	N. 428, um.....	85000	N. 397, uma.....	15700
N. 232, kilo.....	5700	N. 436, um.....	35000	N. 400, uma.....	25000
N. 233, kilo.....	15100		145800	N. 406, um.....	55000
N. 234, kilo.....	15100			N. 413, um.....	5600
N. 235, kilo.....	15100			N. 419, vidro.....	25500
N. 236, kilo.....	15100			N. 421, litro.....	45600
N. 240, resma.....	245000			N. 422, vidro.....	5800
N. 274, rolo.....	95000			N. 427, um.....	8500
N. 276, rolo.....	155000			N. 428, um.....	9500
N. 277, rolo.....	155000			N. 436, um.....	15000
N. 278, rolo.....	275000				
N. 279, rolo.....	515000				
N. 280, rolo.....	385000				
N. 281, rolo.....	135000				
N. 282, rolo.....	135000				
N. 283, rolo.....	165000				
N. 284, rolo.....	395000				
N. 285, rolo.....	135000				
N. 286, rolo.....	145000				
N. 287, rolo.....	75000				
N. 290, rolo.....	175000				
N. 291, rolo.....	85000				
N. 292, rolo.....	235000				
N. 293, rolo.....	235000				
N. 296, rolo.....	305000				
N. 304, rolo.....	85000				
N. 305, rolo.....	75000				
N. 306, rolo.....	175000				
N. 307, rolo.....	145000				
N. 308, rolo.....	255000				
N. 309, rolo.....	95000				
N. 310, rolo.....	85000				
N. 312, rolo.....	205000				
N. 313, rolo.....	155000				
N. 316, caixa.....	105000				
N. 317, caixa.....	125000				
N. 318, caixa.....	305000				
N. 319, caixa.....	165000				
N. 321, caixa.....	115000				
N. 322, caixa.....	105000				
N. 323, caixa.....	135000				
N. 324, caixa.....	405000				
N. 325, folha.....	5000				
N. 330, resma.....	355000				
N. 332, resma.....	595000				
N. 334, pacote.....	5000				
N. 335, bobina.....	5500				
N. 336, kilo.....	5800				
N. 340, uma.....	235000				
N. 352, caixa.....	15100				
N. 354, caixa.....	23500				
N. 356, caixa.....	35000				
N. 357, caixa.....	25500				
N. 363, caixa.....	45100				
N. 364, caixa.....	25700				
N. 371, caixa.....	385000				
N. 373, cento.....	5500				
N. 375, cento.....	5000				
N. 376, cento.....	15500				
N. 377, cento.....	75000				
N. 384, um.....	35500				
N. 385, um.....	35500				
N. 386, um.....	5500				
N. 387, um.....	1035000				
N. 390, uma.....	825000				
N. 391, uma.....	15400				
N. 393, uma.....	105000				
N. 394, uma.....	245000				
N. 395, uma.....	25000				
N. 396, uma.....	25500				
N. 397, uma.....	35000				
N. 400, uma.....	25000				
N. 401, uma.....	35600				
N. 403, uma.....	25700				
N. 404, uma.....	55000				
N. 405, uma.....	105000				
N. 406, um.....	55000				
N. 407, uma.....	55000				
N. 408, uma.....	55000				
N. 411, tablate.....	13100				
N. 413, vidro.....	15000				
N. 418, caixa.....	235000				
N. 419, litro.....	25100				
N. 421, litro.....	45500				
N. 422, vidro.....	1550				
N. 427, um.....	75000				
N. 428, um.....	85000				
N. 436, um.....	35000				
N. 437, um.....	145800				

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915. —
Por procuração de Villas Boas & Comp.,
Carlos Tavares da Costa.

Proposta de Alexandra Ribeiro & Comp.,
negociante estabelecida na Capital á rua
do Ovilor n. 72, para o fornecimento de
objectos de expediente ao Ministerio da Agri-
cultura, Industria e Commercio, de accordo
com o Edital de 14 do corrente mez:

Numero—Classificação dos artigos e quantidade
— Preços

N. 11, novello.....	5160
N. 17, block.....	5300
N. 19, block.....	5590
N. 20, block.....	5760
N. 21, block.....	5600
N. 22, block.....	5800
N. 24, um.....	45000
N. 25, um.....	15500
N. 33, duzia.....	55700
N. 37, duzia.....	35000
N. 39, duzia.....	115000
N. 47, duzia.....	25400
N. 49, duzia.....	15400
N. 50, caixa.....	5700
N. 51, caixa.....	5700
N. 52, caixa.....	5900
N. 53, caixa.....	5700
N. 54, caixa.....	5900
N. 55, caixa.....	5700
N. 56, caixa.....	5900
N. 57, caixa.....	5700
N. 58, caixa.....	5900
N. 59, caixa.....	5700
N. 60, caixa.....	5900
N. 61, caixa.....	5700
N. 62, um.....	15200
N. 63, um.....	25000
N. 64, um.....	115000
N. 65, um.....	25200
N. 66, um.....	15500
N. 67, um.....	5500
N. 68, um.....	15200
N. 69, um.....	15000
N. 70, um.....	35000
N. 71, um.....	35000
N. 72, um.....	15500
N. 73, um.....	15500
N. 74, um.....	15500
N. 75, um.....	15500
N. 76, um.....	15500
N. 77, um.....	15500
N. 78, um.....	15500
N. 79, um.....	15500
N. 80, um.....	15500
N. 81, um.....	15500
N. 82, um.....	15500
N. 83, um.....	15500
N. 84, um.....	15500
N. 85, um.....	15500
N. 86, um.....	15500
N. 87, um.....	15500
N. 88, um.....	15500
N. 89, um.....	15500
N. 90, um.....	15500
N. 91, um.....	15500
N. 92, um.....	15500
N. 93, um.....	15500
N. 94, um.....	15500
N. 95, um.....	15500
N. 96, um.....	15500
N. 97, um.....	15500
N. 98, um.....	15500

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915. —
Alexandre Ribeiro & Comp.

Proposta

Luiz Macedo, negociante matriculado, esta-
belecido á rua da Quitanda n. 74, vem com-
unicar a esse ministerio que, em vista de
ainda persistirem os motivos que levaram a
pedir, em os demais collegas fornecedores,
a annullação dos contractos para fornecimen-
to durante o anno proximo passado, não pôde
fazer redução alguma sobre os preços dos
artigos propostos para o corrente exercicio,
mantendo, portanto, em toda a sua plenitude,
a proposta apresentada na ultima e concurren-
cia havida.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1915. —
Por procuração de Luiz Macedo, Raul Gomes
Brandão.

A proposta a que se refere a declaração
acima foi publicada no *Diário Official* de 24
de dezembro de 1914 e é a seguinte:

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante ma-
triculado, estabelecido á rua da Quitanda
n. 74, ao Ministerio da Agricultura, Indus-
tria e Commercio, de accordo com o Edital
de 8 de dezembro de 1914 e publicado no
Diário Official do dia 10 do mesmo anno e
mez, para fornecimento de artigos relativos
ao grupo I (Papellaria), durante o anno
de 1915.

N. 1.....	5030
N. 2.....	155000
N. 3.....	155000
N. 4.....	5
N. 5.....	5
N. 6.....	5
N. 7.....	5
N. 8.....	5
N. 9.....	505000
N. 10.....	905000
N. 11.....	55500
N. 12.....	45000
N. 13.....	5300
N. 14.....	5400
N. 15.....	25000
N. 16.....	5800

N. 17.	\$550	N. 103.	2\$500	N. 189.	42\$000
N. 18.	\$700	N. 104.	4\$000	N. 190.	48\$000
N. 19.	\$850	N. 105.	6\$000	N. 191.	52\$000
N. 20.	\$820	N. 106.	4\$000	N. 192.	80\$000
N. 21.	\$850	N. 107.	6\$000	N. 193.	80\$000
N. 22.	\$850	N. 108.	1\$000	N. 194.	30\$000
N. 23.	\$8000	N. 109.	2\$300	N. 195.	3\$100
N. 24.	1\$500	N. 110.	3\$500	N. 196.	33\$000
N. 25.	\$	N. 111.	5\$000	N. 197.	2\$500
N. 26.	9\$300	N. 112.	3\$500	N. 198.	3\$000
N. 27.	9\$000	N. 113.	5\$000	N. 199.	3\$000
N. 28.	5\$500	N. 114.	1\$000	N. 200.	2\$500
N. 29.	\$	N. 115.	1\$500	N. 201.	4\$000
N. 30.	9\$000	N. 116.	2\$500	N. 202.	2\$000
N. 31.	\$	N. 117.	3\$100	N. 203.	1\$600
N. 32.	\$	N. 118.	2\$500	N. 204.	1\$600
N. 33.	\$	N. 119.	5\$000	N. 205.	800\$000
N. 34.	4\$000	N. 120.	4\$000	N. 206.	1\$000
N. 35.	9\$000	N. 121.	6\$000	N. 207.	1\$000
N. 36.	7\$500	N. 122.	10\$000	N. 208.	\$
N. 37.	4\$300	N. 123.	\$	N. 209.	\$
N. 38.	4\$000	N. 124.	\$	N. 210.	18\$000
N. 39.	5\$500	N. 125.	\$	N. 211.	28\$000
N. 40.	9\$000	N. 126.	\$	N. 212.	\$
N. 41.	6\$000	N. 127.	\$	N. 213.	1\$000
N. 42.	2\$000	N. 128.	12\$000	N. 214.	60\$000
N. 43.	1\$200	N. 129.	8\$000	N. 215.	2\$000
N. 44.	\$700	N. 130.	1\$500	N. 216.	12\$000
N. 45.	2\$200	N. 131.	2\$000	N. 217.	\$
N. 46.	\$	N. 132.	1\$500	N. 218.	\$
N. 47.	2\$200	N. 133.	\$	N. 219.	\$
N. 48.	7\$000	N. 134.	1\$500	N. 220.	16\$000
N. 49.	1\$600	N. 135.	1\$500	N. 221.	1\$000
N. 50.	1\$200	N. 136.	\$	N. 222.	\$
N. 51.	6\$500	N. 137.	\$	N. 223.	\$
N. 52.	12\$000	N. 138.	3\$500	N. 224.	\$
N. 53.	11\$000	N. 139.	3\$000	N. 225.	\$
N. 54.	2\$300	N. 140.	1\$000	N. 226.	\$
N. 55.	\$	N. 141.	2\$100	N. 227.	\$
N. 56.	1\$200	N. 142.	3\$000	N. 228.	11\$000
N. 57.	\$	N. 143.	8\$000	N. 229.	1\$800
N. 58.	1\$200	N. 144.	4\$300	N. 230.	1\$800
N. 59.	1\$100	N. 145.	1\$300	N. 231.	1\$800
N. 60.	1\$200	N. 146.	4\$000	N. 232.	1\$800
N. 61.	\$100	N. 147.	\$	N. 233.	\$
N. 62.	\$	N. 148.	6\$500	N. 234.	\$
N. 63.	\$	N. 149.	7\$000	N. 235.	\$
N. 64.	\$	N. 150.	2\$100	N. 236.	\$
N. 65.	\$	N. 151.	3\$500	N. 237.	\$
N. 66.	1\$500	N. 152.	4\$000	N. 238.	8\$000
N. 67.	\$	N. 153.	7\$000	N. 239.	1\$000
N. 68.	7\$500	N. 154.	2\$100	N. 240.	40\$000
N. 69.	\$500	N. 155.	8\$000	N. 241.	60\$000
N. 70.	\$400	N. 156.	2\$000	N. 242.	5\$000
N. 71.	2\$500	N. 157.	1\$800	N. 243.	7\$000
N. 72.	2\$000	N. 158.	4\$000	N. 244.	8\$000
N. 73.	2\$500	N. 159.	\$	N. 245.	\$
N. 74.	2\$200	N. 160.	3\$500	N. 246.	\$
N. 75.	2\$000	N. 161.	4\$200	N. 247.	20\$000
N. 76.	1\$200	N. 162.	1\$600	N. 248.	8\$000
N. 77.	7\$500	N. 163.	4\$500	N. 249.	22\$000
N. 78.	2\$000	N. 164.	5\$100	N. 250.	30\$000
N. 79.	\$	N. 165.	5\$100	N. 251.	26\$000
N. 80.	5\$000	N. 166.	2\$100	N. 252.	8\$000
N. 81.	\$	N. 167.	2\$000	N. 253.	7\$000
N. 82.	\$	N. 168.	1\$800	N. 254.	2\$000
N. 83.	1\$100	N. 169.	2\$800	N. 255.	2\$000
N. 84.	2\$100	N. 170.	3\$500	N. 256.	10\$000
N. 85.	3\$100	N. 171.	6\$500	N. 257.	26\$000
N. 86.	3\$600	N. 172.	9\$000	N. 258.	2\$000
N. 87.	4\$800	N. 173.	7\$000	N. 259.	2\$000
N. 88.	7\$000	N. 174.	12\$000	N. 260.	6\$000
N. 89.	10\$000	N. 175.	\$	N. 261.	6\$000
N. 90.	8\$000	N. 176.	1\$000	N. 262.	30\$000
N. 91.	1\$200	N. 177.	1\$000	N. 263.	10\$000
N. 92.	1\$000	N. 178.	2\$500	N. 264.	3\$000
N. 93.	1\$900	N. 179.	46\$000	N. 265.	20\$000
N. 94.	12\$000	N. 180.	30\$000	N. 266.	2\$000
N. 95.	20\$000	N. 181.	40\$000	N. 267.	7\$000
N. 96.	100\$000	N. 182.	35\$000	N. 268.	28\$000
N. 97.	\$100	N. 183.	40\$000	N. 269.	20\$000
N. 98.	1\$000	N. 184.	80\$000	N. 270.	5\$000
N. 99.	1\$000	N. 185.	40\$000	N. 271.	26\$000
N. 100.	3\$000	N. 186.	50\$000	N. 272.	2\$000
N. 101.	2\$000	N. 187.	40\$000	N. 273.	2\$000
N. 102.	1\$500	N. 188.	40\$000	N. 274.	\$

N. 275.....	\$
N. 276.....	\$
N. 277.....	\$
N. 278.....	\$
N. 279.....	\$
N. 280.....	\$
N. 281.....	\$
N. 282.....	\$
N. 283.....	\$
N. 284.....	\$
N. 285.....	\$
N. 286.....	\$
N. 287.....	\$
N. 288.....	\$
N. 289.....	\$
N. 290.....	\$
N. 291.....	\$
N. 292.....	\$
N. 293.....	\$
N. 294.....	\$
N. 295.....	\$
N. 296.....	\$
N. 297.....	\$
N. 298.....	\$
N. 299.....	\$
N. 300.....	\$
N. 301.....	\$
N. 302.....	\$
N. 303.....	\$
N. 304.....	\$
N. 305.....	\$
N. 306.....	\$
N. 307.....	\$
N. 308.....	\$
N. 309.....	\$
N. 310.....	\$
N. 311.....	\$
N. 312.....	\$
N. 313.....	\$
N. 314.....	\$
N. 315.....	\$
N. 316.....	13\$000
N. 317.....	\$
N. 318.....	\$
N. 319.....	\$
N. 320.....	\$
N. 321.....	\$
N. 322.....	\$
N. 323.....	\$
N. 324.....	\$
N. 325.....	\$150
N. 326.....	15\$000
N. 327.....	\$350
N. 328.....	2\$000
N. 329.....	45\$000
N. 330.....	52\$000
N. 331.....	\$
N. 332.....	\$
N. 333.....	\$
N. 334.....	\$
N. 335.....	\$
N. 336.....	\$800
N. 337.....	25\$000
N. 338.....	20\$000
N. 339.....	30\$000
N. 340.....	25\$000
N. 341.....	42\$500
N. 342.....	55\$500
N. 343.....	25\$500
N. 344.....	38\$000
N. 345.....	28\$000
N. 346.....	35\$500
N. 347.....	45\$000
N. 348.....	55\$000
N. 349.....	65\$000
N. 350.....	\$
N. 351.....	45\$000
N. 352.....	25\$100
N. 353.....	\$
N. 354.....	\$
N. 355.....	45\$000
N. 356.....	\$
N. 357.....	45\$000
N. 358.....	\$
N. 359.....	35\$500
N. 370.....	\$

N. 361.....	53\$00
N. 362.....	35\$200
N. 363.....	\$
N. 364.....	\$
N. 365.....	35\$800
N. 366.....	35\$000
N. 367.....	15\$300
N. 368.....	\$
N. 369.....	35\$300
N. 370.....	\$
N. 371.....	\$
N. 372.....	25\$100
N. 373.....	25\$400
N. 374.....	15\$300
N. 375.....	15\$300
N. 376.....	25\$300
N. 377.....	\$
N. 378.....	45\$300
N. 379.....	65\$000
N. 380.....	\$
N. 381.....	\$
N. 382.....	\$
N. 383.....	\$
N. 384.....	\$
N. 385.....	\$
N. 386.....	\$
N. 387.....	\$
N. 388.....	45\$000
N. 389.....	50\$000
N. 390.....	110\$000
N. 391.....	35\$000
N. 392.....	35\$000
N. 393.....	55\$000
N. 394.....	\$
N. 395.....	13\$000
N. 396.....	15\$000
N. 397.....	25\$000
N. 398.....	\$
N. 399.....	45\$000
N. 400.....	35\$000
N. 401.....	\$
N. 402.....	25\$300
N. 403.....	\$
N. 404.....	\$
N. 405.....	\$
N. 406.....	55\$200
N. 407.....	\$
N. 408.....	\$
N. 409.....	85\$000
N. 410.....	15\$000
N. 411.....	\$
N. 412.....	\$
N. 413.....	\$800
N. 414.....	\$800
N. 415.....	\$500
N. 416.....	\$8000
N. 417.....	35\$300
N. 418.....	\$
N. 419.....	25\$800
N. 420.....	35\$000
N. 421.....	65\$300
N. 422.....	75\$000
N. 423.....	\$
N. 424.....	15\$300
N. 425.....	85\$100
N. 426.....	\$
N. 427.....	75\$000
N. 428.....	125\$000
N. 429.....	35\$300
N. 430.....	\$
N. 431.....	\$
N. 432.....	\$
N. 433.....	\$
N. 434.....	\$
N. 435.....	\$
N. 436.....	15\$300
N. 437.....	\$
N. 438.....	\$
N. 439.....	15\$3000
N. 440.....	\$

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914. —
Por procuração de Luiz Macedo, Raul Gomes
Brandão.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Convi lo os Srs. funcionarios e commissio-
na los deste ministerio que receberam adcan-
tamentos no thesouro Nacional, nos annos de
1909 a 1913, e ainda não apresentaram a esta
directoria geral os documentos comprobató-
rios la applicação dos mesmos, para, no
prazo de 30 dias, a contar da presente data,
fazerem a remessa dos alludidos documentos
ou virem receber a competente guia para o
recolhimento aos cofres publicos das impor-
tancias que lhes foram adiantadas, caso não
tenham ellas sido applicação.

Directoria Gera de Contaabilidade da Se-
cretaria de Estado da Agricultura, Industria
e Commercio, 21 de janeiro de 1915. — O
director geral, Mario B. Carneiro. (

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE ARTIGOS SUJEITOS AOS IMPOSTOS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico qua-
de accôrdo com o art. 3º do regulamento
annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fe-
vereiro de 1906, attendidas as modifi-
cações constantes da lei n. 2.909, de 31
de dezembro de 1914, publicada no *Dia-
rio Official* de 1 do corrente mez —
para o fabrico e commercio de artigos
sujeitos aos impostos de consumo — a
partir desta data, até 31 do março vin-
douro, proceder-se-ha á cobrança dos
seguintes emolumentos:

- a) fabricas:
- Trabalhando com operarios
até seis, por emolumento
até tres 20\$000
- De mais de seis operarios até
12, por emolumento até tres 50\$000
- De mais de 12 ou com força
motora da capacidade de
produção superior á desse
numero de operarios, um só
emolumento 200\$000
- b) depositos de fabricas, mer-
cadores ambulantes por
conta propria ou alieia e
casas commerciaes por
grosso, por emolumento até
dous 100\$000
- c) mercadores ambulantes por
conta propria ou alieia e
casas commerciaes rela-
tistas de uma só especie
tributada 30\$000
- d) mercadores ambulantes por
conta propria ou alieia e
casas commerciaes rela-
tistas de mais de uma es-
pecie tributada, por emolu-
mento até tres 20\$000

O registro de fabrica será indepen-
dente do commercio de productos de
outra procedencia, que será pago sem-
pre de accôrdo com a categoria que fór
exercida. Dar-se-ha registro obrigato-
rio e gratuito aos fabricantes, mercado-
res ambulantes e commerciantes que já
houverem pago o maximo dos respecti-
vos emolumentos; aos depositos exclu-
sivos das fabricas situadas na zona da
repartição fiscal em que estiverem as
mesmas, desde que nelles não se fa-
cam vendas a retalho; aos depositos fe-
chados de casas commerciaes, mercado-
res e fabricas, desde que nelles não se

effectuem vendas; aos restaurantes ou hoteleiros de navios e wagons de estradas de ferro; aos armazens dos empreiteiros de fcas e dos fazendeiros para a venda unicamente aos seus empregados e aos armazens das cooperativas para supprimento exclusivo dos associados; finalmente, aos fabricantes que trabalharem sem officiaes nem aprendizes no interior de suas casas, ainda que empreguem materiaes seus, não se considerando naquella numero a mulher que trabalhar com o marido, os filhos solteiros com os paes e os serventes indispensaveis. Estas disposições não comprehendem os que fabricarem bebidas alcoolicas.

Ficam sujeitos ao registro, independentemente do pagamento da respectiva taxa, os pequenos lavradores que produzirem alcool, cachaça e vinhos naturaes, sem osapparelhos usados nas grandes usinas e engenhos centraes.

No registro para o commercio de bebidas fica comprehendido o de vinhos estrangeiros.

Aos contribuintes de impostos de consumo não registrados não poderão ser vendidas estampilhas dos mesmos, e do contribuinte registrado que, no correr do anno, alterar as condições do seu estabelecimento, de modo a tornal-o sujeito a um emolumento maior, será cobrada a differença correspondente, sem se levar em conta, para a cobrança de uma especie de imposto, o que houver sido pago por outra especie.

Os infraactores das disposições supra ficam sujeitos ás multas estabelecidas no art. 122, n. 1, letra a, do citado decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Recebedoria do Districto Federal, 1.ª sub-directoria, 2 de janeiro de 1915. — *Hernando Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Pela 3.ª secção desta alfandega, á vista de ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 2, 6 e 10 de fevereiro de 1915, serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI, capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offercer, e no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias adiante mencionados, que estão retardados até o anno de 1912, nos armazens do Cais do Porto, ficando, nada obstante, permittido aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes, a virem retirar-as no acto dos respectivos pregões, mediante requerimento em termos, pagando, sem perda de tempo, os direitos devidos com a vantagem da relevação da armazenagem, de accordo com as circulares ns. 33 e 46 de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1914 e portaria do mesmo Sr. inspector, de 31 do citado mez de dezembro.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente, nos dias citados (2, 6 e 10), ás 12 horas, em publicos e francos pregões, nos armazens abaixo indicados, produzindo todos os effectos legais.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

AF: Cento e dous fardos, sem numero, de cellulose ou massa para fabricação

de papel, pesando vinte e um mil, seiscentos e dez kilos, vindos pelo vapor sucoo *Oscar Frederick*, entrado em 15 de dezembro de 1913. Esta mercaderia que veio manifestada á ordem, acha-se em mau estado (avaria por agua do mar).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1 A

Triangulo Frau — DU: Quatro amarrados, sem numero, contendo torradores de ferro para farinha, pesando cento e quarenta e seis kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Caldeiron*, descarregados em 28 de outubro de 1911, consignados a Hime & Comp.

Lote n. 2

AS: Uma caixa n. 6.517, contendo o seguinte: papel para escrever, pesando bruto sessenta kilos, enveloppes, pesando quarenta kilos, vinda de Nova York, no vapor *Voltaire*, descarregada em 9 de outubro de 1911, consignada a Adolpho Silva.

Lote n. 3

C. A. Bastos: Uma caixa n. 58, contendo leite em conserva, pesando dez kilos, vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 9 de outubro de 1911.

Lote n. 4

CMV—BSC: Quatro engradados, sem numeros, contendo gesso em obras, pesando bruto, mil e quinhentos kilos, vindos de Santos no vapor *Hamburgo*, descarregados em 29 de julho de 1912, consignados á Camara Municipal de Vassouras.

Lote n. 5

LPC: Duas caixas ns. 1.885/2, contendo o seguinte: duzentas e doze duzias de pares de meias não especificadas, de algodão, curilas de mais de setenta, e uma duzia de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, vindas de Santos, no vapor *Hamburgo*, descarregadas em 29 de julho de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

Losango — MCAM: Duas caixas numeros 2 e 2.874, contendo renda não especificada de algodão, pesando setenta e cinco kilos; fio de seda frouxa, para bordar em meada, pesando doze e meio kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Santos*, descarregadas em 29 de julho de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 7

Triangulo R: Uma caixa n. 2.309, contendo apparelhos physicos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Santos*, descarregada em 29 de julho de 1912 e consignada a Club Central.

Lote n. 8

K: Duas caixas, sem numeros, contendo obras de ferro fundido simples, pesando duzentos e vinte kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Santos*, descarregadas em 29 de julho de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 9

LJC: Uma caixa n. 1.000, contendo obras de ferro fundido simples, pesando doze kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Santos*, descarregada em 12 de julho de 1912.

Lote n. 10

MC: Uma caixa n. 33, contendo caixas de papelão vasias, grandes, pesando oito kilos e setecentas grammas, vinda de Genebra no vapor *Haere*, descarregada em 22 de novembro de 1912, consignada a Miche & Comp.

Lote n. 11

MAC: Dous barris sem numero, vasios, inteiros, vindos de Genebra no vapor *Haere*, descarregados em 22 de novembro de 1912, consignados a Mesquita, Alves & Comp.

Lote n. 12

Banco Francez Italiano da America do Sul: Cinco volumes ns. 3.001/5, contendo o seguinte: obras não classificadas de cobre, pesando quatro e meio kilos;

Obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando cento e dez kilos;

Alcatifas de linho, pesando duzentos e dezoito kilos;

Tapetes de lá aveludado de pelo curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido de linho grosso, pesando cento e quarenta kilos;

Oleado de algodão, pesando trinta e sete kilos;

Couro preparado, envernizado, *ad valorem* sessenta e tres kilos;

Linoleo, pesando cento e sessenta e seis kilos, *ad valorem*;

Obras não classificadas de borracha (pneumaticos), pesando setenta e dous kilos, *ad valorem*;

Tres automoveis movidos a gazolina, *ad valorem*.

Lote n. 13

DSC: Cem barris de vinho sem numero, pesando dezoito mil kilos, vindos de Genebra no vapor *Haere*, descarregados em 22 de novembro de 1912, consignados ao agente da companhia Chargeurs Réunis.

Lote n. 14

Triangulo CCP: Uma caixa n. 3.139, contendo o seguinte: capas de papel com letreiro, pesando noventa e oito kilos;

Perfumaria em vidro ordinario, pesando dous kilos e quinhentas grammas;

Chapas de cobre assentada sobre madeira, pesando dous kilos e seiscentas grammas, vinda de Bordéas no vapor *Johe Hardir*, descarregada em 29 de novembro de 1911, consignada a Azevedo.

Lote n. 15

JRP: Um barril sem numero, vazio, inteiro, vindo de Amsterdam no vapor *Zaaland*, descarregado em 23 de julho de 1912, consignado a João Rodrigues Gomes da Paz.

Lote n. 16

CGC — Casa Valerio: Uma caixa n. 100, com obras não classificadas, de madeira ordinaria: pesando quinhentas grammas *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Araigwar*, descarregada em 19 de julho de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 17

M.Lee.JKing: Uma caixa n. 170, contendo catalogos, pesando onze kilos, vindo de Nova York no vapor *Araigwar*, descarregada em 19 de julho de 1912; consignada a M. Lee. J. King.

Lote n. 18

AFP: Uma caixa n. 3.442, peso bruto 207 kilos, contendo papel para cigarros, em palhas, peso bruto cento e oitenta kilos, vinda do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 9 de setembro de 1912, consignada a Ferreira Pinto.

Lote n. 19

ASC: Um barril sem numero, vazio, armado, peso liquido 16 kilos, vindo do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregado em 9 de setembro de 1912, consignado a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 20

ABC: Uma caixa sem numero, vasia, peso bruto sete kilos, sem valor mercantil, vinda do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 9 de setembro de 1912; consignação não consta.

Lote n. 21

Quadrante — BMC: Uma caixa numero 41.010, peso bruto quarenta e sete kilos, contendo: seccante branco, peso bruto, nos pacotes quarenta kilos, vinda do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 22

CAA: Uma caixa n. 300, peso bruto, oitenta e tres kilos, contendo objectos do vidro branco n. 1, para laboratorio, peso liquido um kilo e quinhentas grammas;

Trescentas e cincoenta grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de borracha, *ad valorem*;

Nove kilos, liquido, de tecidos de madeira, simples, para transparentes;

Quatro kilos, bruto, de obras não classificadas de madeira ordinaria, *ad valorem*;

Dous kilos, bruto, nos vidros, de productos chimicos, não classificadas *ad valorem*;

Amostras e azulejos e ladrilhos, medindo tres metros quadrados, vinda do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 9 de setembro de 1912, consignada a Companhia Alliança Agricola.

Lote n. 23

CSJ: Quatro fardos ns. 9.335/38, peso bruto mil e cincoenta e cinco kilos, contendo fios de lã, torcido, para fogueteiro, peso liquido mil kilos, vindos do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregados em 9 de setembro de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 24

DWC: Tres caixas ns. 20/22, peso bruto oitocentas e setenta kilos, contendo: pneumaticos e camaras de ar para automoveis, peso bruto, nos envoltorios, seiscentos e tres kilos, *ad valorem*, vindas do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregadas em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 25

Dubois: Uma caixa sem numero, vasia, peso bruto cinco kilos, sem valor mercantil, vinda do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 26

Ferreira Cabral: Um barril de quinto sem numero, vasio, armado, peso liquido

quinzo kilos, vindo do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregado em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 27

FAI, atravessada por uma flecha: Quatro caixas sem numero, peso bruto 276 kilos, contendo fructas verdes (azeitonas), peso bruto, nas lãas duzentos e vinte kilos, vindas do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregadas em 9 de setembro de 1912, consignadas a Fragosi.

Lote n. 28

GD, atravessada por uma flecha: Uma caixa n. 1, peso bruto setenta e um kilos, contendo obras não classificadas de borracha, peso liquido setenta kilos, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 29

Triangulo — Hortence 246: Uma caixa sem numero, pesando bruto cento e setenta seis kilos, contendo:

Cincoenta kilos brutos nos envoltorios, de pentes de chifre;

Setenta duzias de escovas para dentes, com cabos de osso;

Tres kilos, brutos, nos envoltorios de pentes de borracha;

Tres kilos, brutos, nos envoltorios de bijouterias de qualquer qualidade;

Seis kilos brutos, nos envoltorios, de pentes de celluloides;

Oito duzias de navalhas, de qualquer feitio, com cabo de metal ordinario e chifre;

Doze duzias de afiadores para navalhas, de duas faces;

Uma duzia de afiadores para navalhas, não especificados, *ad valorem*;

Quatorze kilos, brutos, nos envoltorios, de obras não classificadas, de madeira, metal e celluloides, *ad valorem*;

Trese kilos, brutos, nos envoltorios, de estopas para viagem, com preparo de ferro e osso;

Duzenta laminas para navalhas (Gilets);

Tres e meio kilos, brutos nos envoltorios, de esmeril em pó;

Quinhentas grammas, brutas nos envoltorios, de esponjas de borracha, *ad valorem*;

Tres kilos, brutos, nos envoltorios de cartões para outros mistóres, dourados;

Sem marca: Uma caixa n. 5, pesando bruto 242 kilos, contendo cento e cincoenta kilos brutos nos envoltorios, de perfumaria de qualquer qualidade, vinda do Havre, no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 9 de setembro de 1912.

Lote n. 30

Triangulo — Figne: Dez caixas ns. 88 a 97, pesando bruto 1.072 kilos, contendo pontas de Paris, peso bruto nos pacotes. novocentos e oitenta e dous kilos, vindas do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregadas em 9 de setembro de 1912, consignadas a Luiz Guimarães.

Lote n. 31

DSC: Quarenta e cinco barris de quinto sem numero, com vinho commum até 14 grãos, pesando bruto 3.550 kilos liquido legal; dous mil quinhentos e sessenta kilos, vindos do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregados em 9 de setembro de 1912, consignados a Dias Souza & Comp.

Lote n. 32

VHR: Vinte e dous barris de quinto, sem numero, pesando bruto 1.654 kilos, contendo vinho commum até 14 grãos, peso liquido legal: mil cento e setenta kilos;

Quatro kilos, brutos, nos envoltorios, de rotulos de mais de uma cor, (2.100 rotulos) vindos do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregados em 9 de setembro de 1912, consignados a V. H. Rei.

Lote n. 33

MS: Uma caixa n. 6, pesando bruto 47 kilos, contendo mil e quatrocentas grammas, liquidas, de plumas e enfeites de penna; dous kilos e cem grammas, liquidos, de tranças de palha, grossas, para chapéus de palha e de feltro, enfeitadas, *ad valorem*;

Duas toucas de tecido de seda e algodão, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 9 de setembro de 1912, consignada a Machado Silveira.

Lote n. 34

PA: Um barril n. 3.367, pesando bruto 108 kilos, contendo oleo animal, peso liquido setenta e oito kilos, vindo do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregado em 9 de setembro de 1912, consignado a J. P. Azevedo & Comp.

Lote n. 35

MF — RBT atravessado por uma flecha: Uma caixa n. 1, pesando bruto 32 kilos, contendo duzentos e cincoenta e duas escalas, divididas, de madeira, vinda do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregada em 9 de setembro de 1912, consignada a M. Fragosi.

Lote n. 36

MI: Um engradado n. 137, pesando bruto 25 kilos, contendo peças de machinas, peso liquido, 15 kilos, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregado em 9 de setembro de 1912, consignado a Moraes & Irmão.

Lote n. 37

GLC: Um sacco n. 101, pesando bruto 83 kilos, contendo pontas de boi, vindo do Havre no vapor *Ville de Rouen*, descarregado em 9 de setembro de 1912, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 38

AMC: Doze caixas ns. 251/62, contendo estampas não classificadas, pesando cento e oitenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 5 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 39

CRSC: Duas caixas ns. 736 e 738, contendo o seguinte:

Obras não classificadas, de cobre, simples, para adorno, pesando quatro e meio kilos;

Utensillios manuaes, pesando tres e meio kilos;

Obras não classificadas, de ferro nickelado, pesando vinte e tres kilos;

Obras não classificadas, de aluminio, pesando vinte e seis e meio kilos, *ad valorem*;

Obras não classificadas, de cobre dourado, para adorno, pesando vinte e seis kilos;

Estoupas com preparos ordinarios, pesando dous kilos;

Obras não classificadas, de chumbo, pesando dous e meio kilos;

Obras não especificadas, de ferro batido, envernizado, pesando dous kilos;

Cinco duzias de afiadores para navalhas, de duas faces;

Utensilios manuaes, pesando vinte e oito kilos;

Cincoenta duzias de canivetes, com cabo ordinario;

Vinte e uma duzias de navalhas com cabo ordinario;

Cinco e meia duzias de navalhas (Gilet);

Sacarolhas de ferro, pesando quinze kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 5 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 40

Herm Geron: viveiro sem numero, obra não classificada, de madeira ordinaria, pesando duzentos kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregado em 5 de dezembro de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 41

J. S. M.: Quatro caixas sem numero, contendo obras não classificadas de madeira, pesando trinta e dous kilos, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 42

José Ferreira do Oliveira: Uma caixa sem numero, contendo paio estragado, sem valor mercantil, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 5 de dezembro de 1912, consignada a José Ferreira do Oliveira.

Lote n. 43

M. I. C.: Duas caixas ns. 106/7, contendo o seguinte: cento e trinta e cinco duzias de tesouras para costura até 16 centímetros;

Duzentas e vinte duzias de canivetes com cabo ordinario, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 44

Dous triangulos — 26, 36—Duas caixas ns. 590/1, contendo caixas de madeira para talheres e semelhantes, pesando duzentos kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 5 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 45

W. S. C.: Duas caixas ns. 1/2, contendo bonecas, pesando cinco kilos;

Estampas não especificadas, colladas em papelão, pesando tres kilos;

Botões de cobre, pesando tres kilos;

Diversas amostras, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 5 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 46

Triangulo ALC: Uma caixa n. 330, contendo uma bicyclette de um assento para adulto, vinda do Havre no vapor *H. Monarch*, descarregada em 21 de outubro de 1911, consignada a Oscar Machado.

Lote n. 47

B. D.: Uma caixa n. 3386, contendo um quadro reclame da fabrica de relógio

Omega, com moldura de madeira ordinaria, pesando nove kilos, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *H. Monarch*, descarregada em 21 de outubro de 1911, consignada a I. Luiz de Castro.

Lote n. 48

J. G. B.: Um barril sem numero, vazio, pesando dezoito kilos, vindo do Havre no vapor *H. Monarch*, descarregado em 21 de outubro de 1911.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 49

Triangulo R.: Uma caixa n. 165, contendo botões de madreperola, com furos, pesando bruto 23 kilos e 500 grammas;

Botões de madreperola, pesando bruto 12 kilos e 400 grammas;

Bijouteria de cobre dourado, pesando bruto tres kilos e 200 grammas;

Fitas de seda, pesando nos papeis sete kilos e 800 grammas.

Idem: Uma caixa n. 158, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando bruto cinco kilos e 600 grammas;

Lenços de tecido de algodão bordados, pesando liquido um kilo e 670 grammas;

Objectos de moda de tecido de algodão bordado, pesando liquido 350 grammas, *ad valorem*.

Mercadoria apprehendida pelos Srs. escripturarios Manoel de Freitas Arruda e Aurelio Flores no armazem n. 9 do Cães do Porto em 17 de abril de 1914, conforme consta do processo de contrabando n. 118, de 1914.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptivo da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Illm. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

ARMAZEM INTERNO N. 1

Manifesto n. 1.962 — Marca T — FOX — C: Um volume sem numero, vindo de Glasgow, no vapor inglez *Thespsis*, a 4 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 139—Marca —F—C—G: Dous volumes ns. 1/2, vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 29 de janeiro de 1913, sem consignação.

Manifesto n. 139 — Marca LHC: Um volume n. 1, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 29 de janeiro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 139 — Marca MBC: Quarenta volumes ns. 228/32, 700, 704/5, 735/39, 752/56, 790/99, 920/21 e 925/31, vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 29 de janeiro de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 139—Marca 3: Um volume n. 1.367, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 29 de janeiro de 1913, consignado a Souza Machado & Comp.

Manifesto n. 172— Marca CS: Cincoenta e seis volumes sem numero, vindos de Gothemburg no vapor sueco *Pedro Christophersen*, a 3 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 239 — Marca AJT: Cento e dus volumes sem numero, vindos de Hull no vapor inglez *Tamar*, a 19 de fevereiro de 1914, consignados a A. J. Teixeira.

Manifesto n. 239 — Marca 90: Dous volumes n. 1/2, vindos de Hull no vapor inglez *Tamar*, a 19 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 239 — Marca P — I: Dous volumes ns. 20 e 22, vindos de Hull no vapor inglez *Tamar*, a 19 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 239 — Marca WRC: Um volume sem numero, vindo de Hull, no vapor inglez *Tamar*, a 19 de fevereiro de 1914, sem consignação.

Manifesto n. 271, — Marca JRC: Um volume n. 1, vindo de Glasgow no vapor inglez *Tintoretto*, a 25 de fevereiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 334, — Marca CC: Um volume sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Livietta*, a 25 de março de 1913, consignado a Genaro Accela.

Manifesto n. 319 — Marca GC: Dous volumes ns. 9.027/28, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Zaanland*, a 8 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 319 — Marca 41: Dous volumes ns. 1.166/67, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Zaanland*, a 8 de março de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 319 — Marca 41: Quatro volumes ns. 1.178, 1.184, 1.190 e 1.193, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaanland*, a 8 de março de 1913, consignados a Izegi & Comp.

Manifesto n. 319 — Marca VVV — Tres volumes ns. 191, 192 e 93, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaanland*, a 8 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 391 — Marca HAM: Cinco volumes sem numero, vindos de Gothemburgo no vapor sueco *Kronprissessan Victoria*, a 14 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 429 — Marca AJ: — Um garrafão (quebrado) sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignado a Antonio Jannuzzi.

Manifesto n. 429 — Marca AT: Um volume n. 1, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 429 — Marca MM: Quatro volumes n. 1/4, vindos de Ge-

nova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 429 — Marca MS: Um volume n. 8.804, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignado a Humberto Lery Pací.

Manifesto n. 429 — Marca MC: Um volume n. 1, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 429 — Marca OS: Um volume n. 3, vindo de Genova no vapor italiano *Francesca*, a 18 de março de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca AH: Um volume n. 1472, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca ATP: Um volume n. 24.711, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca BF—PSeII: Tres volumes ns. 517, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca C—H—V: Um volume n. 109, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca C: Um volume n. 2.713, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Werne Hilpert & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca DP: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca EJI—MB: Um volume n. 4.113, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca E. Pinto da Fonseca — Jlio de Janeiro: Dous barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 617 — Marca FBF: Um volume n. 8, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca HHH: Um volume n. 1.205, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Glarer Filho & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca HFC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Henrique Ferreira & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca JLC—JLC: Um volume n. 6.520, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 617 — Marca AEP: Dous volumes ns. 1.017 e 1.017/10, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca JAC: Quatro volumes ns. 611/614, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a José Alves & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca LE—WJ: Vinte e dous volumes ns. 36/60 e 62/68, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca LF—WJ: Um volume n. 69, vindo de Hamburgo

no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca LB: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca MS: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca MIG: Dous volumes ns. 3.636 e 3.619, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 617 — Marca K—B—91—II: Quinze volumes ns. 6.220/31, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca C—78—W: Seis volumes ns. 116, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca P—C—53—A: Um volume n. 1.399, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Pinto do Azevedo & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca OF: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca Order: Dous volumes ns. 40.471/2, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca PJS: Um volume n. 7, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca PRCJE: Um volume n. 13, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca REP: Um volume n. 4.553, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca SACR: Quatro volumes ns. 1.173 e 1.176/78, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 617 — Marca WCC: Um volume n. 404, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca WCC: Um volume n. 404 A, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignado a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 617 — Marca St. Cri: Dous volumes ns. 1.439/1 e 1.439/2, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rio Pardo*, a 17 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 562 — Marca AC: Um volume n. 4.196, vindo do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignado a Abel & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca CC: Dezenove volumes ns. 2.112/2.130, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a Cazeaux & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca CMM: Dous volumes ns. 666/1 e 666/2, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 562 — Marca Drogaria Mattos: Um volume n. 8.668, vindo do

Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignado a José Cezar de Mattos.

Manifesto n. 562 — Marca JHBS: Tres volumes ns. 8.673/75, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a Santos Costa & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca JHDZ: Dous volumes ns. 87/72, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a Santos Costa & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca JP de A: Dous volumes ns. 104/5, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a P. de Azevedo.

Manifesto n. 562 — Marca LCF: Um volume n. 23, vindo do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 562 — Marca M: Uma pedra sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignada a Rocha Passos & Comp.

Manifesto n. 562 — Marca AS86C: Quatro volumes ns. 516/519, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 562 — Marca JPC: Um volume n. 13.241, vindo do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 562 — Marca JPC: Oito volumes ns. 114/121, vindos do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 562 — Marca Tigres: Um volume n. 100, vindo do Havre no vapor francez *Vulcan*, a 6 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 645 — Marca ADC: Um volume n. 1.461, vindo de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca FMF: Um volume sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca JAM: Um volume n. 2, vindo de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 645 — Marca JDC: Quatro volumes sem numero, vindos de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca J: Tres volumes ns. 141, 597 e 753, vindos de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 645 — Marca CC: Um amarrado de taboas n. 22.122, vindo de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 23 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 716 — Marca Caseaux: Dous volumes ns. 62/63, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 716 — Marca Caseaux: Quatro volumes ns. 454/55, 928/29, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignados a ordem.

Manifesto n. 716 — Marca VM: Tres volumes ns. 1.300/12, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignados a Valerio Medeiros & Comp.

Manifesto n. 716 — Marca SC: Um volume n. 830, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Ashmore*, a 3 de maio de 1913, consignado a Santos Costa & Comp.

Manifesto n. 813 — Marca Alfredo dos Santos Couceiro: Dous volumes n. 2 e

sem numero, vindos de Nova-York no vapor alemão *Valeria*, a 16 de maio de 1913, consignados a A. dos Santos Couceiro.

Manifesto n. 813 — Marca MBC: Tres volumes ns. 1.101|2, vindos de Nova-York no vapor alemão *Valeria*, a 16 de maio de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 813 — Marca MBC: Vinte e seis barricas ns. 1.350|1.375, vindas de Nova-York no vapor alemão *Valeria*, a 16 de maio de 1913, consignadas a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 1.252 — Marca AGC: Duzentos e trinta volumes sem numero, vindos de Nova-York no vapor inglês *Maresfield*, a 24 de julho de 1913, consignados a G. J. Teixeira.

Manifesto n. 1.252 — Marca CN: Sete volumes ns. 117, vindos de Nova-York no vapor inglês *Maresfield*, a 24 de julho de 1913, consignados a E. Dodsworth & Comp.

Manifesto n. 1.252 — Marca SM: Cento e vinte e nove volumes sem numero, vindos de Nova-York no vapor inglês *Maresfield*, a 24 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.266 — Marca ADSC: Um volume n. 241, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.266 — Marca AC: Um volume n. 1.731, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a M. M. Abel & Comp.

Manifesto n. 1.266 — Marca A. A. Madeira: Dous volumes sem numero, vindos de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignados a A. A. Madeira.

Manifesto n. 1.266 — Marca Affonso Cezar Lopes: Um pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a Affonso Cezar Lopes.

Manifesto n. 1.266 — Marca C. Rolland: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a C. Rolland.

Manifesto n. 1.266 — Marca Dr. A. Novis: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado ao Dr. A. Novis.

Manifesto n. 1.266 — Marca José dos Santos: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado a José dos Santos.

Manifesto n. 1.266 — Marca PS: Um pacote n. 8.210, vindo de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 28 de julho de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.280 — Marca CN: Cinco volumes ns. 18|22, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gautoise*, a 30 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.280 — Marca NP: Dous volumes ns. 1.231|1 e 1.231|2, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gautoise*, a 30 de julho de 1913, consignados a Nogueira & Pires.

Manifesto n. 1.280 — Marca PSM: Onze volumes ns. 88|98, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gautoise*, a 30 de julho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.280 — Marca TSC: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor belga *Gautoise*, a 30 de julho de 1913, consignado a Trindade Silva & Comp.

Manifesto n. 1.313 — Marca GS: Cento e cinquenta e oito volumes sem numero, vindos de Nova York, no vapor

nacional *Purús*, a 12 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.343 — Marca L: Quatrocentos e oitenta e sete volumes sem numero, vindos de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 12 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.343 — Marca AC: Dous volumes ns. 716 e 726, vindos de Nova York no vapor nacional *Purús*, a 12 de agosto de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca AOCC: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Armando O. Cavallier.

Manifesto n. 1.472 — Marca Amaral Anjos & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Amaral Anjos & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca AC: Um volume sem numero vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca DC: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca DRG: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignado a E. J. Smart.

Manifesto n. 1.472 — Marca Dr. J. C. Rocha Cabral: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignado ao Dr. J. C. Rocha Cabral.

Manifesto n. 1.472 — Marca CB-91 — C: Um volume sem numero; vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca Jomari: Cinco volumes ns. 4.106|10, vindos de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignados a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca LP: Tres volumes ns. 3.959|3.961, vindos de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignados a Asir Vidal.

Manifesto n. 1.472 — Marca MC — 4005: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignado a Moniz & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca C-B-90 — C: Uma caixa sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignada a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.472 — Marca RO: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Marca VOG: Um volume n. 115, vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.472 — Sem marca: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.472 — Marca George H. Smith: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignado a George Smith.

Manifesto n. 1.472 — Marca RT: Dous volumes sem numero, vindos de

Buenos Aires no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913, consignados a Ramalho & Torres.

Manifesto n. 1.472 — Marca TCG: Dous volumes ns. 25 e 30, vindos de Buenos Aires no vapor inglês *Aron*, a 1 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca Machado — Marítimo: Um volume n. 21.089, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca AGFA: Um volume n. 10.125, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca AAC: Um volume n. 461, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ABC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ACC: Um volume n. 6.124, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913; não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca BHR: Dous volumes ns. 3.977 e 3.810, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Bromberg, Haachen & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca Bernardino Puglia: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Bernardino Puglia & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca D-CIII: Um volume n. 1.532, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.496 — Marca EB: Um volume n. 714, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca Gasnotorem Fabrick Deuts: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca HC — Excelsior — HL: Um volume n. 22.317, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Silva Dantas.

Manifesto n. 1.496 — Marca HK: Tres volumes ns. 113, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Schörraker & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca JAE: Dous volumes ns. 6.361|63, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a J. Avila & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca MI: Dous volumes ns. 1.975|76, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca C-B-90 — C: Um volume n. 3.930, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca C-B-90 — C: Um volume n. 585, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a

6 de setembro de 1913, consignado a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca 135—GL: Um volume n. 50, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado a Gil Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.496 — Marca 100: Quatro volumes ns. 4.121/2, 4.023 e 4.400, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.496 — Marca L—H—2.517: Tres volumes ns. 1/3, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca ST: Dois volumes ns. 375/76, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca M—K—TC: Um volume n. 1, vindo de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.496 — Marca WFC: Dois volumes ns. 2.117/18, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.570 — Marca FLC: Doze volumes ns. 59/70, vindos de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignados a Fernandes Lino & Comp.

Manifesto n. 1.570 — Marca STM: Quatro peças ns. 1/4, vindas de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignadas á Companhia Industrial Itacolomy.

Manifesto n. 1.570 — Marca STM: Uma caixa n. 5, vinda de Hamburgo no vapor alemão *San Nicolas*, a 6 de setembro de 1913, consignada á Companhia Industrial Itacolomy.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 23)

Vapor americano *American*, descarregado em 20 de janeiro:

Armazem n. 3—Casa Garibaldi: 2 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor noruegues *Dratsberg*, descarregado em 20 de janeiro:

Armazem n. 4—AA & C: 2 caixas ns. 107 e 400, repregadas e avariadas.

ARO: 3 ditas ns. 375, 383 e 382, idem, idem.

EAF: 1 dita n. 90, idem, idem.

Fontes: 1 dita n. 30, idem idem.

GC & C: 1 dita n. 1.265 ou 176, idem idem.

GNC: 1 dita n. 65.984, idem idem.

A—59—Q—C: 1 dita n. 1.007, idem idem.

R—9582: 1 dita n. 5.936, idem
SLG: 1 dita n. 65.912, idem idem.
USMC: 2 ditas ns. 67.574 A e 71.053 A, idem idem.

Idem: 1 dita n. 70.517 A, idem idem.

I: 5 ditas sem numero, vazando.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Armazem n. 4—IC: 6 caixas sem numero, vazando.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Armazem n. 4 — GCC: 1 caixa n. 177, repregada e avariada.

MBC: 1 dita n. 13, idem, idem.

M: 1 dita n. 3.010, idem, idem.

T: 1 dita n. 2.138, idem, idem.

USMC: 1 dita n. 70.521 A, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 70.810 F, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 71.053 X, idem, idem.

Vapor nacional *Amazonas*, descarregado em 19 de janeiro:

Armazem externo n. 3—GF—PO: 1 fardo sem numero, roto.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

GF—MP: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

GF—CS: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

GF—HK: 1 dito, idem, idem.

GF—FW: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

BG—SV: 1 dito, idem, idem.

DILM: 1 dito, idem, idem.

SYCZ: 1 dito, idem, idem.

GF—SV: 1 dito, idem, idem.

HLM—G: 1 dito, idem, idem.

BO: 1 dito, idem, idem.

Primeira Secção, em 23 de janeiro de 1915. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Strabo*, descarregado em 21 de janeiro de 1915:

Cães do Porto—Armazem n. 17 —AB&C: 2 caixas ns. 4.448/49, repregadas.

B&C: 1 dita n. 111, idem.

BD&C: 1 dita n. 123, idem.

Casa Claudino: 5 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 6 engradados sem numero, idem.

Idem: 6 ditas sem numero, idem.

CPC—D: 2 caixas ns. 4.027 e 4.029, repregadas.

CG: 1 dita n. 173, idem.

CCD—Ingleza: 3 ditas ns. 4.465, 4.413/44, idem.

DC—HCH: 1 dita n. 1.480, idem.

DIA: 1 dita n. 740, idem.

FJ: 2 ditas ns. 1.301 e 1.303, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.305 e 1.303, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.311 e 1.302, idem.

Idem: 1 dita n. 1.310, idem.

FAB: 2 ditas ns. 252 e 258, idem.

FG&C: 1 dita n. 104, idem.

H&C—FR: 3 ditas ns. 6.703, 6.704 e 6.705, idem.

JCM: 3 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

J: 1 caixa n. 3, repregada.

NPM: 1 dita n. 116, idem.

M—L: 1 dita n. 294, avariada.

NBG: 1 dita n. 3.718, repregada.

Pinheiro: 1 dita n. 3.726, idem.

PM: 1 dita n. 582, idem.

PC & C: 1 dita n. 5.772, idem.

Rogers: 2 ditas ns. 9.589 e 9.686, idem.

Idem: 1 dita n. 9.703, idem.

RF—FF: 1 dita n. 5.008, idem.

SC & C: 1 dita n. 2, idem.

V: 2 ditas ns. 588 e 591, idem.

VUC: 1 dita n. 5.855, idem.

Idem: 1 dita n. 5.882, avariada.

VO & C: 1 dita n. 3.620, repregada.

OE: 1 dita n. 1, idem.

MRM: 1 amarrado n. 515, idem.

Dia: 1 caixa n. 99, idem.

Armazem externo A—GZC: 5 caixas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

SAC: 2 ditas idem, idem.

MSC: 3 ditas idem, idem.

Mourão & C: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

JB: 1 dita idem, idem.

TP: 2 ditas idem, idem.

JCC: 3 ditas idem, idem.

C—M—C: 1 dita idem, idem.

CPC: 3 barris sem numeros, vazando.

C. Duarte: 4 ditas idem, idem.

CRC: 3 ditas idem, idem.

GI: 2 ditas idem, idem.

JCF: 2 ditas idem, idem.

Joaquim Cardoso: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

HISCO: 1 dito idem, idem.

LM: 2 ditas idem, idem.

Mourão & Comp.: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem.
MM: 2 ditos idem, idem.
MPC: 4 ditos idem, idem.
MCP: 3 ditos idem, idem.
Marques Veloso: 1 dito idem, idem.
NG: 1 dito, idem, idem.
Nobrega Santos: 1 dito idem, idem.
TC: 3 ditos, idem idem.
Soares Cunha: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, vazio.
Idem: 1 dito, idem, vazioso.
BL: 1 dito, idem, idem.
Vormelho: 2 ditos idem, idem.
Thomé: 1 dito idem, idem.
Armazem n. 5 — Vapor italiano *Lealtá*, descarregado em 21 de janeiro:
MFB—F: 1 caixa n. 6.976, repregada.
V—S—129—C: 4 ditos ns. 6, 7, 8 e 9, idem.
40: 1 dita n. 6.852, idem.
PS: 6 ditos ns. 1 a 6, avariada.
Idem: 6 ditos ns. 7 a 12, idem.
R & C: 1 dita n. 22.641, idem.
Idem: 1 dita n. 22.743, repregada.
Rodrigues: 1 ditos n. 5, avariada.
REU: 1 dita n. 3.173, idem.
HO—SK: 1 engradado n. 4.281, idem.
VB&C: 1 lardo n. 07.587, idem.
AM: 1 caixa n. 109, idem.
ABS: 1 dita n. 504, idem.
AR: 3 ditos ns. 769, 711 e 761, idem.
Araujo: 1 dita n. 538, idem.
AM: 1 dita n. 203, repregada.
CP&C: 2 ditos ns. 3.637/33, idem.
CSG: 8 ditos 96/103, avariadas.
CP&C: 2 ditos ns. 3.622 e 3.636, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.628, repregada e avariada.
CSER: 1 engradado n. 1, avariado.
EM: 1 caixa n. 680, idem.
ET: 1 dita n. 14.238, idem.
Idem: 2 ditos ns. 14.241 e 14.237, repregadas.
FGC: 1 dita n. 13.811, idem.
HUG—GS: 1 dita n. 101, avariada.
JM: 1 dita n. 6.811, repregada e avariada.
KNS: 1 caixa n. 733, avariada.
MF: 1 dita n. 193, repregada e avariada.
Ministerio da Marinha ou MM: 1 dita n. 12, idem idem.
Armazem externo A — BD: 3 ditos sem numero, repregadas.
C—M—C: 1 dita idem, idem.
FCC: 1 dita idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
P—B: 4 ditos idem idem.
Idem: 4 ditos idem, idem.
GAF: 2 ditos idem, idem.
JM: 2 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 21 de janeiro:
Armazem n. 18 — Garcia: 2 gigos ns. 2 e 5, avariados.
H: 3 caixas ns. 5.379, 1.492/93, repregadas e avariadas.
HP: 1 dita n. 1.914, repregada.
HP—C: 1 dita n. 423, idem.
Indo: 1 dita sem numero, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 885/2, avariada.
LO: 1 dita n. 1.220, repregada.
MB: 1 dita n. 2, idem.
M—M—I: 1 dita n. 1.160, avariada.
83: 1 dita n. 271, repregada.
197: 1 dita n. 4, idem.

30: 1 caixa n. 506, repregada e avariada.
SRM: 1 dita n. 437, repregada.
TBFCB: 1 dita n. 178, idem.
TM: 1 dita n. 118, idem.
VCC—A: 1 dita n. 2.951, idem.
FVC: 1 dita n. 4.822, idem.
W: 2 ditos ns. 3.993 e 5.255, repregadas e avariadas.
AWC: 2 dita n. 100, repregada.

(Continúa).

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1914

A's 14 horas do dia 30 de dezembro de 1914, na sede do Banco Hypothecario do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 51, presentes 14 Srs. accionistas, representando 50.980 5/6 acções, conforme se verificou do livro de presença, o Dr. Jaguanharo R. Miranda, presidente do banco, declarou aberta a sessão, convidando para presidir os trabalhos da assembleia, de accordo com os presentes, o coronel Benedicto Bueno.

Agradecendo o convite que lhe é feito e assumindo a presidencia o Sr. coronel Benedicto Bueno convida para secretarios os Srs. Paul Bergerot e Gentil Pinheiro Machado.

Por designação do presidente, este ultimo procedeu á leitura da acta da assembleia geral ordinaria do banco, realizada em 9 de junho transaccão, que, posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente manteu proceder á leitura do relatório apresentado á assembleia.

Pedindo a palavra, o Dr. Arthur Costa, propoz fosse dispensada essa formalidade, visto o referido relatório se achar impresso em folhetos o distribuido aos presentes, o que foi unanimemente accetto.

A convite do presidente foi pelo Dr. Arthur V. Peixoto lido o parecer do conselho fiscal do banco relativo ás contas apresentadas com o mesmo relatório e ainda pelo mesmo senhor a pedido do presidente foi dado leitura do parecer do fiscal do Governo junto ao Banco Hypothecario do Brazil, por não se achar o mesmo presente á assembleia.

Submettindo o relatório á discussão, usou da palavra o representante do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, que declara approvar a conclusão do parecer do conselho fiscal, pedindo venia, porém, para fazer reservas sobre a verba «Bonificação de Letras Hypothecarias» constante do balanço, no que foi secundado pelo representante da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris.

Pedindo a palavra o Dr. Arthur Costa disse o seguinte: Que protestava enorgueiramente contra a reserva feita pelo Crédit Foncier du Brésil e pela Caisse Commerciale et Industrielle de Paris sobre a verba «Bonificação de Letras Hypothecarias». Achava que esta restrição era descabida, perquanto a referida verba tem figurado em todos os balanços do banco desde muitos annos sem que jamais haja sido feita sobre a mesma observação alguma; extranhava que só agora o Crédit Foncier du Brésil e a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris fizessem a alludida reserva, quando das actas de assembleias anteriores consta a approvação dada pelos mesmos estabelecimentos ás contas annuaes em que figurava a mesma verba. Passível de censura seria a directoria que ousasse excluir do passivo essa verba, que re-

presenta um fundo accumulado por parcelas retiradas, nos termos do art. 77 dos estatutos, dos lucros verificados em exercicios transaccões, fundo esse destinado pelos estatutos a ser distribuido como premios aos portadores de letras hypothecarias. Não acreditava que os Srs. representantes dos banqueiros do Paris desajassem que a directoria do banco commettesse o delicto de excluir do passivo um titulo de divida certa e exigível em qualquer tempo do banco, desde que haja letras hypothecarias em circulação.

Encaminhando os trabalhos, o Sr. presidente expoz mais uma vez a reserva feita pelo Crédit Foncier du Brésil e Caisse Commerciale et Industrielle de Paris e, resumindo o protesto levantado contra a mesma pelo Dr. Arthur Costa, submetteu tolas as contas á approvação da assembleia, tendo as mesmas sido approvadas apenas com as reservas feitas.

Passou-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, tendo em escrutinio sido reeleitos os Srs. Drs. Arthur Vieira Peixoto, Virgilio Brigido e commendaador José Ricardo Augusto Leal, para membros do conselho fiscal, e os Srs. Drs. Ernesto Crisiuma Filho, João Teixeira Soares e almirante A. Corlövill Maurity, para supplentes.

Proclamado esse resultado e não havendo mais nada a tratar, encorrou-se a sessão, do que se lavrou a presente acta, que vai assignada pelos accionistas ainda presentes.

Em tempo se declara que, em seguida á approvação da acta da sessão de 9 de junho de 1914, se procedeu á leitura da acta da assembleia geral extraordinaria, de 15 de dezembro do mesmo anno, que mereceu approvação, o que os membros da directoria e do conselho fiscal se abstiveram de votar.

O parecer do conselho fiscal é do teor seguinte:

«Srs. accionistas—A commissão fiscal do Banco Hypothecario do Brazil, no desempenho do seu mandato e, de conformidade com o disposto nos estatutos, vem como lhe cumpre, informar-vos que procedeu ao exame da escripturação e documentos apresentados pela directoria, referentes ao anno social de 1913, achando tudo de accordo com o balanço apresentado.

A commissão tem a satisfação de louvar o zelo e a maneira criteriosa pela qual a directoria tem sabido gerir os destinos do estabelecimento e conclue propondo que sejam approvados as contas, os balanços e todos os actos da administração referon es ao anno findo em 31 de dezembro de 1913.»

Rio de Janeiro, 16 de março de 1914.—
Arthur Vieira Peixoto.—Virgilio Brigido.—
J. R. Augusto Leal.—B. A. Bueno.—Gentil Pinheiro Machado.—P. Bergerot.—Dr. Arthur L. de Araujo Costa.—Jaguanharo Rocha Miranda.—J. R. Augusto Leal.—J. Pouzet.—D'Ainville.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Edificios e terrenos.....	925:668\$608	
Casas para operarios...	292:665\$136	1.218:331\$044
Fabrica.....	1.685:398\$149	
Fabrica nova, conta de augmento..	1.516:609\$370	3.231:989\$114

Fiação de linho.....	561:619\$762	
Canalização de água.....	307:719\$360	
Almoxarifado, algodão em rama e fios de algodão e linho.....	423:862\$341	
Algodão e fio sobre machinas.....	304:372\$740	
Manufaturas.....	499:372\$316	1.229:607\$797

Armazem.....		30:693\$950
Caixa.....	5:181\$187	
Bancos, em conta corrente.....	21:693\$770	23:878\$217

Obrigações a receber.....	62:514\$920	
Titulos de credito.....	944:812\$300	1.007:327\$420

Seguros.....	7:813\$160	
Móveis.....	10:093\$800	
Diversos devedores.....	657:599\$158	
		8.279:591\$418

Passivo

Capital.....		3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	832:777\$828	
Fundo de depreciação.....	448:399\$010	981:176\$848

Lucros suspensos.....	880:561\$783	
Obrigações de preferencia.....	2.000:000\$000	
Juros de debentures.....	53:002\$153	
Salários.....	24:770\$120	
Obrigações a pagar.....	363:977\$690	
Caução.....	45:585\$190	
Antonio Fernandes dos Santos, conta de afluimentos.....	513:826\$354	
Credores diversos.....	416:690\$080	
		8.279:591\$418

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — M. V. Lisboa, guarda-livros.

RECTIFICAÇÃO

No balanço da Companhia Manufactora Fluminense, publicado no *Diário Oficial* do 20 do corrente, onde se lê: no activo (algodão), 41:243\$260, leia-se 4:243\$260.

ANNUNCIOS**Companhia União**

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos da que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — Mario Hue, director presidente.

A' Praça

Declaro que vendi aos Srs. Fonseca Simões & Comp. o negocio de molhados, que possui á rua Visconde Itaboraity n. 4, livro e descombarçado de qualquer cns.

Quem se julgar credor, sirva-se apresentar as suas contas á rua do Senado n. 230, para serem liquidadas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — Antonio Cardoso da Gouveia.

Confirmamos a declaração supra.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1915. — Fonseca Simões & Comp.

Companhia Brasileira de Immoveis e Construções**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do janeiro corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 48, para tratar da modificação dos estatutos deliberando-se seja qual for o numero de acções representadas. — A directoria.

Associação Bibliotheca Fluminense**RECTIFICAÇÃO**

No convite publicado no *Diário Oficial* do 26 do corrente, desta associação, onde se lê Bibliotheca Associação Fluminense, leia-se: Associação Bibliotheca Fluminense.

LOTERIAS

OU

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Exacções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde Itaboraity n. 45.

AMANHÃ

311 - 30*

15:000\$000

Por \$800, em inteiros

DEPOIS DE AMANHÃA'S 3 HORAS DA TARDE
241 - 7***50:000\$000**

Por \$800, em inteiros

Sabbado, 13 de fevereiroA'S 3 HORAS DA TARDE
Grande e extraordinaria
Loteria
NOVO PLANO - 250 - 3***200:000\$000**

Esta loteria é composta de 6 000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800 inclusive o sello do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras

VB Aceitam-se encomendas de numeros certos até 31 de janeiro

VB Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhete do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos ao agentes go-raes VAZANETH & C., rua do Ouvidor n. 94, caixa n. 817. Enteroço telegraphico, Lusvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Canceilas, Caixa do Correio 1.273.

Traiano de Medeiros & Comp.

engenheiros

76, RUA S. JOSE, 76 (proximo a Avenida)**RIO DE JANEIRO**

fabricantes de material rodante. Oficinas completas para trabalhos, em ferro e madeira
Importadores de machinas, pontes, material fluctuante etc.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

AUTORIZADOS PELA CARTA PATENTE N. 1

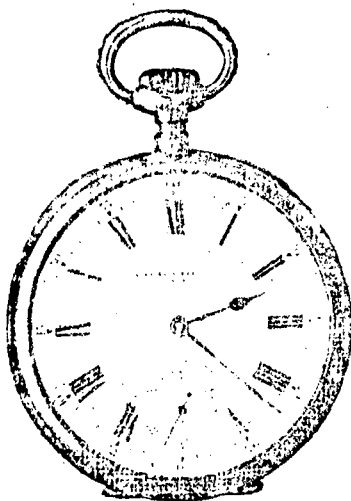
Chronometro

PATEK-PHILIPPE

A marca que tem alcançado maior numero e mais altas recompensas nas principaes

EXPOSIÇÕES UNIVERSAES

Vendido sem augmento de preço em prestações semanaes de 10 francos (ao cambio do dia) com direito a sorteios.



Club CXVI — Na quarta-feira proxima, 3 de fevereiro, terá lugar a ultima funcção do Club PATEK-PHILIPPE CXVI.

Conforme a praxe estabelecida, o socio QUITÉ, cuja inscrição for amortizada na ultima semana, tem direito a receber, além do Chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas, com rodas de ouro massiço, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações.

Foram amortizadas hoje as seguintes inscrições pertencentes aos Srs. socios abaixo designados

Pela centena do premio maior da Loteria Federal de hoje:

N. 11.570

Nos seguintes Clubs a inscrição n. 070 á qual pertencem as centenas 070, 329, 570 e 820

Club CXVI — 78ª semana — N. 070 — Anônimo.

Club CXVII — 68ª semana — N. 070 — Ilmo. Sr. Alfredo Paranhos, lavrador em Catalão, Estado de Goyaz.

Club CXVIII — 57ª semana — N. 070 — Ilmo. Sr. John Bechinger, rua da Candelaria n. 91, Capital Federal.

PELO NOVO PLANO

Concorrendo cada inscrição a tres sorteios regulados pelos tres primeiros premios da Loteria Federal do hoje:

A inscrição n. 570 correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 44.570.

A inscrição n. 714 correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 43.744.

A inscrição n. 600 correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 49.600.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915.

O fiscal do governo,

Luis da Silva Pinto.

Gondolo & Labouriau

(RELOJOEIROS)

81, RUA DA QUITANDA, 81

THE RED STAR COMPANY

RUA URUGUAYANA

82

CLUBS

DE

MOBILIAS ARTISTICAS DE ESTYLO ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

**CLUBS
RED STAR**

570

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1915.

O fiscal do Governo,

Dr. Alvaro Teixeira dos Santos.

Estão abertas as inscrições nos novos Clubs de valor variavel para mobílias cofres fortes, peças avulsas, estatuas, quadros e objectos de arte.

Quadros. Objectos de arte. Tapeçarias
Mobílias em todos os estylos e para
todos os preços.

Cofres fortes á prova de fogo
para famílias e commerciantes.

Pagamento em prestações

ENTREGA IMMEDIATA SEM FIANÇA

Sole Agents for Important European and American Manufacturers.

Sales on the Instalment Plan a Great Success.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Altandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalizaçã das), por Leopoldo L. de Alencar.. 4\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o), Decr. n. 5.394, de 10 de dezembro de 1904..... 3\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da), Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 3\$00

B

Boletim de Concessões e Privilegios, (M)..... 3\$000

Banco Central Agrícola, Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 3\$00

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264, de 23 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) o Regimento interno.... 4\$000

C

Código Civil :

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 4\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção da Fazenda — 2º volume... 2\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 4\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3\$00

Colônia Correccional de Dois Rios (Regulamento da), Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 3\$00

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.295, de 30 de dezembro de 1911..... 3\$00

Constituição da Repu- blica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Altandegas..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de outubro de 1890.....	7\$200
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000

As vendas superiores a 1000 tocm abatimento de 15 0/10 (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tocm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tocm abatimento de 20 0/10, em virtude do officio do Ministerio da Justica, n. 1.204, de 3 de agosto de 1904.

de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$000

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$000

Expulsão de estrangeiros Decr. n. 2.741..... 2\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instruções regulamentares para o serviço da).. 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 2\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anniba: Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Historia financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haut San Francisco, por Emin. Liais..... 15\$000

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços e cargo na União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

I

Institutos Militares do Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2\$000
Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 5\$000

Industria e profissões (Regulamento)..... 1\$000

Instruções para Collectorias Federaes..... 5\$000

Instruções de Processo, na Policia do Districto Federal..... 3\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamas-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
” ” ” 1896.....	4\$000
” ” ” 1897.....	6\$000
” ” ” 1898.....	8\$000
” ” ” 1899.....	9\$000
” ” ” 1900.....	9\$000
” ” ” 1901.....	10\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 15\$000

Justiça Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$000

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 3\$000

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Do 1º districto.....	3\$000
Do 2º districto.....	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856 —	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamentos.....	5\$000
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$300
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	7\$300
de 1873 — 4 volumes.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1888 — 3 volumes.....	9\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$500
de 1892.....	12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1901.....	1\$500
de 1902.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000

Legislação Penal Comparada
(O Brazil na)..... 3\$000

Leis e suas da República dos E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquino de Souza e Caetano Montenegro... 10\$00

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das)... Decr. n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 8\$500

Lei Organica do Ensino Superior. Decr. n. 8.659, de 5 de abril de 1911..... 1\$000

Lei sobre direitos autoraes n. 496..... 8\$500

Lei sobre tomadas de contas n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911. 8\$500

M

Minas no Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

- 2º volume..... 6\$000
- 3º volume..... 6\$000

Machinistas Navaes (Regulamento para o Corpo de Engenheiros). Decr. n. 7.000, de 9 de julho de 1908.. 8\$500

Marinha Mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907..... 8\$500

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Modelo de Balanço..... 4\$300

Montepio dos funcionarios publicos (Regulamento do) Decr. numero 8.904..... 8\$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descrip. et iconibus illustravit genera et species), Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 8\$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1 vol). 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º vol). 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º vol). 3\$000

R

Repertorio Juridico Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... 8\$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... 8\$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 8\$500

Regulamento do sello... 8\$500

Repressão de contrabando na fronteira..... 1\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

Sorteio Militar. Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903..... 8\$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 8\$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral do). Decr. n. 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868..... 1\$000

Transporte (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910. 8\$500

Thesouro Nacional (Reforma do). Lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909. 8\$500

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 8\$500

Tarifas das Alfandegas 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central..... 1\$300

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 8\$500

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 8\$500